

JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Dr. Eduardo Alvares de Oliveira

Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO GOUVEIA

- 1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA;
- 2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA;
- 3) GUIMARÃES FADUNDES DE OLIVEIRA;
- 4) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; e
- 5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.

Setembro de 2024

JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5782079–85.2024.8.09.0051

Requerente: **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO GOUVEIA**, composto por: 1) **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, Produtor Rural, casado com a requerente Márcia, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966–00 e cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG; 2) **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251–87 e cédula de identidade RG nº 1 880324 SSP/GO; 3) **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Produtor Rural, casado com a Requerente Adelita pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866–72 e cédula de identidade RG nº 45490–9 SSP/MS, 4) **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Guimarães, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456–25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG, e 5) **GOUVEIA HOLDING**

E AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.437.362/0001-09, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060; em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e de Falência – LRJEF (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de **evento 41**, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	11
2	PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	14
3	CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO GOUVEIA.....	61
3.1	Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)	72
3.1.1	Cópia integral dos livros contábeis e outros.....	72
3.1.2	Lista Dos Credores.....	73
3.1.3	Balancos, Balançetes Mensais E DRE.....	73
3.1.4	Informações sobre a forma de escrituração contábil.....	73
3.1.5	Comunicado aos Juízos.....	74
3.1.6	Relatório de Contas a Receber.....	75
3.1.7	Dados e Indicadores.....	76
3.1.8	RH e Prestadores de Serviços	82
3.1.9	Dívidas Tributária e Trabalhista	85
3.1.10	Passivos Extraconcursal e Fiscal.....	87
3.1.11	Dívidas Tributária e Trabalhista.....	87
3.1.12	Dívidas Tributária e Trabalhista.....	89
4	DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	90

4.1 Da Decisão de Deferimento do Processamento – Evento 41	90
4.1.1 Das Determinações à Secretaria do Juízo	90
4.1.2 Das Determinações às Devedoras	93
4.1.3 Das Determinações à Administração Judicial	95
5 EDITAL DA 1ª RELAÇÃO DE CREDITORES, QUADRO GERAL DE CREDITORES E CORRESPONDÊNCIAS	99
6 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO	106
7 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E ATÉ AGOSTO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais	190
7.1 Resultado	190
7.1.1 Resultado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	190
7.1.2 Resultado 2024 (Comparativo Mensal)	191
7.2 Receita Líquida	192
7.2.1 Receita Líquida 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	192
7.2.2 Receita Líquida 2024	193
7.3 Custo	194
7.3.1 Custo 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	194
7.3.2 Custo 2024 (Comparativo Mensal)	195
7.4 Despesa Operacional	196
7.4.1 Despesa Operacional 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	196

7.4.2 Despesa Operacional 2024 (Comparativo Mensal)	197
7.5 Despesa Não Operacional.....	198
7.5.1 Despesa Não Operacional 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	198
7.5.2 Despesa Não Operacional 2024 (Comparativo Mensal)	199
7.6 Provisão de IR e CSLL.....	200
7.6.1 Provisão de IR e CSLL 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	200
7.6.2 Provisão de IR e CSLL (Comparativo Mensal)	201
7.7 Contas de Resultado	202
7.7.1 Contas de Resultado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	202
7.7.2 Contas de Resultado 2024 (Comparativo Mensal)	203
8 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E DO EXERCÍCIO ATÉ AGOSTO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais	204
8.1 Relatório de Caixa.....	204
8.1.1 Relatório de Caixa 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	204
8.1.2 Relatório de Caixa 2024 (Comparativo Mensal).....	205
8.2 Aplicações Financeiras.....	206
8.2.1 Aplicações Financeiras 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	206
8.2.2 Aplicações Financeiras 2024 (Comparativo Mensal).....	207
8.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	208

8.3.1 Adiantamento (Ativo Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	208
8.3.2 Adiantamento (Ativo Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)	209
8.4 Outros Ativos (Circulante)	210
8.4.1 Outros Ativos (Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	210
8.4.2 Outros Ativos (Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)	211
8.5 Outros Ativos (Não Circulante)	212
8.5.1 Outros Ativos (Não Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	212
8.5.2 Outros Ativos (Não Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)	213
8.6 Imobilizado Líquido	214
8.6.1 Imobilizado Líquido 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	214
8.6.2 Imobilizado Líquido 2024 (Comparativo Mensal)	215
8.7 Dívida Financeira (Circulante)	216
8.7.1 Dívida Financeira (Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	216
8.7.2 Dívida Financeira (Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)	217
8.8 Dívida Financeira (Não Circulante)	218
8.8.1 Dívida Financeira (Não Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	218
8.8.2 Dívida Financeira (Não Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)	219
8.9 Prejuízos Acumulados	220

8.9.1 Prejuízos Acumulados 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	220
8.9.2 Prejuízos Acumulados 2024 (Comparativo Mensal)	221
9.2 Liquidez Geral	224
9.2.1 Liquidez Geral 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	224
9.2.2 Liquidez Geral 2024 (Comparativo Mensal)	225
9.3 Liquidez Seca	226
9.3.1 Liquidez Seca 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	226
9.3.2 Liquidez Seca 2024 (Comparativo Mensal)	227
9.4 Liquidez Corrente	228
9.4.1 Liquidez Corrente 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	228
9.4.2 Liquidez Corrente 2024 (Comparativo Mensal)	229
9.5 Endividamento Geral	230
9.5.1 Endividamento Geral 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	230
9.5.2 Endividamento Geral 2024 (Comparativo Mensal)	231
9.6 Solvência Geral	232
9.6.1 Solvência Geral 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	232
9.6.2 Solvência Geral 2024 (Comparativo Mensal)	233
9.7 Lucratividade	234

9.7.1 Lucratividade 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	234
9.7.2 Lucratividade 2024 (Comparativo Mensal).....	235
10. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais	236
10.1 Ativo Acumulado	236
10.1.1 Ativo Acumulado 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	236
10.1.2 Ativo Acumulado 2024 (Comparativo Mensal).....	237
10.2 Passivo Acumulado	238
10.2.1 Passivo Acumulado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	238
10.2.2 Passivo Acumulado 2024 (Comparativo Mensal)	239
10.3 Patrimônio Líquido Anual Acumulado.....	240
10.3.1 Patrimônio Líquido Anual Acumulado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)	240
10.3.2 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado 2024 (Comparativo Mensal)	241
11. INDICADORES DE PRODUÇÃO EM 2024 E COMPARATIVO MENSAL.....	242
11.1 Volume de Abates em 2024	242
11.2 Quantidade de Semoventes por Fazenda.....	243
11.3 Faturamento com Abates Bovinos.....	244
11.4 Capacidade da Produção Agrícola (Sacas por Hectare)	245
11.5 Capacidade da Área de Plantio (Hectare)	246

12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DO EXERCÍCIO DE 2022 e 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais	247
12.1 Receita x Custo	247
12.1.1 Receita x Custo 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	247
12.1.2 Receita x Custo 2024 (Comparativo Mensal).....	248
12.2 Receita x Resultado	249
12.2.1 Receita x Resultado 2022 e 2023 (Comparativo Anual).....	249
12.2.2 Receita x Resultado 2024 (Comparativo Mensal)	250
13 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM DEZEMBRO DE 2023 – em milhares de reais.....	251
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM AGOSTO DE 2024 – em milhares de reais	253
15 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	256
16 DO PARECER EM RELAÇÃO À ESSENCIALIDADE DOS BENS	258
17 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES DURANTE O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	284
18 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	293

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste relatório, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelas devedoras, nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista às naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre os 5 (cinco) devedores integrantes do grupo econômico de fato denominado **GRUPO GOUVEIA** e a Administração Judicial.

A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisão deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho, inspeção técnica realizada e dos parciais atendimentos dos devedores, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, as devedoras pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento

e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, municiado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.

Destaca-se, que a situação posta se demonstra aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os 5 (cinco) devedores que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeiro. Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame comparativo dos dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então inicial e parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO GOUVEIA**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais Do GRUPO GOUVEIA; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Edital da 1ª Relação de Credores, Quadro Geral de Credores e Correspondências; *vi)* Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício; *vii)* Contas Do

Exercício De 2022 e 2023 (Comparativo Anual) e De 2024 (Comparativo Mensal); *viii*) Movimentações Financeira De 2022 e 2023 (Comparativo Anual) e De 2024 (Comparativo Mensal); *ix*) Indicadores Financeiros De 2022 e 2023 (Comparativo Anual) e De 2024 (Comparativo Mensal); *x*) Ativo, Passivo E Patrimônio Líquido De 2022 e 2023 (Comparativo Anual) e De 2024 (Comparativo Mensal); *xi*) Indicadores De Produção Em 2024 (Comparativo Mensal); *xii*) Indicadores De Performance Empresarial De 2022 e 2023 (Comparativo Anual) e De 2024 (Comparativo Mensal); *xiii*) Dados E Indicadores Consolidados Em 2023; *xiv*) Dados E Indicadores Consolidados Em 2024; *xv*) Cronograma Processual; *xvi*) Do Parecer Em Relação À Essencialidade Dos Bens; *xvii*) Da Fiscalização E Acompanhamento Das Atividades Dos Devedores E De Seus Administradores Durante O Procedimento Da Recuperação Judicial; e *xviii*) Considerações Finais.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial (<https://stenius.com.br/grupo-gouveia/>) ou pelos canais eletrônicos (rjgouveia@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO GOUVEIA**, cujo protocolo ocorreu em 14 de agosto de 2024, sob o número **5782079-85.2024.8.09.0051**, sendo que, em juízo de cognição sumária e próprio daquele estágio procedimental, foi prolatado o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, determinou-se às devedoras que, em cumprimento ao disposto no art. 319 do CPC, providenciasse a emenda da inicial postulatória com a adequação do valor da causa atribuído na exordial, nos termos do art. 51, §5º, da Lei n.º 11.101/05, consoante adiante reportado:

(...)

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA.**, todos qualificados nos autos, integrantes de grupo econômico de fato denominado “**GRUPO GOUVEIA**”, com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Em síntese, os proponentes narraram na inicial que o **GRUPO GOUVEIA** é formado por um grupo familiar, com 4 (quatro) pessoas físicas, que exerce atividade rural desde a década de noventa do século passado, originalmente atuante na exploração da atividade de pecuária.

Seguem aduzindo que, especificamente no ano de 2021, o **GRUPO GOUVEIA**, ao vislumbrar a mudança de cenário pela gravíssima crise que afetou o mercado pecuário nos anos pretéritos e a necessidade de maior sinergia

entre atividades rurais vinculadas entre si e que se beneficiam mutuamente, passou a atuar também na produção de grãos, especialmente a produção de soja e milho.

Afirmam que atualmente o agronegócio passa por uma crise em razão da instabilidade no preço das commodities, aumento nos preços dos insumos, instabilidade climática e recorrentes quebras de safra, o que, no contexto específico, representou em queda de todas as produções comercializadas pelo GRUPO GOUVEIA e a elevação dos custos para enfrentar as crises climáticas e o preço dos insumos agrícolas.

Diante desse cenário, frisaram que em dois anos (2021 a 2023) o endividamento bancário cresceu 267% (duzentos e sessenta e sete por cento) e o volume de juros pagos atingiu 389% (trezentos e oitenta e nove por cento) a mais, totalizando próximo a trezentos milhões de reais o desembolso com o serviço da dívida bancária ao longo de 2023. Por fim, pontuam que o fluxo de caixa do Grupo encontra-se em colapso, com bloqueio de crédito, arresto de soja, apreensões de máquinas e descontinuidade de parcerias com importantes fornecedores.

Assim, enfatizaram que a recuperação judicial seria o procedimento mais adequado para o GRUPO GOUVEIA, visando solucionar as dívidas acumuladas e reestruturar as atividades agropecuárias que desempenham um papel crucial na economia local, além de serem responsáveis pela segurança alimentar, desenvolvimento regional e preservação ambiental.

É o relato. **DECIDO.**

Em análise dos autos, percebe-se que a petição inicial demanda emenda para que se possa permitir o processamento da pretensão, em específico sobre o valor da causa.

Com relação ao valor da causa nos processos de Recuperação Judicial, o artigo 51, §5º, da Lei n.º 11.101/05, preconiza que: “*O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial*”.

Nesse sentido, em que pese o passivo dos requerentes totalizar R\$ 298.496.546,04 (duzentos e noventa e oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), conforme própria descrição na petição inicial (movimentação n.º 1), não houve a correta indicação do valor da causa no pedido de processamento da recuperação judicial, atribuindo apenas o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Assim, configurada a ausência de regularidade do valor da causa, **DETERMINO** a emenda à inicial para que os requerentes procedam como a adequação do valor da causa atribuído na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, ocasião a qual **deverão** proceder com o recolhimento das custas complementares, no prazo da emenda, sob pena de cancelamento na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se.

(...)

– Evento 7.

Instado, o **GRUPO GOUVEIA**, em cumprimento a suso transladada decisão, apresentou a emenda à inicial postulatória, alterando o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 609.089.792,61 (seiscentos e nove milhões de reais e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), circunstância na qual, após percuciente exame promovido por este juízo, foi prolatada decisão recebendo a emenda à inicial e determinando a retificação do valor da causa.

Na sequência, após comprovando o pagamento da primeira parcela das custas, foi prolatado o seguinte *decisum* em que, dentre outras providências, determinou-se a realização de constatação prévia, para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, com fulcro no art. 51 – A da Lei 11.101 /2005, consoante adiante reportado:

(...)

DECISÃO

Vistos etc.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, ADELITA**

CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA e GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA, todos qualificados nos autos, integrantes de grupo econômico de fato denominado “**GRUPO GOUVEIA**”, com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Na movimentação n.º 16, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requereu a sua habilitação nos autos.

Em seguida, o ITAÚ UNIBANCO S.A. pugnou a liberação de acesso ao processo, com levantamento do segredo justiça e análise de fundamentos apresentados acerca da competência deste juízo com remessa dos autos ao Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT por entender ser o único competente para dirimir quaisquer assuntos envolvendo matérias previstas na Lei n.º 11.101/2005 e onde estão localizados os principais estabelecimentos do grupo devedor (movimentação n.º 17).

Em cumprimento à decisão constante da movimentação n.º 18, os requerentes efetuaram o pagamento da primeira parcela das custas, conforme se vê no documento juntado na movimentação n.º 24.

Ainda, na referida movimentação, após apresentarem o resumo do caso jurídico, abordando o pedido de recuperação tramitado no Estado de Mato Grosso, discorreram sobre a competência absoluta do local de ajuizamento da recuperação judicial, bem como do centro econômico e decisório do grupo empresarial localizado em Goiânia, como centro vital das operações.

Ao final, requereram: i) a designação de constatação prévia para, dentre outras providências, atestar que o foro absolutamente competente é o de Goiânia/GO; ii) considerando a designação de constatação prévia, a concessão da antecipação dos efeitos do *stay period* (período de suspensão) a partir da decisão que apreciar esta petição, nos termos do art. 6º, § 12º da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial); iii) a manutenção do sigilo destes autos, haja vista o estágio embrionário desta recuperação judicial; e, iv) a juntada da primeira parcela da guia de custas.

É o relato. **DECIDO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, considerando a **regularidade do feito com relação ao recolhimento das custas**, passo à deliberação a respeito do pedido liminar para concessão da tutela de urgência.

2.1. Do pedido de tutela de urgência para declarar a essencialidade de bens.

Consoante se infere nos autos, o GRUPO GOUVEIA requereu em sua peça vestibular para que, em caráter liminar, seja declarada a essencialidade de todos os bens essenciais relacionados, sobre os quais incidem garantias reais e fiduciárias, especificamente a totalidade dos imóveis rurais (Quadro 1), a totalidade da safra/grãos (abrangendo a totalidade da lavoura no solo, colhida ou armazenada nos silos) e a totalidade do rebanho bovino (Quadro 2), bem como todos os maquinários e veículos apontados na Relação de Ativo Não Circulante (Quadros 3.1 e 3.2), haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho de suas atividades econômicas e empresariais.

A tutela provisória cautelar objetiva resguardar o bem ou direito contra a ação do tempo ou, ainda, a consequente ineficácia da prestação jurisdicional, adiantando provisoriamente a eficácia da tutela definitiva cautelar e assegurando a futura eficácia da tutela definitiva satisfativa.

A concessão de tutela de urgência, em qualquer medida (cautelar ou satisfativa), impõe a observância dos requisitos descritos no art. 300 do Código de Processo Civil, mostrando-se necessário demonstrar a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em outras palavras, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito.

O *fumus boni juris* trata-se da plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança. É revelado como um interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que, *prima facie*, possam formar no julgador uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial.

Quanto ao requisito denominado *periculum in mora*, trata-se de um dano potencial, demonstrado em fundado temor de que, enquanto a parte aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio.

Nesta matéria específica – recuperação judicial – deve considerar para fins de antecipação de tutela de urgência que, em suma, bens essenciais são aqueles empregados nas atividades da empresa em recuperação judicial, possuindo características próprias para esta finalidade e conformando-se ao conceito de bem de capital preconizado na legislação vigente.

Relevante trazer à baila que o tema se encontra pacificado na jurisprudência, sendo que, em que pese a prevalência da propriedade fiduciária de bem móvel ou imóvel, não se admite a retirada do estabelecimento da sociedade empresária dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de não somente se promover a preservação, mas também garantir a viabilidade de soerguimento da atividade empresarial, gerando empregos, arrecadando tributos e aferindo condições em que satisfaçam as obrigações assumidas com os credores, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência, com prejuízos ainda mais amplos para a sociedade.

Sobre a matéria – a possibilidade imposição de restrições temporária aos credores, mesmo os que não se sujeitam ao regime da recuperação judicial – , a propósito, cita-se os seguintes precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: *Agravo de Instrumento n.º 5450469-81.2023.8.09.0125, Relator Ricardo Prata, 7ª Câmara Cível, data de publicação: 01/12/2023*; e *Agravo de Instrumento n.º 54790047520218090000, Relatora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/03/2022*.

No Superior Tribunal de Justiça cita-se os seguintes: *Agravo Interno no Conflito de Competência n.º 187372 SP 2022/0099518-4, Relator Ministro Raul Araújo, data de julgamento: 28/03/2023, data de publicação: Dje 03/04/2023*; e *Agravo Interno no Conflito de Competência n.º 177181 RJ 2021/0017947-9, data de julgamento: 25/10/2022, data de publicação: Dje 17/11/2022*.

Pois bem, *prima facie*, analisando as alegações autorais e os documentos que a instruem, **resta claro que se encontram presentes no caso em exame os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar.**

Isto porque, de fato, averiguo que os bens indicados na inicial postulatoria, compostos essencialmente imóveis, grãos, maquinários, veículos e semoventes cedidos em garantia fiduciária de operações financeiras se apresentam, à primeira vista, como essenciais à manutenção do segmento operacional desenvolvido pelo GRUPO GOUVEIA, notadamente porque se trataria de bens empregados diretamente no seu ramo empresarial – produtores rurais.

Evidenciado, portanto, o *periculum in mora*, já que a realização de buscas e apreensões e/ou constringões de bens empregados diretamente para o desenvolvimento da atividade econômica podem inviabilizar a própria manutenção da atividade empresarial, circunstância que comprometeria a eficácia do processamento da recuperação judicial.

Desta forma, **a concessão da tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens indicados na inicial postulatoria e, conseqüentemente, a determinação que sejam obstados todos e quaisquer procedimentos de consolidação das referidas propriedades é a medida imperativa.**

2.2. Da perícia de constatação prévia.

A partir da reforma operada pela lei n.º 14.112/2020, instituiu-se no processo de recuperação judicial a **possibilidade de se designar a realização de perícia de constatação**, cujo intuito e o fim almejado se circunscreve a averiguar e afastar aquelas empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Em casos como este, é necessário identificar a real situação da empresa em crise para a correta aplicação do remédio legal, eis que a aplicação ineficaz das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial gera prejuízos sociais gravíssimos, seja pelo encerramento de atividades viáveis, com a perda dos potenciais empregos,

tributos e riquezas que poderiam ser gerados, seja pela manutenção artificial do funcionamento de empresas inviáveis e que não produzem benefícios econômicos e sociais, em prejuízo do interesse da sociedade e do adequado funcionamento da economia.

Com o propósito de se evidenciar a tutela específica adequada para o caso concreto, o legislador através da lei n.º 14.112/2020 incluiu na Lei n. 11.101/2005 o art. 51-A, o qual dispõe, *in verbis*:

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, **nomear profissional de sua confiança**, com capacidade técnica e idoneidade, para **promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial**. (grifei).

Nesse mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a recomendação n.º 57, de 22/10/2019, posteriormente alterada pela Recomendação n. 112, de 20/10/2021, que dispõe:

Art. 1º **Recomendar** a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, **que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente**, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005. (grifei).

Desta forma, é possível e recomendável que o Juiz da causa designe perito para averiguar as condições de funcionamento da empresa e a regularidade e completude da documentação apresentada.

In casu, portanto, reputo irremediável a realização de perícia prévia de constatação, antecedente ao processamento de recuperação judicial, a ser realizada por profissional com capacidade técnica, destinada a avaliar: **(i)** as reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do “**GRUPO GOUVEIA**”; **(ii)** a completude e regularidade da documentação que instruiu o presente pedido; **(iii)** a correspondência da

documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas; e (iv) a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Além de verificar se as empresas estão em funcionamento e com a pretensão de uma reestruturação viável, **a constatação prévia determinará se este juízo, de fato, é o competente para o processamento da ação**, nos termos do art. 51-A, § 7º, da Lei n. 11.101/2005, notadamente diante da questão levantada na movimentação n.º 17.

2.3. Da antecipação dos efeitos do *stay period*.

A respeito do pedido de antecipação dos efeitos do *stay period* apresentado pelos devedores, verifica-se que em suas razões postulatorias defenderam, com supedâneo no art. 6º, § 12º, da Lei n.º 11.101/2005, que a concessão do provimento não importaria em irreversibilidade e, em especial, que a medida seria fundamental para preservar as atividades do GRUPO GOUVEIA, considerando o endividamento sujeito ao processamento do procedimento recuperacional.

Pois bem, sobre o tema, reputo relevante destacar que o *stay period* tem o propósito de conceder prazo para que o empresário ou sociedade empresária possa concentrar seus esforços na preservação, manutenção e soerguimento da atividade empresarial, bem como nas negociações a serem desenvolvidas, sem que, essencialmente, se preocupe com a dilapidação gradual de seu patrimônio, advinda das medidas constritivas que possam ser investidas por seus credores.

O beneplácito judicial, comumente oriundo do próprio processamento da recuperação judicial, almeja preservar a sua situação econômico-financeira, sem que no decorrer do procedimento recuperacional se configurem obstáculos aptos e capaz de resultar na piora e, com isso, na própria inviabilidade.

A propósito, eis a exegese da norma positivada no art. 6º, inciso I, II e III da Lei n.º 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I – suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

- II – suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
- III – proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Apesar de escoreita a assertiva de que, em regra, a concessão deste benelácito se configure possível com o próprio processamento da recuperação judicial, há exceção preconiza no § 12º, do suso transladado dispositivo, **que autoriza ao juízo a antecipação dos seus efeitos**, senão vejamos:

§ 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o **juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.** (grifei).

Como o próprio artigo 6º, § 12, da Lei nº 11.101/2005 preceitua, é necessário que os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil sejam atendidos para o deferimento da tutela de urgência e a antecipação dos efeitos do *Stay Period*, quais sejam: (i) probabilidade do direito; e (ii) do risco ao resultado útil do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em congruência com essa vertente, cito os seguintes precedentes:

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PERÍODO DE BLINDAGEM – ART. 6º, § 4º, LEI Nº 11.101/2005 – SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES INDIVIDUAIS – TERMO INICIAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA – ESSENCIALIDADE DOS BENS – ESCOAMENTO DO STAY PERIOD – VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CREDOR – DECISÃO EM PARTE REFORMADA – RECURSO PROVIDO. Segundo a lei de regência suspendem-se todas as ações e execuções em face do devedor diante do deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005). **Com objetivo de dar maior eficiência ao procedimento, art. 6º, § 12 da Lei 11.101/2005**

contempla a possibilidade de antecipação dos efeitos que defere o processamento da recuperação judicial. O termo inicial do prazo de blindagem conta-se a partir do deferimento da tutela de urgência. Admitir que a recuperanda, mesmo com o fim do período de blindagem, permaneça na posse do bem alienado fiduciariamente, implica em violação ao direito do credor, disposto no art. 5º, caput e inc. XXII, da CF, bem como a própria ordem econômica. (*Tribunal de Justiça do Mato Grosso, Agravo de Instrumento n.º 10159420920228110000, Relator Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, data de julgamento: 08/03/2023, 3ª Câmara de Direito Privado, data de publicação: 11/03/2023*) (grife).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONCESSÃO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA – POSSIBILIDADE – SUSPENSÃO DE LEILÕES DE BENS NECESSÁRIOS AO SOERGIMENTO – PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I – Nos expressos termos do que dispõem os arts 9º, parágrafo único, inciso I, e 300, § 2º, a tutela de urgência pode ser concedida sem a prévia oitiva da parte adversa, não havendo que se falar, pois, em nulidade da decisão liminar concessiva. II – A Lei 11.101/05 (lei de recuperação judicial e falência), em seu art. 6º, § 12, faculta de forma expressa ao juízo a antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento da recuperação judicial. Assim, ainda que o deferimento do processamento esteja pendente da juntada de documentos pelos interessados, correta a decisão que deferiu a suspensão de leilões de bens das recuperandas, necessários ao soergimento de tais empresas. (*Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Agravo de Instrumento n.º 1403845-45.2023.8.12.0000, Relator Desembargador Marco André Nogueira Hanson, data de julgamento: 26/05/2023, 3ª Câmara Cível, data de publicação: 30/05/2023*) (grife).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Magistrado que, ao conhecer de pedido recuperatório verifica a existência indicativos que motivaram a determinação de realização de perícia prévia e defere a tutela provisória para o fim de reconhecer a essencialidade dos bens de capital arrolados pela devedora – Insurgência recursal do credor fiduciário por meio da qual pretende revogar a tutela provisória deferida – Poder geral de cautela do Magistrado prestigiada na Lei de Regência – Importante fase procedimental que, não apenas permite a realização da perícia prévia, com também, assegura a antecipação total, ou parcial, dos efeitos previstos no art. 6º, incisos I a III (LREF-20, art. 6º, § 12) –

Ausentes elementos que afastem a conclusão sobre a essencialidade dos bens – Superveniência de decisão de processamento e, diante da essencialidade reconhecida e não afastada, a exceção suscitada pelo credor não é oponível (LREF-20, art. 49, §§ 3º e 4º) – Decisão singular mantida – Agravo não provido. Dispositivo: negam provimento ao recurso (*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Agravo de Instrumento n.º 21052522620218260000, Relator Desembargador Ricardo Negrão, data de julgamento: 02/06/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, data de publicação: 02/06/2021*) (grife).

A tutela provisória cautelar objetiva resguardar o bem ou direito contra a ação do tempo ou, ainda, a consequente ineficácia da prestação jurisdicional, adiantando provisoriamente a eficácia da tutela definitiva cautelar e assegurando a futura eficácia da tutela definitiva satisfativa.

A concessão de tutela de urgência, em qualquer medida (cautelar ou satisfativa), impõe a observância dos requisitos descritos no art. 300 do Código de Processo Civil, mostrando-se necessário demonstrar a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em outras palavras, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito.

O *fumus boni juris* trata-se da plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança. É revelado como um interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que, *prima facie*, possam formar no julgador uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial.

Quanto ao requisito denominado *periculum in mora*, trata-se de um dano potencial, demonstrado em fundado temor de que, enquanto a parte aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio.

Na esteira desta concepção, observo estar, *in casu*, presentes os requisitos ensejadores da medida postulada, já que a probabilidade do direito se infere da suso transladada autorização normativa preconizada na Lei n.º

11.101/2005 e, ainda, da juntada de informações, dados e documentos aos autos que, *a priori*, comungam com os termos exigidos no diploma legal regente.

O perigo na demora resulta da publicização do processamento desta recuperação judicial, que, apesar do “segredo de justiça”, já há credores que tomaram ciência deste procedimento (*vide* manifestações contidas nas movimentações n.º 13, 16 e 17), os quais poderão investir execuções, buscas e constrições contra o patrimônio das devedoras e, com isso, piorar a situação, já calamitosa, do GRUPO GOUVEIA.

Além, a perícia de constatação prévia, arriada neste *decisum*, prorrogará o exame da viabilidade do processamento da recuperação judicial, sendo necessário, portanto, a antecipação dos efeitos do *stay period* como forma, repita-se, de salvaguardar a própria eficácia que se espera com o procedimento recuperacional.

Desta forma, o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela é medida imperativa.

3. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, CONCEDO a TUTELA DE URGÊNCIA requerida no item “a.1”, da peça vestibular, para **reconhecer a essencialidade dos bens indicados na inicial postulatória** e, conseqüentemente, **determinar que sejam obstados todos e quaisquer procedimentos de consolidação das referidas propriedades, ADVERTINDO**, contudo, que a eficácia desta tutela se estenderá até o exame conclusivo da perícia de constatação prévia designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reanalisada.

Conseqüentemente, para fins de efetividade da medida liminar ora concedida, DEFIRO o pedido de expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados no item “a.2” da petição inicial.

Expeçam-se o necessário, devendo as empresas requerentes diligenciarem juntos aos Cartórios competentes.

Na sequência, **DEFIRO** o pedido dos requerentes para designar a realização de perícia prévia de constatação e, para a realização da perícia, **NOMEIO** a **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF sob o n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, n.º 960, Conj. 1.704 – Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, cujo profissional responsável **deverá ser intimado** para que, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 51-A, § 2º, da Lei n.º 11.101/2005), **apresente o laudo de constatação** em atendimento ao escopo suso delimitado.

Em relação aos honorários periciais, **ressalto** que caso o resultado da perícia prévia seja negativa, com o indeferimento da inicial, será fixado valor para remuneração do perito, a ser pago pelos requerentes. Por outro lado, caso seja deferido o processamento da recuperação judicial, o perito será nomeado administrador judicial, de forma que o custo da perícia prévia será incluído na remuneração da administração judicial.

INTIME-SE o perito para cumprir as determinações.

Ato seguinte, **DEFIRO parcialmente**, com fundamento no art. 6º, § 12º, da Lei n.º 11.101/2005, a propugnada antecipação dos efeitos do **stay period pelo prazo de 30 (trinta) dias** e, por consectário, **DETERMINO** a suspensão de todas as execuções ajuizadas contra os componentes do GRUPO GOUVEIA e a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais, a fim de assegurar a efetividade do possível vindouro procedimento recuperacional, preservando as empresas e atividade empresarial desenvolvida, no referido prazo.

Advirto que o período de antecipação do *stay period* será decotado do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no art. 6º, § 4º, da lei de recuperação judicial, **caso o processamento seja deferido**, a fim de não estender o prazo além do previsto legalmente.

Destaco que com a antecipação do *stay period*, **antecipa-se também a vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios**, nos termos do art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005.

Ainda, **MANTENHO** a tramitação do feito em segredo de justiça, sem prejuízo de ulterior deliberação sobre a medida.

Por fim, pelas mesmas razões já expostas no *decisum* anterior, e a fim de evitar tumulto processual, **INDEFIRO** os pedidos de habilitação postulados nas movimentações n.º 16 e 17, por sê-los prematuros e prejudiciais ao processamento de eventual recuperação judicial.

Apresentado o laudo de constatação prévia, **volvam-me os autos conclusos**.

Intimem-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA.

(...)

– Evento 26.

Concatenadas as informações colhidas após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, dados e documentos requestados por intermédio de TD encaminhado aos devedores e efetuada inspeções *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelos devedores, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente, com ênfase nas seguintes **Considerações Finais** (evento 37):

(...)

Por fim, compreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expandidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos

requisitados, averiguou-se que os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005 estão presentes, estando o feito apto e apropriado para que este juízo delibere a respeito do pedido de processamento da recuperação judicial.

Isso porque, individualizando os pontos do escopo da perícia delimitado por esse juízo, tem-se o seguinte cenário:

(i) A propósito das **reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do GRUPO GOUVEIA**, as averiguações constaram que os devedores, de fato, estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, possuem contabilidade, setor administrativo, *control/er* e operacional; estrutura própria, entrelaçada e organizada, estando investindo e estimulando, hodiernamente, o desempenho de sua atividade rural voltada para o segmento de pecuária e agrícola, com a iminência do plantio nos próximos meses, circunstância pela qual estão presentes os elementos e substâncias que viabilizam a constatação do funcionamento do GRUPO GOUVEIA e evidenciam suas atuais e reais condições;

(ii) No que concerne à **completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial**, considerando que se trata da exigência para que todos os documentos necessários para o pedido de recuperação judicial estejam presentes, completos e em conformidade com as normas legais e regulamentares, os exames realizado sobre as informações, dados e documentos carreados aos autos e, inclusive, municiados no curso dos trabalhos periciais demonstraram que, de fato, os requerentes componentes do GRUPO GOUVEIA atenderam a este quesito, tendo instruído o feito com os documentos exigidos e disponibilizado dados que atendem às normas aplicáveis na espécie, especialmente as NBC's e o CCB;

(iii) Já a **correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas**, consoante alhures tem sido exposto e esmiuçado em linhas pretéritas, as apurações trouxeram à lume que os documentos jungidos aos autos principais deste procedimento e municiado pelo respectivo devedor componente do grupo familiar, no curso dos trabalhos periciais, se reveste dos aspectos legais exigidos e se encontram aptos a subsidiar a assertiva de que, de fato, há correspondência entre a documentação apresentada e a realidade fática, inclusive, porque

lastreadas em evidências contundentes da declarada crise econômico-financeira enfrentada, originária das intempéries e adversidades que acometeram a atividade rural da devedora;

(iv) A respeito da **presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005** também se encontra devidamente preenchida, uma vez que os requerentes instruíram os autos com as informações e documentos aptos e capaz de sujeitar o seu pedido à exame;

(v) Por sua vez, o quesito consistente nas análises pertinentes para se verificar a **competência para o processamento desta ação**, constatou-se que esse juízo da Comarca de Goiânia-GO, no qual o feito encontra-se distribuído (7ª Vara Cível), de fato, é o competente para o processamento desta ação, nos termos dos artigos 3º e 51-A, § 7º, da LRF.

Por todo o exposto e averiguado, restou constatado, portanto, que o GRUPO GOUVEIA está em pleno funcionamento, sendo que se encontra localizado em Goiânia-GO o principal estabelecimento de comando administrativo e com maior volume de movimentação financeira (centro econômico), que se constitui na base do grupo empresarial, composto por diretoria, comando administrativo, logístico e outros, de onde emanam todas as diretrizes econômicas, estratégicas e táticas, caracterizando a competência desse juízo para processamento do feito, em consonância e aderência às premissas e requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, impende destacar também que as análises e considerações insertas no decorrer deste laudo de constatação, demonstram as reais condições de funcionamento dos devedores e a regularidade documental, circunstâncias pelas quais não vislumbramos óbices para que esse juízo delibere sobre os requerimentos propugnados pelos devedores.

Assim, cumprido o encargo, permanecemos à disposição desse juízo para quaisquer esclarecimentos julgados oportunos por Vossa Excelência com relação ao trabalho realizado.

(...)

– Evento 37.

Assim, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu o seguinte *decisum* em que deferiu o processamento da recuperação judicial, consoante adiante transcrito, *verbis*:

(...)

DECISÃO

Vistos etc.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** e **GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA**, todos qualificados nos autos, integrantes de grupo econômico de fato denominado “**GRUPO GOUVEIA**”, com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Em síntese, os proponentes narraram na inicial que o **GRUPO GOUVEIA** é formado por um grupo familiar, com 4 (quatro) pessoas físicas, que exerce atividade rural desde a década de noventa do século passado, originariamente atuante na exploração da atividade de pecuária.

Seguem aduzindo que, especificamente no ano de 2021, o **GRUPO GOUVEIA**, ao vislumbrar a mudança de cenário pela gravíssima crise que afetou o mercado pecuário nos anos pretéritos e a necessidade de maior sinergia entre atividades rurais vinculadas entre si e que se beneficiam mutuamente, passou a atuar também na produção de grãos, especialmente a produção de soja e milho.

Afirmam que atualmente o agronegócio passa por uma crise em razão da instabilidade no preço das *commodities*, aumento nos preços dos insumos, instabilidade climática e recorrentes quebras de safra, o que, no contexto específico, representou em queda de todas as produções comercializadas pelo **GRUPO GOUVEIA** e a elevação dos custos para enfrentar as crises climáticas e o preço dos insumos agrícolas.

Diante desse cenário, frisaram que em dois anos (2021 a 2023) o endividamento bancário cresceu 267% (duzentos e sessenta e sete por cento) e o volume de juros pagos atingiu 389% (trezentos e oitenta e nove por cento) a mais, totalizando próximo a trezentos milhões de reais o desembolso com o serviço da dívida bancária ao longo de 2023. Por fim, pontuam que o fluxo de caixa do Grupo encontra-se em colapso, com bloqueio de crédito, arresto de soja, apreensões de máquinas e descontinuidade de parcerias com importantes fornecedores.

Assim, enfatizaram que a recuperação judicial seria o procedimento mais adequado para o GRUPO GOUVEIA, visando solucionar as dívidas acumuladas e reestruturar as atividades agropecuárias que desempenham um papel crucial na economia local, além de serem responsáveis pela segurança alimentar, desenvolvimento regional e preservação ambiental.

Ao final, alegando estar demonstrado o preenchimento de todas as exigências estabelecidas nos artigos 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/05, apresentaram os seguintes requerimentos: **a.1)** liminarmente, a concessão da tutela de urgência, com o intuito de declarar a essencialidade de todos os bens essenciais, sobre os quais incidem garantias reais e fiduciárias, especificamente a totalidade dos imóveis rurais (exemplificados no Quadro 1), a totalidade da safra/grãos (abrangendo a totalidade da lavoura no solo, colhida ou armazenada nos silos) e a totalidade do rebanho bovino (exemplificados no Quadro 2), bem como todos os maquinários e veículos apontados na Relação de Ativo Não Circulante (exemplificados nos Quadros 3.1 e 3.2), haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho da atividade econômica do Grupo Gouveia, com a imposição de multa diária, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), contra qualquer tentativa de indevida constrição por credor individual, seja por meio judicial ou extrajudicial, fora do âmbito deste processo, ante o risco inviabilizar a própria recuperação judicial; **a.2)** cumulativamente de forma liminar, a expedição de ofícios para os respectivos Cartórios de Registro de Imóveis (mencionados ao longo do Quadro 1 do tópico liminar) para impedir a consolidação de alienação fiduciária dos imóveis rurais declarados essenciais para o esforço de soerguimento empresarial, notadamente a necessária proteção da Fazenda Arapongas (respectivamente, matrículas 3.265, 3.266 e 3.267 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Crixás/GO), Fazenda Nossa Senhora Aparecida (respectivamente, matrículas 3.075, 3.076 e 3.077 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), Fazenda São Judas Tadeu (respectivamente, matrículas 2.978 e 2.987 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT), Fazenda São José (respectivamente, matrículas 3.273 e 3.274 do Cartório de Registro de Imóveis de São José do Xingu/MT), Fazenda Nossa Senhora Aparecida II (respectivamente, matrícula 303 do Cartório de Registro de Imóveis

de Colniza/MT), Fazenda Ferrão (respectivamente, matrículas 15.501, 15.523 e 15.524 do Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu/PA, imóvel que fica em cidade paraense que faz divisa com o norte do Mato Grosso), Fazenda São Sebastião (respectivamente, matrículas 9.420, 9.421, 9.422 e 10.111 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT, imóvel rural também denominado de Fazenda Cristo Rei), Fazenda Maranata (respectivamente, matrículas 10.216, 10.217 e 10.218 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT), Fazenda Celeste (respectivamente, matrículas 3.350 e 4.641 do Cartório de Registro de Imóveis de Cana Brava do Norte/MT), Fazenda Nova Granada (respectivamente, matrículas 8.631, 8.632, 8.633, 8.634, 8.635, 6.299, 6.300, 6.301, 6.302 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Terezinha/MT), Fazenda Ypê (respectivamente, matrículas 2263 e 2264 do Cartório de Registro de Imóveis de Novo São Joaquim/MT), Fazenda Vitória (respectivamente, matrículas 8.244, 8.245, 8.562 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT) e Fazenda Cristo Rei (respectivamente, matrículas 9.912, 9.913, 9.914, 9.917, 9.918, 9.924, 9.925, 9.926, 9.927, 9.928, 9.929, 9.930, 9.931, 9.932, 9.933, 9.934, 9.936 e 9.937 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Xingu/MT); **Simultaneamente**, requereram **a)** o deferimento do processamento da recuperação judicial e **b)** a nomeação de Administrador Judicial de confiança deste Juízo; **c)** a determinação da suspensão de todas as ações e/ou execuções movidas em desfavor dos requerentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, além de fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos requerentes; **d)** a intimação do representante do Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) que atua perante este Juízo, e a comunicação, via postal, às Fazendas Públicas Federais, do Estado de Goiás e do município de Goiânia/GO; **e)** a determinação da publicação de edital para veiculação no órgão oficial, contendo o resumo do pedido, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, a relação de credores e as advertências acerca dos prazos para habilitação dos créditos, bem como para que os credores apresentem, caso queiram, objeção ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ); **f)** que todas as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado Aluizio Geraldo C. Ramos, OAB/GO n.º 17.874, sob pena de nulidade.

Na movimentação n.º 7, foi prolatada decisão determinando a emenda da inicial para que os requerentes adequem o valor da causa ao correspondente montante dos créditos sujeitos à recuperação judicial e, com isso, providenciem o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição.

Os requerentes promoveram a emenda da inicial e ajustaram o valor da causa para a importância concursal de R\$ 609.089.792,61 (seiscentos e nove milhões, oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), bem como, na oportunidade, propugnaram pela manutenção do segredo de justiça até o proferimento da decisão que apreciar o pedido de processamento da recuperação judicial, o parcelamento das custas complementares em 10 (dez) prestações e, com esteio no art. 6º, § 12º, da LRF, requereram a concessão antecipada dos efeitos do *stay period* (período de suspensão) (movimentação n.º 15).

Recebimento da emenda da inicial e deferimento do parcelamento das custas iniciais remanescentes em decisão constante da movimentação n.º 13.

Comprovado o recolhimento da 1ª (primeira) parcela (movimentação n.º 24), foi proferida decisão na movimentação de n.º 26 que concedeu a tutela de urgência e reconheceu a essencialidade de todos os bens indicados e, conseqüentemente, determinou que fossem obstados todos e quaisquer procedimentos de consolidação das referidas propriedades.

No mesmo ato jurisdicional determinou-se a realização da constatação prévia para análise da documentação juntada aos autos e da fiel correspondência das informações prestadas, a fim de aferir as condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação, nomeando, para tanto, a empresa CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA para o encargo. Foi, também, deferido o pedido de tutela consistente na antecipação dos efeitos do *stay period* como forma de salvaguardar a eficácia do procedimento (movimentação n.º 26).

Comunicado o aceite do encargo, o perito informou o início dos trabalhos (movimentação n.º 33) e, tempestivamente, jungiu aos autos o laudo de constatação prévia (movimentação n.º 37).

A empresa PREMA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS - EIRELI manifestou no sentido de que este juízo seria incompetente para processar a recuperação judicial, uma vez que o GRUPO GOUVEIA já teria distribuído pedido de recuperação judicial perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT, circunstância na qual requereu a redistribuição do novo pedido àquele juízo e, ainda, pela sua liberação de acesso aos autos em segredo de justiça (movimentação n.º 34).

As devedoras rechaçaram nos autos os argumentos expostos pela PREMA COMÉRCIO e reafirmaram que a competência absoluta do local de ajuizamento da recuperação judicial seria o centro econômico e decisório do GRUPO GOUVEIA, ou seja, em Goiânia/GO, considerando que é nesta comarca que se localiza o centro vital das

operações. Posteriormente, relataram que o juízo da 1ª Vara de Porto Alegre do Norte/MT deferiu o requerimento nos autos da *execução de título extrajudicial* protocolizada sob o n.º 1004651-92.2023.8.11.0059 e determinou o bloqueio do acesso dos requerentes ao sistema INDEA-MT, ocasionando, com isso, o impedimento da emissão das fichas de autorização de Guias de Transporte de Animais, circunstância pela qual requereram a expedição de ofício com ordem de baixa do bloqueio realizado, assegurando com isso, inclusive, a preservação e manutenção das atividades empresariais (movimentação n.º 36).

Novo pedido de desbloqueio do sistema INDEA-MT (movimentação n.º 39) e pedido de habilitação na movimentação n.º 40.

É o relatório. **DECIDO.**

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. Da perícia de constatação prévia.

Precipuamente, reputa-se salutar destacar que, determinada a realização de constatação perícia destinada a avaliar: **(i)** as reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do “GRUPO GOUVEIA”; **(ii)** a completude e regularidade da documentação que instruiu o presente pedido; **(iii)** a correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas; e **(iv)** a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05, os trabalhos periciais foram concluídos e **a conclusão dos trabalhos periciais** ficou encartada nos seguintes termos, *in verbis*:

Por fim, compreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expendidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos requisitados, averiguou-se que os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005 estão presentes, estando o feito apto e apropriado para que este juízo delibere a respeito do pedido de processamento da recuperação judicial.

Isso porque, individualizando os pontos do escopo da perícia delimitado por esse juízo, tem-se o seguinte cenário: (i) A propósito das reais condições de funcionamento das pessoas jurídicas componentes do GRUPO

GOUVEIA, as averiguações constaram que os devedores, de fato, estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, possuem contabilidade, setor administrativo, controller e operacional; estrutura própria, entrelaçada e organizada, estando investindo e estimulando, hodiernamente, o desempenho de sua atividade rural voltada para o segmento de pecuária e agrícola, com a iminência do plantio nos próximos meses, circunstância pela qual estão presentes os elementos e substâncias que viabilizam a constatação do funcionamento do GRUPO GOUVEIA e evidenciam suas atuais e reais condições; (ii) No que concerne à completude e regularidade da documentação que instruiu o pedido de recuperação judicial, considerando que se trata da exigência para que todos os documentos necessários para o pedido de recuperação judicial estejam presentes, completos e em conformidade com as normas legais e regulamentares, os exames realizado sobre as informações, dados e documentos carreados aos autos e, inclusive, municiados no curso dos trabalhos periciais demonstraram que, de fato, os requerentes componentes do GRUPO GOUVEIA atenderam a este quesito, tendo instruído o feito com os documentos exigidos e disponibilizado dados que atendem às normas aplicáveis na espécie, especialmente as NBC's e o CCB; (iii) Já a correspondência da documentação com a realidade fática das pessoas jurídicas, consoante alhures tem sido exposto e esmiuçado em linhas pretéritas, as apurações trouxeram à lume que os documentos jungidos aos autos principais deste procedimento e municiado pelo respectivo devedor componente do grupo familiar, no curso dos trabalhos periciais, se reveste dos aspectos legais exigidos e se encontram aptos a subsidiar a assertiva de que, de fato, há correspondência entre a documentação apresentada e a realidade fática, inclusive, porque lastreadas em evidências contundentes da declarada crise econômico-financeira enfrentada, originária das intempéries e adversidades que acometeram a atividade rural da devedora; (iv) A respeito da presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005 também se encontra devidamente preenchida, uma vez que os requerentes instruíram os autos com as informações e documentos aptos e capaz de sujeitar o seu pedido à exame; (v) Por sua vez, o quesito consistente nas análises pertinentes para se verificar a competência para o processamento desta ação, constatou-se que esse juízo da Comarca de Goiânia-GO, no qual o feito encontra-se distribuído (7ª Vara Cível), de fato, é o competente para o processamento desta ação, nos termos dos artigos 3º e 51-A, § 7º, da LRF.

Por todo o exposto e averiguado, **restou constatado**, portanto, que o **GRUPO GOUVEIA está em pleno funcionamento**, sendo que se encontra **localizado em Goiânia-GO o principal estabelecimento de comando administrativo e com maior volume de movimentação financeira (centro econômico)**, que se constitui na base do grupo empresarial, composto por diretoria, comando administrativo, logístico e outros, de onde emanam todas as diretrizes econômicas, estratégicas e táticas, caracterizando a competência desse juízo para processamento do feito, em consonância e aderência às premissas e requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005. *(grifei)*

Côncio desta premissa e das constatações que satisfizeram o escopo da perícia delimitado, uma vez que as averiguações e exames realizados alcançaram e expuseram os elementos contundentes acerca da fiel correspondência das informações prestadas e das reais condições de funcionamento das empresas e a regularidade material da documentação jungidas aos autos, bem como identificaram que é nesta comarca que se localiza o centro nervoso, centro econômico e se situa a maior concentração de credores, **a homologação do laudo pericial é a medida imperativa.**

2.2. Da competência.

O processamento da recuperação judicial é definido pelo domicílio do principal estabelecimento do devedor, na forma do artigo 3º da lei n.º 11.101/05, ou seja, o local de maior desenvolvimento, concentração de capital, organização estrutural e de centro decisório dos atos de gestão da sociedade empresária.

Neste sentido, cito precedentes deste e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS DA EMPRESA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do artigo 3º da Lei federal n.º 11.101/2005 "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". 2. Para estabelecer competência para homologação do plano de recuperação judicial, **considera-se como principal estabelecimento aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa, sendo o mais importante do ponto de vista econômico.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (Apelação n.º 5118007-1.2.2022.8.09.0051, Relator: Desembargador Wilson da Silva Dias, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2023) (*grife*)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. 1. A análise do Agravo de Instrumento está adstrita à matéria efetivamente decidida no ato hostilizado, de modo que o Tribunal limita-se apenas ao exame do acerto ou desacerto da decisão atacada no aspecto da legalidade, uma vez que ultrapassar seus limites, ou seja, perquirir sobre argumentações meritórias, ou matérias de ordem pública não

enfrentadas na decisão recorrida, seria antecipar o julgamento de questões não apreciadas pelo juízo de origem, o que importaria na vedada supressão de instância. 2. Nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 11.101/2005 é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. 3. Para o direito falimentar, **a definição de principal estabelecimento está ligada ao aspecto econômico, ou seja, é o local onde o devedor concentra o maior volume de negócios**, o qual não necessariamente coincide com o local da sede da empresa ou de seu centro administrativo. 4. No caso, conquanto a sede da atividade empresária esteja localizada no estado do Pará, observa-se que o maior volume de negócios, em termos de quantidade e de valor econômico se encontram no Estado de Goiás, haja vista que a maior parte das decisões administrativas são aqui tomadas, de modo que é forçoso concluir que o principal estabelecimento dos Agravantes é Goiânia/GO, sendo este o foro competente para o processamento e julgamento da recuperação judicial. AGRADO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (Agravo de Instrumento n.º 5404407-38.2021.8.09.0000, Relator Desembargador Maurício Porfírio Rosa, 5ª Câmara Cível) (*grife*)

Fixadas as premissas normativas, verifica-se que *in casu*, o laudo de constatação prévia concluiu o seguinte:

Restou apurado que o grupo possui uma sede central, na cidade de Goiânia-GO, localizada em sala comercial própria na Rua 5, Quadra C-4, Lotes 16/19-52-54-56, Número 691, Condomínio The Prime Tamandaré Office, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP 74115-060.

Foi informado que o grupo pretende se transferir para outra sede maior, até o início do próximo ano, para ampliação operacional das questões administrativa e financeiras, que também está localizada em Goiânia-GO, a qual foi adquirida pelo grupo e localiza-se no completo do Edifício Lozandes, no Parque Lozandes.

Constatou-se também que todos os requerentes – pessoas físicas e produtores rurais –, embora tenham constituído empresa individual no Mato Grosso para o desenvolvimento de suas atividades produtivas naquele estado, possuem residência e domicílio em Goiânia.

Desta forma, pelo **critério de localização e sede da empresa** (pessoa jurídica) e dos produtores rurais (pessoas físicas), **constata-se e conclui-se que Goiânia-GO é o principal estabelecimento do grupo empresarial.**

Averiguou-se que é nesta sede localizada em Goiânia-GO em que os integrantes do grupo empresarial e, principalmente o CEO ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, se reúnem para a tomada de decisões e exercer o comando das negociações em com fornecedores e clientes, agentes financeiros e fomentadores, bem como captação de recursos e destinação de todas as compras e vendas do grupo.

Também é nesta sede em Goiânia-GO que se encontra o escritório administrativo e financeiro do grupo, no qual são gerados os contratos de funcionários e terceirizados com as respectivas folhas de pagamento, remessa de arquivos para os sistemas oficiais do governo e as demais ordens para pagamento de fornecedores e recebimento de clientes.

Foi esclarecido também que na sede de Goiânia-GO centralizam-se todos os comandos administrativo e operacional de todas as fazendas do grupo, bem como são realizadas as operações de vendas de gado e grãos e compra de insumos, conforme certificado nas inspeções in loco nas Fazendas do grupo, cujas 10 (dez) declarações emitidas foram uníssonas em tal constatação.

Também é na sede de Goiânia-GO que são traçadas as ações estratégicas do grupo, em relação à compra e venda dos negócios a serem realizados, incluindo a realização dos planejamentos de safra e produção agrícola e agropecuária.

O grupo possui também uma contabilidade terceirizada, exercida por contador estabelecido profissionalmente em Goiânia-GO.

Portanto, foi constatado que se centraliza em Goiânia o comando decisório de todas as principais atividades administrativas, financeiras, econômicas e estratégicas, assim como o controle e a coordenação do desenvolvimento das atividades agrícolas das Fazendas do GRUPO GOUVEIA.

Ainda, pelo farto arcabouço probatório apresentado e espelhado neste reporte, é perceptível que os devedores concentram a estrutura principal de suas atividades empresariais neste município de Goiânia-GO, estando nele situado o centro comercial e organizacional.

Desta forma, pelo critério de centro decisório ou “centro nervoso”, constata-se e conclui-se que Goiânia-GO é o principal estabelecimento do grupo empresarial.

À luz de toda a sistemática jurídica aplicável à espécie, foi necessário averiguar também em qual localidade se concentra o maior volume e movimento econômico e financeiro do grupo, também com o objetivo claro e específico de se identificar o principal estabelecimento.

Conforme averiguado, observa-se que o GRUPO GOUVEIA possui sua maior movimentação financeira em operações de receitas e despesas (pagamentos e recebimentos) referentes a amortizações, abatimentos, acertos, cessões de crédito e outros, que são realizadas na sede localizada em Goiânia-GO, o que corresponde ao maior volume de toda a movimentação, qual seja, 38,05% (trinta e oito vírgula zero cinco por cento).

Desta forma, pelo critério de volume e movimentação financeira (centro econômico), que é o critério vigente na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de

Justiça, constata-se e conclui-se que Goiânia-GO é centro econômico e o principal estabelecimento do grupo empresarial.

Não bastasse essa constatação, **investigou-se também qual a situação de localidade dos credores integrantes do Quadro Geral de Credores do GRUPO GOUVEIA.**

Observa-se de forma analítica que as 11 (onze) cidades onde os devedores possuem propriedade (urbana ou rural) coincidem e possuem intersecção (∩) com a localização de 61 (sessenta e um credores), o que representa 51,26% (cinquenta e um vírgula vinte e seis por cento) do total de credores (119) e R\$ 296.513.404,69 (duzentos e noventa e seis milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), o que representa 48,68% (quarenta e oito, vírgula sessenta e oito por cento) do total, em valor de credores (R\$ 609.059.807,34).

Constata-se assim que, dentre as 11 (onze) localidades que o grupo possui alguma propriedade, **Goiânia-GO concentra a maioria dos credores em quantidade (20), o que representa 32,79% (trinta e dois, vírgula setenta e nove por cento) desse universo e o maior volume em valor (R\$ 192.414.024,36), o que representa 64,89% (sessenta e quatro, vírgula oitenta e nove por cento) do total.**

Constata-se, novamente, de forma analítica, que todos os credores do grupo empresarial estão localizados e divididos em 40 (quarenta) cidades, sendo que, em quantidade, Goiânia-GO possui o mais número de credores concentrados, qual seja, 20 (vinte), correspondendo a 16,81% (dezesesseis vírgula oitenta e um por cento) do total (119), sendo que os demais se encontram pulverizados nas outras 39 (trinta e nove) localidades.

Em relação ao valor, **Goiânia-GO também possui o maior potencial econômico em relação a todas as outras 39 (trinta e nove) cidades, no importe de R\$ 192.414.024,36 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) correspondendo a 31,59% (trinta e um vírgula cinquenta e nove por cento) de todo o quadro (R\$ 609.059.807,34).** Vale destacar que o segundo local mais concentrado fica em São Paulo-SP com 9 (nove) credores correspondendo a 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) do quadro.

Desta forma, **pelo critério de localização/concentração de credores, constata-se e conclui-se que Goiânia-GO é o principal estabelecimento do grupo empresarial.** (*grifei*)

A conclusão, após apresentação do laudo de perícia de constatação prévia, é no sentido de que é nesta comarca que os devedores: **(i)** situam a localização e sede da empresa (pessoas jurídicas) e residência dos produtores rurais (pessoas físicas); **(ii)** localizam o centro decisório ou “centro nervoso”; **(iii)** concentram o maior volume e movimentação financeira (centro econômico); e **(iv)** localizam/concentram o maior volume de credores.

Portanto, por qualquer ângulo que se observa, é fácil notar que a competência para processar o pedido de recuperação judicial é nesta Comarca de Goiânia/GO.

Diante destas condições, é notável que os argumentos apresentados pelos credores sobre a competência do juízo da Comarca de Rondonópolis/MT para processar e julgar o pedido de recuperação judicial não devem prosperar, uma vez que a distribuição e mesmo o processamento equivocado do procedimento não é apto ou capaz de, *per sí*, atrair a competência do instituto da recuperação judicial.

É fato constatável, inclusive, que aquele primeiro processamento já foi extinto, sem resolução de mérito, não subsistindo, portanto, óbices neste sentido para apreciar o pleito de recuperação judicial nesta Comarca.

Ademais, o protocolo anterior de demanda em foro incompetente não tem o condão de prevenir aquele juízo, sobretudo, *data a máxima vênia* ao juízo de outrora, após comprovadas as condições fáticas e normativas para fixação da competência deste juízo. Assim, não há que se falar em prevenção daquele juízo dado por incompetente.

Assim, diante da documentação apresentada e das constatações do perito em seus trabalhos *in loco*, reconheço a competência deste juízo para o processamento deste pedido de recuperação judicial.

2.3. Do processamento da recuperação judicial.

2.3.1. Do litisconsórcio ativo facultativo e da consolidação substancial.

A partir da reforma operada pela vigência da lei n.º 14.112/20, o regime jurídico de recuperação judicial e falências passou a disciplinar os institutos da consolidação processual e substancial, permitindo a recuperação judicial, em espécie de litisconsórcio ativo, de sociedades empresárias que atendam aos requisitos previstos na lei e que integrem grupo sob controle societário comum (art. 69-G), bem como autorizando a consolidação de ativos e passivos das devedoras integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, os quais serão tratados como se pertencessem a um único devedor (arts. 69-J a 69-L).

Em relação à consolidação processual e substancial, o artigo 69-G e seguintes da lei de recuperação judicial dispõe, *in verbis*:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é? competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

Art. 69-H. Na hipótese de a documentação de cada devedor ser considerada adequada, apenas um administrador judicial será nomeado, observado o disposto na Seção III do Capítulo II desta Lei.

Art. 69-I. A consolidação processual, prevista no art. 69-G desta Lei, acarreta a coordenação de atos processuais, garantida a independência dos devedores, dos seus ativos e dos seus passivos.

§ 1º Os devedores proporão meios de recuperação independentes e específicos para a composição de seus passivos, admitida a sua apresentação em plano único.

§ 2º Os credores de cada devedor deliberarão em assembleias-gerais de credores independentes.

§ 3º Os quóruns de instalação e de deliberação das assembleias-gerais de que trata o § 2º deste artigo serão verificados, exclusivamente, em referência aos credores de cada devedor, e serão elaboradas atas para cada um dos devedores.

§ 4º A consolidação processual não impede que alguns devedores obtenham a concessão da recuperação judicial e outros tenham a falência decretada.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, o processo será desmembrado em tantos processos quantos forem necessários.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I – existência de garantias cruzadas;

II – relação de controle ou de dependência;

III – identidade total ou parcial do quadro societário;

IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Art. 69–K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular.

Art. 69–L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A rejeição do plano unitário de que trata o caput deste artigo implicará a convalidação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial.

A **consolidação processual** nada mais é do que a possibilidade de que sociedades ingressem, conjuntamente, com um só pedido de recuperação judicial, sendo, portanto, hipótese de litisconsórcio ativo facultativo, em que mais de uma sociedade pede que seja processada a sua recuperação judicial.

Por outro lado, o processamento da recuperação judicial em **consolidação substancial**, por tratar-se de medida excepcional e que pode ser deferida independentemente da realização de Assembleia-Geral de Credores, deve, necessariamente, **materializar elementos evidenciadores da interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos. Além disso, deve, ainda, **demonstrar a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses**: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Na jurisprudência o tema é tratado da seguinte maneira:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE CONCEDEU O PROCESSAMENTO, EM CONJUNTO, DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO OU SOCIETÁRIO DE FATO. POSSIBILIDADE. LITISCONSÓRCIO ATIVO. ENTRELACAMENTO FINANCEIRO E DE GESTÃO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO. REGISTRO DE GARANTIAS CRUZADAS. PROCESSAMENTO

CONJUNTO DA RECUPERAÇÃO. PRETENSÃO RECURSAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A FUNDAMENTAÇÃO CENTRAL DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283 DO STF. INCIDÊNCIA. PRETENSÃO QUE DEMANDA O REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO DOS AUTOS E A REINTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ÓBICE DE INADMISSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. CONFIRMAÇÃO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A subsistência de fundamento inatacado apto a manter a conclusão do aresto impugnado impõe o não conhecimento da pretensão recursal, a teor do entendimento disposto na Súmula nº 283/STF. Aplicação analógica. 2. O exame da pretensão recursal exigiria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo v. acórdão e a interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos dos enunciados das Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt no AREsp: 1560868 SP 2019/0233061-7, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 10/05/2021, T4 – QUARTA TURMA, Data de Publicação: Dje 13/05/2021) (grife).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE PROCESSAMENTO SOB A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL (ART. 69-J, DA LEI N. 11.101/2005). REQUISITO TEMPORAL DO ART. 48, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. FLEXIBILIZAÇÃO FRENTE ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AFORADAS CONTRA AS EMPRESAS RECUPERANDAS NÃO EXTENSÍVEL AOS SEUS SÓCIOS AVALISTAS E COBRIGADOS (INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 581 E DO TEMA 885, AMBOS DO STJ). DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PARCIALMENTE REFORMADA. 1. A consolidação substancial é um fenômeno excepcional, que culmina na recepção material das sociedades como um único devedor no âmbito da recuperação judicial, exigindo-se, para tanto, o preenchimento de um requisito essencial, qual seja, a confusão entre ativos e passivos das empresas do grupo econômico, bem como o preenchimento de ao menos dois dos requisitos incidentais elencados no art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, quais sejam, (a) a existência de garantias cruzadas, (b) a relação de controle ou de dependência, (c) a identidade total ou parcial do quadro societário e/ou (d) a atuação conjunta no mercado entre os postulantes. 2. In casu, ao deferir a consolidação substancial do Grupo MMV, o Julgador considerou que tais requisitos foram preenchidos, pois as recuperandas possuem administração comum e centralizada, têm identidade de sócios e administradores e desenvolvem atividades empresariais que se complementam. A decisão fustigada, nesse aspecto, não merece reprimendas, pois, pelo que se extrai destes e dos autos de origem, há elementos suficientes para se atestar tanto a caracterização do grupo econômico quanto o preenchimento dos requisitos ensejadores da consolidação substancial, sendo despcienda, outrossim, a realização de perícia específica para tal finalidade, mormente porque o Administrador Judicial já apresentou substrato suficiente para

escorar o entendimento do Juiz de 1ª instância. 3. Uma vez que as empresas JR Consultoria Ltda. (MMV Comercial) e MMV Distribuidora e Importadora de Pneus Ltda. (MMV Distribuidora), quando do pedido de recuperação judicial, já estavam em atividade há mais de um ano e meio, à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, é pertinente estender-lhes os efeitos da recuperação judicial, ainda que não tenham preenchido o requisito temporal do art. 48, caput, da Lei n. 11.101/2005 (exercício regular das atividades há mais de dois anos), notadamente porque, em se mostrando a consolidação substancial necessária à reestruturação do grupo econômico, este deve ser encarado como um todo, com todas as sociedades que o compõem, em um verdadeiro litisconsórcio ativo necessário. 4. A recuperação judicial da empresa devedora principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra os seus sócios avalistas ou coobrigados, por garantia cambial, real ou fidejussória (inteligência da Súmula 581 e do Tema 885, ambos do STJ). Destarte, nesse ponto, merece reforma a decisão, para que seja afastada a determinação de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra os sócios avalistas e coobrigados das sociedades empresárias que compõem o Grupo MMV?. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TJ-GO 5318426-70.2023.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR ZACARIAS NEVES COELHO – (DESEMBARGADOR), 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2024).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SECUNDUM EVENTUM LITIS. PERÍCIA PRÉVIA. PRODUTOR RURAL. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. HOLDING. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 69-J, INCISO II DA LEI Nº 14.112/20. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. 1. A matéria a ser examinada no agravo de instrumento, por se tratar de um recurso de âmbito absolutamente restrito, secundum eventum litis, circunscrever-se-á tão somente na análise da decisão agravada, estando a atenção voltada, unicamente, para a presença ou não de acertos ou desacertos que a possam nulificar. 2. A fase processual inicial da recuperação judicial, que limita-se à análise dos requisitos para que se possa ou não deferir o seu processamento (que não se confunde com a concessão da medida propriamente dita), consiste apenas no juízo de admissibilidade da ação, mediante aferição da legitimidade, do cumprimento dos requisitos objetivos e da regularidade da documentação exigida pela legislação de regência, o que se verifica no caso em análise. 3. A perícia prévia na ação de recuperação judicial, trata-se de medida excepcional, estando dentro da faculdade do juiz determiná-la ou não, se afigurando necessária quando houverem dúvidas, em suma, acerca da regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, bem como as reais condições de funcionamento das empresas requerentes. No caso em estudo, os fundamentos versados na inicial e sua emenda, assim como a documentação que as instrui, atendem, em princípio, ao disposto na Lei nº 11.101/05, ex vi do seu art. 51. 4. Em se tratando de produtor rural, o entendimento jurisprudencial firmou-se no sentido de que, para fins de contagem

do período de 02 anos previsto nos art. 47 e 48 da Lei 11.101, deve ser incluído aquele anterior ao registro, uma vez que este tem natureza declaratória no caso do referido produtor. No presente caso, o agravado que ostenta a condição de produtor rural, embora registrado na Junta Comercial em fevereiro de 2022, demonstrou que exerce atividade regular na exploração agropecuária há mais de 02 (dois) anos. **5. A consolidação substancial, reconhecida na decisão agravada, encontra-se em consonância com a legislação de regência, mormente considerando que os agravados, ao que tudo indica, integram grupo sob controle societário comum, além de possuírem interconexão e confusão de ativos e passivos, não sendo possível, portanto, identificar a titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos (art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005).** Há de ser destacada, ainda, a existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário e atuação conjunta no mercado entre os agravados. **6. A inclusão da holding em litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre os credores, ajudando na recuperação do grupo econômico, em função da otimização da estrutura comercial com um objetivo em comum, homenageando, desta forma, o princípio da preservação da empresa.** 7. Como a decisão não é ilegal ou teratológica, sua confirmação se impõe. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, IMPROVIDO. (TJ/GO, 1ª C. Cível, AI n.º 5184823-73.2022.8.09.0051, Rel.ª Des.ª Maria das Graças Carneiro Requi, Dje de 23/01/2023) (grife).

Em síntese conclusiva, a consolidação processual constitui-se em medida excepcional de otimização processual mediante a ampliação do polo ativo da demanda, a qual visa contornar uma situação “intransponível” de “entrelaçamento negocial” entre sociedades que pertencem ao mesmo grupo empresarial (consolidação substancial), viabilizando uma solução única e conjugada, com vistas à economia de recursos e de atos processuais, prestando eficiência no procedimento e na consecução da superação da crise econômica e financeira das sociedades.

In casu e a partir das certidões e atos constitutivos juntados aos autos (movimentação n.º 1), **é notável a identidade e comunhão do quadro societário.** A **interconexão dos devedores** se encontra devidamente evidenciada em razão da constância do segmento operacional similar em todas as empresas (produtores ruais), do usufruto da mesma estrutura administrativa (situadas no mesmo endereço) e, conforme declaradamente assinalado na inicial, por possuírem mesmo setor financeiro e contábil unificados, com notável relação de controle e, ainda, pedido e pretensão jurídica igual para todos os componentes do grupo econômico.

A **confusão patrimonial entre ativos** está clara em função, primordialmente, da concentração dos ativos, bem como há elementos que consubstanciam a confusão do passivo dos devedores, haja vista a paridade de seus

credores e das operações celebradas, não sendo, desta forma, possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

Além disso, **os requisitos exigidos para a consolidação substancial de ativos e passivos encontram-se perfeitamente preenchidos**, haja vista que há garantias cruzadas, relação de controle entrelaçado e identidade do quadro societário, conforme já pormenorizado em linhas volvidas. A atuação em conjunto entre os postulantes é, no mínimo, presumível neste caso, já que, além das operações de crédito firmadas em conjunto, tudo indica que se trata de um conglomerado de atividades interconexas exercidas no mesmo ramo de atividade empresarial.

Deste modo, preenchidos os requisitos legais, **o processamento da recuperação judicial do GRUPO GOUVEIA em litisconsórcio ativo facultativo e consolidação substancial é medida que se impõe.**

2.3.2. Dos requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Nos termos do art. 47, da lei n.º 11.101/2005, o instituto da recuperação judicial tem por finalidade:

viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O legislador ordinário configurou o instituto da recuperação judicial como ferramenta voltada a reorganização financeira e patrimonial da empresa ou sociedade empresária devedora, **norteadas pelos princípios da preservação, da função social e do estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios.**

Todavia, para o processamento da recuperação judicial os proponentes devem jungir aos autos uma série de documentos e informações imprescindíveis à sua admissibilidade, as quais se encontram pormenorizadamente estatuídas nos artigos 48 e 51 do diploma normativo regente.

Nestas condições, o art. 48 da lei de recuperações judiciais regulamenta que:

Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Por sua vez, o art. 51 do mesmo diploma normativo exige que a petição inicial seja fundamentada e acompanhada com:

- I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
- II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
 - a) balanço patrimonial;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;
- III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;
- IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;
- VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

- VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;
- VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;
- IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;
- X – o relatório detalhado do passivo fiscal; e
- XI – a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Neste panorama normativo, constata-se, *in casu* a presença dos elementos fáticos e documentais necessários para o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei, notadamente porque jungido ao feito certidões cíveis e criminais pertinentes, bem como as declarações subscritas com a assertiva preconizada no citado dispositivo, tudo **conforme constatado no laudo pericial de constatação prévia**. Por outro lado, **conforme também relatado na conclusão da perícia**, verifica-se nos autos que os devedores comprovaram que estão inscritos na Junta Comercial, condição indispensável para gozar dos benefícios de referida lei e, também, demonstraram atender as exigências previstas na legislação regente, apresentando de forma razoável a exposição dos fatos, os relatórios, escrituração contábil (balanços, DRE etc.), livro caixa de produtores rurais, rol de colaboradores, de credores e de bens dos sócios, bem como as certidões necessárias.

Desta forma, verifica-se que os requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da lei de recuperação judicial foram devidamente preenchidos pelos devedores postulantes, de modo que **o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial é medida imperativa**.

2.3.3. Da baixa do bloqueio ao sistema INDEA-MT.

Conforme relatado pelos devedores, o credor PONTO FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS requereu nos autos da execução de título extrajudicial autuada sob o n.º 1004651-92.2023.8.11.0059 – que tramita perante o juízo da 1ª Vara de Porto Alegre do Norte/MT – o bloqueio do sistema, fichas e emissão de Guias

de Transporte de Animais em nome do GRUPO GOUVEIA, o que foi deferido pelo juízo exequendo e, com isso, realizado o impedimento do transporte dos semoventes.

Diante desta situação, os requerentes postularam: i) o desbloqueio do acesso dos devedores Zaércio e Guimarães ao sistema do INDEA-MT (Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso), para que possam voltar a movimentar o rebanho bovino do Grupo Gouveia; e, ii) a determinação de envio de ofício ao juízo da execução acima citado, para que se abstenha de realizar novos bloqueios ou tentativas de constrição para satisfação do crédito concursal inserto neste feito.

Sem delongas, observo que o requerimento dos devedores se reveste dos elementos necessários para o seu deferimento, inicialmente, porque a credora exequente (PONTO FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS) se encontra inserida na relação de credores concursais e, portanto, sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual o próprio prosseguimento da medida efetuada, diante do eminente deferimento do processamento do procedimento recuperacional, perde sua eficácia, sob pena, inclusive, de ferir o princípio da *par condicio creditorum*.

Relevante frisar ainda que, do impulso aos autos, exsurge-se que **os bens objeto da pretendida incursão executória foram reconhecidos**, por força da tutela concedida, **como essenciais à manutenção e preservação das atividades empresariais**, bem como foi concedida a antecipação dos efeitos do *stay period*, a qual, dentre outras, determina a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor (art. 6º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005), cenário que acarreta, mais uma vez, óbice na eficácia da determinação.

Além do aspecto legal, que corrobora com a pretensão postulada, subsuma-se ainda o aspecto factual dos efeitos da determinação daquele juízo, uma vez que, como averiguado nas constatações do perito, a região das fazendas do grupo familiar está com intensos focos de incêndio que ameaçam a pastagem do gado e a própria subsistência dos semoventes, sendo que impedir o deslocamento, imprescindível neste momento, poderá resultar no perecimento do bem.

Eis, a propósito, o excerto sobre este fato:

Conforme relatado neste laudo, o Estado de Mato Grosso, região que concentra a maior quantidade de bovinos do grupo familiar, lidera o ranking de queimadas no Brasil em 2024 e registrava até julho mais de 9.000 (nove mil) focos de incêndio.

Já no interregno de julho para início deste mês de setembro, foram divulgados números alarmantes que relatavam mais de 21.000 (vinte e um mil) focos de incêndio detectados, ou seja, um aumento acentuado e exponencial de aproximadamente 12.000 (doze mil) focos em pouco mais de 1 (um) mês.

Diante desta circunstância, permitir a manutenção do bloqueio de acesso do GRUPO GOUVEIA à emissão das necessárias guias destinadas ao traslado dos semoventes **configura risco à própria condição do animal** e, por consectário, representa **riscos à substancial piora na situação econômico-financeira dos devedores**.

Com maior operacional concentrado no segmento da pecuária e possuindo mais de 20.000 (vinte mil) bovinos situados somente no Estado de Mato Grosso, a proibição da locomoção dos semoventes em situações sensíveis, como as atualmente enfrentadas, **pode resultar na perda de rebanhos inteiros**, repita-se, em função do alastramento dos focos de incêndio, comprometendo, com isso, a própria subsistência do grupo econômico.

Diante deste cenário, relevante registrar que as unidades produtivas (i) Fazenda Nova Granada e (ii) Fazenda Maranata, respectivamente, situadas no município de Santa Terezinha e Vila Rica – ambas em Mato Grosso, já estão sofrendo com focos de incêndio, seja na própria propriedade ou nas suas extremidades.

As medidas informadas nas referidas inspeções consistiam na imediata remoção dos semoventes daquelas localidades, alocando-as em outras unidades produtivas do grupo familiar para gestão do risco e minimização de perdas e prejuízos.

Todavia, **a consecução da ordem de bloqueio do sistema, fichas e emissão de Guias de Transporte de Animais inviabiliza a locomoção do rebanho e, repita-se, coloca em risco de perecimento bens, inclusive, reconhecidos como essenciais por este juízo (grifei)**.

Portanto, verifica-se que, *in casu*, o desbloqueio do acesso ao sistema INDEA-MT é imprescindível para a sobrevivência do rebanho e para o bom funcionamento da atividade empresarial.

Na confluência destas condições, **o deferimento do pedido de desbloqueio do acesso dos devedores Zaércio e Guimarães ao sistema do INDEA-MT** (Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso), para que possam voltar a movimentar o rebanho bovino do Grupo Gouveia e **a determinação ao juízo de origem, para que se abstenha de realizar novos bloqueios ou tentativas de constrição para satisfação do crédito concursal é medida imperativa**.

3. DISPOSITIVO.

Preambularmente, **HOMOLOGO** o **laudo pericial de constatação prévia** jungido ao feito na movimentação n.º 37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Na sequência, diante da documentação apresentada e das constatações do perito em seus trabalhos *in loco*, **RECONHEÇO a competência deste juízo para o processamento deste pedido de recuperação judicial**, inclusive, com esteio no § 8º, do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005, com redação alterada pela Lei n.º 14.112/2020, razão pela qual **INDEFIRO** os requerimentos de credores e/ou terceiros interessados para redistribuição do feito à 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT contidos nas movimentações n.º 17 e 34.

Por sua vez, **DEFIRO** os pedidos formulados na petição constante da movimentação n.º 36 e, por consequência, **DETERMINO**: i) o **imediate desbloqueio** do acesso dos devedores ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA junto aos sistemas do o Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA-MT), para que possam voltar a expedir as guias necessárias e movimentar o rebanho bovino do Grupo Gouveia, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dirigida à Presidente do Instituto (Emanuele Gonçalves de Almeida); e, ii) a **expedição de ofício ao juízo executando da 1ª Vara de Porto Alegre do Norte/MT** para que, considerando que a empresa exequente PONTO FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS está sujeita aos efeitos deste procedimento recuperacional, **não proceda novos bloqueios ou constrição para satisfação do crédito concursal** – especialmente decorrentes dos autos n.º 1004651-92.2023.8.1.1.005 –, sob pena de ofensa aos princípios da unidade e da universalidade deste juízo e do princípio da *par condicio creditorum*.

Atto contínuo, estando suficientemente atendida a documentação jungida ao feito e com amparo no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, **DEFIRO** o **processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo facultativo e consolidação substancial**, dos requerentes: 1) **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, brasileiro, Produtor Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00 e cédula de identidade RG nº 4597106 SSP/MG e CNPJ nº 52.585.548/0001-44; 2) **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO e CNPJ nº 52.577.292/0001-23; 3) **GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Produtor Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS e CNPJ nº 52585757000198, 4) **ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, brasileira, Produtora Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 053.464.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG e CNPJ nº 52.585.879/0001-84, e 5) **GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.437.362/0001-09, todos

encontradiços na Rua 8, n.º 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060.

Assim, por consectário, **DETERMINO**:

a) Nos termos do art. 52, II da LRF, **a dispensa da apresentação de certidões negativas** para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;

b) Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, **a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra as devedoras**, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF;

b.1) Anoto que, conforme consignado na decisão prolatada na movimentação n.º 26, **o período de antecipação do stay period deverá ser decotado**, a fim de não estender o prazo além do previsto legalmente.

c) Convalidando o *decisum* prolatado na movimentação n.º 26, **a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e, à luz da tutela de urgência CONCEDIDA**, sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens, **DETERMINO** que a sua eficácia se estenderá até o exame conclusivo da administração judicial designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reanalisada;

d) Aos devedores:

- d.1)** com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelas devedoras e autuado especificamente para tanto;
 - d.2)** que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;
 - d.3)** que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
 - d.4)** que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;
 - d.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e
 - d.6)** a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005.
- e)** Que a UPJ e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- f)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; e

g) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico;

h) Que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação;

i) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF;

j) Que a Administração Judicial mantenha sítio na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e

k) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial.

Com fundamento nos artigos 53, *caput*, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, a contar da publicação desta decisão, para que as devedoras postulantes **apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência**.

NOMEIO, para exercer a função de administradora judicial, a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF sob o n.º 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail “cincos@stenius.com.br”, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005.

Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com esteio na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estatuídas na

Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, **CONCEDO** o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a **Administração Judicial e as devedoras apresentem proposta** sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advertindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial.

FINDO o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, **remetam-me** os autos concluso para fixação nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005.

Anoto que **as devedoras deverão custear**, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, **desde que autorizadas judicialmente** (art. 22, I, alínea “h”, da Lei n.º 11.101/2005), se necessário.

PROCEDA-SE a **intimação** do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); do Estado de Goiás e Mato Grosso; e dos Municípios de Goiânia/GO, Nova Crixás/GO, Cana Brava do Norte/MT, Colniza/MT, Novo São Joaquim/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Xingu/MT, Vila Rica/MT e Confresa/MT (municípios em que os devedores possuem propriedade imóvel), com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e do Mato Grosso para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

Serve o presente ato como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

O protocolo desta decisão perante o destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta decisão assinada digitalmente nos autos.

ADVIRTO que, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito.


Por fim, promova-se a retirada do registro de tramitação sob "segredo de justiça".

Intimem-se. Cumpra-se.

- Evento 41.

Tão logo tomou-se conhecimento de sua nomeação, este subscrevente comunicou o aceite do encargo (evento 50) e, expedido (evento 56), assinalou o termo de compromisso em 12 de setembro de 2024, que se encontra jungido a este procedimento recuperacional no evento 67 e adiante espelhado:

PODER JUDICIÁRIO
Comitê de Conciliação
3ª Unidade de Processamento Judicial das Varas Cíveis



1

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº: 5782079-85.2024.8.09.0051
Natureza do Caso: Classe Processual Especializada - Recuperação Judicial
TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL
Autor(es): Marcia Biagini Almeida Gouveia e Outros


COMPROMISSO: CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO
pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 19.884.385/0001-98, representado por **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF nº 438.917.211-53, com endereço comercial na Avenida Olinda Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120.

CARGO: ADMINISTRADOR JUDICIAL, ao qual compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que a Lei nº 11.101/2005 lhe impõe, os deveres previstos no artigo 22 e seus incisos e alíneas, da Lei mencionada.


O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Dr. **EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA**, determinou a lavratura deste termo, conforme a recuperação judicial requerida pelo GRUPO GOUVEIA, por intermédio da qual, dentre outras providências, NOMEIOU, nos termos de art. 21 da Lei nº 11.101/2005, a empresa **CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.884.385/0001-98, para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, sob o nome de **STENIUS LACERDA BASTOS**, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, telefones (61) 3222-1200 e (61) 3222-1201, inscrita no CNPJ nº 19.884.385/0001-98, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, para assunção do encargo de Administrador Judicial e para assumir este compromisso de bem e fielmente desempenhar a função, bem como para assumir todas as obrigações decorrentes da função, sob a fiscalização do juiz e do Comitê. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei nº 11.101/2005.

Sem mais, o presente termo foi lavrado e assinado.
Goiânia-GO, 10 de setembro de 2024.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administrador Judicial



Problemas de visualização? Clique aqui para baixar o aplicativo para Android ou aqui para baixar o aplicativo para iOS. em 13/09/2024 21:43:05



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Registrado Digitalmente em 13/09/2024 21:37:28
Localizar este documento: 109267254252433733018056514 no endereço: <https://pje3d.tjgo.jus.br/>

Registre-se que contra a suso transladada decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram opostos embargos de declaração pelos credores ITAÚ UNIBANCO S/A (evento 88), BANCO SANTANDER BRASIL S.A (evento 94), BANCO JOHN DEERE S.A (evento 97), COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA (evento 98), DIRCEU LUIZ FLUMIAN (evento 100), os quais, já exercido o contraditório e a ampla defesa (evento 117 e 124), aguardam a deliberação deste juízo.

Após a última decisão proferida por esse juízo, em 09 de setembro de 2024 (evento 41), foram julgados aos autos os seguintes requerimentos, petições, ofícios e/ou demais atos que demandem exames e/ou deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
10/09/2024	48	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA	Requer habilitação e credenciamento de advogado
10/09/2024	49	BANCO KOMATSU S.A	Requer habilitação e credenciamento de advogado
10/09/2024	50	Administração Judicial ("AJ")	Comunica aceite do encargo, criação de e-mail e website
12/09/2024	65	G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Requer habilitação e credenciamento de advogado
12/09/2024	66	ALVORADA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	Requer habilitação e credenciamento de advogado
12/09/2024	67	Administração Judicial ("AJ")	Termo de Compromisso
16/09/2024	87	Administração Judicial ("AJ")	Juntada do 1º Edital publicado
16/09/2024	88	ITAÚ UNIBANCO S/A	Embargos de declaração opostos contra decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
17/09/2024	94	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	Embargos de declaração opostos contra decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
17/09/2024	95	UNIÃO	Pugna pela intimação da UNIÃO pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
17/09/2024	96	BANCO JOHN DEERE S.A	Requer habilitação e credenciamento de advogado

17/09/2024	97	BANCO JOHN DEERE S.A	Embargos de declaração opostos contra decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
17/09/2024	98	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA	Embargos de declaração opostos contra decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
18/09/2024	99	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	Junta informações e documentos
18/09/2024	100	DIRCEU LUIZ FLUMIAN	Embargos de declaração opostos contra decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
19/09/2024	102	Ministério Público	Declara ciência da decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
23/09/2024	110	GRUPO GOUVEIA (“devedores”)	Comunica o envio dos ofícios e cumprimento da decisão que deferiu processamento da recuperação judicial
24/09/2024	115	BANCO SANTANDER BRASIL S.A	Comunica impossibilidade de revolvimento da consolidação de propriedade
26/09/2024	116	BANCO SAFRA S.A.	Requer habilitação e credenciamento de advogado
26/09/2024	117	GRUPO GOUVEIA (“devedores”)	Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelos credores
27/09/2024	119	MELQUESEDEQUE MIRANDA FERREIRA	Requer habilitação e credenciamento de advogado
30/09/2024	120 e 121	AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.	Requer habilitação e credenciamento de advogado
01/10/2024	122	GRUPO GOUVEIA (“devedores”)	Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelos credores
02/10/2024	123	COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA LTDA	Requer habilitação e credenciamento de advogado
03/10/2024	124	GRUPO GOUVEIA (“devedores”)	Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pelos credores

3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO GOUVEIA

Preambularmente, é relevante relatar que foi realizada reunião de trabalho presencial com os sócios administradores dos devedores, devidamente assessorados pela equipe jurídica, na sede administrativa **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial), oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial a metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelas empresas, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e-mail institucional (@stenius.com.br), tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados.

Destacou-se, ainda, as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos das atividades empresariais, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas.

Foi, também, discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelas devedoras; b) o relatório mensal desta AJ; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para a elaboração e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; e f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória, constatou-se que o **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial) é composto por 4 (quatro) pessoas físicas e 01 (uma) holding e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, verificou-se que os devedores possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (CNPJ/MF 52.585.548/0001-44)**

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho; e
- d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja.

2) **MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA (CNPJ/MF 52.577.292/0001-23)**

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 01.15-6-00 – Cultivo de soja; e
- c) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

3) **GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.757/0001-98)**

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- c) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos;
- d) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja; e
- e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

4) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 52.585.879/0001-84)

- a) 01.15-6-00 – Cultivo de soja;
- b) 46.22-2-00 – Comércio atacadista de soja
- c) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- d) 46.23-1-01 – Comércio atacadista de animais vivos; e
- e) 01.11-3-02 – Cultivo de milho.

5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ/MF 27.437.362/0001):

- a) 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;
- b) 68.10-2-02 – Aluguel de imóveis próprios; e
- c) 64.62-0-00 – Holdings de instituições não-financeiras.

Adiante, buscando complementar os dados necessários a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial), bem como para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, e em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requestadas, no dia 13 de setembro de 2024, informações às devedoras para possibilitar a apresentação de relatórios nos termos deliberados, anotando-se, para tanto, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas até o dia **até 26/09/2024**, conforme a seguir espelhado:

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Goiânia/GO, 13 de setembro de 2024.

Ao
GRUPO GOUVEIA
Goiânia/GO

PROCESSO Nº.: 5782079-85.2024.8.09.0051

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e Outros

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 41 proferida nos autos nº 5782079-85.2024.8.09.0051, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO GOUVEIA**, em trâmite na 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - Goiás e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, por devedor: **01) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA**, inscrito no CPF/MF nº 758.392.966-00 e CNPJ/MF sob o n.º 52.585.548/0001-44; **02) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA**, CPF/MF n.º 533.118.251 -87 e CNPJ/MF sob o n.º 52.577.292/0001-23; **03) GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 074.031.866-72 e CNPJ/MF sob o n.º 52.585.757/0001-98; **04) ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, CPF/MF n.º 053.464.456-25 e CNPJ/MF sob o n.º 52.585.879/0001-84; e **05) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA**, CNPJ/MF sob o n.º 27.437.362/0001-09, a saber:

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379
📧 (62) 99147-3559
🌐 stenius.go

1 de 7

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

a. Acompanhando à suso referenciada documentação, as devedoras deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.

2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, **no formato xls**, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de **TODOS** os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

3) Balanços, **balançetes mensais** e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022, 2023 e de janeiro a agosto de 2024;

4) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

5) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

6) Relatório de **TODOS** os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120 | tel: 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

☎ (62) 99991-7379
📧 (62) 99147-3559
🌐 stenius.go

2 de 7

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 7) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de 2022 e 2023 (integrals) e janeiro a agosto de 2024, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial:

- a. Para a atividade de pecuária:
 - i. Quantidade de semoventes por fazenda;
 - ii. Quantidade de semoventes em confinamento e em pasto;
 - iii. Quantidade de semoventes abatidos no mês;
 - iv. Quantidade de semoventes abatidos no ano, acumulado;
 - v. Preço de venda; e
 - vi. Lucro por cabeça.
- b. Para a atividade de agricultura, por safra:
 - i. Área de plantio;
 - ii. Área de colheita;
 - iii. Área sistematizada;
 - iv. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
 - v. Quantidade de produtos comercializados em R\$; e
 - vi. Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento.
- c. outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

3 de 7

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 8) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;
- 9) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 10) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; e
- 11) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (09/07/2024);
- 12) Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrals) e janeiro a agosto de 2024, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:
- a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;
 - g. Ebitda projetado e realizado;
 - h. Resultado contábil e financeiro;
 - i. Fluxo de caixa;
 - j. Ativo imobilizado;
 - k. Funcionários (por setor);

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559
stenius.go
stenius.go

4 de 7

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

- 13) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro a agosto de 2024, referente a dados contábeis requestados neste TD; e
- 14) Que todos os documentos contenham a assinatura dos representantes legais sócios-administradores das respectivas empresas.

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelas devedoras:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- I – na recuperação judicial e na falência;
- (...)
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

- V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;
- Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
steniusgo

5 de 7

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esgleço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, **até o dia 20/09/2024**, para o link de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos itens 6 a 12;
- c) A planilha mencionada no item 13 acima (preenchida e atualizada);
- d) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprobatória, deverá requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cincos@stenius.com.br e assessoria@stenius.com.br.

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559

stenius.go
steniusgo

6 de 7

STENIUS

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o mencionado link de acesso ao drive, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Informo, também, que será realizada reunião de trabalho na sede do grupo, em Goiânia-GO, no dia 26/09/2024, às 14h30min, cuja pauta tratará sobre assuntos relacionados ao processamento da recuperação judicial, devendo estar presentes os administradores das respectivas empresas, facultada a presença dos advogados.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153

Atividade de Intermediação Digital por STENIUS LACERDA
BASTOS-43891721153
Data: 2024.09.13 17:45:48 -0700

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP: 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379 | [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)
(62) 99147-3559 | [stenius.com.br](https://www.stenius.com.br)

7 de 7

Em resposta ao predito Termo de Diligência, os devedores disponibilizaram parte das informações requestadas e, concomitantemente, pugnou pela concessão de prazo adicional, conforme abaixo:

De: "Fernando Novais" <fernando@argumentoassessoria.com>
Enviada: 2024/09/24 15:23:17
Para: cinco@stenius.com.br, auxiliarcinco@stenius.com.br, assessoriacinco@stenius.com.br
Cc: aluizio@aluizioramos.com.br, hugo@argumentoassessoria.com, aluizio_ramos@uel.com.br, dedierre@aluizioramos.com.br
Assunto: 1º Termo de Diligência - RJ GRUPO GOUVEIA

Boa tarde!
Srs,

Em atendimento ao 1º TD Grupo Gouveia foi disponibilizado no Link conforme informado no TD os itens abaixo;

- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 4) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;
- 6) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;
- 8) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLI (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;
- 9) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 10) Valores do passivo extracurricular (por credor) e fiscal: contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas; e
- 11) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (09/07/2024);

Os demais itens estão sendo levantados

link abaixo
RJ - GRUPO GOUVEIA - Google Drive



Fernando Novais
Controller

+55 62 32742010
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74093-040

ARGUMENTO

A S S E S O R I A

Diante a situação exposta, concedeu-se prazo adicional excepcional para atendimento do 1º

Termo de Diligência até o dia 25 de setembro de 2024, senão vejamos:

☆ RE: 1º Termo de Diligência - RJ GRUPO GOUVEIA

Assessoria CINCOS Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>

Para: fernando@argumentoassessoria.com

Cópia: aluzio@aluzioramos.com.br hugo@argumentoassessoria.com aluzio_ramos@uol.com.br

dedierre@aluzioramos.com.br vinicius@aluzioramos.com.br cincos@stenius.com.br

24/09/2024 | 16:48

[Ver menos detalhes](#)

Boa tarde,

Acusamos o recebimento do email.

Contudo, necessário o envio do restante da documentação até o dia 25/09/2024, impreterivelmente, para conclusão do relatório mensal, a fim de evitar comunicação ao juízo quanto à falta de documentos e informações.

Favor confirmar ciência e recebimento deste.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administração Judicial

Em nova resposta às diligências promovidas, os devedores informaram que:

De: "Fernando Novais" <fernando@argumentobussessoria.com>
Enviado: 2024/09/25 22:46:51
Para: assessora@stenius.com.br, auxiliar@stenius.com.br, cinco@stenius.com.br
Cc: aluizio@aluizoramos.com.br, hugo@argumentobussessoria.com, aluizio_ramos@uol.com.br, dedierne@aluizoramos.com.br, vinicius@aluizoramos.com.br
Assunto: Re: 1º Termo de Diligência - RJ GRUPO GOUVEIA

Bom noite!


Srs.

Foi disponibilizado a documentação referente ao item abaixo:

1) **Cópia Integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora, a comparando à base referenciada documentação, as devedoras deverão municipal, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.**

12) **Informações/indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e Janeiro a agosto de 2024, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável.**

13) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas), referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e Janeiro a agosto de 2024, referente a dados contábeis requisitados neste TD; e**



Fernando Novais
Controller

+55 62 32742010
Rua 123, nº 55, Setor Sul
Goiânia GO CEP 74093-040

ARGUMENTO
A S S E S S O R I A

Consigne-se, assim, que as informações e documentos fornecidos pelos devedores, em atendimento ao 1º Termo de Diligência encaminhado, se encontra pormenorizadamente discriminado neste boletim, em ordem cronológica das remessas e atendimentos realizados.

Outrossim, consigna-se também que os dados e informações de remessas habitualmente mensais para comprovação da manutenção de suas atividades empresariais foram analisados e estão sendo objeto de demonstrações neste reporte.

Por fim, destacamos que foram enviados e realizados contatos telefônicos com os representantes legais das devedoras no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e

tratado demais temas relativos a atual fase do processamento recuperacional, sendo que, adiante, passamos a pormenorizar as análises e exames efetuados sobre os dados até então encaminhados, estando as informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

3.1 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)

Adiante, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo as circunstâncias que se encontram as informações disponibilizadas pelas devedoras, as quais serão oportunamente objeto de novas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame minucioso realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelos devedores.

3.1.1 Cópia integral dos livros contábeis e outros

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelas devedoras, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

a. Acompanhando a suso referenciada documentação, as devedoras deverão municiar, também, cópia da memória de cálculos, comprovantes de amortizações realizadas e/ou transferências, a fim de viabilizar a concreta verificação do saldo devido.

Os devedores disponibilizaram parte das informações, dados e documentos pertinentes a este item, os quais estão sendo objeto de exames e averiguações para elaboração da 2ª relação de credores preconizada no art. 7º da Lei n.º 11.101/2005.

3.1.2 Lista Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico/magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Os devedores disponibilizaram os dados concernentes a este item.

3.1.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE


03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e de janeiro a agosto/2024;

Para atendimento deste item, as devedoras disponibilizaram os dados requestados, as quais se encontram reportadas no item 6 (Balanço Patrimonial E Demonstração De Resultados Do Exercício) do presente boletim.

3.1.4 Informações sobre a forma de escrituração contábil

04) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

Para atendimento deste item, as devedoras disponibilizaram a seguinte documentação:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	: FLÁVIO ALVES
REGISTRO	: GO-017153/O-2
CATEGORIA	: CONTADOR
CPF	: ***.182.281-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCGO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIÁS, 30/08/2024 as 13:40:47.
Válido até: 28/11/2024.
Código de Controle: 548222.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.

3.1.5 Comunicado aos Juízos

05) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não forneceram os dados para atendimento deste item.

3.1.6 Relatório de Contas a Receber

06) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por empresa devedora, em formato pdf e xls;

Os devedores emitiram a seguinte **DECLARAÇÃO** em que comunica não possuírem contas a receber, consoante adiante reportado:

DECLARAÇÃO DE CONTAS A RECEBER

O Grupo Gouveia por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** possui **CONTAS A RECEBER**, todas as transações de venda de gado é realizado na condição à vista e as transações da lavoura os recebimentos é conforme a colheita das safras anuais.

Goiânia, 23 de Setembro de 2024.

Assinado de forma digital
por ZAERCIO FAGUNDES
GOUVEIA:75839296
600
Dados: 2024.09.24
11:57:52-03'00'

Representante Legal

Nome: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA
CPF.: 758.392.966-00

3.1.7 Dados e Indicadores

07) Apresentação de dados e indicadores gerenciais e de produção, contendo, no mínimo, informações mensais, do período de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro a agosto de 2024, nos formatos pdf e xls, que permitam transparecer a evolução e o desenvolvimento das atividades empresariais, em especial;

- a. Para a atividade de pecuária:
 - i. Quantidade de semoventes por fazenda;
 - ii. Quantidade de semoventes em confinamento e em pasto;
 - iii. Quantidade de semoventes abatidos no mês;
 - iv. Quantidade de semoventes abatidos no ano, acumulado;
 - v. Preço de venda; e
 - vi. Lucro por cabeça.
- b. Para a atividade de agricultura, por safra:
 - i. Área de plantio;
 - ii. Área de colheita;
 - iii. Área sistematizada;
 - iv. Quantidade de produtos comercializados em ton.;
 - v. Quantidade de produtos comercializados em R\$.; e vi. Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento.
- c. outros indicadores de performance que as devedoras entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial

Para atendimento deste item, os devedores disponibilizaram as seguintes informações e documentos, a saber:

ABATES - 2022						
Data	Qtde	Origem	Preço @	Média @		
JANEIRO	310	Confinamento	R\$ 310,00	22,15 @		R\$ 2.128.615,00
JANEIRO	160	Pasto	R\$ 320,00	20,58 @		R\$ 1.053.696,00
JANEIRO	132	Pasto	R\$ 315,00	20,11 @		R\$ 836.173,80
JANEIRO	140	Confinamento	R\$ 310,00	22,09 @		R\$ 958.706,00
JANEIRO	360	Confinamento	R\$ 310,00	21,41 @		R\$ 2.389.356,00
JANEIRO	300	Confinamento	R\$ 320,00	22,09 @		R\$ 2.120.640,00
JANEIRO	300	Confinamento	R\$ 320,00	20,76 @		R\$ 1.992.960,00
JANEIRO	300	Confinamento	R\$ 320,00	21,47 @		R\$ 2.061.120,00
FEVEREIRO	600	Confinamento	R\$ 315,00	21,60 @		R\$ 4.082.400,00
FEVEREIRO	88	Confinamento	R\$ 315,00	22,36 @		R\$ 619.819,20
FEVEREIRO	308	Confinamento	R\$ 314,00	23,39 @		R\$ 2.621.093,68
FEVEREIRO	308	Confinamento	R\$ 315,00	21,38 @		R\$ 2.074.287,60
FEVEREIRO	348	Confinamento	R\$ 315,00	20,23 @		R\$ 2.217.612,60
FEVEREIRO	26	Confinamento	R\$ 315,00	19,25 @		R\$ 157.657,50
MARÇO	95	Confinamento	R\$ 315,00	19,76 @		R\$ 591.318,00
JUNHO	558	Pasto	R\$ 310,00	19,88 @		R\$ 4.338.842,40
JULHO	250	Pasto	R\$ 300,00	21,28 @		R\$ 1.596.000,00
JULHO	150	Pasto	R\$ 300,00	20,23 @		R\$ 910.350,00
JULHO	150	Confinamento	R\$ 300,00	21,15 @		R\$ 951.750,00
JULHO	300	Confinamento	R\$ 300,00	24,30 @		R\$ 2.187.000,00
JULHO	400	Confinamento	R\$ 300,00	23,99 @		R\$ 2.878.800,00
JULHO	400	Confinamento	R\$ 300,00	22,66 @		R\$ 2.719.200,00
JULHO	300	Confinamento	R\$ 300,00	23,65 @		R\$ 2.128.500,00
AGOSTO	400	Confinamento	R\$ 285,00	23,92 @		R\$ 2.736.800,00
AGOSTO	400	Confinamento	R\$ 285,00	24,68 @		R\$ 2.813.520,00
AGOSTO	110	Confinamento	R\$ 285,00	23,07 @		R\$ 723.244,50
AGOSTO	400	Confinamento	R\$ 285,00	24,78 @		R\$ 2.824.920,00
SETEMBRO	300	Confinamento	R\$ 270,00	24,08 @		R\$ 1.950.480,00
SETEMBRO	210	Confinamento	R\$ 270,00	23,98 @		R\$ 1.325.646,00
SETEMBRO	380	Confinamento	R\$ 270,00	24,36 @		R\$ 2.499.336,00
SETEMBRO	180	Confinamento	R\$ 270,00	24,85 @		R\$ 1.207.710,00
OUTUBRO	280	Confinamento	R\$ 260,00	23,96 @		R\$ 1.744.288,00
OUTUBRO	304	Confinamento	R\$ 260,00	26,24 @		R\$ 2.074.009,60
OUTUBRO	370	Confinamento	R\$ 260,00	25,19 @		R\$ 2.423.278,00
OUTUBRO	420	Confinamento	R\$ 260,00	24,52 @		R\$ 2.677.584,00
OUTUBRO	460	Confinamento	R\$ 260,00	24,75 @		R\$ 2.960.100,00
OUTUBRO	540	Confinamento	R\$ 260,00	24,70 @		R\$ 3.467.880,00
NOVEMBRO	73	Confinamento	R\$ 265,00	22,26 @		R\$ 430.619,70
DEZEMBRO	385	Confinamento	R\$ 265,00	21,52 @		R\$ 2.195.578,00
DEZEMBRO	220	Confinamento	R\$ 265,00	22,54 @		R\$ 1.314.082,00
DEZEMBRO	220	Confinamento	R\$ 265,00	21,71 @		R\$ 1.265.693,00
DEZEMBRO	220	Confinamento	R\$ 265,00	20,86 @		R\$ 1.216.138,00
DEZEMBRO	440	Confinamento	R\$ 265,00	20,69 @		R\$ 2.412.454,00
TOTAL	12.595 bois					R\$ 82.610.338,58

ABATES - 2023						
Data	Qtde	Origem	Preço @	Média PV	Rendimento	Média @
JANEIRO	418	Confinamento	R\$ 260,00	564,58	55,00%	20,70 @
JANEIRO	300	Confinamento	R\$ 260,00	559,25	54,83%	20,44 @
FEVEREIRO	400	Confinamento	R\$ 260,00	564,06	55,31%	20,80 @
FEVEREIRO	400	Confinamento	R\$ 260,00	559,35	55,46%	20,68 @
FEVEREIRO	400	Confinamento	R\$ 260,00	541,87	54,73%	19,77 @
FEVEREIRO	200	Confinamento	R\$ 260,00	546,55	53,17%	19,37 @
MARÇO	150	Confinamento	R\$ 245,00	541,56	54,13%	19,54 @
ABRIL	44	Pasto	R\$ 190,00	506,22	53,00%	22,06 @
ABRIL	97	Pasto	R\$ 230,00	426,65	49,47%	14,07 @
ABRIL	90	Pasto	R\$ 190,00	576,72	51,06%	19,63 @
MAIO	207	Pasto	R\$ 190,00	613,19	55,34%	20,63 @
JUNHO	160	Confinamento	R\$ 195,00	607,85	55,00%	22,29 @
JUNHO	150	Confinamento	R\$ 195,00	604,51	53,34%	21,50 @
JUNHO	400	Confinamento	R\$ 215,00	598,52	53,37%	21,29 @
JULHO	500	Confinamento	R\$ 215,00	620,15	56,39%	23,31 @
JULHO	400	Confinamento	R\$ 215,00	632,11	55,10%	23,32 @
AGOSTO	366	Confinamento	R\$ 205,00	636,60	53,66%	22,77 @
AGOSTO	234	Confinamento	R\$ 205,00	618,79	55,14%	22,88 @
AGOSTO	400	Confinamento	R\$ 205,00	619,51	53,80%	22,22 @
SETEMBRO	400	Confinamento	R\$ 205,00	635,42	55,27%	23,42 @
SETEMBRO	400	Confinamento	R\$ 205,00	621,45	54,14%	22,43 @
SETEMBRO	300	Confinamento	R\$ 185,00	622,99	57,61%	23,93 @
SETEMBRO	300	Confinamento	R\$ 185,00	637,46	57,30%	24,35 @
SETEMBRO	248	Confinamento	R\$ 205,00	620,11	56,10%	23,19 @
SETEMBRO	402	Confinamento	R\$ 205,00	588,34	57,50%	22,55 @
SETEMBRO	138	Confinamento	R\$ 185,00	570,09	57,46%	21,84 @
SETEMBRO	220	Confinamento	R\$ 185,00	589,66	56,82%	22,34 @
OUTUBRO	400	Confinamento	R\$ 205,00	588,74	57,40%	22,53 @
OUTUBRO	316	Confinamento	R\$ 205,00	590	58,08%	22,80 @
NOVEMBRO	400	Confinamento	R\$ 205,00	574,08	53,60%	20,52 @
NOVEMBRO	400	Confinamento	R\$ 205,00	585,42	55,30%	21,82 @
DEZEMBRO	200	Pasto	R\$ 210,00	585,62	55,93%	21,84 @
DEZEMBRO	100	Pasto	R\$ 205,00	585,62	55,93%	21,87 @
DEZEMBRO	350	Confinamento	R\$ 205,00	572,11	56,91%	21,71 @
DEZEMBRO	350	Confinamento	R\$ 205,00	537	57,05%	20,90 @
TOTAL	10.440 bois					R\$ 48.783.916,52

ABATES - 2024 GRUPO GOUVEIA						
MÊS	Qtd	Origem	Preço @	Média PV	Rendimento	Média (@)
JANEIRO	210	Confinamento	R\$ 210,00	564,58 kg	55,00%	20,70 @
JANEIRO	350	Confinamento	R\$ 205,00	574,26 kg	54,13%	20,72 @
JANEIRO	120	Confinamento	R\$ 210,00	584,15 kg	55,00%	21,42 @
JANEIRO	90	Confinamento	R\$ 210,00	571,00 kg	55,00%	20,94 @
JANEIRO	333	Pasto	R\$ 205,00	548,39 kg	55,00%	20,11 @
JANEIRO	270	Confinamento	R\$ 205,00	549,00 kg	55,25%	20,22 @
FEVEREIRO	180	Confinamento	R\$ 205,00	532,61 kg	55,49%	19,70 @
FEVEREIRO	144	Confinamento	R\$ 205,00	563,76 kg	54,58%	20,51 @
FEVEREIRO	343	Confinamento	R\$ 205,00	554,00 kg	54,42%	20,10 @
FEVEREIRO	252	Confinamento	R\$ 205,00	530,00 kg	55,19%	19,50 @
MARÇO	252	Confinamento	R\$ 205,00	561,95 kg	54,18%	20,30 @
MARÇO	162	Pasto	R\$ 210,00	548,33 kg	55,00%	20,11 @
MARÇO	300	Confinamento	R\$ 210,00	539,46 kg	55,00%	19,78 @
MARÇO	200	Confinamento	R\$ 210,00	534,23 kg	55,00%	19,59 @
MARÇO	200	Confinamento	R\$ 210,00	562,46 kg	55,00%	20,62 @
ABRIL	200	Confinamento	R\$ 210,00	557,63 kg	55,00%	20,45 @
ABRIL	192	Pasto	R\$ 210,00	552,98 kg	55,00%	20,28 @
MAIO	150	Pasto	R\$ 205,00	554,18 kg	56,31%	20,80 @
MAIO	100	Pasto	R\$ 200,00	594,07 kg	54,99%	21,78 @
JUNHO	249	Pasto	R\$ 200,00	591,92 kg	55,44%	21,88 @
JULHO	200	Pasto	R\$ 200,00	591,08 kg	52,13%	20,54 @
TOTAL	4497	bois				R\$ 18.910.518,98

Associação de Produtores Rurais
de São Paulo
Sociedade por Quilotes
FAGUNDES
GOUVEIA:75
839296600
CNPJ: 07.040.003
Data: 14/07/2024



MANEIO	ÁREA/HC	PRODUTO	DOSE L OU KG/HÁ	QUANTIDADE L OU KG	PRINCÍPIO ATIVO	PREÇO POR L OU KG (R\$)	PREÇO POR HÁ. (R\$)	VALOR A PAGAR
ADUBAÇÃO	7000	MAP	270	2484		R\$ 5.270,00	R\$ 1.422,90	R\$ 9.960.300,00
	7000	KCI 60	200	1840		R\$ 4.215,00	R\$ 843,00	R\$ 5.901.000,00
SEMENTES	7000	BONUS - BOA SAFRA		15,8		R\$ 12.200,00	R\$ 854,00	
	7000	OLIMPO - BOASAFRA		15,8		R\$ 11.830,00	R\$ 828,10	
	7000	NEO 790 IPRO - PROGRESSO		15,8		R\$ 12.020,00	R\$ 841,40	
	7000	DM 82178 IPRO - UNIGGEL		15,8		R\$ 15.880,00	R\$ 1.111,60	
	7000	TMG 2383 IPRO - BOA SAFRA		15,8		R\$ 11.665,00	R\$ 816,55	
	7000	DOMINIO - CAMPEÃ		15,8		R\$ 11.768,00	R\$ 894,37	
TRATAMENTO DE SEMNETE	7000	ARPON	0,05	460	FLUDIOXONIL 25 + METALAXIL - M 37,5	R\$ 161,00	R\$ 8,05	R\$ 56.350,00
	7000	DERMACOR	0,03	276	CLORANTRILIPROLE 625	R\$ 2.346,00	R\$ 70,38	R\$ 492.660,00
	7000	TERRA FORTE	0,2	1.840	FIPRONIL 250	R\$ 200,15	R\$ 40,03	R\$ 280.210,00
	7000	AMINO RAIZ	0,1	920	CO 2,6 + MO 91 + NI 6,50 + CARB ORG 139	R\$ 160,00	R\$ 16,00	R\$ 112.000,00
	7000	RHIZOTROP	2DS	18.400	BRADYRHIZOBIUM JAPONICUM 7X10 ¹⁰ (12)	R\$ 1,42	R\$ 2,84	R\$ 19.880,00
	7000	AZOTROP	1DS	9.200	AZOSPIRILUM BRASILIENSE 2X10 ¹¹ (1)	R\$ 5,43	R\$ 10,86	R\$ 38.010,00
DESSECAÇÃO	7000	GLIFOSATO	2	18.400	GLIFOSATO 720	R\$ 48,80	R\$ 97,60	R\$ 683.200,00
	7000	FLUMYZIN	0,1	920	FLUMIOXAZINA 500	R\$ 449,20	R\$ 44,32	R\$ 310.240,00
	7000	NUTRYGROW BORO	1	9.200	BORO 135 g/L	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 105.000,00
	7000	AD+ NITRO	0,05	460	ADJUVAANTE + N 50 g/L	R\$ 82,00	R\$ 4,10	R\$ 28.700,00
PÓS-EMERGENTE	7000	GLIFOSATO 720	2	18.400	GLIFOSATO 720	R\$ 48,80	R\$ 97,60	R\$ 683.200,00
	7000	PRISMA	0,3	2.760	DIFENOCONAZOL 250	R\$ 100,00	R\$ 30,00	R\$ 210.000,00
	7000	TRINCA CAPS	0,12	1.104	LAMBADA CIALOTRINA 250	R\$ 120,00	R\$ 14,40	R\$ 100.800,00
	7000	PREMIO	0,07	644	CLORANTRILIPROÇE 200	R\$ 577,00	R\$ 40,39	R\$ 282.730,00
	7000	NUTRYGROWW MN RR	1	9.200	Mn 136 g/L + N 68 g/L	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 98.000,00
	7000	AGEFIX	0,5	4.600	ÓLEO MINERAL	R\$ 14,00	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
PRÉ-FECHAMENTO	7000	EXCLIA MAX	0,5	4.600	IMIRFLUXAM 60 + TEBUCONAZOL 200	R\$ 285,10	R\$ 142,55	R\$ 997.850,00
	7000	SPERTO	0,35	3.220	ACETEMIPRID 250 + BIFENTRINA 250	R\$ 211,00	R\$ 73,85	R\$ 516.950,00
	7000	METHOMIL	1	9.200	METHOMIL 260	R\$ 31,90	R\$ 31,90	R\$ 223.300,00
	7000	AGEFIX	0,5	4.600	ÓLEO MINERAL	R\$ 14,00	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
CANIVETE	7000	TRIDIUM	1,75	16.100	AZOXISTROBINA 47 + MANCOZEBE 597 + TEBUCONAZOL 56	R\$ 70,00	R\$ 122,50	R\$ 857.500,00
	7000	PLATINUN NEO	0,35	3.220	TIAMETOXAM 141 + LAMBDA - CIALOTRINA 106	R\$ 183,40	R\$ 64,19	R\$ 449.330,00
	7000	AGEFIX	0,5	4.600	ÓLEO MINERAL	R\$ 14,00	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00



7000	PODERUS	0,3	2.760	AZOXISTROBINA 47 + MANCOZEBE 597 + TEBUCONAZOL 56	R\$ 132,00	R\$ 39,60	R\$ 277.200,00
7000	NILLUS	1	9.200	CLORATALONIL 500	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 189.000,00
7000	SPERTO	0,35	3.220	ACETAMPRID 250 + BIFENTRINA 250	R\$ 211,00	R\$ 73,85	R\$ 516.950,00
7000	AMINO FRUTO PLUS	1	9.200	K 390 g/L + CARB. ORIG 39 g/L + N42 g/L + MO 1,40/L	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 287.000,00
7000	AGEFIX	0,5	4.600	ÓLEO MINERAL	R\$ 14,00	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
7000	DIQUAT	1	9.200	DIQUATE 200	R\$ 48,80	R\$ 48,80	R\$ 341.600,00
7000	TRINCA CAPS	0,1	920	LAMBDA CIALOTRINA 250	R\$ 120,00	R\$ 12,00	R\$ 84.000,00
7000	AGEFIX	0,5	4.600	ÓLEO MINERAL	R\$ 14,00	R\$ 7,00	R\$ 49.000,00
TOTAL							R\$ 24.347.960,00

ATIVIDADE AGRÍCOLA

Proponente: GRUPO GOUVEIA Data: 26/08/2024

PRODUTO: Soja Sequeiro		2021/22	2022/23	2023/24
Und		3.500	6.500	7.000
Total		3.500	5.500	5.500
Área	ha	3.500	5.500	5.500
	Própria			
	Arrendada	0	1.000	1.500
Produtividade	sc/ha	62,00	45,60	47,00
Preço	R\$/sc	145	120	95
Custo Produção	R\$/ha	5.945	4.920	3.895
Terras arrendadas	%		15%	21%
FATURAMENTO TOTAL	R\$	31.465.000	35.568.000	31.255.000
CUSTO TOTAL	R\$	20.807.500	31.980.000	27.265.000
EBITDA	R\$	10.657.500	3.588.000	3.990.000
EBITDA %		34%	10%	13%

PRODUTO: Milho 2ª Safra S		2021/22	2022/23	2023/24
Und		2.000	3.000	2.500
Total		2.000	3.000	2.500
Área	ha	2.000	3.000	2.500
	Própria			
	Arrendada	0	0	0
Produtividade	sc/ha	97,00	93,00	110,00
Preço	R\$/sc	60	45	40
Custo Produção	R\$/ha	4.500	3.690	2.520
Terras arrendadas	%			
FATURAMENTO TOTAL	R\$	11.640.000	12.555.000	11.000.000
CUSTO TOTAL	R\$	9.000.000	11.070.000	6.300.000
EBITDA	R\$	2.640.000	1.485.000	4.700.000
EBITDA %		23%	12%	43%

RESUMO DA ATIVIDADE				
	Und	2021/22	2022/23	2023/24
ÁREAS TOTAIS	ha	3.500	5.500	5.500
	Própria			
	Arrendada	0	1.000	1.500
TOTAL	ha	3.500	6.500	7.000
FATURAMENTO TOTAL	R\$	43.105.000	48.123.000	42.255.000
CUSTO TOTAL	R\$	29.807.500	43.050.000	33.565.000
EBITDA	R\$	13.297.500	5.073.000	8.690.000
EBITDA %		31%	11%	21%

ZAERCIO Associação de Fomento
 digital por ZAERCIO
 FAGUNDES
 GOUVEIA:75 GOV.BR/PA/2019/24620
 839296600 Dados: 20/04/2024 18:58:33 GMT

3.1.8 RH e Prestadores de Serviços

08) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação de nome, das funções e setores alocados) e pessoas jurídicas, individualizado por unidade produtiva, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, os devedores disponibilizaram as seguintes informações e documentos, a saber:

RELAÇÃO DE EMPREGADOS GERAL							
LEYS ROGERIO DE SOUZA DOURADO	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ N.º SENHORA APARECIDA, MT.430, KM60	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-000	006.979.761-73
ADELSON FERREIRA DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ N.º SENHORA APARECIDA MT.430, KM61	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-001	030.906.21-37
MAICON DE SOUSA VINUTO	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ N.º SENHORA APARECIDA, MT.430, KM62	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-002	029.854.013-48
EDINEU CANDIDO DE LIMA	R\$	2.500,00	TRABALHISTA	FAZ N.º SENHORA APARECIDA, MT.430, KM63	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-003	101.656.079-82
RUIBERG FREITAS DA SILVA	R\$	2.100,00	TRABALHISTA	FAZ N.º SENHORA APARECIDA, MT.430, KM64	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-004	015.481.782-17
GILENO DE MELO SIQUEIRA JUNIOR	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ N.º SENHORA APARECIDA, MT.430, KM65	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-005	042.889.332-50
DIOGO DE MANTOS DOS SANTOS	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TABELI, MT.430 KM60	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-000	046.397.535-69
CENIO MARQUES DA SILVA	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TABELI, MT.430 KM61	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-001	561.541.161-20
NELSON PEREIRA DA SILVA	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TABELI, MT.430 KM62	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-002	704.382.181-91
AGUINALDO MEDEIROS VIANA	R\$	2.000,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TABELI, MT.430 KM63	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-003	029.933.541-50
ANA PAULA SOUSA AAGUIAR	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TABELI, MT.430 KM64	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-004	021.004.151-07
EDINALVA DE SALES	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TABELI, MT.430 KM65	SANTA CRUZ DO XINGULU-MT	78664-005	398.514.352-87

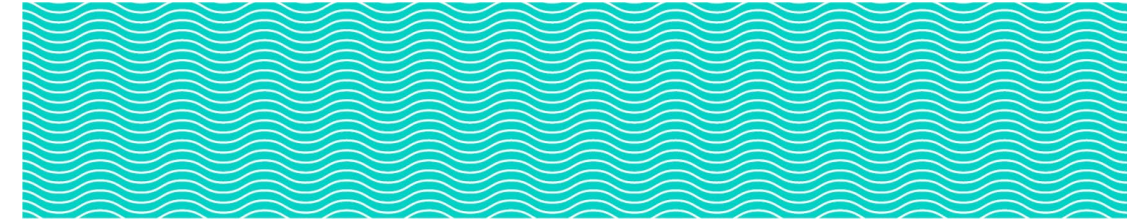
ISABEL LUZ OLIVEIRA	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 66	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-006	083.462.263-73
MAURICIO FERREIRA DA CRUZ	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 67	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-007	050.911.841-04
EDELSON PEREIRA RODRIGUES	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 68	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-008	079.583.783-60
JEFERSON DE BARROS MAZZOCCO	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 69	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-009	045.223.021-77
RAUJAN PEREIRA AGUJAR	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 70	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-010	099.496.881-75
LAURINDO COELHO DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 71	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-011	773.205.491-15
ANTONIO LUIS DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 72	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-012	378.161.792-00
UILSON JOSE DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JOSÉ, MT 430 KM 57	SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	78663-000	125.591.834-98
JOVELINO DA SILVA MASCARENHAS	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JOSÉ, MT 430 KM 58	SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	78663-001	025.103.281-74
JOSE BATISTA DE MORAIS	R\$	3.548,28	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 710	NOVA CRIXAS-GO	76520-000	004.428.571-01
SIDNEY DE CARVALHO	R\$	2.300,00	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 711	NOVA CRIXAS-GO	76520-001	063.853.906-40
RENATO SOUSA CHAVES	R\$	2.300,00	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 712	NOVA CRIXAS-GO	76520-002	959.031.861-49
VALDSON OLIMPIO DE SOUZA	R\$	2.028,89	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 713	NOVA CRIXAS-GO	76520-003	010.006.151-62

JEAN CARLOS BARBOSA DE SOUZA	R\$	2.040,00	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONÇAS, GO 164, S/N, KM 714	NOVA CRIXAS-GO	76520-004	066.400.621-35
------------------------------	-----	----------	-------------	---	----------------	-----------	----------------

**ZAERCIO
FAGUNDES
GOUVEIA:75
839296600**

Assinado de forma
digital por ZAERCIO
FAGUNDES
GOUVEIA:75839296600
Dados: 2024.08.26
18:17:23 -03'00'

3.1.9 Dívidas Tributária e Trabalhista



9) Informações sobre a situação do passivo fiscal das devedoras, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

Para atendimento deste item, os devedores disponibilizaram as seguintes informações e documentos, a saber:

ZACERIO FAGUNDES GOUVEIA CPF - 758.392.986-00		MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA CPF - 533.118.251-87		
PASSIVO FISCAL - DEBITOS FEDERAIS		PASSIVO FISCAL - DEBITOS FEDERAIS		
	Vencimento Real	Valor da Dívida	Vencimento Real	Valor da Dívida
Contribuição Previdenciária - INSS 08/2022	20/09/2022	417,31		
Contribuição Previdenciária - INSS 11/2023	20/12/2023	13.311,67	30/11/2023	8.896,67
Contribuição Previdenciária - INSS 12/2023	19/01/2024	12.362,29	28/12/2023	9.569,97
Contribuição Previdenciária - INSS 13/2023	20/12/2023	9.249,89	SUB TOTAL >>>>>>>>>	17.792,94
Contribuição Previdenciária - INSS 01/2024	20/02/2024	9.249,89		
Contribuição Previdenciária - INSS 04/2024	20/05/2024	10.141,10	26/12/2022	1.660.398,83
Contribuição Previdenciária - INSS 07/2024	20/08/2024	9.080,54	SUB TOTAL >>>>>>>>>	1.660.398,83
Contribuição Previdenciária - INSS 06/2024	19/07/2024	8.900,42	TOTAL GERAL >>>>>>>>>>	1.678.192,17
SUB TOTAL >>>>>>>>>>>>>>	74.057,30			
Encargos Sociais - IRRE 11/2023	20/12/2023	217,50		
Encargos Sociais - IRRE 12/2023	19/01/2024	348,86		
Encargos Sociais - IRRE 01/2024	20/02/2024	186,65		
Encargos Sociais - IRRE 04/2024	20/05/2024	161,74		
Encargos Sociais - IRRE 07/2024	20/08/2024	153,20		
Encargos Sociais - IRRE 06/2024	19/07/2024	1.328,56		
SUB TOTAL >>>>>>>>>>>>>>		1.328,56		
IR 2023 - NIRF 7.693.816-E	30/09/2023	232,63		
IR 2022 - NIRF 4.708.136-G	30/09/2022	252,00		
IR 2023 - NIRF 6.748.766-I	30/09/2022	191,59		
IR 2023 - NIRF 8.266.300-J	31/10/2023	1.650,00		
IR 2023 - NIRF 8.266.300-K	30/11/2023	1.650,00		
IR 2023 - NIRF 8.266.300-L	28/12/2023	1.650,00		
SUB TOTAL >>>>>>>>>>>>>>		5.626,21		
Parcelamento Simplificado 0211.00032.0073579394.24-54 (IRF9)	31/05/2025	7.988,12		
Parcelamento Simplificado 0211.00032.0055912698.24-54 (IRF9)	28/06/2024	11.461,26		
SUB TOTAL >>>>>>>>>>>>>>		19.449,38		
DV ATIVA IRPF PGMN - INSCRIÇÃO 11.123.0001566-61		11.193.705,07		
DV ATIVA IRPF PGMN - INSCRIÇÃO 11.123.0001066-00		1.708.114,48		
DV ATIVA IRPF PGMN - INSCRIÇÃO 11.123.011669-71		139.771,90		
SUB TOTAL >>>>>>>>>>>>>>		13.041.651,45		
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>		13.142.113,90		

Nota: Valores acima mencionados sem encargos legais

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA
CPF: 533.118.251-87
PRODUTORA RURAL

ZACERIO FAGUNDES GOUVEIA
CPF: 758.392.986-00
PRODUTOR RURAL

3.1.10 Passivos Extraconcursal e Fiscal

10) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não forneceram os dados para atendimento deste item.

3.1.11 Dívidas Tributária e Trabalhista

11) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (09/07/2024);

Os devedores emitiram a seguinte **DECLARAÇÃO** em que comunica não possuírem dívidas trabalhistas ou tributárias pós ajuizamento da RJ, consoante adiante reportado:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

O Grupo Gouveia por seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA** para os fins de direito e sob as penas da lei, que **não** possui dívidas tributárias e trabalhistas pós ajuizamento da recuperação judicial em 09/07/2024.

Goiânia, 23 de Setembro de 2024.

ZAERCIO
FAGUNDES
GOUVEIA:758
39296600

Assinado de forma
digital por ZAERCIO
FAGUNDES
GOUVEIA:758.39.296600
Dados: 20.24.09.23
15:21:09 -03'00'

Representante Legal

Nome: ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA

CPF.: 758.392.966-00

3.1.12 Dívidas Tributária e Trabalhista

12) Informações / indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2022 e 2023 (integrais) e janeiro a agosto de 2024, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- a. Relatório de caixa;
- b. Aplicações financeiras;
- c. Outros ativos;
- d. Dívida financeira;
- e. Adiantamento de clientes;
- f. Prejuízos acumulados;
- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado;
- k. Funcionários (por setor);

Para atendimento deste item, os devedores disponibilizaram as informações e documentos objeto de análise e exame reportadas no item 6 deste boletim, a saber:

4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO

No intuito de colaborar e auxiliar esse Juízo na prestação jurisdicional, de forma a materializar os princípios processuais da celeridade, publicidade, eficiência e efetividade do procedimento recuperacional, permitindo, inclusive, *que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor* (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282), adiante passamos a relatar, pormenorizadamente, as condições e circunstâncias em que se encontram as providências determinadas nas respectivas decisões proferidas:

4.1 Da Decisão de Deferimento do Processamento – Evento 41

4.1.1 Das Determinações à Secretaria do Juízo

ii) a expedição de ofício ao juízo exequendo da 1ª Vara de Porto Alegre do Norte/MT para que, considerando que a empresa exequente PONTO FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS está sujeita aos efeitos deste procedimento recuperacional, não proceda novos bloqueios ou constrição para satisfação do crédito concursal – especialmente decorrentes dos autos n.º 1004651 –92.2023.8.1.1.005 –, sob pena de ofensa aos princípios da unidade e da universalidade deste juízo e do princípio da *par condicio creditorum*.

Registre-se que a decisão possui força de ofício, razão pela qual os devedores podem utilizar do próprio *decisum* para comunicar ao juízo exequendo da 1ª Vara de Porto Alegre do Norte/MT sobre o processamento desta recuperação judicial.

e) Que a UPJ e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Conforme se verifica nos elementos que instruem os autos, até o protocolo deste boletim, este excerto da decisão tem sido rigorosamente cumprido pela escritania e a administração judicial.

PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); do Estado de Goiás e Mato Grosso; e dos Municípios de Goiânia/GO, Nova Crixás/GO, Cana Brava do Norte/MT, Colniza/MT, Novo São Joaquim/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Xingu/MT, Vila Rica/MT e Confresa/MT (municípios em que os devedores possuem propriedade imóvel), com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados.

Conforme se verifica nos eventos 78, 79, 80, 81, 82, 83 e 84, a escritania deste juízo providenciou, respectivamente, a intimação do Ministério Público; da União (Fazenda Pública Federal); do Estado

de Goiás e Mato Grosso; e dos Municípios de Goiânia/GO, Nova Crixás/GO, requestando os endereços das Procuradorias das seguintes cidades para proceder a devida intimação: Cana Brava do Norte/MT, Colniza/MT, Novo São Joaquim/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Terezinha/MT, São Félix do Xingu/MT, Vila Rica/MT e Confresa/MT (evento 84).

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento.

Conforme se verifica no evento 69, o edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005 foi devidamente expedido (evento 69) e comprovadamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 4035 – Seção II, em 17 de setembro de 2024 (evento 87).

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e do Mato Grosso para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

Do compulso aos autos, verifica-se que a UPJ deste juízo, até o protocolo desta, não certificou a expedição e envio dos ofícios à Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

4.1.2 Das Determinações às Devedoras

d.1) com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelas devedoras e atuado especificamente para tanto;

Cumpre-nos pontuar que, até o protocolo deste boletim, os devedores não instauraram o incidente apartado para cumprimento deste excerto da decisão.

d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Com espede nas informações e dados até então disponibilizados, os devedores apresentam elementos e substâncias que apontam o cumprimento deste excerto da decisão.

d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Conforme se verifica no evento 5 deste boletim, até o protocolo deste boletim, os devedores não comprovaram o cumprimento deste exceto decisório.

d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;

Conforme evidenciado em linhas volvidas, até o protocolo deste RMA, os devedores têm empenhado esforços para atender as diligências efetuadas, concedendo acesso às informações, dados e documentos necessários ao desempenho dos trabalhos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e

Conforme evidenciado em linhas volvidas, até o protocolo deste RMA, os devedores têm empenhado esforços para atender as diligências efetuadas, concedendo acesso às informações, dados e documentos necessários ao desempenho dos trabalhos.

d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005.

Cumpre-nos destacar que este excerto da decisão foi destacado por esta AJ em reunião realizada e que será objeto de minudentes exames e averiguações a serem reportadas mensalmente nos relatórios mensais de acompanhamento das atividades empresariais.

4.1.3 Das Determinações à Administração Judicial

c) Convalidando o decisum prolatado na movimentação n.º 26, a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e, à luz da tutela de urgência **CONCEDIDA**, sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens, **DETERMINO** que a sua eficácia se estenderá até o exame conclusivo da administração judicial designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reanalisada;

Em cumprimento a este excerto do *decisum*, esta administração apresentou suas análises e exames que fundamentam a conclusão adotada no item 16 deste boletim.

- f) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; e

Conforme comprovado no item 5 deste boletim, cuidamos de providenciar a postagem das cartas atempadamente, com a *expressa qualificação completa das devedoras* e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados, conforme comprovado em tópico específico abaixo.

- g) Que os relatórios mensais das atividades das devedoras elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico;

Esta AJ informa e reforça que cumprirá, rigorosamente, com este excerto da decisão, providenciando o protocolo dos relatórios até o último dia de cada mês subsequente.

- i) Que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF;

Esta AJ informa e reforça que cumprirá, rigorosamente, com este excerto da decisão, providenciando a fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo GRUPO GOUVEIA e de eventuais ocorrências das condutas preconizadas no art. 64 da Lei n.º 11.101/2005, nos termos dos deveres impostos no art. 22 e outros dispositivos estatuídos no citado diploma legal, inclusive por meio de tópico específico no relatório mensal para tal finalidade específica.

- j) Que a Administração Judicial mantenha sítio na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e

Consoante comunicado no evento 50 dos autos principais da recuperação judicial, esta AJ já inseriu as informações e as peças principais deste processo, bem como os modelos que poderão ser utilizados pelos credores, no endereço eletrônico desta Administração Judicial, mantido na internet, qual seja: <https://stenius.com.br/grupo-gouveia>.

k) Que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial.

Consoante comunicado no evento 50 dos autos principais da recuperação judicial, esta AJ colocou à disposição e mantém ativo endereço eletrônico específico, para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, bem como prestação de quaisquer informações relacionadas a este processo de recuperação judicial, por meio do seguinte e-mail: rjgouveia@stenius.com.br. Destacamos, ainda, que os referidos canais, assim como o endereço da sede desta Administração Judicial e os respectivos telefones (com WhatsApp), para fins de facilitar o acesso e comunicação com este auxiliar do juízo foram disponibilizados e amplamente divulgados aos credores e interessados, por meio do site, deste processo, em todas as espécies de manifestações e das correspondências encaminhadas.

AV. AV. ED. 310 99535-2002 | 09.0051 | Depósito: segunda-feira, 15/09/2024

para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Na sequência, diante da documentação apresentada e das constatações do perfil em seus trabalhos in loco, RECONHEÇO a competência deste juízo para o processamento deste pedido de recuperação judicial, inclusive, com efeito no art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com redação alterada pela Lei nº 14.112/2020, razão pela qual INDEFIRO os requerimentos de credores e/ou terceiros interessados para redistribuição do feito à 4ª Vara Cível de Comarcas de Rondópolis/MT contidos nas movimentações nº 17 e 34. Por sua vez, DEFIRO os pedidos formulados na petição constante da movimentação nº 36 e, por consequência, DETERMINO: I) o imediato desbloqueio do acesso dos devedores ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e GUMARÊS FAGUNDES DE OLIVEIRA junto aos sistemas do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso (INDEA-MT), para que possam voltar a expedir as guias necessárias e movimentar o rebanho bovino do Grupo Gouveia, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dirigida à Presidente do Instituto (Emanuel Gonçalves de Almeida); e, II) a expedição de ofício ao juízo exequendo da 1ª Vara de Porto Alegre do Noroeste/RS que, considerando que a empresa exequente PONTO FORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS está sujeita aos efeitos deste procedimento recuperacional, não proceda novos bloqueios ou constrição para satisfação do crédito concursal - especialmente decorrentes dos autos nº 1004651-92.2023.8.11.005 -, sob pena de ofensa aos princípios da unidade e da universalidade deste juízo e do princípio da par conditio creditorum. Ao contrário, estando suficientemente atendida a documentação junta ao feito e com amparo no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em litisconórcio ativo facultativo e consolidado substancial, dos requerentes: 1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, brasileiro, Produtor Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 758.392.966-00 e cédula de identidade RG nº 4597.06 SSP/MG e CNPJ nº 52.985.879/0001-84; 2) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, brasileira, Produtora Rural, casada com o Requerente Zaércio, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 533.118.251-87 e cédula de identidade RG nº 1880324 SSP/GO e CNPJ nº 52.577.292/0001-23; 3) GUMARÊS FAGUNDES DE OLIVEIRA, brasileiro, Produtor Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 074.031.866-72 e cédula de identidade RG nº 45490-9 SSP/MS e CNPJ nº 52.58575/000198; 4) ADELTA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, brasileira, Produtora Rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 653.484.456-25 e cédula de identidade RG nº 471.163 SSP/MG e CNPJ nº 52.985.879/0001-84, todos encontrados na Rua 8, nº 150, esquina com a Rua 5, Edifício The Prime Tamandaré Office, sala comercial 1.601, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74115-060. Assim, por consertário, DETERMINO: a) Nos termos do art. 52, II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 6º da LRF; b) Nos termos do art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excluídos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF; b) 1) Anoto que, conforme consignado na decisão prolatada na movimentação nº 26, o período de antecipação do stay period deverá ser decobido, a fim de não estender o prazo além do previsto legalmente; c) Convalidando o decurso prolatado na movimentação nº 26, a suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, inibição de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e, à luz da tutela de urgência CONCEDIDA, sejam essenciais ao gozamento de suas atividades empresariais desenvolvidas; c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens, DETERMINO que a sua eficácia se estenderá até o exame conclusivo da administração judicial designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reavaliada; d) Aos devedores: d.1) com Juízo no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente a ser instaurado pelas devedoras e autuado especificamente para tanto; d.2) que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos

AV. AV. ED. 310 99535-2002 | 09.0051 | Depósito: segunda-feira, 15/09/2024 14:07:42
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEIS - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
USUÁRIO: IZADORA VITOR DIAS DE FREITAS - Data: 13/09/2024 14:12:57

Valor: R\$ 609.089.792,61
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 25 248

AV. AV. ED. 310 99535-2002 | 09.0051 | Depósito: segunda-feira, 15/09/2024

sacerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinadas, d.4) que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos; d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário; e d.6) a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005; e) que a UPJ e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas aos credores (art. 22, I, 3ª da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressão qualificada completa das devedoras, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados; f) que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos, no prazo de até 10 (dez) dias após a subscrição do Termo de Compromisso; e g) que os relatórios mensais das atividades das devedoras elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) sejam elaborados nos termos da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça e protocolado até o último dia de cada mês subsequente, em incidente apartado, instaurado para este fim, assim como publicado no endereço eletrônico específico; h) que a Administração Judicial elabore e publique relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua apresentação; i) que a Administração Judicial fiscalize a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 da LRF; j) que a Administração Judicial mantenha sítio na internet, com informações atualizadas sobre este processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às suas peças principais, salvo decisão judicial em sentido contrário, assim como mantenha endereço eletrônico específico, por meio de e-mail específico para tal finalidade, para o recebimento de pedidos de habilitação ou de apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; e k) que seja disponibilizado e amplamente divulgado aos credores e interessados, canais de comunicação direta e de fácil acesso com a Administração Judicial.Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que as devedoras postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência. NOMEIO, para exercer a função de administradora judicial, a empresa CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98, na pessoa do profissional responsável STENIUS LACERDA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 438.917.211-53, estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail:contato@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 11.101/2005. Com fundamento nos princípios que orientam e norteiam o instituto da recuperação judicial, bem como com efeito na cooperação processual que se espera dos sujeitos (art. 6º do CPC) e nas disposições estabelecidas na Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023, do CNJ, CONCEDO o prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo de compromisso, para que a Administração Judicial e as devedoras apresentem proposta sobre a forma, o início e o valor a ser adimplido a título de remuneração, com base na capacidade de pagamento do devedor, no grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e nos valores praticados no mercado para o desenvolvimento de atividades semelhantes, para vindoura deliberação, advenindo, desde já, que não poderá exceder 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos a recuperação judicial, FINDO o prazo e não sendo apresentada a proposta ou qualquer manifestação a propósito, remetem-me os autos conclusos para fixação nos termos do art. 2º da Lei nº 11.101/2005. Anoto que as devedoras deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-lo no curso do procedimento, segundo as necessidades por ele apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea "h", da Lei nº 11.101/2005), se necessário. PROCEDA-SE a intimação do Ministério Público, da União (Fazenda Pública Federal), do Estado

AV. AV. ED. 310 99535-2002 | 09.0051 | Depósito: segunda-feira, 15/09/2024 14:07:42
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEIS - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
USUÁRIO: IZADORA VITOR DIAS DE FREITAS - Data: 13/09/2024 14:12:57

Valor: R\$ 609.089.792,61
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 26 248

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 155 - 2024 - R\$ 09,0051
Disponibilização: segunda-feira, 15/09/2024

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 155 - 2024 - R\$ 09,0051
Disponibilização: segunda-feira, 15/09/2024

de Goiás e Mato Grosso, e dos Municípios de Goiânia/GO, Nova Crixás/GO, Cana Brava do Norte/MT, Colina/MT, Novo São Joaquim/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Teresinha/MT, São Félix do Xingu/MT, Vila Rica/MT e Confresa/MT (municípios em que os devedores possuem propriedades imóveis), com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante as devedoras, para divulgação aos demais interessados. EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás e do Mato Grosso para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos das empresas, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 65, parágrafo único da LRF). Serve o presente ato como ofício e dispensa a expedição de qualquer outro documento para o cumprimento da ordem exarada, nos termos dos artigos 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial, editado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. O protocolo desta decisão perante o destinatário é incumbência exclusiva das partes devedoras, que deverão extrair esta decisão assinada digitalmente nos autos. ADVIRTO que, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que as habilitações ou divergências protocolizadas oficialmente nos autos principais serão tomadas sem efeito, porquanto além de atentar contra a ritualística inserida na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram individualmente o fôlo. Por fim, promove-se a retirada do registro de tramitação sob "segredo de justiça". Intimem-se. Cumpra-se.". Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação do valor e a classificação de cada crédito:

CLASSE I - TRABALHISTA

ADELSON PEREIRA DA SILVA R\$ 1.412,00
 AGUNALDO MEDEIROS VIANA R\$ 2.000,00
 ANA PAULA SOUSA AGUIAR R\$ 1.412,00
 ANTONIO LUIS DA SILVA R\$ 1.412,00
 CENIO MARQUES DA SILVA R\$ 1.500,00
 DIOGO DE MATOS DOS SANTOS R\$ 1.412,00
 EDINALVA PEREIRA RODRIGUES R\$ 1.412,00
 EDINALVA DE SALES R\$ 1.500,00
 EDINEU CANDIDO DE LIMA R\$ 2.500,00
 FEFERSON DE BARRROS MAZZOCCO R\$ 1.412,00
 GILENO DE MELO SIQUEIRA JUNIOR R\$ 1.412,00
 ISRAEL LUIZ OLIVEIRA R\$ 1.500,00
 JEAN CARLOS BARBOSA DE SOUZA R\$ 2.040,00
 JOSE BATISTA DE MORAIS R\$ 3.548,28
 JOVELINO DA SILVA MASCARENHAS R\$ 1.412,00
 LAURINDO COELHO DA SILVA R\$ 1.412,00
 LEYS ROGERIO DE SOUZA DOURADO R\$ 1.500,00
 MAICON DE SOUSA VINUTO R\$ 1.412,00
 MAURICIO FERREIRA DA CRUZ R\$ 1.500,00
 NELSON PEREIRA DA SILVA R\$ 1.500,00
 RAUANI PEREIRA AGUIAR R\$ 1.412,00
 RENATO SOUSA CHAVES R\$ 2.300,00
 RUIDEMBERG FREITAS DA SILVA R\$ 2.300,00
 SIDNEY DE CARVALHO R\$ 2.300,00
 UILSON JOSE DA SILVA R\$ 1.412,00
 VALDSON OLIMPIO DE SOUZA R\$ 2.028,89

CLASSE II - GARANTIA REAL

AGROAMAZONAS R\$ 8.086.644,43
 BANCO DA AMAZONIA R\$ 71.994.786,72

BRASIL - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Processo nº: 2024-01-00000000-00000000 em 13/09/2024 14:07:42
 Assinado por: EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
 Localizar pelo código: 10487E1342E3378E12A31E7F7D0A6AD8E907E1E7 //procjud.tjgo.jus.br/p

BRASIL - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Processo nº: 2024-01-00000000-00000000 em 13/09/2024 14:07:42
 Assinado por: EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
 Localizar pelo código: 10487E1342E3378E12A31E7F7D0A6AD8E907E1E7 //procjud.tjgo.jus.br/p

Valor: R\$ 609.089.792,61
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
 Usuário: ISADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 13/09/2024 14:12:57

BANCO DE LAGE LANDEN
 BANCO DO BRASIL R\$ 15.980.792,72
 BANCO JOHN DEERE S.A R\$ 17.068.771,18
 BANCO SUCOOP 5000 R\$ 4.548.064,47
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 41.680.103,07
 PONTO FORTE R\$ 30.144.488,31
 PREMIA AGRICOLA R\$ 17.262.268,85
 R\$ 7.218.692,46

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS R\$ 101.400,00
 AGROSB AGROPECUARIA S.A R\$ 27.370,00
 ALIAR PROCORPIO A FILHO R\$ 3.600.000,00
 ALIAR COMERCIO DE PNEUS LTDA R\$ 10.701,37
 ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS R\$ 97.406,59
 AMAURY JACINTO QUIRINO R\$ 25.922.902,38
 ATA SEGURANCA R\$ 37.490,40
 ATIVA MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 10.523,39
 AUTO ACESSORIOS BIRBA LTDA R\$ 067.992,70
 BANCO BNC R\$ 13.526,70
 BANCO FIDUCESCO R\$ 893.356,53
 BANCO KOWATSU DO BRASIL R\$ 73.603,00
 BANCO SAFRA R\$ 3.483.090,71
 BANCO SICOOB 3333 R\$ 10.689.406,49
 BANCO SICOOB 3333 R\$ 9.546.180,74
 BANCO SICOOB 3351 R\$ 7.485.969,46
 BANCO SICREDI R\$ 14.530.286,04
 BANCO VOLKSWAGEN R\$ 1.817.096,77
 BAYER S.A R\$ 2.620.748,40
 BIO ATIVS LUCAS DO RIO VERDE COMERCIO R\$ 76.336,08
 BRENER COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 18.998.696,66
 CAIUBE BIODER-CIAL LTDA R\$ 876.24,79
 CARLOS KINO R\$ 8.006.226,57
 CARVAL TRATORES LTDA R\$ 24.281.000,00
 CAUDENOR ZOPONE JUNIOR R\$ 40.330,35
 CLAUDIO AUTO PEÇAS LTDA R\$ 11.850,51
 CONFIMAX INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS R\$ 45.000,00
 CORTEVA SEMENTES R\$ 227.607,60
 VERLUCIA BAYVAL DE OLIVEIRA R\$ 424.000,00
 DISTRIDORA DE PAPEIS TOCANTINS R\$ 319.000,00
 DANIO SILVA LIMA E OUTROS R\$ 997.467,00
 DRAGUEZ FELIX LIMA E OUTROS R\$ 4.500.000,00
 DRSON PAULO BRZYZINSKI DA CUNHA R\$ 2.500.000,00
 EDSON BENEDITO DE LIMA R\$ 13.320.172,00
 ENERGIA VEIRA R\$ 13.320.172,00
 ENERGECA MATT GROSSO DISTRIBUIDORA R\$ 69.026,36
 ENERGECA EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 2.488,04
 EVALDO CAMPOS PAES E OUTROS R\$ 1.980.000,00
 FIRMINDO FERNANDES SOBRINHO E OUTROS R\$ 17.000.000,00
 FORT LUB PRODUTOS AUTOMOTIVOS R\$ 12.451,04
 GEMINIS AGRO R\$ 00.797,00
 GEMINIS R\$ 97.900.000,00
 GEMINIS R\$ 30.217,00
 GOIAS ABASTECIMENTO DE A LTDA R\$ 1.000.000,00
 IVONE NELLEMEDEIROS R\$ 10.850,00
 JOAO CARLOS RIBEIRO PESSOA R\$ 2.000.000,00
 JULIO CHAVO R\$ 5.000.000,00
 KEPLER WEBER INDUSTRIAL AS R\$ 19.302,48
 KORIN AGRICULTURA R\$ 424.490,00
 LEGOM NUTRICAÇÃO R\$ 888.701,40

Disponibilização: segunda-feira, 15/09/2024

Publicação terça-feira, 17/09/2024

Processo nº 001079535202418.09.0051 | Disponibilização: segunda-feira, 16/09/2024 | Publicação: terça-feira, 17/09/2024

Valor: R\$ 609.089.792,61

PROCESSO CIVIL: # DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, GOIÂNIA - 3ª UJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª

Genêro: ISADORA VITOR DIAS DE FREITAS - Data: 13/09/2024 14:12:57

R\$ 129.957,05
R\$ 5.953.192,00
R\$ 652.447,61
R\$ 8.400,00
R\$ 31.700,00
R\$ 77.189,19
R\$ 1.348.260,00
R\$ 6.155,00
R\$ 804.960,00
R\$ 6.000.000,00
R\$ 2.258,35
R\$ 3.745.859,85
R\$ 964.645,00
R\$ 43.697,56
R\$ 976,00
R\$ 350,00
R\$ 4.860,92
R\$ 640.321,31
R\$ 6.095,40
R\$ 1.430,00
R\$ 2.369,40

LINEAGRO PROD AGROP
LUIZ CARLOS LOPES
MAQCAMPO SOLUÇÕES AGRICOLAS LTDA
MINUSA TRATORPÉÇAS LTDA
PETROLEO QUERENCIA LTDA
POSTO TIGRAO LTDA
REINALDO RODRIGUES
REVEMAR CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
ROGERIO RODRIGUES
RUBENS FURQUIM SOBRINHO
SERRA DOURADA
STOLLER
SUPREMA AGRO
TECIDOS E ARM MIGUEL BARTOLOMEU
THIAGO O. FILIZA LTDA
TIGRAO HIDRAULICA E SERVICOS LTDA
TRACTORTEM DISTRIBUIDORA E IMP
VAMOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
VARELLA VEICULOS PESADOS LTDA
W M L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
W G L EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail figouveia@stenius.com.br e, ainda, para o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelos devedores nos termos do art. 55, da Lei 11.101/2005, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 13 de setembro de 2024.

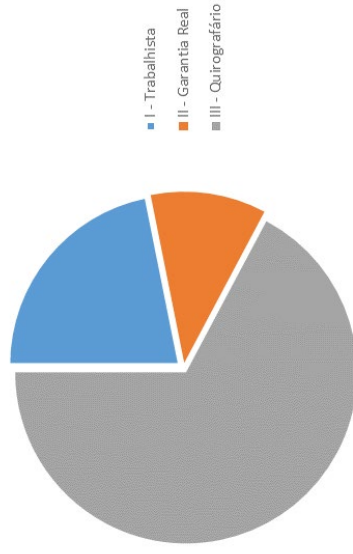
Eduardo Alvares de Oliveira
Juiz(a) de Direito

STENIUS | Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/09/2024 14:07:42
Assinado por: EDUARDO ALVARES DE OLIVEIRA
CPF: 10148164542243873801240187 | CNPJ: 10148164542243873801240187 | <http://pccj.jus.br/>

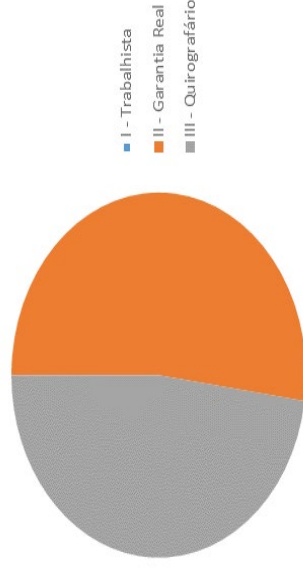
Noutra vertente, subsuma-se do procedimento principal que a lista de credores jungida à inicial postulatória foi declarada com 119 (cento e dezenove) credores, que perfaz a monta total de R\$ 609.059.807,34 (seiscentos e nove milhões, cinquenta e nove mil, oitocentos e sete reais e quatro centavos), conforme adiante espelhado:

Classe	TOTAL - GRUPO GOUVEIA		
	Valor	%	Qtde
I - Trabalhista	R\$ 44.761,17	0,01%	26
II - Garantia Real	R\$ 318.302.598,11	52,26%	13
III - Quirografário	R\$ 290.712.448,06	47,73%	80
TOTAL	R\$ 609.059.807,34	100%	119

CREDORES POR QTDE



CREDORES POR CRÉDITO



Nestas condições, enfatizamos que, assim que disponibilizada a cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelas devedoras em evento 01, identificados, de forma individualizada, por pessoa física e empresa devedora, serão imediatamente providenciadas as necessárias e pertinentes análises e verificações para conclusiva aferição do crédito devido e sujeito à recuperação judicial.

Importante registrar que em cumprimento a determinação contida na decisão de deferimento (item “f”) e ao artigo 22, inciso I, alínea “a” da Lei nº 11.101/2005, foram encaminhadas as correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, de acordo com os respectivos endereços fornecidos pelos devedores e com a expressa qualificação completa e todos os contatos desta AJ (endereços eletrônicos, sítio eletrônico, WhatsApp e telefone celulares e fixos), garantindo a ampla publicidade e transparência aos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 AG: 16302575 - AC ESMERALDA - GO
 APRECIADA DE GOIANIA
 CNPJ.....: 34028318546831 Ins Est.: 100548776
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 19/09/2024 Hora.....: 09:54:42
 Caixa.....: 115056881 Matrícula.: 83302166
 Lançamento.: 006 Atendimento: 00003
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2736103515

DESCRICAO	QTD.	FRECO(R\$)
CARTA SIMPLES A VIS	106	270,30+
Valor do Porte(R\$)...	2,55	
Peso real (G).....	20	
Peso Tarifado.....	0,020	
Estampa20.....	270,30	
De AACMM105 a AACMM055		
De AACMM2901 a AACMM0396		

Endereco Remet.: , -
 TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 270,30

VALOR EM CARTAO DE DEBITO(R\$): 270,30
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 270,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78 :

- Acompanhamento dos objetos pelo site www.correios.com.br ou pelo App Correios.
 - Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
 - Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: correios@express.saia1.meda111a.com para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.01

6 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Consoante se infere do item 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO GOUVEIA, mais precisamente no subitem 3.1.3 (Balanços, Balançetes Mensais E DRE), deste boletim, os devedores municipais os seguintes documentos requestados nas primevas diligências investidas.

Assim, com espede apenas nas informações disponibilizadas até as vésperas do protocolo deste boletim, realizaremos adiante as pertinentes averiguações e exposições dos dados, a fim de assegurar ampla e irrestrita transparência e publicização a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados.

Outrossim, informamos que, até o protocolo deste RMA, os devedores não instauraram o incidente para prestação de contas mensais de suas atividades empresariais.

Portanto, apenas com base nos parciais documentos municipais pelos devedores até a presente data, extraímos as seguintes informações:

01) 2022

01.1) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – DRE

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA 27.437.362/0001-09	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	
	2022
RECEITA BRUTA	0,00
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS	0,00
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (GÃOS)	0,00
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA IMPOSTOS E TAXAS (FUNERAL, SEMAR, ETC..)	0,00
(=) RECEITA LÍQUIDA	0,00
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL	0,00
(=) LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	85.209,14
DESPESAS ADMINISTRATIVA	85.209,14
DESPESAS COM PESSOAL	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-85.209,14
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-134,28
RECEITA FINANCEIRA	0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	134,28
(=) LUCRO OPERACIONAL	-85.343,42
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL	0,00
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)	-85.343,42
(-) Provisão Para IR	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-85.343,42
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-85.343,42

<p>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:758392 96600</p> <p>Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:75839296600 Dados: 2024.09.25 1.002.005 -03'00'</p> <p>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CPF 758.392.966-00 PRODUTOR RURAL</p>	<p>FLAVIO ALVES ALVES:2651 8228172</p> <p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.25 09:58:57 -03'00'</p> <p>FLAVIO ALVES CPF 265.182.281-72 CRC 017153/O-2 Contador</p>
---	---

01.2) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – DMPL

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA 27.437.362/0001-09 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2021	10.700.000,00	-2.091,38	10.697.908,62
AUMENTO DE CAPITAL			0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		-85.343,42	-85.343,42
SALDO EM 31/12/2022	10.700.000,00	-87.434,80	10.612.565,20

ZAERCIO FAGUNDES Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:75839 GOUVEIA:75839296600 296600 Dados: 2024.09.25 10:00:41 -03'00'	FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 18228172 Dados: 2024.09.25 10:00:20 -03'00'
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CPF 758.392.966-00 PRODUTOR RURAL	FLAVIO ALVES CPF 265.182.281-72 CONTADOR CRC 017153/O-2

GOUVEIA HOLDING E AGRPECUARIA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS	
NIRE: 52203628881 Data: 31/09/2017		Folha: 3	
Balancete Analítico de 01/01/2022 até 31/12/2022			
Descrição	Clas. Externa	Saldo Anterior	Saldo Atual
-T o t a l - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		0,00D	85.344,42
APURACAO DO EXERCICIO - [515]			
RESULTADO DO EXERCICIO - [521]			0,00
RESULTADO DO EXERCICIO - [522]			85.344,42
RESULTADO DO EXERCICIO - [536]			0,00
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO			85.344,42
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO			0,00
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO			0,00
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO			0,00
-T o t a l - APURACAO DO EXERCICIO			85.344,42
Análise do Balancete			
Ativo	262.848.550,79D	Passivo	262.848.550,79C
Despesa	0,00D	Receita	0,00C
Custo	0,00D		
	262.848.550,79D		262.848.550,79C

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/583929 6600 112012-0930 Administrador RG:5646620 CPF:78.392.966-00 07/07/2008 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)	FLAVIO ALVES 228172 111803-03300 Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES Dados: 2024.09.23 11:18:03 -03'00'
---	---

01.4) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – Balanço Patrimonial

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA 27.437.362/0001-09 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022			
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Participante Hondding		Participante Hondding	
Disponibilidades (Caixa e Banco)	0,00	Salários e Contribuições Sociais	0,00
Contas a Receber	0,00	Saldo Negativo Conta Corrente	0,00
Impostos a Recuperar	0,00	Fornecedores	148.696.320,77
Despesas Antecipadas	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	0,00
Aplicações/Investimentos	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Pessoa)	0,00
Capital em Outras Empresas	0,00	Aluguéis/Arendamento	0,00
Credito a Receber	0,00	Empréstimos a Pagar	103.539.664,82
Estoque (animais)	0,00	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	252.235.985,59
Estoque Grãos (Ativo Biológico)	0,00		
Estoque Grãos (Ativo Biológico)	0,00	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)	0,00
Lucro Atividade Rural	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	0,00
(-) Prejuízo Atividade Rural a Compensar	0,00	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	0,00		
NÃO CIRCULANTE	255.393.156,79	PATRIMONIO LIQUIDO	10.700.000,00
Investimentos	0,00	Capital Social	10.700.000,00
Consortícios	0,00	Reserva de Capital	0,00
Veículos	0,00	Reserva de Lucros	0,00
Aeronaves	7.100.000,00	Lucros Acumulados	0,00
Bens Atividade Rural	0,00	Prejuizo Acumulados	-87.344,80
Imoveis (Rural)	0,00	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	10.612.655,20
Imoveis (Urbanos)	355.394,00		
Participações Outras Empresas	0,00	TOTAL PASSIVO	262.848.640,79
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	262.848.550,79		
TOTAL ATIVO	262.848.550,79		

<p>ZAERCIO FAGUNDES Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:75839 GOUVEIA:7583996600 296600 100057-493007</p> <p>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CPF: 758.392.966-00 sócio administrador</p>	<p>FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 8228172 Dados: 2024.09.25 10:0002-037007</p> <p>FLAVIO ALVES CPF: 265.182.281-72 CRC 017153/O-2 Contador</p>
---	--

01.5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) - Diário

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00372)						
F ALVES SERVICOS CONTABEIS						
NIRE: 3209463881 Data: 31/05/2017						
Diário de 01/01/2022 a 31/12/2022						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debitado	Creditado	Folha 6
31 de janeiro de 2022						
833	FOTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FOSTOZO (237)	833		84.084,00		
237	ZAEICIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	237			84.084,00	
04 de fevereiro de 2022						
833	PGTO TAXA DE FUNCIONAMENTO 2022 - ZAEICIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	833		144,28		
200	PGTO TAXA DE FUNCIONAMENTO 2022 - GOUVEIA (833)	200			144,28	
17 de fevereiro de 2022						
833	DESPESAS CARTORARIAS (189)	833	178610	72,97		
189	ZAEICIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	189	178610		72,97	
24 de março de 2022						
833	DESPESAS CARTORARIAS (189)	833	180408	18,25		
189	ZAEICIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	189	180408		18,25	
18 de abril de 2022						
833	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FOSTOZO (237)	833		31.600,00		
237	ZAEICIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	237			31.600,00	
29 de abril de 2022						
238	FAZENDA TOCA DA ONCA - SANTA CRUZ DO XINGUAIMT (64)	238		4.856.000,00		
64	REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	64			4.856.000,00	
239	AGRICULTURA FAZENDA ESPERANCA - LUIZ XINGUAIMT (65)	239		2.546.545,00		
65	LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (139)	65			2.546.545,00	
241	FAZENDA VITORIA SANTA CRUZ DO XINGUAIMT (66)	241		2.546.545,00		
66	JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA (241)	66			2.546.545,00	
248	FAZENDA SONHO NOSSO - CARLOS GALVAO (67)	248		7.166.838,00		
67	JOSE CARLOS GALVAO (67)	67			7.166.838,00	
244	FAZENDA CORGAO SANTA CRUZ DO XINGUAIMT (70)	244		30.000.000,00		
70	GERALDO ESTACIO RAMOS (244)	70			30.000.000,00	
245	FAZENDA SAO FRANCISCO XINGUAIMT (71)	245		4.898.000,00		
71	FRANCISCO FERREIRA RAMOS (68)	71			4.898.000,00	
246	FAZENDA SAO DOMINGOS - SANTA CRUZ DO XINGUAIMT (72)	246		1.736.000,00		
	DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA				1.736.000,00	

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00372)						
F ALVES SERVICOS CONTABEIS						
NIRE: 3209463881 Data: 31/03/2017						
Diário de 01/01/2022 a 31/12/2022						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debitado	Creditado	Folha 7
72	DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA (76)	72			1.736.000,00	
253	AGRICULTURA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	253		9.743.000,00		
73	PEDRO FERREIRA RAMOS	73			9.743.000,00	
255	AGRICULTURA FAZENDA BOM COMECO II - XINGUAIMT (74)	255		28.165.000,00		
74	AGRICULTURA FAZENDA BOM COMECO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	74			28.165.000,00	
833	REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	833		200.000,00		
238	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA TOCA DA ONCA - REGINALDO ESTEVES	238			200.000,00	
833	LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (239)	833		200.000,00		
239	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA ESPERANCA - LUIZ JOSE CANDIDO	239			200.000,00	
833	JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA (241)	833		200.000,00		
241	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA VITORIA - JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA	241			200.000,00	
833	JOSE CARLOS GALVAO (C48)	833		200.000,00		
243	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA SONHO NOSSO - JOSE CARLOS GALVAO	243			200.000,00	
833	GERALDO ESTACIO RAMOS (244)	833		3.167.505,00		
244	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA CORGAO - GERALDO ESTACIO RAMOS	244			3.167.505,00	
833	FRANCISCO FERREIRA RAMOS (245)	833		200.000,00		
245	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA SAO FRANCISCO - FRANCISCO FERREIRA	245			200.000,00	
833	DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA (76)	833		200.000,00		
246	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA SAO DOMINGOS - DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA	246			200.000,00	
833	PEDRO FERREIRA RAMOS (68)	833		200.000,00		
253	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	253			200.000,00	
833	AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	833		400.000,00		
255	PGTO ARREAS AQUISICAO FAZENDA BOM COMECO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	255			400.000,00	
236	AGRICULTURA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	236		30.552.450,00		
60	ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	60			30.552.450,00	
833	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	833		1.000.000,00		
236	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (833)	236			1.000.000,00	

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00372)									
F ALVES SERVICOS CONTABEIS									
NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017									
Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022									
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito	Diário - 0	Folha 8	Debito	Credito
16 de maio de 2022									
GLAUCIA BATTISTETTI	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - FARIA (238)	833		50.501,00					
FESTOZO (237)	GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	237			50.501,00				
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GOUVEIA (833)								1.000.000,00
18 de maio de 2022									
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		500.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - GOUVEIA (833)	236			500.000,00				
30 de maio de 2022									
REGINALDO ESTEVES DE FARIA (239)	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - REGINALDO ESTEVES DE FARIA	833		449.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - GOUVEIA (833)	238			449.000,00				
LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (239)	PGTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA	833		346.545,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - GOUVEIA (833)	239			346.545,00				
JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA (241)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA	833		346.545,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - GOUVEIA (833)	241			346.545,00				
JOSE CARLOS GALVAO (243)	PGTO PARCELA FAZENDA SONHO NOSSO - JOSE CARLOS GALVAO	833		598.224,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA SONHO NOSSO - GOUVEIA (833)	243			598.224,00				
FRANCISCO FERREIRA RAMOS (245)	PGTO PARCELA FAZENDA SAO FRANCISCO - FRANCISCO FERREIRA RAMOS	833		345.605,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA SAO FRANCISCO - GOUVEIA (833)	245			345.605,00				
DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA (246)	PGTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA	833		536.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - GOUVEIA (833)	246			536.000,00				
PEDRO FERREIRA RAMOS (253)	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	833		825.448,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - GOUVEIA (833)	253			825.448,00				
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	833		2.573.828,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - GOUVEIA (833)	255			2.573.828,00				
31 de maio de 2022									
GLAUCIA BATTISTETTI	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - FESTOZO (237)	833		1.000.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GOUVEIA (833)	237			1.000.000,00				
30 de junho de 2022									
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		1.135.500,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			1.135.500,00				
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		864.500,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			864.500,00				

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00372)									
F ALVES SERVICOS CONTABEIS									
NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017									
Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022									
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito	Diário - 0	Folha 9	Debito	Credito
01 de julho de 2022									
GLAUCIA BATTISTETTI	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	833		1.000.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GOUVEIA (833)	237			1.000.000,00				
07 de julho de 2022									
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		2.400.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			2.400.000,00				
12 de julho de 2022									
MANUTENCAO E DESPESAS VEICULOS/AERONAVES (161)	PGTO CONF. NF. 5095 - GOIAS	833		18.500,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO CONF. NF. 5095 - GOIAS	161			18.500,00				
18 de julho de 2022									
AERONAVE HELICOPTERO JACOBOWSKI (819)	PGTO CONF. NF. 1043 - VALDIR ROQUE JACOBOWSKI	833		7.100.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO CONF. NF. 1043 - VALDIR ROQUE JACOBOWSKI	819			7.100.000,00				
29 de julho de 2022									
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (236)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		50.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			50.000,00				
09 de agosto de 2022									
MANUTENCAO E DESPESAS VEICULOS/AERONAVES (161)	PGTO CONF. NF. 5157 - GOIAS	833		21.963,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO CONF. NF. 5157 - GOIAS	161			21.963,00				
10 de agosto de 2022									
REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - REGINALDO ESTEVES DE FARIA	833		953.448,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - GOUVEIA (833)	238			953.448,00				
LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (239)	PGTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA	833		1.000.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - GOUVEIA (833)	239			1.000.000,00				
JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA (241)	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA	833		1.000.000,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA VITORIA - JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA	241			1.000.000,00				
JOSE CARLOS GALVAO (243)	PGTO PARCELA FAZENDA SONHO NOSSO - JOSE CARLOS GALVAO	833		1.566.829,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA SONHO NOSSO - GOUVEIA (833)	243			1.566.829,00				
GERALDO ESTIAQUI RAMOS (244)	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO - GERALDO ESTIAQUI RAMOS	833		6.732.497,00					
ZAERCIO FAGUNDES	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO - GOUVEIA (833)	244			6.732.497,00				
PEDRO FERREIRA RAMOS (253)	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	833		2.123.742,00					

F ALVES SERVICOS CONTABEIS
 NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de dezembro de 2022					
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	253		2.123,742,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGRPECURIA THOR LTDA (235)	833		6.530.622,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGRPECURIA THOR LTDA	255		6.530.622,00	
17 de agosto de 2022					
GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO (237)	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	833		26.950,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	237		26.950,00	
31 de agosto de 2022					
SERVIÇOS DE PJ (261)	PGTO CONF. NF. 3926 - CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833	2926	2.036,44	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF. 3926 - CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A	261	2926		2.036,44
16 de setembro de 2022					
DIRECU LUZ FLUMIAN (235)	PGTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - DIRECU LUZ FLUMIAN	833		4.500.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - DIRECU LUZ FLUMIAN	235		4.500.000,00	
20 de setembro de 2022					
GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO (237)	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	833		13.514,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	237		13.514,00	
17 de outubro de 2022					
GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO (237)	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	833		41.390,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA CELESTE - GLAUCIA BATTISTETTI FESTOZO	237		41.390,00	
18 de outubro de 2022					
SERVIÇOS DE PJ (261)	PGTO CONF. NF. 584 - CLEUBER ALIONE SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA	833	584	2.663,82	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF. 584 - CLEUBER ALIONE SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA	261	584		2.663,82
25 de outubro de 2022					
DIRECU LUZ FLUMIAN (235)	PGTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - DIRECU LUZ FLUMIAN	833		2.000.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - DIRECU LUZ FLUMIAN	235		2.000.000,00	
11 de novembro de 2022					
DIRECU LUZ FLUMIAN (235)	PGTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - DIRECU LUZ FLUMIAN	833		3.000.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - DIRECU LUZ FLUMIAN	235		3.000.000,00	
21 de novembro de 2022					
SERVIÇOS DE PJ (261)	PGTO CONF. NF. 3962 - CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833	3962	2.036,44	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF. 3962 - CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A	261	3962		2.036,44

F ALVES SERVICOS CONTABEIS
 NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017
 Diário de 01/01/2022 à 31/12/2022

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
05 de dezembro de 2022					
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEÍCULOS/AERONAVE (161)	PGTO CONF. NF. 3438 - GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	833	5343	36.900,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF. 3438 - GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	161	5343		36.900,00
22 de dezembro de 2022					
SERVIÇOS DE PJ (261)	PGTO CONF. NF. 4892 - CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833	4892	1.018,22	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF. 4892 - CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S/A	261	4892		1.018,22
31 de dezembro de 2022					
(-) PREJUÍZO ACUMULADO	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS PREJUÍZO ACUMULADO	683		85.343,42	
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (683)	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS PREJUÍZO ACUMULADO	669			85.343,42
RESULTADO DO EXERCÍCIO (543)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	261		7.754,92	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (543)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	543		7.754,92	
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEÍCULOS/AERONAVE (161)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	543		77.363,00	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (543)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	189		9,122	
DESPESAS CARTORARIAS	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	543			9,122
RESULTADO DO EXERCÍCIO (543)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	200		134,28	
IMPOSTOS E TAXAS (200)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	543			134,28
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (683)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	543		85.343,42	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (543)	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	683			85.343,42
TOTAL GERAL DO PERÍODO:				178.035.616,68	178.035.616,68

01.6) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA - DRE

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		Folha 01			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022					
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA					
		2022			
RECEITA BRUTA		37.166.956,46			
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS		37.166.956,46			
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (MILHO)		0,00			
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)		0,00			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		378.562,05			
IMPOSTOS E TAXAS (FUNRAL, SENAR, ETC.)		378.562,05			
(=) RECEITA LÍQUIDA		36.788.394,41			
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS		29.350.780,78			
CUSTO INVESTIMENTO DA ATIVIDADE RURAL		29.350.780,78			
(=) LUCRO BRUTO		7.437.613,63			
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		237.670,01			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		32.090,85			
DESPESAS COM PESSOAL		189.789,78			
DESPESAS TRIBUTARIAS		15.809,38			
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		7.199.943,62			
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		-4.684.655,75			
RECEITA FINANCEIRA		0,00			
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		-4.684.655,75			
(=) LUCRO OPERACIONAL		2.515.287,87			
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		214.630,32			
RECEITAS NÃO OPERACIONAL		78.643,31			
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL		-45.222,54			
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL		181.209,55			
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)		2.729.938,19			
(-) Provisão Para IR		0,00			
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		2.729.938,19			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.729.938,19			
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA/05346445625 -03007</p> <p>ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 053.464.456-25</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES ALVES/26518228172 28172</p> <p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/0-2</p> </td> </tr> </table>				<p>Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA/05346445625 -03007</p> <p>ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 053.464.456-25</p>	<p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES ALVES/26518228172 28172</p> <p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/0-2</p>
<p>Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA/05346445625 -03007</p> <p>ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 053.464.456-25</p>	<p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES ALVES/26518228172 28172</p> <p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/0-2</p>				
<p>Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;</p>					

01.7) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA - DMPL

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 2022 053.464.456-25 ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA			
	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
FONTES DE ALTERAÇÃO			
SALDO EM 31/12/2021	0,00	-3.381.650,07	-3.381.650,07
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		2.729.938,19	2.729.938,19
SALDO EM 31/12/2022	0,00	-651.711,88	-651.711,88
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 053.464.456-25	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01715310-2		
<small>Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA-05346445625 Dados: 2024.09.24 16:24:27 -03'00'</small>			
<small>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES-26518228172 Dados: 2024.09.24 16:18:34 -03'00'</small>			

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.8) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA – Balanço Patrimonial

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 2022	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades (Caixa e Banco)	0,00	Salários e Contribuições Sociais	0,00
Contas a Receber	0,00	Fornecedores	0,00
Impostos a Recuperar	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	0,00
Despesas Antecipadas	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)	0,00
Aplicações/Investimentos	0,00	Aluguéis/Arendamento	0,00
Capital em Outras Empresas	0,00	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Credito a Receber	0,00	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)	
Estoque (animais)	0,00	Financiamentos/Empréstimos	0,00
(-)Prejuízo Atividade Rural a Compensar	-651.711,88	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	-651.711,88	PATRIMONIO LIQUIDO	
NÃO CIRCULANTE		Capital Social	0,00
Investimentos	0,00	Reserva de Capital	0,00
Consortios	0,00	Reserva de Lucros	0,00
Veiculos	0,00	Lucros Acumulados	0,00
Bens Atividade Rural	0,00	Prejuizo Acumulados	-651.711,88
Imoveis (Rural)	0,00	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-651.711,88
Imoveis (Urbanos)	0,00	TOTAL PASSIVO	-651.711,88
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00		
TOTAL ATIVO	-651.711,88		
<p>Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA-05346445625 Dados: 2024.09.24 16:24:41 -03'00'</p> <p>ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 053.464.456-25</p>		<p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES-26518228172 Dados: 2024.09.24 16:19:34 -03'00'</p> <p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2</p>	

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.9) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA - DRE

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA		F. ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		Folha 01			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022					
074.031.866-72					
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA					
		2022			
RECEITA BRUTA		37.166.956,46			
VENDE DE ANIMAIS BOVINOS		37.166.956,46			
VENDE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (MILHO)		0,00			
VENDE DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)		0,00			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		378.562,05			
IMPOSTOS E TAXAS (FUNRUAL, SENAR, ETC..)		378.562,05			
(=) RECEITA LÍQUIDA		36.788.394,41			
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS		29.350.760,78			
CUSTO/INVESTIMENTO DA ATIVIDADE RURAL		29.350.760,78			
(=) LUCRO BRUTO		7.437.633,63			
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		237.670,01			
DESPESAS ADMINISTRATIVA		32.090,65			
DESPESAS COMPESSOAL		169.769,78			
DESPESAS TRIBUTARIAS		15.809,58			
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		7.199.963,62			
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		-4.684.655,75			
RECEITA FINANCEIRA		0,00			
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		-4.684.655,75			
(=) LUCRO OPERACIONAL		2.515.307,87			
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		214.630,32			
RECEITAS NÃO OPERACIONAL		78.643,31			
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL		-45.222,54			
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL		181.209,55			
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)		2.729.938,19			
(-) Provisão Para IR		0,00			
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		2.729.938,19			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		2.729.938,19			
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA CNPJ: 07403186672 Cidade: 20243024 16/09/2018</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>Flavio Alves CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01716310-2</p> </td> </tr> </table>				<p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA CNPJ: 07403186672 Cidade: 20243024 16/09/2018</p>	<p>Flavio Alves CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01716310-2</p>
<p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA CNPJ: 07403186672 Cidade: 20243024 16/09/2018</p>	<p>Flavio Alves CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01716310-2</p>				

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.10) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA - DMPL

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 2022 074.031.866-72 GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA			
	CAPITAL	LUCROS	TOTAL
	SOCIAL	ACUMULADOS	
FONTES DE ALTERAÇÃO			
SALDO EM 31/12/2021	508.844,82	-3.381.650,07	-2.872.805,25
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	2.729.938,19	2.729.938,19
SALDO EM 31/12/2022	508.844,82	-651.711,88	-142.867,06

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA:07403186672	Assinado de forma digital por GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA:07403186672 Dados: 2024.09.24 16:22:23 -03'00'
GUIMARAES FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72	

FLAVIO ALVES:26518228172	Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 16:19:04 -03'00'
FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2	

01.1.1) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA – Balanço Patrimonial

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 2022	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades (Caixa e Banco)	44.532,41	Salários e Contribuições Sociais	25.814,15
Contas a Receber	0,00	Fornecedores	25.286,04
Impostos a Recuperar	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	80.287.172,84
Despesas Antecipadas	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)	2.491.008,02
Aplicações/Investimentos	27.929.253,16	Aluguéis/Arrendamento	0,00
Capital em Outras Empresas	588.202,08	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	82.829.281,05
Credito a Receber	3.800.000,00	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)	
Estoque (animais)	81.635.703,48	Financiamentos/Empréstimos	64.659.855,85
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	113.977.691,13	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE	64.659.855,85
NÃO CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Investimentos	215.629,95	Capital Social	508.844,82
Consortios	0,00	Reserva de Capital	0,00
Veículos	170.378,76	Reserva de Lucros	0,00
Bens Atividade Rural	32.143.378,66	Lucros Acumulados	0,00
Imoveis (Rural)	508.844,82	Prejuizo Acumulados	-651.711,88
Imoveis (Urbanos)	330.345,52	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-142.867,06
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	33.368.578,71	TOTAL PASSIVO	147.346.269,84
TOTAL ATIVO	147.346.269,84		

<p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA:07403186672 6672</p> <p>Assinado de forma digital por GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA:07403186672 Dados: 2024.09.24 16:21:47 -03'00'</p> <p>GUIMARAES FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72</p>	<p>FLAVIO ALVES:26518228172 228172</p> <p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 16:21:30 -03'00'</p> <p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2</p>
--	---

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.12) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - DRE

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		FALVYS SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		Folha 01
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINIDO EM		
31 DE DEZEMBRO DE 2022		
633.118.261-57		
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		
	2022	
RECEITA BRUTA	37.880.874,84	
VENDE DE ANIMAIS BOVINOS	19.552.974,54	
VENDE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (GRÃOS)	18.148.000,00	
VENDE DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	80.000,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	48.882,86	
IMPOSTOS E TAXAS (FUNERAL, SENAR, ETC.)	48.882,86	
(=) RECEITA LÍQUIDA	37.841.291,78	
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS	67.837.430,06	
CUSTO DA ATIVIDADE RURAL	57.537.430,06	
(=) LUCRO BRUTO	-18.796.128,28	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	140.717,18	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	37.353,95	
DESPESAS COM PESSOAL	77.243,92	
DESPESAS TRIBUTARIAS	26.119,28	
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-18.836.845,44	
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-7.685.708,72	
RECEITA FINANCEIRA	0,00	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	7.685.708,72	
(=) LUCRO OPERACIONAL	-26.522.554,16	
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	387.673,87	
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	113.014,87	
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL	-35.238,72	
RECEITAS FINANCEIRAS NÃO OPERACIONAL	309.737,62	
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)	-26.534.880,19	
(-) Provisão Para IR	0,00	
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-26.534.880,19	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-26.534.880,19	
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA 63311826157 (DRE) - ZONA RURAL - FORTALEZA - CE	Flavio Alves Alves 265182 28172 (DRE) - ZONA RURAL - FORTALEZA - CE	Assinado eletronicamente em 31/12/2022 por FLAVIO ALVES CPF: 286.182.281-72 CRC-GO 01716330-2
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 633.118.261-57	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 286.182.281-72 CRC-GO 01716330-2	

Reconhecemos a Exatidão das Contas e/ou Demonstradas em 31/12/2022
 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.13) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - DMPL

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		FALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 2022 533.118.251-87 MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA			
	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
FONTES DE ALTERAÇÃO			
SALDO EM 31/12/2021	0,00	-11.349.676,98	-11.349.676,98
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		-26.634.880,19	-26.634.880,19
SALDO EM 31/12/2022	0,00	-37.984.657,17	-37.984.657,17
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 533.118.251-87		FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2	
<small>Assinado de forma digital por MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA:53311825187 Dados: 2024.09.24 16:22:44 -03'00'</small>		<small>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 16:20:58 -03'00'</small>	
Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.			

01.14) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - Balanço Patrimonial

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 2022	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Disponibilidades (Caixa e Banco)	Salários e Contribuições Sociais
Contas a Receber	Fornecedores
Impostos a Recuperar	Financiamentos/Empréstimos (Rural)
Despesas Antecipadas	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)
Aplicações/Investimentos	Aluguéis/Arendamento
Capital em Outras Empresas	
Credito a Receber	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE
(-) Prejuízo Atividade Rural a Compensar: -37.984.657,17	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)
-37.984.657,17	Financiamentos/Empréstimos (Rural)
0,00	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE
NÃO CIRCULANTE	0,00
Investimentos	PATRIMONIO LIQUIDO
Consortios	Capital Social
Veículos	Reserva de Capital
Aeronaves	Reserva de Lucros
Bens Atividade Rural	Lucros Acumulados
Imoveis (Rural)	Prejuizo Acumulados
Imoveis (Urbanos)	-37.984.657,17
Participações Outras Empresas	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	-37.984.657,17
0,00	TOTAL PASSIVO
TOTAL ATIVO	-37.984.657,17

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA Assinado de forma digital por MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA-5331182518 Dados: 2024.09.24 16:23:20 -03'00'	MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 533.118.251-87
FLAVIO ALVES:26518228172 Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 16:19:19 -03'00'	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.15) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – DRE

FALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME		Folha 01		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				
758.392.965-00				
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA				
	2022			
RECEITA BRUTA	37.690.974,64			
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS	19.662.974,64			
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (GRÃOS)	18.148.000,00			
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	80.000,00			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	49.682,86			
IMPOSTOS E TAXAS (FUNERAL, SENAR, ETC.)	49.682,86			
[=] RECEITA LÍQUIDA	37.841.291,78			
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS	57.637.420,06			
CUSTO DA ATIVIDADE RURAL	57.637.420,06			
[=] LUCRO BRUTO	-19.796.128,28			
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	140.717,16			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	37.353,96			
DESPESAS COM PESSOAL	77.243,92			
DESPESAS TRIBUTARIAS	26.119,28			
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-19.936.845,44			
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-7.085.708,72			
RECEITA FINANCEIRA	0,00			
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	7.085.708,72			
[=] LUCRO OPERACIONAL	-27.022.554,16			
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	367.573,97			
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	113.014,67			
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL	-35.938,72			
RECEITAS FINANCEIRAS NÃO OPERACIONAL	309.177,52			
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)	-26.654.980,19			
(-) Provisão Para IR	0,00			
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-26.654.980,19			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-26.654.980,19			
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Av. Orlinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> FLAVIO ALVES Av. Orlinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br </td> </tr> </table>			ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Av. Orlinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br	FLAVIO ALVES Av. Orlinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Av. Orlinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br	FLAVIO ALVES Av. Orlinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br			
Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.				

01.16) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - DMPL

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 2022 758.392.966-00 ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2021	14.224.000,00	-11.349.676,98	2.874.323,02
AUMENTO DE CAPITAL		0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		-28.634.880,19	-28.634.880,19
SALDO EM 31/12/2022	14.224.000,00	-37.984.657,17	-23.760.657,17

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 758.392.966-00	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01715310-2
--	---

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

01.1.7) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – Balanço Patrimonial

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 2022	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Disponibilidades (Caixa e Banco)	Salários e Contribuições Sociais
Contas a Receber	Fornecedores
Impostos a Recuperar	Financiamentos/Empréstimos (Rural)
Despesas Antecipadas	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)
Aplicações/Investimentos	Aluguéis/Arendamento
Capital em Outras Empresas	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE
Credito a Receber	118.006.797,14
Estoque (animais)	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	Financiamentos/Empréstimos (Rural)
214.093.334,72	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE
NÃO CIRCULANTE	215.781.792,68
Investimentos	PATRIMONIO LIQUIDO
Consrórcios	Capital Social
Veículos	Reserva de Capital
Aeronaves	Reserva de Lucros
Bens Atividade Rural	Lucros Acumulados
Imovéis (Rural)	Prejuizo Acumulados
Imovéis (Urbanos)	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO
Participações Outras Empresas	-37.984.657,17
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	-23.760.657,17
95.934.597,93	TOTAL PASSIVO
TOTAL ATIVO	310.027.932,65
310.027.932,65	
<p>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 758.392.966-00</p> <p>Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:75839296600 Dados: 2024.09.24 1624:11-03700</p>	<p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 0171530-2</p> <p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 16:1849-03700</p>

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2022
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

02) 2023

02.1) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – DRE

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA 27.437.362/0001-09	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
	2023
RECEITA BRUTA	0,00
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS	0,00
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (IGAOS)	0,00
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00
IMPOSTOS E TAXAS (FUNERIAL, SENAR, ETC.)	0,00
[=] RECEITA LÍQUIDA	0,00
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS	0,00
INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL	0,00
[=] LUCRO BRUTO	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	8.126,10
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.126,10
DESPESAS COM PESSOAL	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-8.126,10
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	-106,56
RECEITA FINANCEIRA	0,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	106,56
[=] LUCRO OPERACIONAL	-8.232,66
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS NÃO OPERACIONAL	0,00
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IRI)	-8.232,66
(-) Provisão Para IR	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-8.232,66
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-8.232,66

<p>ZAERIO FAGUNDES Assinado de forma digital por ZAERIO FAGUNDES GOUVEIA/55832966 GOUVEIA/080396600 00 Data: 2024.09.25 10:11:16 -03'00'</p>	<p>FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES/26518228172 28172 Data: 2024.09.25 09:59:46 -03'00'</p>
<p>ZAERIO FAGUNDES GOUVEIA CPF 558.382.966-00 PRODUTOR RURAL</p>	<p>FLAVIO ALVES CPF 265.182.281-72 CPF 017143/0-2 Contador</p>

02.2) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – DMPL

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA 27.437.362/0001-09 DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2022	10.700.000,00	-87.434,80	10.612.565,20
AUMENTO DE CAPITAL			0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		-8.232,90	-8.232,90
SALDO EM 31/12/2023	10.700.000,00	-95.667,70	10.604.332,30

ZAERCIO FAGUNDES Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:75839296600 GOUVEIA:75839296600 96600 Dados: 2024.09.25 10:01:48 -03'00'	FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:2651822817 ALVES:2651822817 18228172 Dados: 2024.09.25 09:59:12 -03'00'
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CPF 758.392.966-00 PRODUTOR RURAL	FLAVIO ALVES CPF 265.182.281-72 CONTADOR CRC 017153/O-2

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (06872)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS	
NIRE: 52203628881 Data: 31/03/2017		Folha: 3	
Balancete Analítico de 01/01/2023 até 31/12/2023			
Descrição	Clas. Externa	Saldo Anterior	Saldo Anual
-T o t a l - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		0,00D	8.232,90
APURACAO DO EXERCICIO - [515]			0,00D
RESULTADO DO EXERCICIO - [522]			0,00
RESULTADO DO EXERCICIO - [529]		0,00	8.232,90
RESULTADO DO EXERCICIO - [536]		0,00	8.232,90
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	8.232,90
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	8.232,90
-T o t a l - RESULTADO DO EXERCICIO		0,00	8.232,90
-T o t a l - APURACAO DO EXERCICIO		0,00	8.232,90
Análise do Balancete			
Ativo	262.848.550,79D	Passivo	262.848.550,79C
Despesa	0,00D	Receita	0,00C
Custo	0,00D		
	262.848.550,79D		262.848.550,79C

ZAERCIO FAGUNDES ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA 6600 11:19:49-03:00	Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/583929 Dados: 2024.09.23 11:19:49-03:00
FLAVIO ALVES FLAVIO ALVES 18228172 11:18:23-03:00	Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES ALVES/26518228172 Dados: 2024.09.23 11:18:23-03:00

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Administrador CPF: 78.392.966-40 RG: 5646620 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)	F ALVES SERVICOS CONTABEIS CRC: 017.153/O-2, CNPJ: 09603309000147 F L A V I O A L V E S CPF: 26518228172, CRC: 017.153/O-2 RG: 1285266 Data de expedição: 07/02/1985
---	---

02.4) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – Balanço Patrimonial

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA 27.437.362/0001-09 BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Disponibilidades (Caixa e Banco)	Salários e Contribuições Sociais
Contas a Receber	Saldo Negativo Conta Corrente
Impostos a Recuperar	Fornecedores
Despesas Antecipadas	Financiamentos/Emprestimos (Rural)
Aplicações/Investimentos	Financiamentos/Emprestimos (Pessoal)
Capital em Outras Empresas	Aluguéis/Arendamento
Credito a Receber	Emprestimos a Pagar
Estoque (Animais)	
Estoque Grãos (Ativo Biológico)	
Estoque Grãos (Ativo Biológico)	
Lucro Atividade Rural	
(-) Prejuízo Atividade Rural a Compensar	
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE
0,00	252.244.218,49
TOTAL ATIVO	TOTAL PASSIVO
262.848.550,79	262.848.550,79
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)
Investimentos	Financiamentos/Emprestimos (Rural)
Conceitos	
Veículos	
Aeronaves	
Bens Atividade Rural	
Imoveis (Rural)	
Imoveis (Urbanos)	
Participações Outras Empresas	
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE
233.393.136,79	0,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL NÃO PASSIVO
262.848.550,79	262.848.550,79
TOTAL ATIVO	TOTAL PASSIVO
262.848.550,79	262.848.550,79
PATRIMONIO LIQUIDO	PATRIMONIO LIQUIDO
Capital Social	Capital Social
Reserva de Capital	Reserva de Capital
Reserva de Lucros	Reserva de Lucros
Lucros Acumulados	Lucros Acumulados
Prejuizo Acumulados	Prejuizo Acumulados
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO
10.604.332,30	10.604.332,30

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA
CPF 738.392.966-00
sócio administrador

FLAVIO ALVES
CPF 365.182.281-72
CRC 017153/O-2
Contador

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA
Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:738392.0a4e4e20140925.96600
11601131-437097

FLAVIO ALVES
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172. Dados: 2024.09.25. 09:59:30 -03'00'

02.5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) - Diário

F ALVES SERVICOS CONTABEIS						
Data de 01/01/2023 à 31/12/2023 NRE: 5220623881 Data: 31/05/2017						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito	Folha: 6
13 de janeiro de 2023						
FIRMINO FERNANDES	POTO PARCELA FAZENDA YPE - FIRMINO	833		2.000.000,00		
FERNANDES SOBRENDO	POTO PARCELA FAZENDA YPE - FIRMINO	137			2.000.000,00	
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA YPE - FIRMINO	833				
GOUVEIA (833)						
18 de janeiro de 2023						
GLAUCIA BATTISTETTI	POTO PARCELA FAZENDA CELESTE-PESTOZO (237)	833		91.788,77		
GLAUCIA BATTISTETTI	POTO PARCELA FAZENDA CELESTE-PESTOZO (237)	237			91.788,77	
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA CELESTE-GOUVEIA (833)	833				
GOUVEIA (833)						
14 de fevereiro de 2023						
DIRCEU LUIZ FLUMIAN	POTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - (235)	833		1.500.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - (235)	235			1.500.000,00	
GOUVEIA (833)						
21 de fevereiro de 2023						
IMPOTOS E TAXAS (200)	POTO TAXA DE FUNCIONAMENTO 2023	833		106,56		
ZABRICO FAGUNDES	POTO TAXA DE FUNCIONAMENTO 2023	200			106,56	
GOUVEIA (833)						
01 de março de 2023						
AGROPECUARIA THOR LTDA	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - (235)	833		300.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			300.000,00	
GOUVEIA (833)						
15 de março de 2023						
AGROPECUARIA THOR LTDA	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - (235)	833		200.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			200.000,00	
GOUVEIA (833)						
21 de março de 2023						
SERVIÇOS DE PJ (261)	POTO CONF. N.F. 5861 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833	5861	970,04		
ZABRICO FAGUNDES	POTO CONF. N.F. 5861 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	261	5861			
GOUVEIA (833)						
10 de abril de 2023						
DIRCEU LUIZ FLUMIAN	POTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - (235)	833		550.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA GRANADA II - (235)	235			550.000,00	
GOUVEIA (833)						
12 de abril de 2023						
AGROPECUARIA THOR LTDA	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - (235)	833		300.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			300.000,00	
GOUVEIA (833)						
18 de abril de 2023						
GLAUCIA BATTISTETTI	POTO PARCELA FAZENDA CELESTE-PESTOZO (237)	833		30.000,00		
GLAUCIA BATTISTETTI	POTO PARCELA FAZENDA CELESTE-PESTOZO (237)	237			30.000,00	
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA CELESTE-GOUVEIA (833)	833				
GOUVEIA (833)						
24 de maio de 2023						

F ALVES SERVICOS CONTABEIS						
Data de 01/01/2023 à 31/12/2023 NRE: 5220623881 Data: 31/05/2017						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito	Folha: 7
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		1.500.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			1.500.000,00	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		571.144,72		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			571.144,72	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		52.838,67		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			52.838,67	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		478.946,90		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			478.946,90	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		410.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			410.000,00	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		670.656,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			670.656,00	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		628.740,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			628.740,00	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		373.052,40		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			373.052,40	
GOUVEIA (833)						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		50.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			50.000,00	
GOUVEIA (833)						
29 de maio de 2023						
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA (216)	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	833		410.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA VITORIA - ROSSATO AGROPECUARIA LTDA	236			410.000,00	
GOUVEIA (833)						
09 de junho de 2023						
PEDRO FERREIRA RAMOS	POTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	833		200.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS	253			200.000,00	
GOUVEIA (833)						
21 de junho de 2023						
SERVIÇOS DE PJ (261)	POTO CONF. N.F. 7470 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833		485,02		
ZABRICO FAGUNDES	POTO CONF. N.F. 7470 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	261			485,02	
GOUVEIA (833)						
08 de julho de 2023						
DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA (246)	POTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - ZABRICO FAGUNDES	833		100.000,00		
ZABRICO FAGUNDES	POTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - ZABRICO FAGUNDES	246			100.000,00	
GOUVEIA (833)						

F ALVES SERVICOS CONTABEIS						
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00372)						
NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017						
Diário de 01/01/2023 à 31/12/2023						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito	Folha:10
				220.000,00		
DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA (246)	PGTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS -	833			220.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS -	246				
				100.000,00		
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		100.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	255			100.000,00	
GERALDO ESTAQUIO RAMOS (244)	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO -	833		350.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	GERALDO ESTAQUIO RAMOS	244			350.000,00	
				100.000,00		
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		100.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	255			100.000,00	
GERALDO ESTAQUIO RAMOS (244)	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO -	833		250.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	GERALDO ESTAQUIO RAMOS	244			250.000,00	
				150.000,00		
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		150.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	255			150.000,00	
				200.000,00		
GERALDO ESTAQUIO RAMOS (244)	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO -	833		200.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	GERALDO ESTAQUIO RAMOS	244			200.000,00	
PEDRO FERREIRA RAMOS (235)	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA -	833		220.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PEDRO FERREIRA RAMOS	235			220.000,00	
				50.000,00		
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		50.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	255			50.000,00	
GERALDO ESTAQUIO RAMOS (244)	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO -	833		100.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	GERALDO ESTAQUIO RAMOS	244			100.000,00	
				20.000,00		
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		20.000,00		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	255			20.000,00	

F ALVES SERVICOS CONTABEIS						
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00372)						
NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017						
Diário de 01/01/2023 à 31/12/2023						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito	Folha:11
				949	970,04	
30 de setembro de 2023	PGTO CONF. NF 949 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833			970,04	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 949 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	261		949		970,04
				20.000,00		
02 de outubro de 2023	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA -	833		20.000,00		
PEDRO FERREIRA RAMOS (235)	PEDRO FERREIRA RAMOS	235			20.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA -	833		20.000,00		
				30.000,00		
03 de outubro de 2023	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		30.000,00		
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	AGROPECUARIA THOR LTDA	255			30.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMECO II -	833		50.000,00		
GERALDO ESTAQUIO RAMOS (244)	GERALDO ESTAQUIO RAMOS	244			50.000,00	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO PARCELA FAZENDA CORGAO -	833		50.000,00		
GERALDO ESTAQUIO RAMOS (244)	GERALDO ESTAQUIO RAMOS	244			50.000,00	
				83,50		
04 de outubro de 2023	DESPESAS CARTORARIAS	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 903805 - NAURICAN	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 903806 - NAURICAN	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189		83,50		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 903807 - NAURICAN	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 903808 - NAURICAN	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 903809 - NAURICAN	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 903809 - NAURICAN	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	LUDOVICO LACERDA	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 911392 - MARCONI DE FARIA CASTRO	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	FARIA CASTRO	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 911392 - MARCONI DE FARIA CASTRO	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	FARIA CASTRO	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 911393 - MARCONI DE FARIA CASTRO	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	FARIA CASTRO	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 911393 - MARCONI DE FARIA CASTRO	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	FARIA CASTRO	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 911394 - MARCONI DE FARIA CASTRO	833		83,50		
DESPESAS CARTORARIAS (189)	FARIA CASTRO	189			83,50	
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	PGTO CONF. NF 911394 - MARCONI DE FARIA CASTRO	833		83,50		

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00872)					
NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017					
Diário de 01/01/2023 à 31/12/2023					
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito
(189)	DESPESAS CARTÓRIAS	833		83,50	
	PGTO CONF. NF 911395 - MARCONI DE FARIA CASTRO				83,50
(189)	ZABECIO FAGUNDES	189			83,50
	PGTO CONF. NF 911395 - MARCONI DE FARIA CASTRO				83,50
(189)	DESPESAS CARTÓRIAS	833		83,50	
	PGTO CONF. NF 911396 - MARCONI DE FARIA CASTRO				83,50
(189)	ZABECIO FAGUNDES	189			83,50
	PGTO CONF. NF 911396 - MARCONI DE FARIA CASTRO				83,50
06 de outubro de 2023					
	AGROPECUARIA THOR LTDA				
(255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	833		20.000,00	
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			20.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA				20.000,00
11 de outubro de 2023					
	AGROPECUARIA THOR LTDA				
(255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	833		20.000,00	
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			20.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA				20.000,00
18 de outubro de 2023					
	AGROPECUARIA THOR LTDA				
(255)	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	833		100.000,00	
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			100.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA				100.000,00
24 de outubro de 2023					
	REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	833		50.000,00	
	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - REGINALDO ESTEVES DE FARIA				50.000,00
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			50.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONÇA - REGINALDO ESTEVES DE FARIA				50.000,00
(255)	LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (239)	833		50.000,00	
	PGTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA				50.000,00
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			50.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA				50.000,00
25 de outubro de 2023					
	JOSE CARLOS GALVAO (243)	833		20.000,00	
	PGTO PARCELA FAZENDA SONHO NOSSO - JOSE CARLOS GALVAO				20.000,00
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			20.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA SONHO NOSSO - JOSE CARLOS GALVAO				20.000,00
(255)	PEDRO FERREIRA RAMOS	833		10.000,00	
	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS				10.000,00
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			10.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS				10.000,00
(255)	PEDRO FERREIRA RAMOS	833		30.000,00	
	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS				30.000,00
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			30.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS				30.000,00
27 de outubro de 2023					
	PEDRO FERREIRA RAMOS	833		10.000,00	
	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS				10.000,00
(255)	ZABECIO FAGUNDES	255			10.000,00
	PGTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - PEDRO FERREIRA RAMOS				10.000,00
31 de dezembro de 2023					
(669)	(-) PRELUIZO ACUMULADO	683		8.232,90	
	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS PRELUIZO ACUMULADO				8.232,90
(683)	(-) PRELUIZO DO EXERCÍCIO (683)	683			8.232,90
	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS PRELUIZO ACUMULADO				8.232,90

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00872)					
NIRE: 52204628881 Data: 31/03/2017					
Diário de 01/01/2023 à 31/12/2023					
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito
	RESULTADO DO EXERCÍCIO	261		2.425,10	
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				2.425,10
(543)	SERVIÇOS DE PJ (661)	543		4.686,58	
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				4.686,58
(543)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	543			4.686,58
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				4.686,58
(189)	DESPESAS CARTÓRIAS	189		1.014,66	
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				1.014,66
(189)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	543			1.014,66
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				1,014,66
(200)	IMPOSTOS E TAXAS (200)	200		106,56	
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				106,56
(543)	(-) PRELUIZO DO EXERCÍCIO (683)	543		8.232,90	
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				8.232,90
(683)	RESULTADO DO EXERCÍCIO	683			8.232,90
	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO				8.232,90
TOTAL GERAL DO PERÍODO:				15.903.799,06	15.903.799,06

02.6) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA - DRE

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA		FLAVIO SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		Folha 01	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO RÍNDO EM			
31 DE DEZEMBRO DE 2023			
063.464.456-25		2023	
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA			
RECEITA BRUTA		15.302.473,52	
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS		14.632.036,10	
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (MILHO)		670.437,42	
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)		0,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		195.195,62	
IMPOSTOS E TAXAS (FUNERAL, SENAR, ETC.)		195.195,62	
[=] RECEITA LÍQUIDA		15.107.277,90	
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS		6.527.698,23	
CUSTO/INVESTIMENTO DA ATIVIDADE RURAL		6.527.698,23	
[=] LUCRO BRUTO		8.579.579,67	
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		168.447,98	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00	
DESPESAS COM PESSOAL		127.638,62	
DESPESAS TRIBUTARIAS		40.809,36	
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		8.411.131,69	
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		-8.956.111,51	
RECEITA FINANCEIRA		0,00	
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		8.956.111,51	
[=] LUCRO OPERACIONAL		-544.979,82	
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		0,00	
RECEITAS NÃO OPERACIONAL		0,00	
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL		0,00	
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL		0,00	
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)		-544.979,82	
(-) Provisão Para IR		0,00	
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		-544.979,82	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-544.979,82	
ADELITA CONCEICAO		FLAVIO	
Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA:5346445625		Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518	
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA:5346445625		ALVES:26518	
CPF: 063.464.456-25		CPF: 265.182.281-72	
CNPJ: 06.908.010/0001-05		CNPJ: 14.033.214/0001-07	
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA		FLAVIO ALVES	
PRODUTOR RURAL		CONTADOR	
CPF: 063.464.456-25		CPF: 265.182.281-72	
		CRC-GO 017153/O-3	

Reconhecemos a Exatidão dos Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Sócio;

02.7) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA - DMPL

ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		F. ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
31 DE DEZEMBRO DE 2023			
053.464.456-25			
ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2022	0,00	-651.711,88	-651.711,88
AUMENTO DE CAPITAL		0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		-544.979,82	-544.979,82
SALDO EM 31/12/2023	0,00	-1.196.691,70	-1.196.691,70

ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	FLAVIO ALVES
Assinado de forma digital por ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA:05346445	Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172
DE OLIVEIRA:05346445	ALVES:26518228172
Dados: 2024.09.24 15:51:11 -03'00'	Dados: 2024.09.24 15:52:15 -03'00'
625	18228172
ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	FLAVIO ALVES
PRODUTOR RURAL	CONTADOR
CPF: 053.464.456-25	CPF: 265.182.281-72
	CRC-GO 017153/O-2

02.8) ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA – Balanço Patrimonial

ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Disponibilidades (Caixa e Banco)	Salários e Contribuições Sociais
Contas a Receber	Fornecedores
Impostos a Recuperar	Financiamentos/Empréstimos (Rural)
Despesas Antecipadas	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)
Aplicações/Investimentos	Aluguéis/Arendamento
Capital em Outras Empresas	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE
Credito a Receber	0,00
Prejuízo Atividade Rural a Compensar	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	Financiamentos/Empréstimos
-1.196.691,70	0,00
TOTAL ATIVO	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE
-1.196.691,70	0,00
NÃO CIRCULANTE	PATRIMONIO LIQUIDO
Investimentos	Capital Social
Consortios	Reserva de Capital
Veículos	Reserva de Lucros
Bens Atividade Rural	Lucros Acumulados
Imoveis (Rural)	Prejuizo Acumulados
Imoveis (Urbanos)	-1.196.691,70
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO
0,00	-1.196.691,70
TOTAL ATIVO	TOTAL PASSIVO
-1.196.691,70	-1.196.691,70

ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA:05346445625 CPF: 053.464.456-25	Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA:05346445625 Dados: 2024.09.24 15:51:39 -03'00"	FLAVIO ALVES:26518 228172 CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01715310-2	Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 15:51:58 -03'00"
ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 053.464.456-25		FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01715310-2	

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

Nota: Valores de bens, direito, dividas e obrigações estão informados no balanço patrimonial do conjujuge Guimaraes Fagundes de Oliveira

02.9) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA – DRE

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA		FAVITE SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		Folha 01		
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO RÍNDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023				
074.031.866-72				
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA				
		2023		
RECEITA BRUTA		15.302.473,52		
VENDA DE ANIMAIS SOVINGOS		14.632.095,10		
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (MILHO)		670.487,42		
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)		0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		195.195,62		
IMPOSTOS E TAXAS (FUNRIUAL, SENAR, ETC.)		195.195,62		
[=] RECEITA LÍQUIDA		15.107.277,90		
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS		6.527.698,23		
CUSTO/INVESTIMENTO DA ATIVIDADE RURAL		6.527.698,23		
[=] LUCRO BRUTO		8.579.579,67		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		168.447,98		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		0,00		
DESPESAS COM PESSOAL		127.635,62		
DESPESAS TRIBUTARIAS		40.809,36		
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		8.411.131,69		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		-8.956.111,51		
RECEITA FINANCEIRA		0,00		
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		8.956.111,51		
[=] LUCRO OPERACIONAL		-544.979,82		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		0,00		
RECEITAS NÃO OPERACIONAL		0,00		
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL		0,00		
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL		0,00		
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)		-544.979,82		
(-) Provisão Para IR		0,00		
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		-544.979,82		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-544.979,82		
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA OLIVEIRA07403186672 0209 PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72</p> </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> <p>FLAVIO ALVES 228172 CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-60.017.153/O-2</p> </td> </tr> </table>			<p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA OLIVEIRA07403186672 0209 PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72</p>	<p>FLAVIO ALVES 228172 CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-60.017.153/O-2</p>
<p>GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA OLIVEIRA07403186672 0209 PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72</p>	<p>FLAVIO ALVES 228172 CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-60.017.153/O-2</p>			
<p>Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.</p>				

02.10) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA - DMPL

F. ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME		Folha 01	
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA			
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
31 DE DEZEMBRO DE 2023			
074.031.866-72			
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2022	508.844,82	-651.711,88	-142.867,06
AUMENTO DE CAPITAL		0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		-544.879,82	-544.879,82
SALDO EM 31/12/2023	508.844,82	-1.196.691,70	-687.846,88
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA-074031866-72			
Assinado de forma digital por GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA-074031866-72 Dados: 2024.09.24 15:56:02 -03'00"			
GUIMARAES FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72			
FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES-26518228172 Dados: 2024.09.24 15:54:05 -03'00"			
FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01715310-2			
Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;			

02.1.1) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA – Balanço Patrimonial

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO 2023	
ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
Disponibilidades (Caixa e Banco)	Salários e Contribuições Sociais
Contas a Receber	Fornecedores
Impostos a Recuperar	Saldo Negativo Conta Corrente
Despesas Antecipadas	Financiamentos/Empréstimos (Rural)
Aplicações/Investimentos	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)
Quotas de Capital	Aluguéis/Arendamento
Credito a Receber	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE
Estoque (animais)	125.488.674,79
Estoque Grãos (Ativo Biológico)	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)
Estoque Grãos (Ativo Biológico)	Financiamentos/Empréstimos
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	0,00
118.038.597,24	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE
NÃO CIRCULANTE	0,00
Investimentos	PATRIMONIO LIQUIDO
Consortios	Capital Social
Veículos	Reserva de Capital
Bens Atividade Rural	Reserva de Lucros
Imoveis (Rural)	Lucros Acumulados
Imoveis (Urbanos)	Prejuizo Acumulados
Participação em Outras Empresas	-1.166.691,70
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO
6.763.230,67	-687.846,88
TOTAL ATIVO	TOTAL PASSIVO
124.801.827,91	124.801.827,91
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA Produtor Rural CPF: 074.031.866-72	FLAVIO ALVES Contador CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

02.12) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - DRE

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		FLAVIO ALVES CONTADORES - MT	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		FOLHA 01	
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FIMDO EM			
31 DE DEZEMBRO DE 2023			
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		2023	
533.118.251-87			
RECEITA BRUTA			
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS	37.755.226,39		
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (SÃOS)	16.163.102,76		
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	21.592.123,63		0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA			
IMPOSTOS E TAXAS (FUNERAL, SENAR, ETC.)	218.345,63		
	218.345,63		
[=] RECEITA LÍQUIDA			
	37.536.880,76		
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS			
INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL	15.148.458,59		
	15.148.458,59		
[=] LUCRO BRUTO			
	22.388.422,17		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	327.174,18		
DESPESAS COM PESSOAL	38.665,96		
DESPESAS TRIBUTARIAS	229.970,08		
	58.334,14		
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO			
	22.061.347,99		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO			
RECEITA FINANCEIRA	-11.502.528,09		
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	0,00		
	11.502.528,09		
[=] LUCRO OPERACIONAL			
	10.558.819,90		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS			
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	0,00		
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL	0,00		
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL	0,00		
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)			
	10.558.819,90		
(-) Provisão Para IR			
	0,00		
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES			
	10.558.819,90		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO			
	10.558.819,90		

<p><small>Assinado de forma digital por</small> MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA GOV.MT.A3311825187 GOUVEIA-53311825187 DocId:3204062411554208 037097</p> <p>MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 533.118.251-87</p>	<p><small>Assinado de forma digital por</small> FLAVIO ALVES ALVES-26518 228172 DocId:320406241155420817 105421-40707</p> <p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CFC-GO 047153/O-2</p>
---	---

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.

02.13) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - DMPL

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 2023 533.118.251-87 MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2022	0,00	-38.995.648,07	-38.995.648,07
AUMENTO DE CAPITAL		0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		10.558.319,90	10.558.319,90
SALDO EM 31/12/2023	0,00	-28.437.328,17	-28.437.328,17
MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 533.118.251-87	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2	FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 15:54:50 -03'00"	
Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.			

02.14) MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA – Balanço Patrimonial

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE DEZEMBRO 2023	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades (Caixa e Banco)	0,00	Salários e Contribuições Sociais	0,00
Contas a Receber	0,00	Fornecedores	0,00
Impostos a Recuperar	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	0,00
Despesas Antecipadas	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)	0,00
Aplicações/Investimentos	0,00	Aluguéis/Arendamento	0,00
Capital em Outras Empresas	0,00	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Credito a Receber	0,00	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)	0,00
(-) Prejuízo Atividade Rural a Compensar	-28.437.328,17	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	-28.437.328,17	TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE	0,00
NÃO CIRCULANTE		PATRIMONIO LIQUIDO	
Investimentos	0,00	Capital Social	0,00
Consortios	0,00	Reserva de Capital	0,00
Veículos	0,00	Reserva de Lucros	0,00
Aeronaves	0,00	Lucros Acumulados	0,00
Bens Atividade Rural	0,00	Prejuízo Acumulados	-28.437.328,17
Imoveis (Rural)	0,00	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-28.437.328,17
Imoveis (Urbanos)	0,00		
Participações Outras Empresas	0,00		
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00		
TOTAL ATIVO	-28.437.328,17	TOTAL PASSIVO	-28.437.328,17
<p>MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA <small>Assinado de forma digital por</small> MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA:53311825187 GOUVEIA:53311825187 Dados: 2024.09.24 15:55:22 -03'00'</p>		<p>FLAVIO ALVES:26518228172 <small>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172</small> DADOS: 2024.09.24 15:54:36 -03'00'</p>	
<p>MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 533.118.251-87</p>		<p>FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 01715310-2</p>	

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

Nota: Valores de bens, direito, dividas e obrigações estão informados no balanço patrimonial do conjugue Zaercio Fagundes Gouveia

02.15) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – DRE

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023		Folha 01			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM					
31 DE DEZEMBRO DE 2023					
758.392.966-00		2023			
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA					
RECEITA BRUTA		37.765.226,39			
VENDA DE ANIMAIS BOVINOS		16.163.102,76			
VENDA DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (SÃOS)		21.592.123,63			
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)		0,00			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA		218.345,63			
IMPOSTOS E TAXAS (FUNRIUAL, SENAR, ETC.)		218.345,63			
[=] RECEITA LÍQUIDA		37.536.880,76			
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS		15.148.458,59			
INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL		15.148.458,59			
[=] LUCRO BRUTO		22.388.422,17			
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		307.174,18			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		38.869,56			
DESPESAS COM PESSOAL		229.970,08			
DESPESAS TRIBUTARIAS		38.334,54			
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		22.081.247,99			
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO		-11.502.928,09			
RECEITA FINANCEIRA		0,00			
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		11.502.928,09			
[=] LUCRO OPERACIONAL		10.558.319,90			
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		0,00			
RECEITAS NÃO OPERACIONAL		0,00			
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL		0,00			
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL		0,00			
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)		10.558.319,90			
(-) Provisão Para IR		0,00			
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES		10.558.319,90			
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		10.558.319,90			
<table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> ZAERCIO FAGUNDES PRODUTOR RURAL CPF: 758.392.966-00 </td> <td style="width: 50%; vertical-align: top;"> FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 OIC-GO 01.7153/O-2 </td> </tr> </table>				ZAERCIO FAGUNDES PRODUTOR RURAL CPF: 758.392.966-00	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 OIC-GO 01.7153/O-2
ZAERCIO FAGUNDES PRODUTOR RURAL CPF: 758.392.966-00	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 OIC-GO 01.7153/O-2				
Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.					

02.16) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – DMPL

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA		F ALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		Folha 01	
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS 31 DE DEZEMBRO DE 2023 758.392.966-00 ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA			
FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2022	14.224.000,00	-38.995.648,07	-24.771.648,07
AUMENTO DE CAPITAL		0,00	0,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		10.558.319,90	10.558.319,90
SALDO EM 31/12/2023	14.224.000,00	-28.437.328,17	-14.213.328,17
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 758.392.966-00	FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2		
<small>Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/75839296600 Dados: 2024.09.24 15:56:47 -03'00'</small>			
<small>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES/26518228172 Dados: 2024.09.24 15:53:21 -03'00'</small>			

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Sócio;

02.17) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA – Balanço Patrimonial

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA		BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades (Caixa e Banco)	10.985,49	Salários e Contribuições Sociais	180.541,55
Contas a Receber	0,00	Saldo Negativo Conta Corrente	0,00
Impostos a Recuperar	0,00	Fornecedores	3.975.250,30
Despesas Antecipadas	0,00	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	277.518.121,55
Aplicações/Investimentos	442.372,58	Financiamentos/Empréstimos (Pessoal)	155.083.772,79
Capital em Outras Empresas	725.988,40	Crédito a Pagar	20.297.119,67
Credito a Receber	119.242.868,01	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	457.054.805,86
Estoque (animais)	116.771.366,82		
Estoque (ativo biológico)	108.000.000,00	NÃO CIRCULANTE (Exigível a Longo Prazo)	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	345.193.559,30	Financiamentos/Empréstimos (Rural)	0,00
NÃO CIRCULANTE		TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE	0,00
Investimentos	416.887,82		
Consortios	3.879.767,84	PATRIMONIO LIQUIDO	
Veículos	394.678,08	Capital Social	14.224.000,00
Aeronaves	1.200.000,00	Reserva de Capital	0,00
Bens Atividade Rural	58.475.611,96	Reserva de Lucros	0,00
Imoveis (Rural)	14.224.000,00	Lucros Acumulados	0,00
Imoveis (Urbanos)	13.036.872,59	Prejuizo Acumulados	-28.437.328,17
Participações Outras Empresas	8.020.000,00	TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-14.213.328,17
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	97.647.918,39		
TOTAL ATIVO	442.841.477,69	TOTAL PASSIVO	442.841.477,69

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA PRODUTOR RURAL CPF: 758.352.966-00	Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:75839296600 Dados: 2024.09.24 15:57:01 -03'00'
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2	Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.24 15:53:08 -03'00'

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/12/2023
 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural;

03) 2024 – Janeiro a Julho

03.2) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – DRE

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA													
27.437.362/0001-09													
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2024													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OCT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	ACUMULADO 2024
RECEITA BRUTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDE DE ANIMAIS BOVINOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDE DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA (GRÃOS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDE DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS E TAXAS (FUNRUALSEMAR, ETC.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[=] RECEITA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[=] LUCRO BRUTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	8.328,00	3.999,84	16.467,81	6.352,06	2.875,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.525,84
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8.328,00	3.999,84	16.467,81	6.352,06	2.875,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.525,84
DESPESAS COM PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
[=] RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-8.328,00	-3.999,84	-16.467,81	-6.352,06	-2.875,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-38.525,84
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	0,00	0,00	-141,86	-1.392,40	-1.781,37	-1.302,03	-2.144,02	-68,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-6.761,68
RECEITA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	119,43	3,39	1,38	2,05	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	126,70
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	141,86	1.511,83	1.784,76	1.303,61	2.146,07	69,05	0,00	0,00	0,00	0,00	6.997,48
[=] LUCRO OPERACIONAL	-8.328,00	-3.999,84	-16.609,67	-7.644,46	-4.659,50	-1.302,03	-2.144,02	-68,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.287,52
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)	-8.328,00	-3.999,84	-16.609,67	-7.644,46	-4.659,50	-1.302,03	-2.144,02	-68,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.287,52
(-) Provisão Para IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-8.328,00	-3.999,84	-16.609,67	-7.644,46	-4.659,50	-1.302,03	-2.144,02	-68,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.287,52
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-8.328,00	-3.999,84	-16.609,67	-7.644,46	-4.659,50	-1.302,03	-2.144,02	-68,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-45.287,52

ZAERIO FAGUNDES
Assinado de forma digital por ZAERIO FAGUNDES GOUVEIA:75839296
Dados: 2024.09.20 09:46:37 -03'00'

ZAERIO FAGUNDES GOUVEIA
CPF 758.382.966-00
SOCIO ADMINISTRADOR

FLAVIO ALVES
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172
Dados: 2024.09.20 09:46:20 -03'00'

FLAVIO ALVES
CPF 265.182.281-72
CRC 047133/O-2
Contador

03.2) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – DMPL

SOLICITE INSCRIÇÃO E ABREPERCUARIA LTDA		27.437.362/0001-09	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PATRIMONIAIS			
SOMENTE DE ALTERAÇÃO		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 01/01/2024	10.795.000,00	46.462,20	10.841.462,20
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	4.976,20	4.976,20
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40
PERÍODO DE 01/01/2024		LIQUIDOS ACUMULADOS	TOTAL
ADICIONAIS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
REVENHIMENTOS DO EXERCÍCIO	0,00	51.438,40	51.438,40
SALDO EM 31/12/2024	10.795.000,00	51.438,40	10.893.438,40

SABEDOR - Sociedade de Investimentos e Participações Ltda
 CNPJ 06.715.143/0001-07
 RUA JOSE DE CARVALHO, 100
 JARDIM SÃO CARLOS, 13065-000
 SÃO CARLOS, SC

FLAVIO ALVES
 CPF 265.382.281-72
 CONFAZOR

FLAVIO ALVES
 CPF 265.382.281-72
 CONFAZOR

FLAVIO ALVES
 CPF 265.382.281-72
 CONFAZOR

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS		
NIRE: 52203628881 Data: 31/03/2017		Folha: 3		
Balancete Analítico de 01/01/2024 até 31/03/2024				
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito
DESPESAS OPERACIONAIS - [171]				
DESPESAS GERAIS - [172]		0,00D	901,73	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]		0,00D	37.624,31	0,00
DESPESAS CARTORARIAS - [189]		0,00D	38.526,04	0,00
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/AERONAVE - [161]		0,00D		
-Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]		0,00D	6.769,82	0,00
TAREFAS BANCARIAS - [63]		0,00D	187,26	0,00
JUROS E MULTAS - [213]		0,00D	6.957,18	0,00
-Total - DESPESAS FINANCEIRAS				
-Total - DESPESAS GERAIS		0,00D	45.483,22	0,00
-Total - DESPESAS OPERACIONAIS		0,00D	45.483,22	0,00
-Total - CONTAS DE RESULTADO DEBITO		0,00D	45.483,22	0,00
RECEITA - [223]				
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]				
OUTRAS RECEITAS - [242]				
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]		0,00C	0,00	126,70C
REND DE APLICAÇÃO - [214]		0,00C	0,00	126,70C
-Total - RECEITAS FINANCEIRAS				
-Total - OUTRAS RECEITAS		0,00C	0,00	126,70C
-Total - RECEITAS OPERACIONAIS		0,00C	0,00	126,70C
-Total - RECEITA		0,00C	0,00	126,70C
Análise do Balancete				
Ativo	263.447.295,90D	Passivo	263.492.632,48C	
Débito	45.483,22D	Receita	126,70C	
Crédito	0,00D			
Prejuízo	263.492.779,18D		263.492.779,18C	
	45.356,52			

<p>ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA/758392 96600</p> <p>Assinado de forma digital por ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA/75839296600 Data: 2024.09.23 11:25:17-03'00'</p> <p>Administrador CPF: 178.3923461-09 RG: 5646657 Data de emissão: 07/07/2008 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)</p>	<p>FLAVIO ALVES 228172</p> <p>Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES/26518228172 Data: 2024.09.23 11:42:22-03'00'</p> <p>FALVES SERVICOS CONTABEIS CPF: 265.182.281-72 RG: 1265266 Data de expedição: 07/02/1985</p>
---	---

03.5) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) - Diário

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00072)		F ALVYS SERVIÇOS CONTÁBEIS			
NIRE: 323093881 Data: 31.03.2017		NIRE: 323093881 Data: 31.03.2017			
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito
03 de janeiro de 2024					
DEBITAS CARBORABIAS (189)	POTO CONF. NF. 990446 - MARCONDE FARIA CASTRO	833	990446	901,73	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO CONF. NF. 990446 - MARCONDE FARIA CASTRO	189	990446		901,73
09 de janeiro de 2024					
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO CONF. NF. 9924 - AERO RADIO LTDA	833	9924	3.200,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO CONF. NF. 9924 - AERO RADIO LTDA	161	9924		3.200,00
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO DUPL. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ES	833		499,65	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO DUPL. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ES	161			499,65
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO DUPL. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ES	833		1.179,12	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO DUPL. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ES	161			1.179,12
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO DUPL. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ES	833		1.352,20	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO DUPL. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ES	161			1.352,20
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO DUPL. ASAAS IP SA	833		1.852,50	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO DUPL. ASAAS IP SA	161			1.852,50
16 de janeiro de 2024					
DONINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA (246)	POTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - 833	833		30.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - 246	246			30.000,00
18 de janeiro de 2024					
REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	POTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONCA - 833	833		20.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONCA - 238	238			20.000,00
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	REGINALDO ESTEVES DE FARIA	833		100.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 235	235			100.000,00
16 de fevereiro de 2024					
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 833	833		50.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			50.000,00
LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (239)	POTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - 834	834		50.000,00	
GUILARDES FAGUNDES DE FARIA (239)	LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA	239			50.000,00
LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA (239)	POTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - 834	834		15.000,00	
GUILARDES FAGUNDES DE FARIA (239)	LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA	239			15.000,00
REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	POTO PARCELA FAZENDA ESPERANCA - 834	834		30.000,00	
GUILARDES FAGUNDES DE FARIA (239)	REGINALDO ESTEVES DE FARIA	238			30.000,00

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00072)		F ALVYS SERVIÇOS CONTÁBEIS			
NIRE: 323093881 Data: 31.03.2017		NIRE: 323093881 Data: 31.03.2017			
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito
21 de fevereiro de 2024					
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO DUPL. CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.	833		499,84	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO DUPL. CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S.A.	161			499,84
27 de fevereiro de 2024					
DONINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA (246)	POTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - 833	833		15.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO PARCELA FAZENDA SAO DOMINGOS - 246	246			15.000,00
29 de fevereiro de 2024					
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 833	833		50.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			50.000,00
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 235	833		20.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			20.000,00
08 de março de 2024					
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 833	833		30.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			30.000,00
REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 833	833		20.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	REGINALDO ESTEVES DE FARIA	238			20.000,00
PEDRO FERREIRA RAMOS (235)	POTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - 833	833		25.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO PARCELA FAZENDA MILAGROSA - 235	235			25.000,00
14 de março de 2024					
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO CONF. NF. 996 - CSB INCORPORACOES E LOCACOES LTDA	956		1.541,86	
MANUTENCAO E DESPESAS VECULOS/AERONAVE (161)	POTO CONF. NF. 996 - CSB INCORPORACOES E LOCACOES LTDA	161		1.400,00	
JOSOS E MULLAS (212)	POTO CONF. NF. 996 - CSB INCORPORACOES E LOCACOES LTDA	956		141,86	
15 de março de 2024					
REGINALDO ESTEVES DE FARIA (238)	POTO PARCELA FAZENDA TOCA DA ONCA - 833	833		20.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	REGINALDO ESTEVES DE FARIA	238			20.000,00
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 833	833		50.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			50.000,00
AGROPECUARIA THOR LTDA (235)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMEÇO II - 235	833		30.000,00	
ZABRCIO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	235			30.000,00

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA. (00672)						F. ALVES SERVICIOS CONTABEIS	
Data de: 01/01/2024 a 31/08/2024						NRE: 5220962881 Data: 31/08/2024	
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito	Folha: 6	
31 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA.	235			20.000,00		
18 de março de 2024							
LUIZ ROSE CANDIDO FERREIRA (239)	POTO PARCELAS FAZENDA ESPERANCA - LUIZ ROSE CANDIDO FERREIRA	833		10.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA ESPERANCA - LUIZ ROSE CANDIDO FERREIRA	239			10.000,00		
20 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161) ELETRONICA LTDA	833	9757	12.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO CONF. NE 9757 - KI 7/ONICS ELETRONICA LTDA	161	9757		12.000,00		
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161) DO BLOCO CENTRAL S/A	833	11396	485,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO CONF. NE 1296 - CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	161	1296		485,00		
21 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161) CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	833	3865	485,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO DUPL. CONCESSIONARIA DO BLOCO CENTRAL S/A	161	3865		485,00		
21 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA.	833		15.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA.	235			15.000,00		
22 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161) MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	833	6035	1.125,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO CONF. NE 6035 - GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	161	6035		1.125,00		
25 de março de 2024							
LUIZ ROSE CANDIDO FERREIRA (239)	POTO PARCELAS FAZENDA ESPERANCA - LUIZ ROSE CANDIDO FERREIRA	833		15.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA ESPERANCA - LUIZ ROSE CANDIDO FERREIRA	239			15.000,00		
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	833		15.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	235			15.000,00		
26 de março de 2024							
PEDRO FERREIRA RAMOS (239)	POTO PARCELAS FAZENDA MIL AGRORA - PEDRO FERREIRA RAMOS	833		30.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA MIL AGRORA - PEDRO FERREIRA RAMOS	235			30.000,00		
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161) INFRA ES	833		972,77			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO DUPL. EMPRESA BRASILEIRA DE ESTEAIS	161			972,77		
27 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	AGROPECUARIA THOR LTDA	833		30.000,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO PARCELAS FAZENDA BOM COMEÇO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	235			30.000,00		

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA. (00672)						F. ALVES SERVICIOS CONTABEIS	
Data de: 01/01/2024 a 31/08/2024						NRE: 5220962881 Data: 31/08/2024	
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Credito	Folha: 9	
31 de março de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	DEPOSITO BANCARIO	833		9.612,95			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	DEPOSITO BANCARIO	9			9.612,95		
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	DEPOSITO BANCARIO	833		1,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	DEPOSITO BANCARIO	7			1,00		
01 de abril de 2024							
BANCO BRADESCO S/A AG	RESGATE DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	9		67,65			
INVEST FACIL (9)	RESGATE DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	7			67,65		
TABAS BANCARIAS (60)	TABAS BANCARIAS - PACOTE DE SERVICOS	7		67,65			
BANCO BRADESCO S/A AG	TABAS BANCARIAS - PACOTE DE SERVICOS	60			67,65		
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	214		67,65			
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO (214)	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	9			67,65		
05 de abril de 2024							
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161)	POTO CONF. NE 6035 GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	833	6035	1.125,00			
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	POTO CONF. NE 6035 GOIAS MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA	161	6035		1.125,00		
09 de abril de 2024							
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	7		350,00			
AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMO (7)	AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	833			350,00		
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/ABRONAVE (161)	A PAGAR - EMPRESA BRASILEIRA DE INFR	7		1.901,90			
BANCO BRADESCO S/A AG	ESTR. A PAGAR - EMPRESA BRASILEIRA DE INFR	161			1.901,90		
ESTR. A PAGAR - EMPRESA BRASILEIRA DE INFR	ESTR. A PAGAR - EMPRESA BRASILEIRA DE INFR	7		1.851,90			
BANCO BRADESCO S/A AG	RESGATE DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	9			1.851,90		
INVEST FACIL (9)	RESGATE DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	7			1.851,90		
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	214		0,16			
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO (214)	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	9			0,16		
10 de abril de 2024							
BANCO BRADESCO S/A AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	833		14.100,00			
EMPRESTIMO (833)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	7			14.100,00		
BANCO BRADESCO S/A AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	833		300.000,00			
EMPRESTIMO (833)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	7			300.000,00		
ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA (833)	AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	7		32.058,17			
BANCO BRADESCO S/A AG	AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOV'VEIA	833			32.058,17		
TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7		292.241,83			

F ALVES SERVICIOS CONTABILIS						
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00072)						
NRE: 522062881 Data: 31/03/2024						
Folha: 10						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito	
11 de abril de 2024						
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO	9			292.241,83	
1600 CC 3529-7 (7)	INVEST FACIL			0,15		
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	214				0,15
REND DE APLICACAO (214)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				
11 de abril de 2024						
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	POTO DUPL QOSTI	Lanc-Mult			1.011,33	
MANUTENCAO E DESPESAS VEICULOS-ABONAV (161)	POTO DUPL QOSTI	Lanc-Mult	1.000,00			
FUNDO E MULTAS (212)	POTO DUPL QOSTI	Lanc-Mult	11,33			
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833	287-342,55			
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7			287.542,55	
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9	32.108,47			
BANCO BRADESCO SA AG	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7				32.108,47
1600 CC 3529-7 (7)	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				
BANCO BRADESCO SA AG	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7	7.737,29			
1600 CC 3529-7 (7)	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				7.737,29
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833	68.337,14			
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				68.337,14
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7	398.032,70			
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				398.032,70
1600 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS - DOCTED INTERNET	63				
1600 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS - DOCTED INTERNET	7				12,75
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	214				1,16
REND DE APLICACAO (214)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				
12 de abril de 2024						
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7	39.137,69			
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA (25)	9				294.317,69
1600 CC 3529-7 (7)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA (25)	7				15.928,20
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	25				15.928,20
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	7				99.754,11
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833	419.000,00			
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				419.000,00
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				419.000,00
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				5,22
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	214				5,22
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				
REND DE APLICACAO (214)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				

F ALVES SERVICIOS CONTABILIS						
GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00072)						
NRE: 522062881 Data: 31/03/2024						
Folha: 11						
Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito	
15 de abril de 2024						
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7		148.150,44		
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9				148.150,44
1600 CC 3529-7 (7)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7				435.447,29
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				435.447,29
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				287.193,45
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				287.193,45
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				287.193,45
1600 CC 3529-7 (7)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				20.002,75
GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA (25)	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	7				20.002,75
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	25				100,65
1600 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS - TABFA PK ENVIADO	63				100,65
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TABFA PK ENVIADO	63				
1600 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS - TABFA PK ENVIADO	7				11,12
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	214				11,12
REND DE APLICACAO (214)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				
16 de abril de 2024						
BANCO BRADESCO SA AG	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				259.836,62
1600 CC 3529-7 (7)	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7				259.836,62
INVEST FACIL (9)	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				87.881,21
BANCO BRADESCO SA AG	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7				87.881,21
1600 CC 3529-7 (7)	RESCATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9				20.595,42
GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA (25)	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	7				20.595,42
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	25				20.595,42
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - GULMAREAS FAGUNDES DE OLIVEIRA	7				321.966,31
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				321.966,31
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				157,10
1600 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS-TATIFA PK ENVIADO	7				157,10
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS-TATIFA PK ENVIADO	63				
1600 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS-TATIFA PK ENVIADO	63				15.000,00
AGROPECUARIA THOR LTDA (255)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMERCIO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	7				15.000,00
BANCO BRADESCO SA AG	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMERCIO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	255				15.000,00
1600 CC 3529-7 (7)	POTO PARCELA FAZENDA BOM COMERCIO II - AGROPECUARIA THOR LTDA	7				93.251,12
17 de abril de 2024						
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				93.251,12
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				93.251,12
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				166.473,05
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833				166.473,05
1600 CC 3529-7 (7)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				166.473,05
ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA (833)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7				166.473,05

FALVES SERVICIOS CONTABEIS

NIRE: 5220962881 | Dom: 31/03/2017

Data: de 01/01/2024 a 31/03/2024

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		87.238,69	
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			87.238,69
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		378,64	
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			378,64
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7		6.439,46	
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9			6.439,46
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA (25)	25		100,44	
1660 CC 3529-7 (T)	EMPRESTIMO - GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA	7			100,44
TARIFAS BANCARIAS (6)	TAXAS BANCARIAS - TARIFA BANCARIA	6		81.053,14	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TARIFA BANCARIA	63			81.053,14
ZABRICO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	7		81.053,14	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	833			81.053,14
1660 CC 3529-7 (T)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	7		24,29	
TARIFAS BANCARIAS (6)	TAXAS BANCARIAS - POTO TAXAS INVEST FACIL	6		24,29	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - POTO TAXAS INVEST FACIL	63			24,29
1660 CC 3529-7 (T)	TAXAS BANCARIAS - POTO TAXAS INVEST FACIL	7			24,29
30 de abril de 2024					
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	833		77.000,00	
1660 CC 3529-7 (T)	EMPRESTIMO - ZABRICO FAGUNDES GOUVEIA	7			77.000,00
ZABRICO FAGUNDES	TAXAS BANCARIAS - TARIFA BANCARIA TRANSF FOTO PIX	7		116,50	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TARIFA BANCARIA TRANSF FOTO PIX	63			116,50
1660 CC 3529-7 (T)	TAXAS BANCARIAS - TARIFA BANCARIA TRANSF FOTO PIX	7		30.378,20	
ZABRICO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	833		30.378,20	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	833			30.378,20
1660 CC 3529-7 (T)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	7		26.505,30	
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9			26.505,30
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9		26.505,30	
1660 CC 3529-7 (T)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9			26.505,30
02 de maio de 2024					
TARIFAS BANCARIAS (6)	TAXAS BANCARIAS - PACOTE DE SERVICOS	6		69,05	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - PACOTE DE SERVICOS	63			69,05
1660 CC 3529-7 (T)	TAXAS BANCARIAS - PACOTE DE SERVICOS	63		42.934,92	
ZABRICO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	833		42.934,92	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	833			42.934,92
1660 CC 3529-7 (T)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	9		42.993,97	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	9			42.993,97
1660 CC 3529-7 (T)	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZABRICO GOUVEIA (833)	7		1,30	
INVEST FACIL (9)	TAXAS BANCARIAS - IRJOF	9		1,30	
TARIFAS BANCARIAS (6)	TAXAS BANCARIAS - IRJOF	63			1,30
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - IRJOF	63			1,30
1660 CC 3529-7 (T)	TAXAS BANCARIAS - IRJOF	7		5.238,14	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9			5.238,14
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			5.238,14

FALVES SERVICIOS CONTABEIS

NIRE: 5220962881 | Dom: 31/03/2017

Data: de 01/01/2024 a 31/03/2024

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		8.907,11	
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			8.907,11
INVEST FACIL (9)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		1.694,79	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			1.694,79
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		153,96	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			153,96
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		12.296,50	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			12.296,50
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		0,10	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			0,10
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		10.618,25	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			10.618,25
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		87,80	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			87,80
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		10.530,45	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			10.530,45
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		0,17	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			0,17
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		5.717,12	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			5.717,12
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		30,15	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			30,15
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		5.666,97	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			5.666,97
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		0,23	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			0,23
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		22.170,91	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			22.170,91
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		14.930,84	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			14.930,84
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		7.240,07	
BANCO BRADESCO SA AG	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			7.240,07
1660 CC 3529-7 (T)	REGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9			7.240,07

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00752)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
Dados de 01/01/2024 a 31/08/2024 NRE: 5250963881 Ddm: 31/08/2017		Dados: 0			
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Crédito
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO	833			69.444,75
1669 CC 3529-7 (7)	FAGUNDES GOUVEIA			0,18	
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	214			
REND DE APLICACAO (214)		9			0,18
16 de maio de 2024					
MANUTENCAO E DESPESAS					
VEICULOS/AERONAVE (161)					
BANCO BRADESCO SA AG	POTO DESPESAS COM AERONAVE	161		1.183,34	
1669 CC 3529-7 (7)					
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - DOCTED INTERNET	7		12,75	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	63			
1669 CC 3529-7 (7)	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	63		68,00	
ZAERCIO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO	7		7.418,24	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO	833			
1669 CC 3529-7 (7)	FAGUNDES GOUVEIA				7.418,24
BANCO BRADESCO SA AG	RESGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		8.682,33	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	RESGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			8.682,33
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - IRIOF	9		0,35	
INVEST FACIL (9)	TAXAS BANCARIAS - IRIOF	63			0,35
17 de maio de 2024					
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO - ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA	833		230.162,98	
1669 CC 3529-7 (7)					
ZAERCIO FAGUNDES	EMPRESTIMO - ZAERCIO FAGUNDES	7		230.162,98	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7		278.330,22	
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9			278.330,22
1669 CC 3529-7 (7)					
ZAERCIO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO	7		1.768,30	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO	833			
1669 CC 3529-7 (7)	FAGUNDES GOUVEIA				1.768,30
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	7		64,46	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	63			
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	214		0,17	
REND DE APLICACAO (214)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9			0,17
20 de maio de 2024					
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	7		38,70	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	63			
1669 CC 3529-7 (7)					
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - DOCTED ELETRONICO	7		12,75	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - DOCTED ELETRONICO	63			
1669 CC 3529-7 (7)					
ZAERCIO FAGUNDES	EMPRESTIMO MUTUO - GUILMARDES GOUVEIA	7		877,44	
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO MUTUO - GUILMARDES GOUVEIA	25			877,44

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (00752)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
Dados de 01/01/2024 a 31/08/2024 NRE: 5250963881 Ddm: 31/08/2017		Dados: 9			
Conta	Histórico	C/P	Documento	Debito	Crédito
1669 CC 3529-7 (7)	FAGUNDES DE OLIVEIRA				
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9		489,47	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7			489,47
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9		8.236,15	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7			8.236,15
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9		257.821,97	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7			257.821,97
ZAERCIO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO GOUVEIA (833)	7		26.618,70	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO GOUVEIA	833			26.618,70
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	214		0,53	
REND DE APLICACAO (214)	RENDIMENTO DE APLICACAO - INVEST FACIL	9			0,53
21 de maio de 2024					
BANCO BRADESCO SA AG	RESGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	9		15.065,98	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	RESGATE DE APLICACAO - INVEST FACIL	7			15.065,98
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	7		13,48	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	63			
1669 CC 3529-7 (7)					
ZAERCIO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO GOUVEIA	7		15.032,50	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO GOUVEIA	833			
1669 CC 3529-7 (7)					
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - IRIOF	9		0,12	
INVEST FACIL (9)	TAXAS BANCARIAS - IRIOF	63			0,12
22 de maio de 2024					
GUILMARDES FAGUNDES DE OLIVEIRA (23)	EMPRESTIMO MUTUO - GUILMARDES OLIVEIRA (23)	7		495,00	
BANCO BRADESCO SA AG	EMPRESTIMO MUTUO - GUILMARDES FAGUNDES DE OLIVEIRA	23			495,00
1669 CC 3529-7 (7)					
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	9		2.063,85	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7			2.063,85
ZAERCIO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO GOUVEIA (833)	7		1.548,85	
BANCO BRADESCO SA AG	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO GOUVEIA	833			1.548,85
1669 CC 3529-7 (7)					
23 de maio de 2024					
BANCO BRADESCO SA AG	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL (9)	9		1.509,66	
1669 CC 3529-7 (7)					
INVEST FACIL (9)	TRANSFERENCIA CONTA APLICACAO - INVEST FACIL	7			1.509,66
TARIFAS BANCARIAS (66)	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	7		189,66	
BANCO BRADESCO SA AG	TAXAS BANCARIAS - TAREFA PIX ENTUADO	63			189,66
1669 CC 3529-7 (7)					
ZAERCIO FAGUNDES	AMORTIZACAO EMPRESTIMO - ZAERCIO	7		1.320,00	

GOUVELA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA. (00072)		FALVES SERVICIOS CONTABEIS			
Data de 01/01/2024 à 31/08/2024		Data de 01/01/2024 à 31/08/2024			
NRE: 5220623881 Data: 31/08/2017		Folha: 34			
Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
26 de agosto de 2024					
ZABECO FAGUNDES	AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMO - ZABECO	800		1.133,42	
GOVIA (93)					
BOCORA (09)	AMORTIZAÇÃO EMPRÉSTIMO - ZABECO	833			1.133,42
375439571 (800)	FAGUNDES GOVIA				
30 de agosto de 2024					
INVESTFACIL (9)	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	214			0,25
REND DE APLICAÇÃO (11)	RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - INVEST FACIL	9			0,25
TOTAL GERAL DO PERÍODO:				27.248.990,02	27.248.990,02
***** (XXXXX) *****					

03.6) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA/ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA - DRE

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA/ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA 074.031.866-72/053-464-456-25									
DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ACUMULADO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2024									
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAY/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	ACUMULADO 2024
RECEITA BRUTA	2.597.240,66	3.424.669,86	3.984.133,98	858.750,20	0,00	0,00	0,00	0,00	10.864.794,70
VENDA DE ANIMAS BOVINOS	2.597.240,66	3.424.669,86	3.984.133,98	858.750,20	0,00	0,00	0,00	0,00	10.864.794,70
VENDA DE PRODUCAO AGRICOLA (MILHO)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	48.143,38	87.745,08	35.538,12	174,94	0,00	0,00	0,00	0,00	171.621,52
IMPOSTOS E TAXAS (FUNRURAL, SENAR, ETC.)	48.143,38	87.745,08	35.538,12	174,94	0,00	0,00	0,00	0,00	171.621,52
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.549.097,28	3.336.924,78	3.948.575,86	858.575,26	0,00	0,00	0,00	0,00	10.693.173,18
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS	339.270,56	363.216,82	235.266,70	60.631,84	81.093,46	354.730,22	36.680,38	489.925,30	1.960.805,28
CUSTO/INVESTIMENTO DA ATIVIDADE RURAL	339.270,56	363.216,82	235.266,70	60.631,84	81.093,46	354.730,22	36.680,38	489.925,30	1.960.805,28
CUSTO/INVESTIMENTO DA ATIVIDADE RURAL - SEM DOC. FISCAL	9.553,12	174.096,48	111.960,76	650,00	36.314,12	29.370,14	20.676,06	0,00	382.830,68
(=) LUCRO BRUTO	2.209.826,72	2.973.707,96	3.713.309,16	797.943,42	-81.093,46	-354.730,22	-38.880,38	-489.925,30	8.732.367,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	10.893,28	14.988,56	18.446,34	14.570,86	13.051,88	9.342,22	7.598,00	745,72	89.546,86
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	452,12	3.004,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.456,62
DESPESAS COM PESSOAL	10.090,50	13.930,80	15.198,50	14.350,38	12.920,64	8.226,74	6.920,64	0,00	81.635,20
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS	793,78	605,64	235,34	220,48	141,24	1.115,48	677,36	745,72	4.555,04
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	2.198.945,44	2.958.719,40	3.694.862,82	783.372,56	-94.155,34	-364.072,44	-44.278,38	-490.671,02	8.642.771,04
(*) RESULTADO FINANCEIRO	-176,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-176,86
RECEITA FINANCEIRA	12,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,36
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	189,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,22
(=) LUCRO OPERACIONAL ATIVIDADE RURAL	2.198.768,58	2.958.719,40	3.694.862,82	783.372,56	-94.155,34	-364.072,44	-44.278,38	-490.671,02	8.642.544,18
(*) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS PESSOAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO OPERACIONAL (PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL (PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRA NÃO OPERACIONAL (PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IRI)	2.198.768,58	2.958.719,40	3.694.862,82	783.372,56	-94.155,34	-364.072,44	-44.278,38	-490.671,02	8.642.544,18
(-) Provisão Para IRI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	2.198.768,58	2.958.719,40	3.694.862,82	783.372,56	-94.155,34	-364.072,44	-44.278,38	-490.671,02	8.642.544,18
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.198.768,58	2.958.719,40	3.694.862,82	783.372,56	-94.155,34	-364.072,44	-44.278,38	-490.671,02	8.642.544,18
Assinado de forma digital por GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA/07403186672 Data: 2024.09.24 14:36:57	Assinado de forma digital por ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA/05346445625 Data: 2024.09.24 14:37:51 -03'00'			Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES/26518228172 Data: 2024.09.24 14:35:05 -03'00'					
GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA PRODUTOR RURAL CPF: 074.031.866-72	ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA CPF - 053.464.456-25 PRODUTOR(A) RURAL			FLAVIO ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC-GO 017153/O-2					

Reconhecemos a Exatidão das Contas acima Demonstradas de 01/01/2024 a 31/08/2024
OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.

03.7) GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA/ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA - DMPL

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA/ADELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA 074.031.886-72/03.464-466-25			
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			
FONTE DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2023	508.844,82	-3.993.399,40	-1.184.138,19
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	2.193.756,45	2.193.756,45
SALDO EM 31/01/2024	508.844,82	-1.844.616,82	314.222,00
SALDO EM 31/01/2024	10.700.000,00	-1.844.616,82	10.505.383,18
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	2.948.719,40	2.948.719,40
SALDO EM 29/02/2024	10.700.000,00	2.764.102,58	13.464.102,58
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	3.694.592,32	3.694.592,32
SALDO EM 31/03/2024	10.700.000,00	6.458.695,40	17.158.695,40
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	783.371,56	783.371,56
SALDO EM 30/04/2024	10.700.000,00	7.242.337,96	17.942.337,96
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	-46,00	-46,00
SALDO EM 31/05/2024	10.700.000,00	7.196.291,96	17.896.291,96
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	7.148.382,62	7.148.382,62
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 30/06/2024	10.700.000,00	-364.071,44	-364.071,44
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	6.784.110,18	6.784.110,18
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 30/07/2024	10.700.000,00	6.319.838,74	17.019.838,74
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 31/08/2024	10.700.000,00	6.269.816,80	16.969.816,80
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	-489.071,02	-489.071,02
SALDO EM 31/09/2024	10.700.000,00	5.780.745,78	16.480.745,78
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	6.249.160,78	6.249.160,78
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 30/10/2024	10.700.000,00	6.249.160,78	16.949.160,78
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 31/11/2024	10.700.000,00	6.249.160,78	16.949.160,78
ADICIONAMENTO DE LUCROS	0,00	6.249.160,78	6.249.160,78
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 30/12/2024	10.700.000,00	6.249.160,78	16.949.160,78

ABELITA CONCEICAO DE OLIVEIRA
 CNPJ: 053464466-25
 445625
 143711-07007
 PRODUTOR RURAL

GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA
 CNPJ: 074.031.886-72
 86672
 143711-07007
 PRODUTOR RURAL

FLAVIO ALVES
 CNPJ: 265.182.282-72
 18228172
 143711-07007
 CONFADOR

Atestado de forma
 para fins de declaração de
 FOLGAS DE GUIMARAES
 OLIVEIRA/074031
 2024/01/01 a 2024/01/01
 18228172

Atestado de forma
 para fins de declaração de
 FOLGAS DE FLAVIO
 ALVES/265182282
 2024/01/01 a 2024/01/01
 18228172

03.9) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - DRE

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA 758.992.966-00 / 531.118.251-87											
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO DE JANEIRO A AGOSTO 2024											
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	ACUMULADO 2024		
RECEITA BRUTA	306.524,22	300.034,68	3.275.380,44	4.885.113,64	1.149.103,30	1.346.283,22	960.320,32	0,00	12.824.740,02		
VENDA DE ANIMAS BOVINOS	0,00	0,00	1.400.254,52	2.208.795,90	349.103,30	659.300,72	960.320,32	0,00	6.794.281,66		
VENDA DE PRODUÇÃO AGRICOLA (GRÃO)	0,00	0,00	1.875.175,92	2.676.319,94	0,00	188.962,50	0,00	0,00	4.740.458,36		
VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO (RURAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS RECEITAS ATIVIDADE RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	500.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA	6.305,92	16.789,50	89.181,82	110.896,44	4.402,22	4.962,64	17.354,04	0,00	249.874,58		
IMPOSTOS E TAXAS (FUNLUL, SENAR, ETC.)	6.305,92	16.789,50	89.181,82	110.896,44	4.402,22	4.962,64	17.354,04	0,00	249.874,58		
(=) RECEITA LÍQUIDA	300.218,30	283.245,18	3.186.198,62	4.774.217,20	1.144.701,08	1.341.320,58	942.966,28	0,00	12.574.865,44		
(-) CUSTO SERVIÇOS E VENDAS	1.742.575,94	1.547.288,14	2.134.416,36	3.132.880,74	522.301,14	1.453.590,28	534.417,12	4.782.711,34	8.873.111,72		
INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL	304.381,24	703.369,08	715.648,98	466.097,10	36.686,14	323.981,34	74.859,22	2.482.411,78	3.332.114,88		
INVESTIMENTO/CUSTEIO DA ATIVIDADE RURAL - SEM DOC. FISCAL	842.712,70	642.369,08	1.418.767,38	1.668.783,64	483.613,90	1.129.602,94	459.451,30	2.382.339,56	8.903.654,18		
(=) LUCRO BRUTO	-1.442.357,64	-864.042,96	1.051.782,26	2.641.336,46	622.399,94	-110.269,70	408.549,16	-4.782.711,34	2.702.753,72		
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	76.433,08	62.062,34	105.097,32	93.378,10	26.405,42	57.112,06	15.247,64	25.737,36	457.731,86		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	34.830,02	5.680,50	13.210,90	11.162,06	5.054,04	12.746,40	4.970,14	1.992,18	89.626,24		
DESPESAS COM PESSOAL	28.513,82	50.039,00	85.041,20	60.338,58	21.060,82	29.195,96	8.546,64	0,00	262.736,02		
DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS FINANCEIRAS ATIVIDADE RURAL	15.090,14	6.342,84	26.840,22	21.877,46	290,56	15.169,70	1.710,86	23.727,18	111.068,96		
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	-1.525.790,62	-526.735,30	946.684,94	2.547.958,56	595.994,52	-167.401,76	393.301,52	-4.782.430,70	2.244.021,86		
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(=) LUCRO OPERACIONAL	-1.525.790,62	-526.735,30	946.684,94	2.547.958,56	595.994,52	-167.401,76	393.301,52	-4.782.430,70	2.244.021,86		
(+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS NÃO OPERACIONAL (PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAL (PESSOAL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS FINANCEIRAS NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESULTADO OPERACIONAL (ANTES DO IR)	-1.525.790,62	-526.735,30	946.684,94	2.547.958,56	595.994,52	-167.401,76	393.301,52	-4.782.430,70	2.244.021,86		
(-) Provisão Para IR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
LUCRO LÍQUIDO ANTES DAS PARTICIPAÇÕES	-1.525.790,62	-526.735,30	946.684,94	2.547.958,56	595.994,52	-167.401,76	393.301,52	-4.782.430,70	2.244.021,86		
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-1.525.790,62	-526.735,30	946.684,94	2.547.958,56	595.994,52	-167.401,76	393.301,52	-4.782.430,70	2.244.021,86		
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CPF - 758.992.966-00 PRODUTOR RURAL	MARCIA BIAGINI ALMEIDA CPF - 533.118.251-87 PRODUTORA RURAL									FLAVIO ALVES CPF - 285.182.281-22 DRE-00017153 02	Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA CN=ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA OU=75899296600 C=BR E=75899296600@75899296600 CN=ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA OU=75899296600 C=BR
Reconhecimos a Exatidão das Contas acima Demonstradas em 31/01/2024 A 31/01/2024 OBS: Conforme Documentação Fornecida pelo Produtor Rural.											

03.10) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA - DMPL

ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA/MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		EMENDAS PATRIMONIAIS	
PONTES DE ATERIAÇÃO			
SAÍDO EM 31/03/2024	CAPITAL SOCIAL	VALORES ACUMULADOS	TOTAL
	14.224.000,00	-58.875.748,86	-38.351.748,86
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	-1.237.759,62	-1.237.759,62
SAÍDO EM 31/03/2024	14.224.000,00	-55.001.538,28	-40.777.538,28
SAÍDO EM 31/01/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	-54.981.538,28	-54.981.538,28
SAÍDO EM 31/01/2024	10.700.000,00	-55.001.538,28	-44.301.538,28
SAÍDO EM 29/02/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	846.659,84	846.659,84
SAÍDO EM 29/02/2024	10.700.000,00	-54.681.538,64	-43.834.538,64
SAÍDO EM 31/05/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	2.247.594,26	2.247.594,26
SAÍDO EM 30/06/2024	10.700.000,00	-52.138.627,08	-41.438.627,08
SAÍDO EM 30/09/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	295.421,22	295.421,22
SAÍDO EM 31/08/2024	10.700.000,00	-51.537.632,56	-40.737.632,56
SAÍDO EM 31/08/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	-51.837.632,56	-40.937.632,56
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	-167.401,76	-167.401,76
SAÍDO EM 30/09/2024	10.700.000,00	-51.705.634,32	-41.005.634,32
SAÍDO EM 30/06/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	393.301,22	393.301,22
SAÍDO EM 31/07/2024	10.700.000,00	-51.311.724,80	-40.617.724,80
SAÍDO EM 31/07/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	-4.732.430,70	-4.732.430,70
SAÍDO EM 31/08/2024	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.400.163,50
SAÍDO EM 30/09/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.100.163,50
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SAÍDO EM 30/09/2024	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.100.163,50
SAÍDO EM 30/09/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	0,00	10.700.000,00
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SAÍDO EM 31/10/2024	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.100.163,50
SAÍDO EM 31/10/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.400.163,50
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SAÍDO EM 30/11/2024	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.400.163,50
SAÍDO EM 30/11/2024			
AUMENTO DE CAPITAL	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.100.163,50
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	0,00	0,00	0,00
LÍQUIDO PRELIMINAR DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00
SAÍDO EM 31/12/2024	10.700.000,00	-56.100.163,50	-45.400.163,50

MARCIA BIAGINI Assinado de forma digital por MARCIA BIAGINI ALMEIDA
GOUVEIA/3311 145336-8309P
825187

ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA
FAGUNDES GOUVEIA/758 39296600P
39296600

FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES/265 ALVES/265
18228172 145337-0100P
18228172

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA
ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA
PRODUTOR RURAL
CPF - 728.392.966-00
CPF - 338.118.224-97

FLAVIO ALVES
CONTADOR
CPF 265.182.282-72
CRC 01715310-2

03.1.1) ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA – Balanço Patrimonial

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA
758.392.966-00 / 203.118.251-87
BALANÇO PATRIMONIAL LÂMBDO A AGOSTO DE 2024

	ATIVO				
	1AN/2024	1AN/2024	1AN/2024	1AN/2024	1AN/2024
	31/08/2024	31/08/2024	31/08/2024	31/08/2024	31/08/2024
Previdência					
Disponibilização (Caixa e Bancos)	11.120,00	5.112,83	3.123.865,33	1.077.200,87	10.179,79
Contas a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00	10.171,34
Itociação Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Itociação Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	879.199,74
Aplicação/(reinvestimento) Capital em Outra Empresa	725.568,40	725.568,40	725.568,40	725.568,40	725.568,40
Crédito a Receber	119.567.693,38	119.796.696,32	119.940.916,84	120.110.228,31	120.742.065,18
Estoque (Patrimônio)	88.701.251,70	88.074.746,10	88.694.973,95	91.328.941,49	91.334.625,77
Estoque Círculo (Meio Biológico)	95.724.932,00	106.518.600,10	108.350.020,08	109.745.807,58	109.651.296,18
Outro Atividade Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(*)Próprio Realização Rural a Compreender	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	304.730.965,56	315.031.137,85	318.068.777,80	321.459.892,63	322.221.945,57
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Investimentos	416.887,92	406.594,28	406.594,28	406.594,28	406.594,28
Concessões	3.876.694,33	3.843.329,72	3.843.329,72	3.791.616,58	3.791.616,58
Veículos	394.678,08	394.678,08	394.678,08	394.678,08	394.678,08
Aeronaues	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
Bens MAtivado Rural	66.491.298,41	56.479.611,96	56.479.611,96	56.479.611,96	56.479.611,96
Inventos (Rural)	14.228.000,00	14.228.000,00	14.228.000,00	14.228.000,00	14.228.000,00
Inventos (Urbanos)	11.278.598,08	11.297.540,16	11.479.270,09	11.750.396,98	11.800.000,00
Participações Outras Empresas	11.610.000,00	11.610.000,00	11.610.000,00	11.610.000,00	11.610.000,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	111.494.988,87	101.450.554,40	101.578.365,60	101.857.892,28	102.154.102,05
TOTAL ATIVO	416.225.954,43	416.481.692,25	419.647.143,40	423.317.784,91	424.376.047,62
PASSIVO					
Previdência					
Salvna e Contribuições Sociais	180.541,55	178.569,40	185.610,00	112.025,20	85.062,00
Saldo Negativo Conta Corrente	0,00	0,00	0,00	4.114,19	272.886,84
Fornecedores	4.022.984,10	3.860.212,00	3.846.112,00	3.652.362,00	3.422.920,00
Financiamentos (Emprestimos (Rural))	277.518.121,55	277.224.718,92	277.007.219,82	277.807.251,25	277.807.251,25
Financiamentos (Emprestimos (Meio))	155.083.772,79	155.083.772,79	155.083.772,79	155.083.772,79	155.083.772,79
Aluguel/Arrendamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emprestimos a Pagar	20.297.119,67	21.418.690,72	21.206.462,33	21.206.462,33	21.196.869,13
Adiantamento Vendas Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	417.102.555,66	457.885.954,83	460.326.677,94	461.124.997,76	461.393.476,41
Financiamentos (Emprestimos (Rural))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL NÃO PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Capital Social	14.228.000,00	14.228.000,00	14.228.000,00	14.228.000,00	14.228.000,00
Reserva de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prejuízo Acumulados	(27.500.789,14)	(27.814.136,79)	(27.846.791,87)	(26.066.813,54)	(25.769.816,30)
Lucros/(Prejuízo) (Coligadas)	(7.500.789,14)	(7.500.789,14)	(7.500.789,14)	(7.500.789,14)	(7.500.789,14)
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	416.225.954,43	416.481.692,25	419.647.143,40	423.317.784,91	424.376.047,62
TOTAL PASSIVO	416.225.954,43	416.481.692,25	419.647.143,40	423.317.784,91	424.376.047,62

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA
CPF: 758.392.966-00
PROFESSOR RURAL

MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA
CPF: 203.118.251-87
PROFESSOR RURAL

FLAVIO ALVES
CPF: 563.183.381-20
CONTADOR

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA. (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 52205628881 Data: 31/03/2017		Folha: 3			
Balancete Analítico de 01/01/2024 até 31/03/2024					
Descrição	Class. Extrema	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Prejuízo		8.928,30			
<hr/>					
ZAERCIO FAGUNDES					
Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA-758392996					
Data: 2024.09.23 11:23:33 -03'00'					
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA					
CPF: 75.839.296-00					
RG: 5646630 Data de expedição 07/07/2008					
Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)					
<hr/>					
FLAVIO ALVES					
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES-851828172					
Data: 2024.09.23 11:14:44 -03'00'					
FLAVIO ALVES					
CPF: 85.182.817-72					
RG: 1265266 Data de expedição 07/02/1983					
<hr/>					
FLAVIO ALVES					
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES-851828172					
Data: 2024.09.23 11:14:44 -03'00'					
FLAVIO ALVES					
CPF: 85.182.817-72					
RG: 1265266 Data de expedição 07/02/1983					

05) Fevereiro/2024

05.1) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – Balancete

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (06373)				FALTES SERVIÇOS CONTÁBEIS			
Balancete Analítico de 01/02/2024 até 29/02/2024				Balancete Analítico de 01/02/2024 até 29/02/2024			
Descrição	Clas. Externa	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual	Clas. Externa	Saldo Atual
ATIVO - II							
ATIVO CIRCULANTE - [2]							
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO - [4]							
FAZENDA SAO TUDAS TADRE - VILA RICANT - [46]		550.000,00	0,00	0,00	550.000,00		
FAZENDA FERBAOI - SAO FELIX DO ARAGUAAMANT - [47]		150.000,00	0,00	0,00	150.000,00		
FAZENDA SAO JOSE - SAO JOSE DO XIQUIMAT - [54]		10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00		
FAZENDA YPE - NOVO SAO ROQUIMANT - [57]		37.000.000,00	0,00	0,00	37.000.000,00		
FAZENDA GRANADA II - SANTA TEREZINHAMANT - [58]		70.000.000,00	0,00	0,00	70.000.000,00		
FAZENDA MARANATA VILA RICANT - [59]		9.969.150,00	0,00	0,00	9.969.150,00		
FAZENDA VITORIA VILA RICANT - [60]		30.552.450,00	0,00	0,00	30.552.450,00		
FAZENDA CELESTE PORTO ALGHE DO NOROENT - [65]		5.513.628,79	0,00	0,00	5.513.628,79		
FAZENDA TOCA DA ONÇA SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [64]		4.856.000,00	0,00	0,00	4.856.000,00		
FAZENDA EBRANCA SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [65]		2.546.555,00	0,00	0,00	2.546.555,00		
FAZENDA VITORIA SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [66]		7.168.530,00	0,00	0,00	7.168.530,00		
FAZENDA SORHINO SANTO SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [67]		30.000.000,00	0,00	0,00	30.000.000,00		
FAZENDA COROAO SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [70]		1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00		
FAZENDA SAO DOMINGOS SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [71]		1.746.000,00	0,00	0,00	1.746.000,00		
FAZENDA MILAGRES SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [72]		9.245.000,00	0,00	0,00	9.245.000,00		
FAZENDA BOA CONGEO SANTA CRUZ DO XINGUMANT - [74]		28.165.000,00	0,00	0,00	28.165.000,00		
- Total - IMOVENS PROPIOS		253.393.156,79	0,00	0,00	253.393.156,79		
- Total - PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO		253.393.156,79	0,00	0,00	253.393.156,79		
- Total - ATIVO CIRCULANTE		253.393.156,79	0,00	0,00	253.393.156,79		
NAO CIRCULANTE - [10]							
IMOBILIZADO - [16]							
IMOVENS - [34]		355.394,00	0,00	0,00	355.394,00		
- Total - IMOBILIZADO		355.394,00	0,00	0,00	355.394,00		
- Total - IMOBILIZADO		355.394,00	0,00	0,00	355.394,00		
RECURSOS - [62]		7.100.000,00	0,00	0,00	7.100.000,00		
RECURSOS EM PRELUIZADO - [85]		7.100.000,00	0,00	0,00	7.100.000,00		
- Total - RECURSOS		7.100.000,00	0,00	0,00	7.100.000,00		
- Total - NAO CIRCULANTE		7.455.394,00	0,00	0,00	7.455.394,00		
- Total - ATIVO		260.848.550,79	0,00	0,00	260.848.550,79		
PASSIVO - [8]							
ORÇAMENTOS DE CURTO PRAZO - [9]							
FORNecedores - [51]		15.500.000,00	0,00	0,00	15.500.000,00		
FORNecedores SOBRENTO - [137]		4.650.000,00	0,00	0,00	4.650.000,00		
DIRECITIZ FULMANT - [138]		23.700,00	0,00	0,00	23.700,00		
ROSSAO AGROPECUARIA LTDA - [26]		19.457.071,31	0,00	0,00	19.457.071,31		
GLAUCIA BATISTE FITEZEIRO - [257]		4.863.520,00	20.000,00	0,00	4.843.520,00		
PERNAMBUCO ESTRELES FARMAS - [258]		6.000.000,00	0,00	0,00	6.000.000,00		
PERNAMBUCO ESTRELES FARMAS - [259]		1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00		
TULO ROBINSON FERREIRA - [241]		4.781.725,00	0,00	0,00	4.781.725,00		
JOSE CARLOS GALVÃO - [243]		18.210.000,00	0,00	0,00	18.210.000,00		
GERALDO ESTACIO RAMOS - [244]		4.452.395,00	0,00	0,00	4.452.395,00		
FRANCISCO FERREIRA RAMOS - [245]		660.000,00	15.000,00	0,00	645.000,00		
DOMINGOS FERREIRA DE OLIVEIRA - [246]			0,00	0,00			
- Total - PASSIVO		260.848.550,79	15.000,00	0,00	260.863.550,79		
Diferença do Balancete							
Ativo		262.848.550,79			262.848.550,79	Passivo	262.863.550,79
Diferença		12.928,04			12.928,04	Diferença	15.000,00
Clasão		0,00			0,00		0,00

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 52020628881 Data: 31/09/2017					
Balancete Analítico de 01/02/2024 até 29/02/2024					
Descrição	Classe Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Projeto	262.861.478.83D	11.928,04		262.861.478,83C	
ZAERCIO FAGUNDES					
Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA/75839296600 Data: 2024.09.23 11:23:16 -03'00'					
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Administrador					
CNPJ: 758.392.966-00					
RG: 6646607 Data de expedição: 07/07/2008					
Diretor geral de empresa e representante (cargo de interesse público)					
FLAVIO ALVES:26518228172					
Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES/26518228172 Data: 2024.09.23 11:15:10 -03'00'					
E ALVES SERVICOS CONTABEIS					
CRC: 017.153/O-2, CNPJ: 09803203000147					
FLAVIO ALVES					
CPF: 265.182.281-72, CRC: 017.153/O-2					
RG: 12652666 Data de expedição: 07/02/1985					

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (06872)		F. ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 5203628881 Data: 31/09/2017		Folha: 3			
Balancete Analítico de 01/03/2024 até 31/09/2024					
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Debitos	Creditos	Saldo Atual
- Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		12.928,04D	16.467,81	0,00	29.395,85D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
JUROS EM LUITAS - [21.2]		0,00D	141,86	0,00	141,86D
- Total - DESPESAS FINANCEIRAS		0,00D	141,86	0,00	141,86D
- Total - DESPESAS GERAIS		12.928,04D	16.609,67	0,00	29.537,71D
- Total - DESPESAS OPERACIONAIS		12.928,04D	16.609,67	0,00	29.537,71D
- Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		12.928,04D	16.609,67	0,00	29.537,71D
Análise do Balancete					
Ativo	262.887.702,45D	Passivo	262.887.702,45C		
Despesa	29.537,71D	Receita	0,00C		
Custo	0,00D				
Prejuizo	262.887.702,45D				
	29.537,71				

ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA/75839 296600 ZARCIO FAGUNDES GOUVEIA Administrador CPF: 5646630 RG: 5646630 Data de expedição: 07/07/2008 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)	FLAVIO ALVES:2651 8228172 F. ALVES SERVICOS CONTABEIS CRC: 017.153/O-2, CFP: 096030900047 F. ALVES CONTADOR CPF: 265.182.281-72, CRC: 017.153/O-2 RG: 1265266 Data de expedição: 07/02/1985
---	--

GOUVEIA HOLDING E AGRUPADORA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE: 52203628881 Data: 31/03/2017		Folha: 3			
Balancete Analítico de 01/04/2024 até 30/04/2024					
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPESAS GERAIS - [172]					
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]					
DESPESAS CARTORARIAS - [189]		901,73D	0,00	0,00	901,73D
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/AERONAVE - [161]		28.494,12D	6.252,06	0,00	34.746,18D
- Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		29.395,85D	6.252,06	0,00	35.647,91D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		0,00D	1.466,33	0,00	1.466,33D
JUROS EM LÍQUIDAÇÃO - [213]		141,86D	45,50	0,00	187,36D
- Total - DESPESAS FINANCEIRAS		141,86D	1.511,83	0,00	1.653,69D
- Total - DESPESAS GERAIS		29.537,71D	7.763,89	0,00	37.301,60D
- Total - DESPESAS OPERACIONAIS		29.537,71D	7.763,89	0,00	37.301,60D
- Total - CONTAS DE RESULTADO DEBITO		29.537,71D	7.763,89	0,00	37.301,60D
RECITA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [225]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [227]		0,00C	0,00	119,43	119,43C
RENDE DE APLICAÇÃO - [214]		0,00C	0,00	119,43	119,43C
- Total - RECEITAS FINANCEIRAS		0,00C	0,00	119,43	119,43C
- Total - OUTRAS RECEITAS		0,00C	0,00	119,43	119,43C
- Total - RECEITAS OPERACIONAIS		0,00C	0,00	119,43	119,43C
- Total - RECEITA		0,00C	0,00	119,43	119,43C
Análise do Balancete					
Ativo	263.006.920,41D	Passivo	263.044.102,58C		
Despesa	37.301,60D	Reserva	119,43C		
Curto	0,00D				
Prejuízo	263.044.222,01D		263.044.222,01C		
	37.182,17				

<p>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA 96600 Administrador RG: 56146630 Data de expedição 07/07/2008 Diretor geral de empresas e organizações (exceto de interesse público)</p>	<p>FLAVIO ALVES 228172 Contador RG: 12652666 Data de expedição 07/02/1985</p>
---	---

08) Maio/2024

08.1) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – Balancete

ESPECIALISTA
EM RESULTADO

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (08372)		FALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS		
Nº RE: 520463838 Data: 31/05/2024		Class. Externa	Saldo Anterior	Saldo Atual
Descrição			Debitado	Creditado
ATIVO (1)				
ATIVO CIRCULANTE - [2]				
DISPONÍVEL - [3]				
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [6]	1,00D	2.232.458,43		1,00D
BANCO BRADESCO S/A AG 1660 CC 35297-17]				
-T otal - BANCOS CONTA MOVIMENTO	1,00D	2.232.458,43		1,00D
APLICACOES - [8]				
INVEST.FACIL - [9]	74.742,54D	888.083,50		64.365,89D
-T otal - APLICACOES	74.742,54D	888.083,50		64.365,89D
OUTROS CREDITOS A RECEBER - [24]				
GUTHRIE&S FAGUNDES DE OLIVEIRA - [25]	83.626,08D	46.628,49	0,00	130.254,57D
-T otal - OUTROS CREDITOS A RECEBER	83.626,08D	46.628,49	0,00	130.254,57D
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO - [14]				
DISPONIVEL	118.369,62D	3.176.795,77	3.140.543,93	194.621,44D
IMOVELS PROPRIO - [45]				
FAZENDA SAO JUDAS TADEU - VILA RICAAM - [46]	550.000,00D	0,00	0,00	550.000,00D
FAZENDA FERRAO I - SAO FELIX DO ARAGUAAMANT - [47]	150.000,00D	0,00	0,00	150.000,00D
FAZENDA SAO JOSE - SAO JOSE DO XINGUAMANT - [54]	10.000,000,00D	0,00	0,00	10.000,000,00D
FAZENDA YPE - NOVO SAO JOAQUIMAMANT - [57]	37.000,000,00D	0,00	0,00	37.000,000,00D
FAZENDA GRANADA II - SANTA TEREZINHAMANT - [58]	70.000,000,00D	0,00	0,00	70.000,000,00D
FAZENDA MARANATA VILA RICAAM - [59]	9.989.130,00D	0,00	0,00	9.989.130,00D
FAZENDA VITORIA VILA RICAAM - [60]	30.552.450,00D	0,00	0,00	30.552.450,00D
FAZENDA CELESTE PORTO ALEGRE DO NORTEAM - [61]	5.513.638,79D	0,00	0,00	5.513.638,79D
FAZENDA TOGA DA ONGA SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [64]	4.856.600,00D	0,00	0,00	4.856.600,00D
FAZENDA ESPERANCA SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [65]	2.546.545,00D	0,00	0,00	2.546.545,00D
FAZENDA VITORIA SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [66]	2.546.545,00D	0,00	0,00	2.546.545,00D
FAZENDA NORO NORO SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [67]	7.166.828,00D	0,00	0,00	7.166.828,00D
FAZENDA COROAO SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [70]	30.000,000,00D	0,00	0,00	30.000,000,00D
FAZENDA SAO DOMINGOS SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [71]	1.746.000,00D	0,00	0,00	1.746.000,00D
FAZENDA SAO DOMINGOS SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [72]	9.743.000,00D	0,00	0,00	9.743.000,00D
FAZENDA MILAGROSA SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [73]	28.165.900,00D	0,00	0,00	28.165.900,00D
FAZENDA BOI COMEÇO SANTA CRUZ DO XINGUAMANT - [74]	255.393.156,79D	0,00	0,00	255.393.156,79D
-T otal - IMOVELS PROPRIO	255.393.156,79D	0,00	0,00	255.393.156,79D
-T otal - PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	255.393.156,79D	0,00	0,00	255.393.156,79D
-T otal - ATIVO CIRCULANTE	255.393.156,79D	3.176.795,77	3.140.543,93	255.387.778,25D
NAO CIRCULANTE - [10]				
IMOBILIZADO - [76]				
IMOBILIZADO - [29]				
IMOVELS - [34]				
-T otal - IMOBILIZADO	355.394,00D	0,00	0,00	355.394,00D
-T otal - IMOBILIZADO	355.394,00D	0,00	0,00	355.394,00D
BENS MOVEIS - [812]				
AERONAVES HELICOPTERO - [813]	7.100.000,00D	0,00	0,00	7.100.000,00D
-T otal - BENS MOVEIS	7.100.000,00D	0,00	0,00	7.100.000,00D
-T otal - NAO CIRCULANTE	7.455.394,00D	0,00	0,00	7.455.394,00D
-T otal - ATIVO	263.006.520,41D	3.176.795,77	3.140.543,93	263.043.172,25D

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (08372)		FALVES SERVIÇOS CONTÁBEIS		
Nº RE: 520463838 Data: 31/05/2024		Class. Externa	Saldo Anterior	Saldo Atual
Descrição			Debitado	Creditado
PASSIVO (48)				
PASSIVO CIRCULANTE - [68]				
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO - [93]				
FIRMINO FERNANDES SOBRINHO - [137]	15.500.000,00C	0,00	0,00	15.500.000,00C
FORNECEDORES - [51]	41.650.000,00C	0,00	0,00	41.650.000,00C
DIRETU LUIZ FELDMAN - [235]	19.457.071,31C	0,00	0,00	19.457.071,31C
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA - [236]	23.700,00D	0,00	0,00	23.700,00D
GLAUCIA BATTISTINI FIEZOSO - [237]	3.023.552,00C	0,00	0,00	3.023.552,00C
REGINALDO ESTEVES DE FARIA - [238]	695.000,00C	0,00	0,00	695.000,00C
LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA - [239]	1.000.000,00C	0,00	0,00	1.000.000,00C
JULIO BONFIM CANDIDO FERREIRA - [241]	4.781.775,00C	0,00	0,00	4.781.775,00C
JOSE CARLOS GALVAO - [243]	18.210.000,00C	0,00	0,00	18.210.000,00C
GERALDO ESTACIO RAMOS - [244]	4.532.395,00C	0,00	0,00	4.532.395,00C
FRANCISCO FERREIRA RAMOS - [245]	69.000,00C	0,00	0,00	69.000,00C
DOMINGOS FERREIRA RAMOS - [246]	5.746.428,00C	0,00	0,00	5.746.428,00C
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO - [14]	14.836.559,00C	0,00	0,00	14.836.559,00C
AGROPECUARIA TIGRES LTDA - [255]	132.070.453,31C	0,00	0,00	132.070.453,31C
-T otal - FORNECEDORES	132.070.453,31C	0,00	0,00	132.070.453,31C
-T otal - OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	132.070.453,31C	0,00	0,00	132.070.453,31C
-T otal - PASSIVO CIRCULANTE	132.070.453,31C	0,00	0,00	132.070.453,31C
NAO CIRCULANTE - [189]				
OBRIGACOES DE LONGO PRAZO - [146]				
EMPRESTIMOS - [826]				
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - [833]	120.369.316,97C	1.323.464,15	1.323.464,15	120.410.238,31C
-T otal - EMPRESTIMOS	120.369.316,97C	1.323.464,15	1.323.464,15	120.410.238,31C
-T otal - OBRIGACOES DE LONGO PRAZO	120.369.316,97C	1.323.464,15	1.323.464,15	120.410.238,31C
-T otal - NAO CIRCULANTE	120.369.316,97C	1.323.464,15	1.323.464,15	120.410.238,31C
PATRIMONIO LIQUIDO - [143]				
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - [144]				
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - [135]	10.667.900,00C	0,00	0,00	10.667.900,00C
NATALIA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA - [136]	10.700,00C	0,00	0,00	10.700,00C
CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA - [143]	10.700,00C	0,00	0,00	10.700,00C
IZABELA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA - [144]	10.700.000,00C	0,00	0,00	10.700.000,00C
-T otal - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	10.700.000,00C	0,00	0,00	10.700.000,00C
-T otal - CAPITAL REALIZADO	10.700.000,00C	0,00	0,00	10.700.000,00C
RESERVAS - [60]				
() PREZIUZO ACUMULADO - [66]				
() PREZIUZO ACUMULADO - [669]	95.667,70D	0,00	0,00	95.667,70D
-T otal - () PREZIUZO ACUMULADO	95.667,70D	0,00	0,00	95.667,70D
-T otal - RESERVAS	95.667,70D	0,00	0,00	95.667,70D
-T otal - PATRIMONIO LIQUIDO	10.604.332,30C	0,00	0,00	10.604.332,30C
-T otal - PASSIVO	263.044.102,58C	1.323.464,15	1.323.464,15	263.065.013,92C
CONTAS DE RESULTADO DEBITO - [153]				
DESPEAS OPERACIONAIS - [171]				
DESPEAS GERAIS - [172]				

GOUVEIA HOLDING E AGRICULTURA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE 5209628881 Data: 31/09/2017					
Balancete Analítico de 01/05/2024 até 31/05/2024		Folha: 3			
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]					
DESPESAS CARTÓRIAS - [189]		901,73D	0,00	0,00	901,73D
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEÍCULOS/AERONAVE - [161]		34.746,18D	2.878,13	0,00	37.624,31D
-Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		35.647,91D	2.878,13	0,00	38.526,04D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		1.466,33D	1.784,76	0,00	3.251,09D
JUROS E MULTAS - [212]		187,30D	0,00	0,00	187,30D
-Total - DESPESAS FINANCEIRAS		1.653,63D	1.784,76	0,00	3.438,39D
-Total - DESPESAS GERAIS		37.301,54D	4.662,89	0,00	41.964,43D
-Total - DESPESAS OPERACIONAIS		37.301,54D	4.662,89	0,00	41.964,43D
-Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		37.301,54D	4.662,89	0,00	41.964,43D
RECETTA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [242]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]		119,43C	0,00	3,39	122,82C
RENDE DE APLICAÇÃO - [214]		119,43C	0,00	3,39	122,82C
-Total - RECEITAS FINANCEIRAS		238,86C	0,00	6,78	245,64C
-Total - OUTRAS RECEITAS		119,43C	0,00	3,39	122,82C
-Total - RECEITAS OPERACIONAIS		119,43C	0,00	3,39	122,82C
-Total - RECEITA		119,43C	0,00	3,39	122,82C
Análise do Balancete					
Ativo	263.043.172,25D	Passivo	263.043.172,25D		
Débito	41.964,43D	Recetta	122,82C		
Custo	0,00D				
Prejuízo	263.085.136,74D				
	41.841,67				

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Dados: 2024.05.23 11:22:44 -03'00'	FLAVIO ALVES Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES Dados: 2024.05.23 11:16:40 -03'00'
---	---

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br	F ALVES SERVICOS CONTABEIS Av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CEP 74884-120 (62) 2020-2475 contato@stenius.com.br www.stenius.com.br
---	---

GOUVEIA HOLDING E AGRICULTURA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS			
NIRE 5209628881 Data: 31/03/2017					
Balancete Analítico de 01/06/2024 até 30/06/2024		Folha: 3			
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]					
DESPESAS CARTÓRIAS - [189]		901,73D	0,00	0,00	901,73D
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEÍCULOS/AERONAVE - [161]		37.624,31D	0,00	0,00	37.624,31D
-Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		38.526,04D	0,00	0,00	38.526,04D
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]					
TARIFAS BANCARIAS - [63]		3.251,09D	1.303,61	0,00	4.554,70D
JUROS E MULTAS - [212]		187,40D	0,00	0,00	187,40D
-Total - DESPESAS FINANCEIRAS		3.438,49D	1.303,61	0,00	4.742,09D
-Total - DESPESAS GERAIS		41.964,53D	1.303,61	0,00	43.268,14D
-Total - DESPESAS OPERACIONAIS		41.964,53D	1.303,61	0,00	43.268,14D
-Total - CONTAS DE RESULTADO-DEBITO		41.964,53D	1.303,61	0,00	43.268,14D
RECETTA - [223]					
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]					
OUTRAS RECEITAS - [242]					
RECEITAS FINANCEIRAS - [247]					
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		122,82C	0,00	1,58	124,40C
-Total - RECEITAS FINANCEIRAS		122,82C	0,00	1,58	124,40C
-Total - OUTRAS RECEITAS		122,82C	0,00	1,58	124,40C
-Total - RECEITAS OPERACIONAIS		122,82C	0,00	1,58	124,40C
-Total - RECETTA		122,82C	0,00	1,58	124,40C
Análise do Balancete					
Ativo	263.374.327,09D	Passivo	263.417.470,79C		
Débito	43.268,14D	Recetta	124,40C		
Custo	0,00D				
Prejuízo	263.417.395,19D		263.417.395,19C		
	43.143,70				

<p>ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:7383929 6600 112204-03/00</p>	<p>FLAVIO ALVES:265 Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES 18228172 111723-03/00</p>
--	---

<p>F ALVES SERVICOS CONTABEIS Av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CPF: 365.182.381-72 RG: 12452566 Data de expedição: 07/02/1985</p>	<p>F ALVES SERVICOS CONTABEIS Av. Olinda, 960 - Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO CPF: 365.182.381-72 RG: 12452566 Data de expedição: 07/02/1985</p>
--	--

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (06372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS	
NIRE: 52203628881 Data: 31/03/2017			
Balancete Analítico de 01/07/2024 até 31/07/2024		Folha: 3	
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Saldo Atual
DESPESAS GERAIS - [172]			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]			
DESPESAS CARTORARIAS - [189]		901,73D	0,00
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/AERONAVE - [161]		37.624,31D	0,00
- Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		38.526,04D	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]			
TARIFAS BANCARIAS - [63]		4.584,70D	2.146,07
JUROS EMULHAS - [213]		187,86D	0,00
- Total - DESPESAS FINANCEIRAS		4.742,06D	2.146,07
- Total - DESPESAS GERAIS		43.268,10D	2.146,07
- Total - DESPESAS OPERACIONAIS		43.268,10D	2.146,07
- Total - CONTAS DE RESULTADO DEBITO		43.268,10D	2.146,07
RECITA - [223]			
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]			
OUTRAS RECEITAS - [242]			
RECEITAS FINANCEIRAS - [249]		124,40C	0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		124,40C	0,00
- Total - RECEITAS FINANCEIRAS		124,40C	0,00
- Total - OUTRAS RECEITAS		124,40C	0,00
- Total - RECEITAS OPERACIONAIS		124,40C	0,00
- Total - RECITA		124,40C	0,00
Análise do Balancete			
Ativo	263.446.908,77D	Passivo	263.492.196,49C
Despesa	45.414,17D	Receita	126,45C
Custo	0,00D		
Prejuízo	263.492.322,94D		263.492.322,94C

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA 9296600 Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Dados: 2024.09.23 11:28:35 -03'00'	FLAVIO ALVES:26518228172 8228172 Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:26518228172 Dados: 2024.09.23 11:17:42 -03'00'
--	--

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Administrador CPF: 07.153.02.2 RG: 56146630 Data de expedição: 07/07/2008 Diretor geral de empresas e organizações (exceto de interesse público)	F ALVES SERVICOS CONTABEIS CNPJ: 09.090.520/0004-7 FOLHA: 03 CONTADOR CPF: 265.182.281-72 CRC: 017.153/O-2 RG: 1265266 Data de expedição: 07/02/1985
---	--

11.1) GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (CNPJ 27.437.362/0001-09) – Balancete

GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA (08/72)		FALVÉS SERVIÇOS CONTÁBEIS	
Balancete Analítico de 01/08/2024 até 31/08/2024		Data: 31/08/2024	
Descrição	Classe Estorno	Saldo Anterior	Saldo Atual
		Debitado	Creditado
ATIVO			
ATIVO CIRCULANTE - [2]			
BANCOS CONTA MOVIMENTO - [6]		5.970	1.000
BANCO BRADSCOO S/A AG 1660 CC 3539-7 - [7]		2.574,64	880,210
BANCO INTER AG 0001 CC 3794-987-1 - [800]		2.688,72	881,210
- Total - BANCOS CONTA MOVIMENTO			
APLICACOES - [8]		0,25	605,880
INVEST.FACIL. - [9]		669,710	605,880
- Total - APLICACOES			
OUTROS CREDITOS A RECEBER - [34]		597.258,080	597.258,080
GERMARES FAGUNDES DE OLIVEIRA - [35]		597.258,080	597.258,080
- Total - OUTROS CREDITOS A RECEBER			
DISPONIVEL		598.357,980	2.251,78
- Total - DISPONIVEL			
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO - [14]			
IMOVEIS PROPRIOS - [45]		550.000,000	0,00
FAZENDA SAO JUDAS TABUL - VILA RICAAM - [46]		150.000,000	0,00
FAZENDA FERRAO I - SAO FELIX DO ABAGALAM - [47]		10.000,000,000	0,00
FAZENDA SAO JOSE - SAO JOSE DO XINGUAMT - [54]		37.000,000,000	0,00
FAZENDA YPE - NOVO SAO JOAQUIMAMT - [57]		70.000,000,000	0,00
FAZENDA GRANADA II - SANTA TEREZINHAMT - [58]		9.989.130,000	0,00
FAZENDA MARANATA VILA RICAAM - [59]		30.552.450,000	0,00
FAZENDA VITORIA VILA RICAAM - [60]		5.513.638,790	0,00
FAZENDA CELESTE PORTO ALEGRE DO NORTEAMT - [61]		4.850,000,000	0,00
FAZENDA TOCA DA ONCA SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [64]		2.346.345,000	0,00
FAZENDA ESPERANCA SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [65]		2.346.345,000	0,00
FAZENDA VITORIA SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [66]		1.668.820,000	0,00
FAZENDA CORDEIRO SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [67]		30.000,000,000	0,00
FAZENDA SAO FRANCISCO SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [70]		4.888.000,000	0,00
FAZENDA SAO DOMINGOS SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [71]		1.756.000,000	0,00
FAZENDA SILLAGROSSA SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [72]		9.743.000,000	0,00
FAZENDA MILAGROSSA SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [73]		28.165.900,000	0,00
FAZENDA BOM COMERCIO SANTA CRUZ DO XINGUAMT - [74]		235.391.156,790	0,00
- Total - IMOVEIS PROPRIOS			
- Total - PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO			
- Total - ATIVO CIRCULANTE			
NAO CIRCULANTE - [10]		255.991.314,770	2.251,78
IMOBILIZADO - [16]			
IMOVEIS - [14]		355.394,000	0,00
- Total - IMOBILIZADO			
IMOVEIS - [14]		355.394,000	0,00
- Total - IMOBILIZADO			
BENS MOVEIS - [812]		7.100.000,000	0,00
AERONAVE HELICOPTERO - [813]		7.100.000,000	0,00
- Total - BENS MOVEIS			
- Total - NAO CIRCULANTE			
- Total - ATIVO			
265.446.906,770		2.251,78	265.447.258,980
PASSIVO			
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO - [30]			
FORNECEDORES - [31]		0,00	0,00
FRANZINO FERNANDES SOBREIRO - [137]		15.500.000,000	15.500.000,000
DIRTEU LUIZ FELDMAN - [235]		43.650.000,000	0,00
ROSSATO AGROPECUARIA LTDA - [236]		19.457.071,310	0,00
GLAUCIA BATTISTETTI FIEZDOZO - [237]		23.700,000	0,00
REGINALDO ESTEVES DE FARIA - [238]		3.023.552,000	0,00
LUIZ JOSE CANDIDO FERREIRA - [239]		695.000,000	0,00
JULIO BONTIM CANDIDO FERREIRA - [241]		1.000.000,000	0,00
JOSE CARLOS GALVAO - [244]		4.781.775,000	0,00
GERALDO ESTACIO RAMOS - [245]		18.210.000,000	0,00
FRANCISCO FERREIRA RAMOS - [246]		4.532.905,000	0,00
FRANCISCO FERREIRA RAMOS - [246]		6.830.000,000	0,00
RODRIGO FERREIRA MACHES - [248]		5.838.000,000	0,00
AGROPECUARIA THOR LTDA - [285]		14.935.550,000	0,00
- Total - FORNECEDORES			
132.070.453,310		0,00	132.070.453,310
- Total - OBRIGACOES DE CURTO PRAZO			
- Total - PASSIVO CIRCULANTE			
132.070.453,310		0,00	132.070.453,310
NAO CIRCULANTE - [19]			
OBRIGACOES DE LONGO PRAZO - [146]		120.817.410,880	2.274,64
EMPRESTIMOS - [826]		120.817.410,880	2.274,64
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - [833]		2.118,65	2.118,65
- Total - EMPRESTIMOS			
120.817.410,880		2.118,65	120.817.410,880
- Total - OBRIGACOES DE LONGO PRAZO			
- Total - NAO CIRCULANTE			
120.817.410,880		2.274,64	120.817.410,880
PATRIMONIO LIQUIDO - [133]			
CAPITAL REALIZADO - [133]		10.667.900,000	0,00
ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA - [143]		10.700,000	0,00
NATALIA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA - [146]		10.700,000	0,00
CAROLINA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA - [143]		10.700,000	0,00
IZABELA BIAGINI ALMEIDA FAGUNDES GOUVEIA - [144]		10.700.000,000	0,00
- Total - CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO			
10.700.000,000		0,00	10.700.000,000
- Total - CAPITAL REALIZADO			
10.700.000,000		0,00	10.700.000,000
RESERVAS - [60]		0,00	0,00
(C) PREZIUZO ACUMULADO - [663]		95.667,700	0,00
(C) PREZIUZO ACUMULADO - [669]		95.667,700	0,00
- Total - (C) PREZIUZO ACUMULADO			
95.667,700		0,00	95.667,700
- Total - RESERVAS			
95.667,700		0,00	95.667,700
- Total - PATRIMONIO LIQUIDO			
10.604.332,300		0,00	10.604.332,300
- Total - PASSIVO			
265.447.258,980		2.251,78	265.447.258,980
CONTAS DE RESULTADO DEBITO - [153]			
DESRESAS OPERACIONAB - [171]		2.251,78	2.251,78

GOUVEIA HOLDING E AGRICULTURA LTDA (00372)		F ALVES SERVICOS CONTABEIS	
NIRE: 52203628881 Data: 31/03/2017		Folha: 3	
Balancete Analítico de 01/03/2024 até 31/03/2024			
Descrição	Class. Externa	Saldo Anterior	Saldo Atual
		Débito	Crédito
DESPESAS GERAIS - [172]			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS - [173]			
DESPESAS CARTORARIAS - [189]		901,73D	0,00
MANUTENÇÃO E DESPESAS VEICULOS/AERONAVE - [161]		37.624,31D	0,00
= Total - DESPESAS ADMINISTRATIVAS		38.526,04D	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS - [56]			
TARIFAS BANCARIAS - [63]		6.700,71D	0,00
JUROS E MULTAS - [213]		187,96D	0,00
= Total - DESPESAS FINANCEIRAS		6.888,13D	0,00
= Total - DESPESAS GERAIS		45.414,17D	0,00
= Total - DESPESAS OPERACIONAIS		45.414,17D	0,00
= Total - CONTAS DE RESULTADO DEBITO		45.414,17D	0,00
RECEITA - [223]			
RECEITAS OPERACIONAIS - [224]			
OUTRAS RECEITAS - [226]			
RECEITAS FINANCEIRAS - [249]		126,45C	0,00
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO - [214]		126,45C	0,00
= Total - RECEITAS FINANCEIRAS		126,45C	0,00
= Total - OUTRAS RECEITAS		126,45C	0,00
= Total - RECEITAS OPERACIONAIS		126,45C	0,00
= Total - RECEITA		126,45C	0,00
Análise do Balancete			
Ativo	263.447.295,96D	Passivo	263.492.652,48C
Despesa	45.483,22D	Receita	126,70C
Curto	0,00D		
Prejuízo	263.492.779,18D		263.492.779,18C
	45.356,52		

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA 96600 Assinado de forma digital por ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA:758392 01/19/2024 11:18:30 -03'00'	FLAVIO ALVES:265 18228172 Assinado de forma digital por FLAVIO ALVES:265 18228172 01/19/2024 11:16:45 -03'00'
--	---

ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA Administrador CPF: 265.182.281-72 RG: 56146630 Data de expedição: 07/07/2008 Diretor geral de empresa e organizações (exceto de interesse público)	E ALVES SERVICOS CONTABEIS CNPJ: 0960320300047 Fornecedor CPF: 265.182.281-72 RG: 1265266 Data de expedição: 07/02/1985
--	--

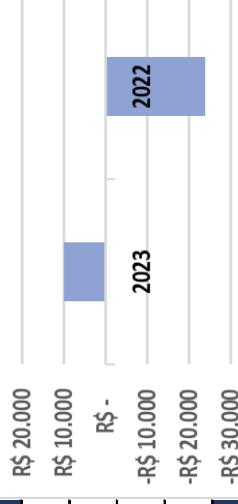
7 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E ATÉ AGOSTO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais

7.1 Resultado

7.1.1 Resultado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

		DRE (ANUAL)	
ORD	EMPRESA	2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 26.635	R\$ 10.558
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.730	-R\$ 545
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 85	R\$ 8
Total		-R\$ 23.990	R\$ 10.005

		DRE (ANUAL)		DRE (ANUAL)	
		COMPARATIVO ANUAL			
ORD	EMPRESA	2023	2022	Varição - %	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 10.558	-R\$ 26.635	-140%	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 545	R\$ 2.730	-120%	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 8	-R\$ 85	-90%	
Total		R\$ 10.005	-R\$ 23.990	-142%	



7.1.2 Resultado 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	EMPRESA	DRE (MENSAL)											
		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 1.526	-R\$ 527	R\$ 947	R\$ 2.548	R\$ 596	-R\$ 167	R\$ 393	-R\$ 4.788				
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.199	R\$ 2.959	R\$ 3.695	R\$ 783	-R\$ 94	-R\$ 364	-R\$ 44	-R\$ 491				
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 17	-R\$ 8	-R\$ 5	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 0				
	Total	R\$ 664	R\$ 2.428	R\$ 4.625	R\$ 3.324	R\$ 497	-R\$ 533	R\$ 347	-R\$ 5.279				
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 1.764	R\$ 2.197	R\$ 1.301	-R\$ 1.301	-R\$ 2.827	-R\$ 1.030	R\$ 880	-R\$ 5.626				
	Acumulado no ano	R\$ 3.092	R\$ 7.717	R\$ 11.041	-R\$ 28%	R\$ 11.538	R\$ 11.005	R\$ 11.352	-R\$ 1622%				

DRE (MENSAL)			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	EMPRESA	ago/24	jul/24
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 4.788	R\$ 393
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 491	-R\$ 44
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 0	-R\$ 2
	Total	-R\$ 5.279	R\$ 347

DRE (MENSAL)



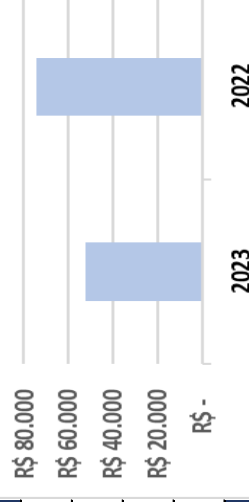
7.2 Receita Líquida

7.2.1 Receita Líquida 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

RECEITA LÍQUIDA (ANUAL)				
ORD	EMPRESA	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 37.841	R\$ 37.537	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 36.788	R\$ 15.107	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-	-	
Total		R\$ 74.630	R\$ 52.644	

RECEITA LÍQUIDA (ANUAL) COMPARATIVO ANUAL				
ORD	EMPRESA	2023	2022	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 37.537	R\$ 37.841	-1%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 15.107	R\$ 36.788	-59%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 52.644	R\$ 74.630	-29%

RECEITA LÍQUIDA (ANUAL)



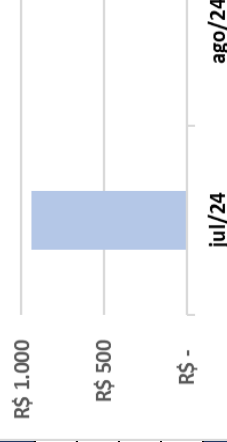
7.2.2 Receita Líquida 2024

		RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24				
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 300	R\$ 883	R\$ 3.186	R\$ 4.774	R\$ 1.145	R\$ 1.343	R\$ 943	R\$ -				
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.549	R\$ 3.337	R\$ 3.949	R\$ 859	-	-	-	-				
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-	-	-	-				
	Total	R\$ 2.849	R\$ 4.220	R\$ 7.135	R\$ 5.633	R\$ 1.145	R\$ 1.343	R\$ 943	R\$ -				
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 1.371 -100%	R\$ 2.915 0%	R\$ 1.502 -21%	R\$ 4.488 -80%	R\$ 199 17%	R\$ 400 -30%	R\$ 943 -100%	R\$ -				
	Acumulado no ano	R\$ 2.849	R\$ 7.070	R\$ 14.204	R\$ 19.837	R\$ 20.982	R\$ 22.325	R\$ 23.268	R\$ 23.268				

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL

ORD	EMPRESA	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ 943	-100%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	-	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-	0%
	Total	R\$ -	R\$ 943	-100%

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)



7.3 Custo

7.3.1 Custo 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

ORD	EMPRESA	CUSTO (ANUAL)	
		2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 57.637	-R\$ 15.148
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 29.351	-R\$ 6.528
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -
Total		-R\$ 86.988	-R\$ 21.676

ORD	EMPRESA	CUSTO (ANUAL)		Variação - %
		2023	2022	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 15.148	-R\$ 57.637	-74%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 6.528	-R\$ 29.351	-78%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		-R\$ 21.676	-R\$ 86.988	-75%



7.3.2 Custo 2024 (Comparativo Mensal)

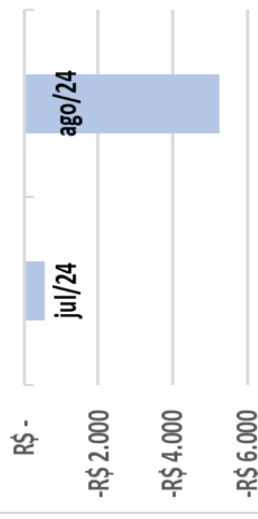
ORD	EMPRESA	CUSTO (MENSAL)											
		jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	variação	variação %	variação %	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIACINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 1.748	-R\$ 1.348	-R\$ 2.134	-R\$ 2.133	-R\$ 522	-R\$ 1.454	-R\$ 534	-R\$ 4.763				
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 339	-R\$ 363	-R\$ 235	-R\$ 61	-R\$ 81	-R\$ 355	-R\$ 37	-R\$ 490				
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
	Total	-R\$ 2.087	-R\$ 1.711	-R\$ 2.370	-R\$ 2.194	-R\$ 603	-R\$ 1.808	-R\$ 571	-R\$ 5.253				
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 376	-R\$ 659	R\$ 176	R\$ 176	-R\$ 1.590	-R\$ 1.205	R\$ 1.237	-R\$ 4.682	-100%	0%	820%	
	Acumulado no ano	-R\$ 2.087	-R\$ 3.798	-R\$ 6.168	-R\$ 8.361	-R\$ 8.965	-R\$ 10.773	-R\$ 11.344	-R\$ 16.597				

CUSTO (MENSAL)

COMPARATIVO MENSAL

ORD	EMPRESA	ago/24	jul/24	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIACINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 4.763	-R\$ 534	791%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 490	-R\$ 37	1236%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	-R\$ 5.253	-R\$ 571	820%

CUSTO (MENSAL)



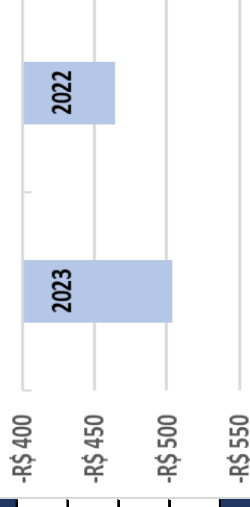
7.4 Despesa Operacional

7.4.1 Despesa Operacional 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

		DESPESA OPERACIONAL (ANUAL)	
ORD	EMPRESA	2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 141	-R\$ 327
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 238	-R\$ 168
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 85	-R\$ 8
	Total	-R\$ 464	-R\$ 504

		DESPESA OPERACIONAL (ANUAL)		COMPARATIVO ANUAL	
ORD	EMPRESA	2023	2022	Varição - %	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 327	-R\$ 141	133%	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 168	-R\$ 238	-29%	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 8	-R\$ 85	-90%	
	Total	-R\$ 504	-R\$ 464	9%	

DESPESA OPERACIONAL (ANUAL)

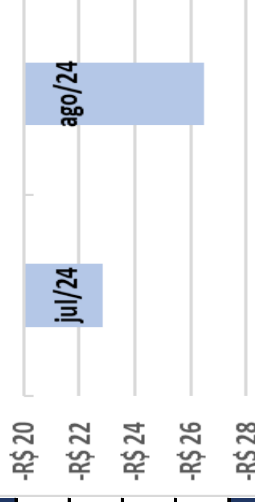


7.4.2 Despesa Operacional 2024 (Comparativo Mensal)

		DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 78	-R\$ 62	-R\$ 105	-R\$ 93	-R\$ 26	-R\$ 57	-R\$ 15	-R\$ 26	-R\$ 15	-R\$ 15	-R\$ 15	-R\$ 26
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 11	-R\$ 15	-R\$ 18	-R\$ 15	-R\$ 13	-R\$ 9	-R\$ 8	-R\$ 13	-R\$ 8	-R\$ 8	-R\$ 8	-R\$ 13
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 16	-R\$ 6	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3	-R\$ 3
	Total	-R\$ 98	-R\$ 81	-R\$ 140	-R\$ 114	-R\$ 42	-R\$ 66	-R\$ 23	-R\$ 42	-R\$ 23	-R\$ 23	-R\$ 23	-R\$ 42
	Varição mensal - R\$ e %	R\$ 17	-R\$ 100%	R\$ 59	R\$ 26	R\$ 72	R\$ 24	R\$ 44	-R\$ 66%	R\$ 44	-R\$ 66%	-R\$ 66%	-R\$ 66%
	Acumulado no ano	-R\$ 98	-R\$ 179	-R\$ 319	-R\$ 434	-R\$ 476	-R\$ 542	-R\$ 565	-R\$ 565	-R\$ 565	-R\$ 565	-R\$ 565	-R\$ 592

		DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)			
		COMPARATIVO MENSAL			
ORD	EMPRESA	ago/24	jul/24	Varição - %	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 26	-R\$ 15	69%	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 1	-R\$ 8	-90%	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	
	Total	-R\$ 26	-R\$ 23	16%	

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)



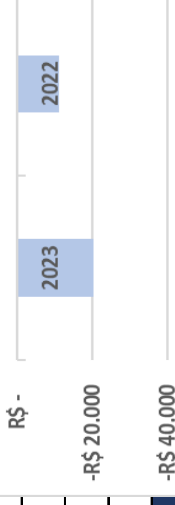
7.5 Despesa Não Operacional

7.5.1 Despesa Não Operacional 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (ANUAL)				
ORD	EMPRESA	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 6.698	-R\$ 11.503	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 4.470	-R\$ 8.956	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 0	R\$ -	
Total		-R\$ 11.168	-R\$ 20.459	

DESPESA NÃO OPERACIONAL (ANUAL) COMPARATIVO ANUAL				
ORD	EMPRESA	2023	2022	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 11.503	-R\$ 6.698	72%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 8.956	-R\$ 4.470	100%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-R\$ 0	-100%
Total		-R\$ 20.459	-R\$ 11.168	83%

DESPESA NÃO OPERACIONAL
(ANUAL)

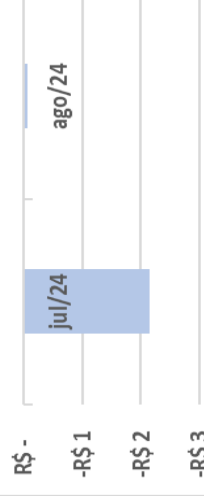


7.5.2 Despesa Não Operacional 2024 (Comparativo Mensal)

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)											
ORD	EMPRESA	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2		
	Total	-R\$ 0	-R\$ -	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2		
	Varição mensal - R\$ e %		-100%	0%	882%	28%	-27%	65%	-97%		
	Acumulado no ano	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 0	-R\$ 2	-R\$ 3	-R\$ 5	-R\$ 7	-R\$ 7		

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 0	-R\$ 2	-97%
	Total	-R\$ 0	-R\$ 2	-97%

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)



7.6 Provisão de IR e CSLL

7.6.1 Provisão de IR e CSLL 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

PROVISÃO DE IR E CSLL (ANUAL)				
ORD	EMPRESA	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PROVISÃO DE IR E CSLL (ANUAL)				
COMPARATIVO ANUAL				
ORD	EMPRESA	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%

PROVISÃO DE IR E CSLL (ANUAL)

R\$ 1

R\$ 1

R\$ -

2023

2022

7.6.2 Provisão de IR e CSLL (Comparativo Mensal)

ORD	EMPRESA	PROVISÃO DE IR e CSLL (MENSAL)														
		Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24			
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Variação mensal - R\$ e %															
	Acumulado no ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

PROVISÃO DE IR e CSLL (MENSAL)		COMPARATIVO MENSAL		
ORD	EMPRESA	ago/24	Jul/24	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ -	R\$ -	0%

PROVISÃO DE IR e CSLL (MENSAL)

R\$ 1

R\$ 1

R\$ -

ago/24

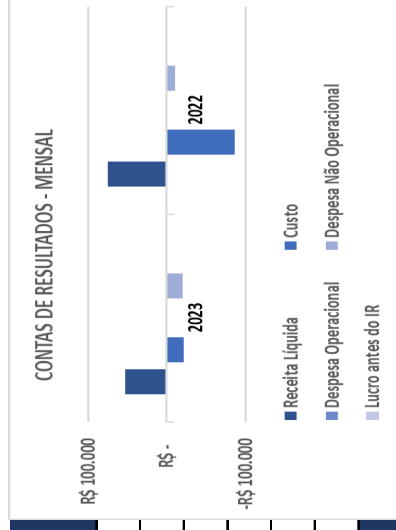
Jul/24

7.7 Contas de Resultado

7.7.1 Contas de Resultado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

CONTAS DE RESULTADO						
ORD	Contas	2022		2023		Acumulado
1	Receita Líquida	R\$	74.630	R\$	52.644	R\$ 127.274
2	Custo	-R\$	86.988	-R\$	21.676	-R\$ 108.664
3	Despesa Operacional	-R\$	464	-R\$	504	-R\$ 967
4	Despesa Não Operacional	-R\$	11.168	-R\$	20.459	-R\$ 31.627
5	Lucro antes do IR	R\$	-	R\$	-	R\$ -
	Total	-R\$	23.990	R\$	10.005	-R\$ 13.985

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO ANUAL					
ORD	Contas	2023	2022	Varição - %	
1	Receita Líquida	R\$ 52.644	R\$ 74.630	-29%	
2	Custo	-R\$ 21.676	-R\$ 86.988	-75%	
3	Despesa Operacional	-R\$ 504	-R\$ 464	9%	
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 20.459	-R\$ 11.168	83%	
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%	
	Total	R\$ 10.005	-R\$ 23.990	-142%	



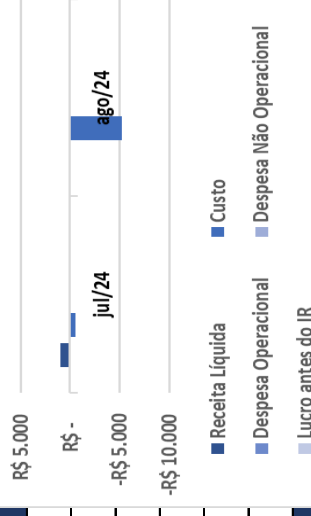
7.7.2 Contas de Resultado 2024 (Comparativo Mensal)

CONTAS DE RESULTADO												
ORD	Contas	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	Acumulado		
1	Receita Líquida	R\$ 2.849	R\$ 4.220	R\$ 7.135	R\$ 5.633	R\$ 1.145	R\$ 1.343	R\$ 943	R\$ -	R\$ 23.268		
2	Custo	-R\$ 2.087	-R\$ 1.711	-R\$ 2.370	-R\$ 2.194	-R\$ 603	-R\$ 1.808	-R\$ 571	-R\$ 5.253	-R\$ 16.597		
3	Despesa Operacional	-R\$ 98	-R\$ 81	-R\$ 140	-R\$ 114	-R\$ 42	-R\$ 66	-R\$ 23	-R\$ 26	-R\$ 592		
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 0	-R\$ -	-R\$ 0	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 1	-R\$ 2	-R\$ 0	-R\$ 7		
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
	Total	R\$ 664	R\$ 2.428	R\$ 4.625	R\$ 3.324	R\$ 497	-R\$ 533	R\$ 347	-R\$ 5.279	R\$ 6.073		
	Variação mensal - R\$ e %	R\$ 1.764	R\$ 2.197	-R\$ 1.301	-R\$ 1.301	-R\$ 2.827	-R\$ 1.030	R\$ 880	-R\$ -	R\$ 5.626		
		-100%	0%	-28%	-85%	-207%	-165%	-1622%				

CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL

ORD	Contas	ago/24	jul/24	Variação - %
1	Receita Líquida	R\$ -	R\$ 943	-100%
2	Custo	-R\$ 5.253	-R\$ 571	820%
3	Despesa Operacional	-R\$ 26	-R\$ 23	16%
4	Despesa Não Operacional	-R\$ 0	-R\$ 2	-97%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	-R\$ 5.279	R\$ 347	-1622%

CONTAS DE RESULTADOS - MENSAL



8 MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E DO EXERCÍCIO ATÉ AGOSTO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais

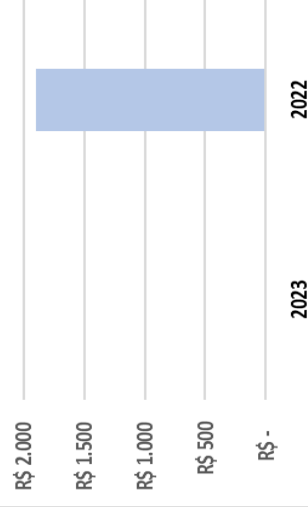
8.1 Relatório de Caixa

8.1.1 Relatório de Caixa 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

RELATÓRIO DE CAIXA				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 1.849	R\$ 11	11
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 45	R\$ 0	0
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	-
Total		R\$ 1.894	R\$ 11	11

RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 11	R\$ 1.849	-99%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 0	R\$ 45	-99%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 11	R\$ 1.894	-99%

RELATÓRIO DE CAIXA

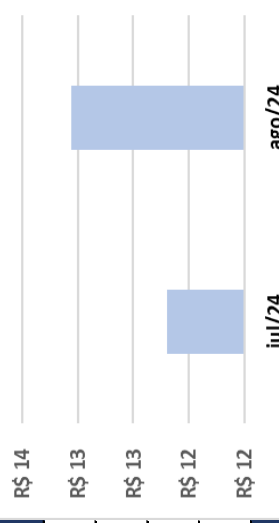


8.1.2 Relatório de Caixa 2024 (Comparativo Mensal)

RELATÓRIO DE CAIXA											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 11	R\$ 5	R\$ 314	R\$ 1.027	R\$ 11	R\$ 0	R\$ 11	R\$ 11		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 17	R\$ 0	R\$ 12	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ 10	R\$ 75	R\$ 64	R\$ 6	R\$ 1	R\$ 1		
	Total	R\$ 28	R\$ 5	R\$ 335	R\$ 1.102	R\$ 76	R\$ 6	R\$ 12	R\$ 13		
	Varição Mensal: R\$ e %	-R\$ 23	-82%	R\$ 330	6449%	-R\$ 1.027	-93%	-R\$ 70	-92%	R\$ 6	104%
											7%

RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 11	R\$ 11	4%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 0	R\$ 0	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 1	R\$ 1	35%
	Total	R\$ 13	R\$ 12	7%

RELATÓRIO DE CAIXA



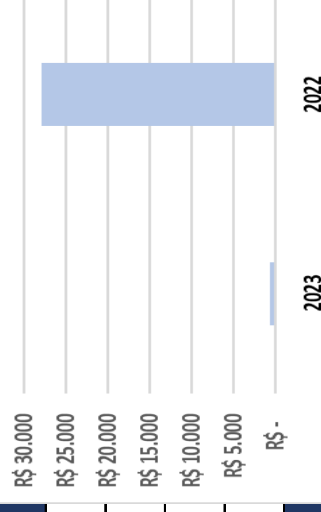
8.2 Aplicações Financeiras

8.2.1 Aplicações Financeiras 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
ORD	Empresa	2022	2023	2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ 442	R\$	R\$ 442
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 27.929	R\$ 299	R\$	R\$ 299
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$	R\$ -
Total		R\$ 27.929	R\$ 741	R\$	R\$ 741

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO ANUAL					
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 442	R\$ -	0%	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 299	R\$ 27.929	0%	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	
Total		R\$ 741	R\$ 27.929	-97%	

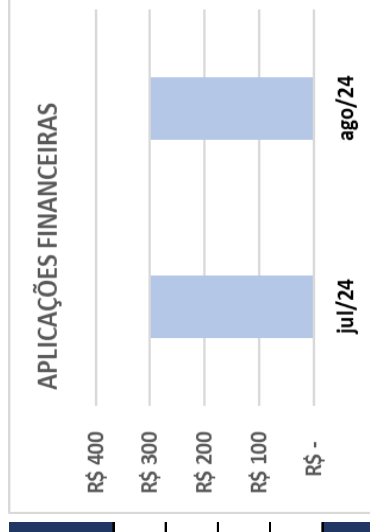
APLICAÇÕES FINANCEIRAS



8.2.2 Aplicações Financeiras 2024 (Comparativo Mensal)

APLICAÇÕES FINANCEIRAS											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total		R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299	R\$ 299		
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -	0%		

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 299	R\$ 299	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 299	R\$ 299	0%

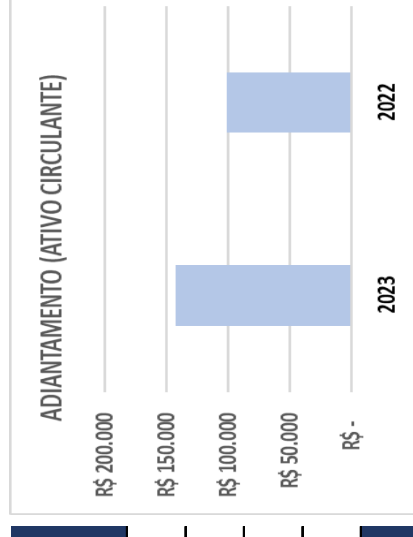


8.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

8.3.1 Adiantamento (Ativo Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 100.292	R\$ 119.243	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 568	R\$ 23.800	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 100.860	R\$ 143.043	

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 119.243	R\$ 100.292	19%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 23.800	R\$ 568	4089%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 143.043	R\$ 100.860	42%

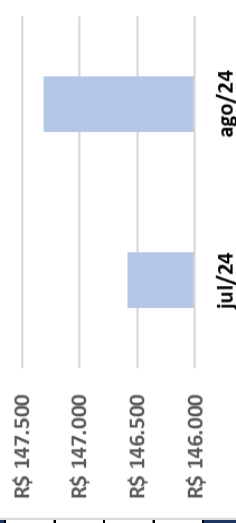


8.3.2 Adiantamento (Ativo Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24			
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 119.568	R\$ 119.707	R\$ 119.983	R\$ 120.369	R\$ 120.410	R\$ 120.743	R\$ 120.817	R\$ 120.818			
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 20.297	R\$ 21.504	R\$ 23.891	R\$ 25.264	R\$ 25.264	R\$ 25.197	R\$ 25.166	R\$ 25.895			
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 84	R\$ 130	R\$ 520	R\$ 597	R\$ 597			
	Total	R\$ 139.865	R\$ 141.210	R\$ 143.874	R\$ 145.717	R\$ 145.805	R\$ 146.460	R\$ 146.581	R\$ 147.310			
	Varição Mensal: R\$ e %		1%	2%	1%	0%	0%	0%	0%			
										0%	0%	0%

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	Jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 120.818	R\$ 120.817	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 25.895	R\$ 25.166	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 597	R\$ 597	0%
	Total	R\$ 147.310	R\$ 146.581	0%

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)



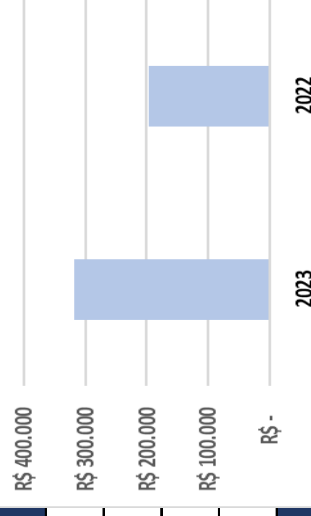
8.4 Outros Ativos (Circulante)

8.4.1 Outros Ativos (Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 111.952	R\$ 225.497	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 85.436	R\$ 93.939	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 197.388	R\$ 319.437	

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 225.497	R\$ 111.952	101%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 93.939	R\$ 85.436	10%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 319.437	R\$ 197.388	62%

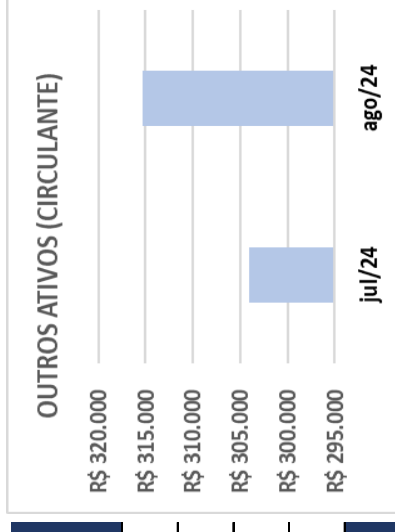
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)



8.4.2 Outros Ativos (Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 185.152	R\$ 195.319	R\$ 197.773	R\$ 200.063	R\$ 201.801	R\$ 201.788	R\$ 202.711	R\$ 214.977		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 98.425	R\$ 100.423	R\$ 98.725	R\$ 100.858	R\$ 100.980	R\$ 101.074	R\$ 101.397	R\$ 100.309		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
	Total	R\$ 283.578	R\$ 295.742	R\$ 296.498	R\$ 300.921	R\$ 302.781	R\$ 302.862	R\$ 304.108	R\$ 315.286		
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ 12.165	0%	R\$ 756	0%	R\$ 1.860	1%	R\$ 1.246	R\$ 11.178	0%	4%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	Jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 214.977	R\$ 202.711	6%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 100.309	R\$ 101.397	-1%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	R\$ 315.286	R\$ 304.108	4%

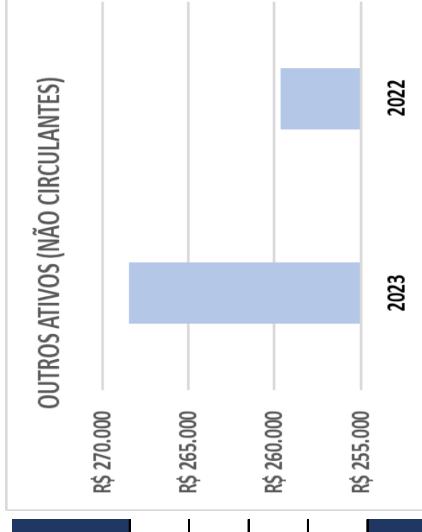


8.5 Outros Ativos (Não Circulante)

8.5.1 Outros Ativos (Não Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 4.028	R\$ 12.317	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 216	R\$ 750	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 255.393	R\$ 255.393	
Total		R\$ 259.637	R\$ 268.459	

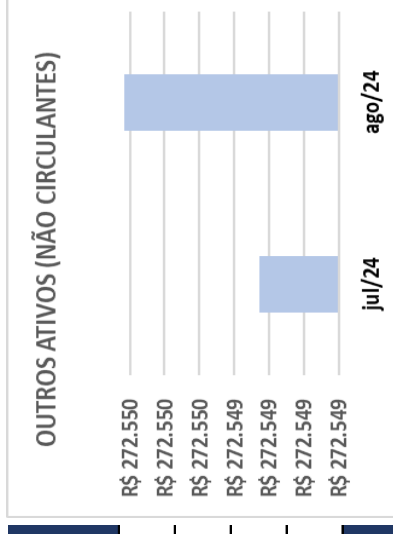
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES) COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 12.317	R\$ 4.028	206%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 750	R\$ 216	248%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 255.393	R\$ 255.393	0%
Total		R\$ 268.459	R\$ 259.637	3%



8.5.2 Outros Ativos (Não Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)												
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	Jul/24	ago/24			
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 15.906	R\$ 15.859	R\$ 15.858	R\$ 15.857	R\$ 15.808	R\$ 15.808	R\$ 15.808	R\$ 15.808	R\$	R\$ 15.808	R\$ 15.808
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$ 750	R\$	R\$ 750	R\$ 750
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 255.393	R\$ 255.393	R\$ 255.403	R\$ 255.552	R\$ 255.588	R\$ 255.919	R\$ 255.992	R\$ 255.992	R\$	R\$ 255.992	R\$ 255.992
Total		R\$ 272.048	R\$ 272.002	R\$ 272.010	R\$ 272.158	R\$ 272.146	R\$ 272.477	R\$ 272.549	R\$ 272.550	-R\$	R\$ 47	R\$ 9
Variação Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTES)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	Jul/24	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 15.808	R\$ 15.808	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 750	R\$ 750	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 255.992	R\$ 255.992	0%
Total		R\$ 272.550	R\$ 272.549	0%

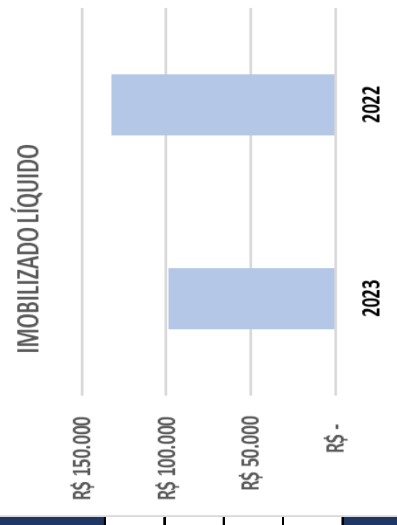


8.6 Imobilizado Líquido

8.6.1 Imobilizado Líquido 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

IMOBILIZADO LÍQUIDO				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 91.906	R\$ 85.331	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 33.153	R\$ 6.014	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 7.455	R\$ 7.455	
Total		R\$ 132.515	R\$ 98.800	

IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 85.331	R\$ 91.906	-7%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 6.014	R\$ 33.153	-82%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 7.455	R\$ 7.455	0%
Total		R\$ 98.800	R\$ 132.515	-25%

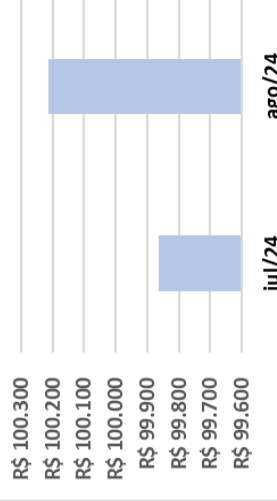


8.6.2 Imobilizado Líquido 2024 (Comparativo Mensal)

IMOBILIZADO LÍQUIDO											
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 95.588	R\$ 85.592	R\$ 85.721	R\$ 85.899	R\$ 86.050	R\$ 86.296	R\$ 86.395	R\$ 86.745		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 6.014	R\$ 6.014	R\$ 6.014	R\$ 6.014	R\$ 6.014	R\$ 6.014	R\$ 6.014	R\$ 6.014		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 7.455	R\$ 7.455	R\$ 7.455	R\$ 7.455	R\$ 7.455	R\$ 7.455	R\$ 7.455	R\$ 7.455		
	Total	R\$ 109.057	R\$ 99.061	R\$ 99.190	R\$ 99.368	R\$ 99.519	R\$ 99.765	R\$ 99.864	R\$ 100.214		
	Varição Mensal: R\$ e %	-R\$ 9.997	R\$ 129	R\$ 178	R\$ 178	R\$ 151	R\$ 246	R\$ 99	R\$ 350	0%	0%
			-9%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 86.745	R\$ 86.395	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 6.014	R\$ 6.014	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 7.455	R\$ 7.455	0%
	Total	R\$ 100.214	R\$ 99.864	0%

IMOBILIZADO LÍQUIDO



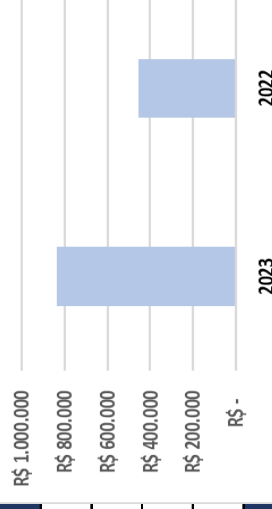
8.7 Dívida Financeira (Circulante)

8.7.1 Dívida Financeira (Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 118.007	R\$ 457.055	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 82.829	R\$ 125.490	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 252.236	R\$ 252.244	
Total		R\$ 453.072	R\$ 834.789	

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)				
COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 457.055	R\$ 118.007	287%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 125.490	R\$ 82.829	52%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 252.244	R\$ 252.236	0%
Total		R\$ 834.789	R\$ 453.072	84%

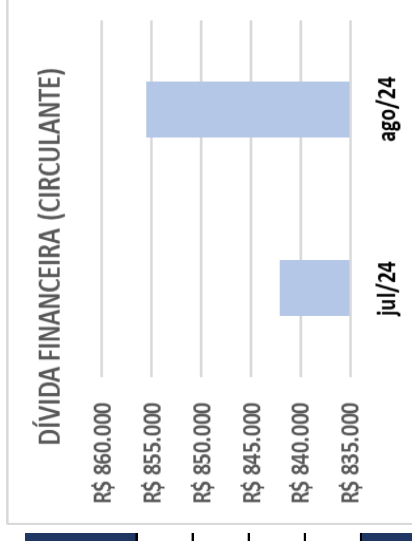
DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)



8.7.2 Dívida Financeira (Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 457.103	R\$ 457.886	R\$ 460.106	R\$ 461.125	R\$ 461.393	R\$ 462.116	R\$ 462.830	R\$ 476.235		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 125.487	R\$ 125.521	R\$ 125.487	R\$ 125.434	R\$ 125.650	R\$ 126.040	R\$ 126.377	R\$ 126.508		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 252.253	R\$ 252.257	R\$ 252.283	R\$ 252.440	R\$ 252.481	R\$ 252.813	R\$ 252.888	R\$ 252.888		
Total		R\$ 834.843	R\$ 835.664	R\$ 837.876	R\$ 838.999	R\$ 839.524	R\$ 840.970	R\$ 842.094	R\$ 855.632		
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 821	R\$ 2.212	R\$ 1.123	R\$ 526	R\$ 1.125	R\$ 1.445	R\$ 1.125	R\$ 13.537	0%	2%

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 476.235	R\$ 462.830	3%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 126.508	R\$ 126.377	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 252.888	R\$ 252.888	0%
Total		R\$ 855.632	R\$ 842.094	2%



8.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

8.8.1 Dívida Financeira (Não Circulante) 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 215.782	R\$ -	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 64.660	R\$ -	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	
Total		R\$ 280.442	R\$ -	

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ 215.782	-100%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ 64.660	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ 280.442	-100%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)



8.8.2 Dívida Financeira (Não Circulante) 2024 (Comparativo Mensal)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ -	R\$ -	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	R\$ -	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)

R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	ago/24
	jul/24

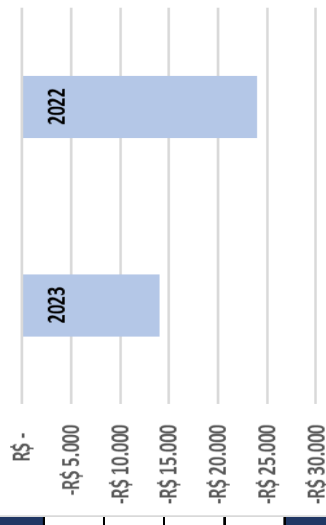
8.9 Prejuízos Acumulados

8.9.1 Prejuízos Acumulados 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

PREJUÍZOS ACUMULADOS				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 26.635	-R\$ 16.077	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.730	R\$ 2.185	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 85	-R\$ 93	
Total		-R\$ 23.990	-R\$ 13.985	

PREJUÍZOS ACUMULADOS COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 16.077	-R\$ 26.635	-40%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.185	R\$ 2.730	-20%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 93	-R\$ 85	10%
Total		-R\$ 13.985	-R\$ 23.990	-42%

PREJUÍZOS ACUMULADOS

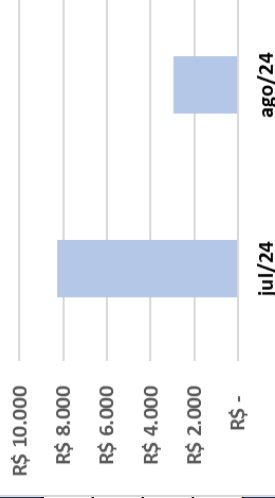


8.9.2 Prejuízos Acumulados 2024 (Comparativo Mensal)

PREJUÍZOS ACUMULADOS DE 2024											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 1.526	-R\$ 527	R\$ 947	R\$ 3.495	R\$ 4.091	R\$ 3.923	R\$ 4.317	-R\$ 472		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.199	R\$ 2.959	R\$ 3.695	R\$ 4.478	R\$ 4.384	R\$ 4.020	R\$ 3.976	R\$ 3.485		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 9	-R\$ 4	-R\$ 17	-R\$ 24	-R\$ 29	-R\$ 30	-R\$ 32	-R\$ 32		
Total		R\$ 664	R\$ 2.428	R\$ 4.625	R\$ 7.949	R\$ 8.446	R\$ 7.913	R\$ 8.260	R\$ 2.981		
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ 1.764	R\$ 2.197	R\$ 3.324	R\$ 3.324	R\$ 497	R\$ 533	R\$ 347	-R\$ 5.279	6%	-64%
		266%	90%	72%	72%	6%	-6%	4%	-64%		

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2024				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 472	R\$ 4.317	-111%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 3.485	R\$ 3.976	-12%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	-R\$ 32	-R\$ 32	0%
Total		R\$ 2.981	R\$ 8.260	-64%

PREJUÍZOS ACUMULADOS 2024



9. INDICADORES FINANCEIROS DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E ATÉ AGOSTO DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais

9.1 Ebitda

9.1.1 Ebitda 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

		EBITDA		
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Não informado	Não informado	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Não informado	Não informado	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -

		EBITDA		
COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Não informado	Não informado	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Não informado	Não informado	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

EBITDA

R\$ 1

R\$ 1

R\$ 1

R\$ 0

R\$ 0

R\$ -

2023

2022

9.1.2 Ebitda 2024 (Comparativo Mensal)

EBITDA											
ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado		
	Total	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Varição Mensal: R\$ e %	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

EBITDA			
COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	ago/24	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	Jul/24	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Não informado	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	Não informado	0%
	Total	R\$ -	0%

EBITDA

R\$ 1
R\$ 1
R\$ 1
R\$ 0
R\$ 0
R\$ -

jul/24 ago/24

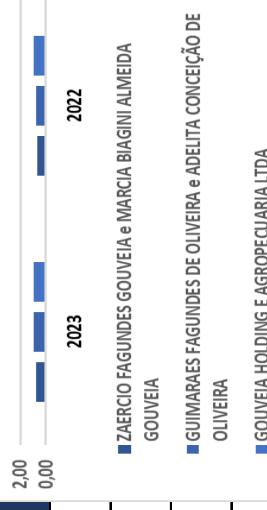
9.2 Liquidez Geral

9.2.1 Liquidez Geral 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

LIQUIDEZ GERAL				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,65	0,78	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,77	0,95	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,01	1,01	

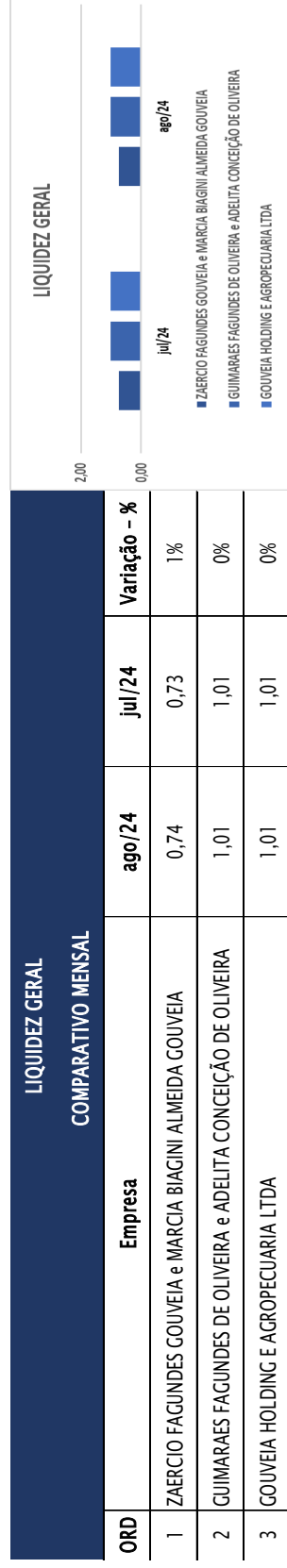
LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,78	0,65	20%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,95	0,77	22%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,01	1,01	0%

LIQUIDEZ GERAL



9.2.2 Liquidez Geral 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	LIQUIDEZ GERAL											
		Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	Jul/24	ago/24				
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,70	0,72	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,74
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,95	0,98	0,00	0,00	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,01	1,01	0,00	0,00	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01	1,01



9.3 Liquidez Seca

9.3.1 Liquidez Seca 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

LIQUIDEZ SECA				
ORD	Empresa	2022	2022	2022
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,57	0,57	0,45
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,73	0,73	0,58
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	2,55	2,55	2,39

LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,45	0,57	-20%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,58	0,73	-20%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	2,39	2,55	-6%

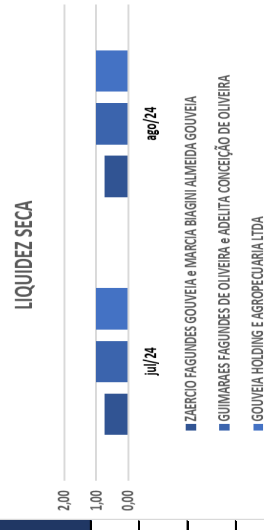
LIQUIDEZ SECA



9.3.2 Liquidez Seca 2024 (Comparativo Mensal)

		LIQUIDEZ SECA											
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24				
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,70	0,72	0,73	0,73	0,73	0,73	0,73	0,74				
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,95	0,98	0,00	0,00	1,01	1,01	1,01	1,01				
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,01	1,01	0,00	0,00	1,01	1,01	1,01	1,01				

		LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	ago/24	Jul/24	Varição - %	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,74	0,73	1%	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,01	1,01	0%	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,01	1,01	0%	

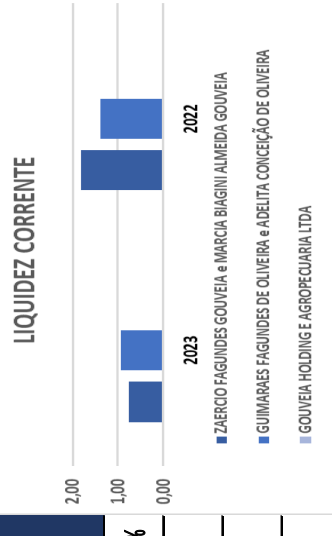


9.4 Liquidez Corrente

9.4.1 Liquidez Corrente 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

LIQUIDEZ CORRENTE				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	1,81	0,76	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,38	0,94	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,00	0,00	

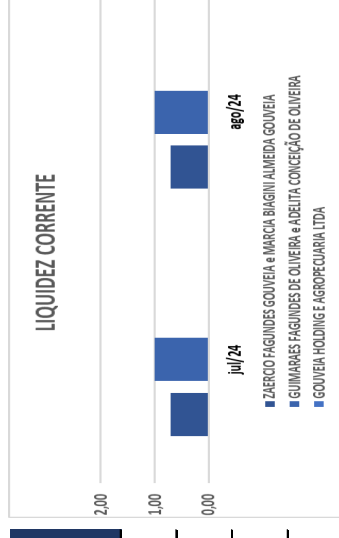
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,76	1,81	-58%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,94	1,38	-32%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,00	0,00	0%



9.4.2 Liquidez Corrente 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	LIQUIDEZ CORRENTE											
		Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24				
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,67	0,69	0,69	0,70	0,70	0,70	0,70	0,71				
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,95	0,97	0,98	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00				
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	Jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,71	0,70	1%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,00	1,00	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,00	0,00	0%

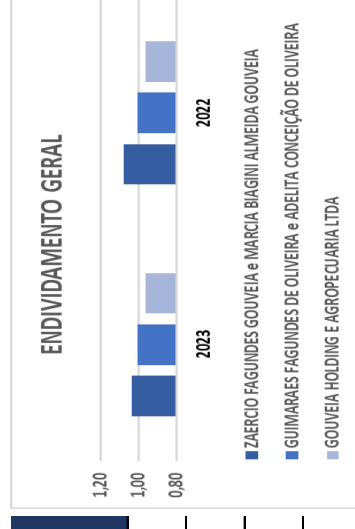


9.5 Endividamento Geral

9.5.1 Endividamento Geral 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

ENDIVIDAMENTO GERAL				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	1,08	1,03	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,00	1,01	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,96	0,96	

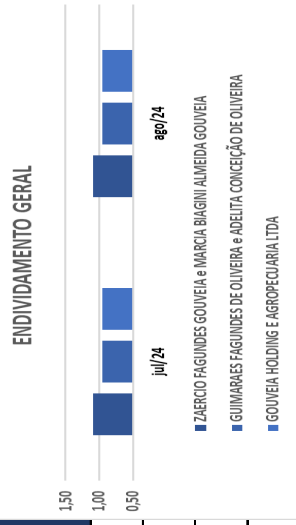
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	1,03	1,08	-4%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,01	1,00	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,96	0,96	0%



9.5.2 Endividamento Geral 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	ENVIDIVAMENTO GERAL											
		Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maí/24	jun/24	Jul/24	ago/24				
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	1,10	1,10	1,10	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09	1,09
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,00	0,97	0,97	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,94	0,95	0,95	0,95
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96

ENVIDIVAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	Jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	1,09	1,09	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,95	0,95	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0,96	0,96	0%

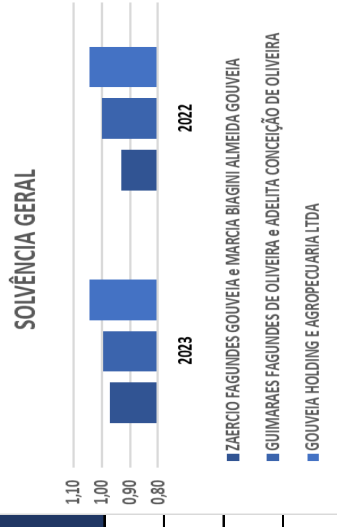


9.6 Solvência Geral

9.6.1 Solvência Geral 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

SOLVÊNCIA GERAL				
ORD	Empresa	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,93	0,97	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,00	0,99	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,04	1,04	

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,97	0,93	4%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0,99	1,00	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,04	1,04	0%

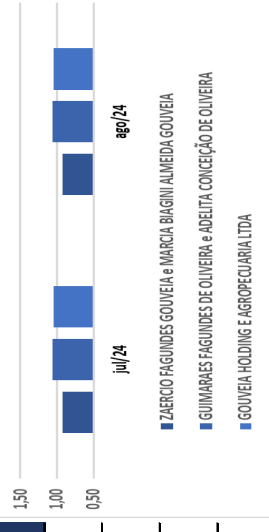


9.6.2 Solvência Geral 2024 (Comparativo Mensal)

SOLVÊNCIA GERAL										
ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,91	0,91	0,91	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,00	1,03	1,03	1,06	1,06	1,06	1,06	1,05	1,05
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04	1,04

SOLVÊNCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	ago/24	jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0,92	0,92	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1,05	1,06	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	1,04	1,04	0%

SOLVÊNCIA GERAL



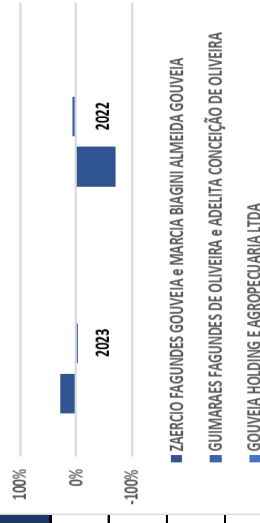
9.7 Lucratividade

9.7.1 Lucratividade 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

LUCRATIVIDADE			
ORD	Empresa	2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-70%	28%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	7%	-4%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%	0%

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	28%	-70%	-140%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-4%	7%	-149%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%	0%	0%

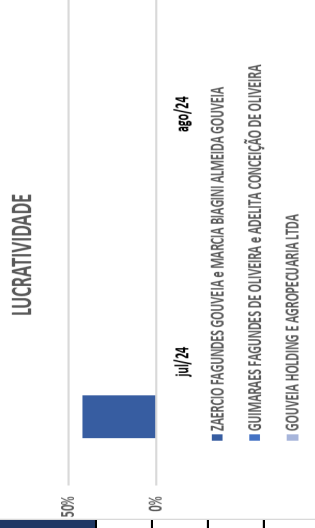
LUCRATIVIDADE



9.7.2 Lucratividade 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	LUCRATIVIDADE											
		Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24				
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-508%	-60%	30%	53%	52%	-12%	42%	0%				
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	86%	89%	94%	91%	0%	0%	0%	0%				
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%				

LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	ago/24	Variação - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	0%	-100%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	0%	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%	0%



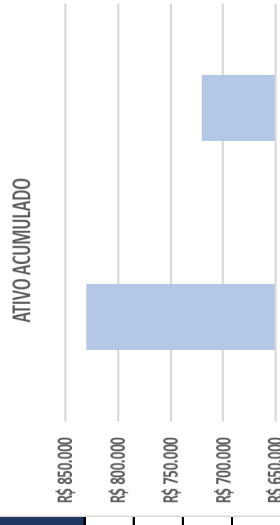
10. ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DE 2022 E 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais

10.1 Ativo Acumulado

10.1.1 Ativo Acumulado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

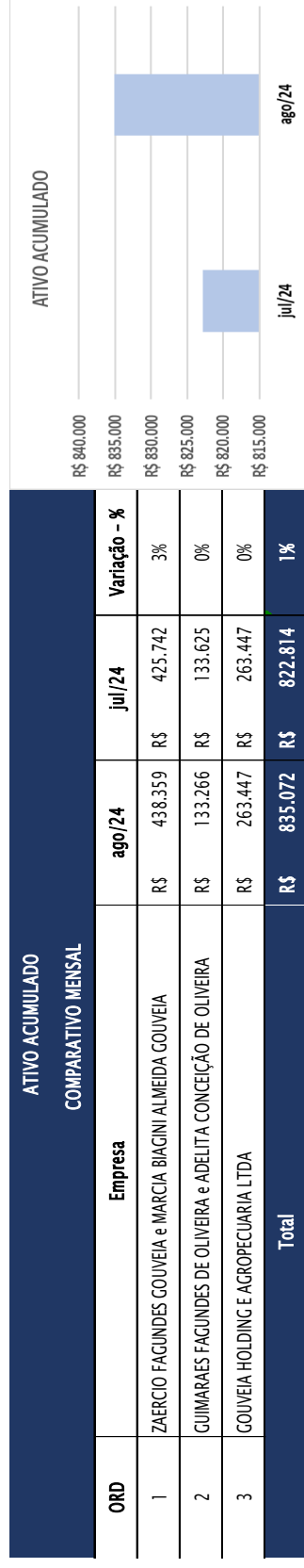
ORD	Empresa	2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 310.028	R\$ 442.841
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 147.346	R\$ 124.802
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 262.849	R\$ 262.849
Total		R\$ 720.223	R\$ 830.492

ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 442.841	R\$ 310.028	43%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 124.802	R\$ 147.346	-15%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 262.849	R\$ 262.849	0%
Total		R\$ 830.492	R\$ 720.223	15%



10.1.2 Ativo Acumulado 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 416.225	R\$ 416.482	R\$ 419.648	R\$ 423.215	R\$ 424.080	R\$ 424.635	R\$ 425.742	R\$ 438.359
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 125.801	R\$ 128.988	R\$ 129.690	R\$ 133.185	R\$ 133.307	R\$ 133.333	R\$ 133.625	R\$ 133.266
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 262.849	R\$ 262.849	R\$ 262.858	R\$ 263.007	R\$ 263.043	R\$ 263.374	R\$ 263.447	R\$ 263.447
Total		R\$ 804.875	R\$ 808.319	R\$ 812.197	R\$ 819.407	R\$ 820.430	R\$ 821.343	R\$ 822.814	R\$ 835.072
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ 3.444	R\$ 3.878	R\$ 7.211	R\$ 1.023	R\$ 913	R\$ 1.471	R\$ 12.258	1%

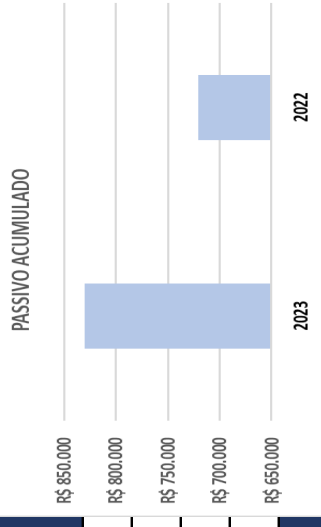


10.2 Passivo Acumulado

10.2.1 Passivo Acumulado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

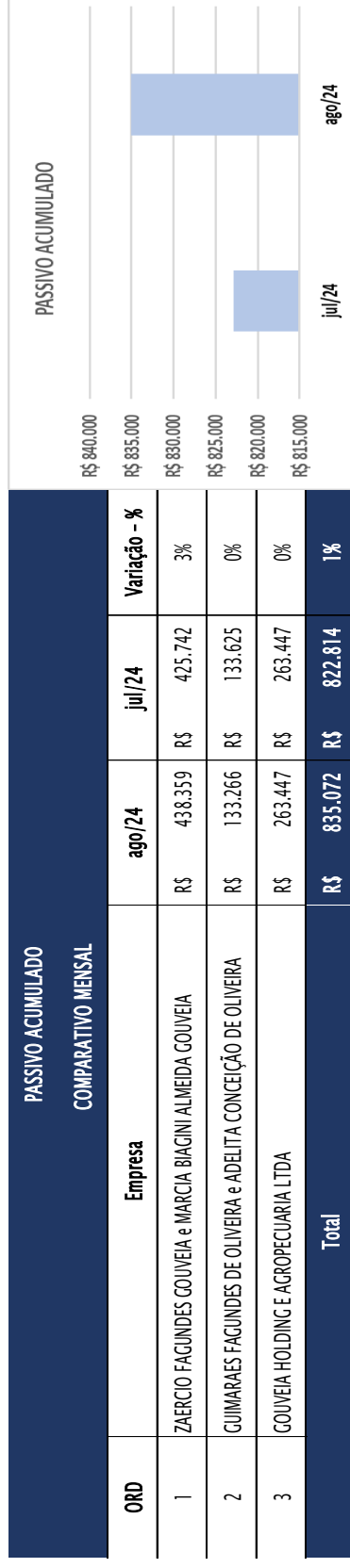
ORD	Empresa	2022	2023
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 310.028	R\$ 442.841
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 147.346	R\$ 124.802
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 262.849	R\$ 262.849
Total		R\$ 720.223	R\$ 830.492

PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL				
ORD	Empresa	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 442.841	R\$ 310.028	43%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 124.802	R\$ 147.346	-15%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 262.849	R\$ 262.849	0%
Total		R\$ 830.492	R\$ 720.223	15%



10.2.2 Passivo Acumulado 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 416.225	R\$ 416.482	R\$ 419.648	R\$ 423.215	R\$ 424.080	R\$ 424.635	R\$ 425.742	R\$ 438.359
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 125.801	R\$ 128.988	R\$ 129.690	R\$ 133.185	R\$ 133.307	R\$ 133.333	R\$ 133.625	R\$ 133.266
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 262.849	R\$ 262.849	R\$ 262.858	R\$ 263.007	R\$ 263.043	R\$ 263.374	R\$ 263.447	R\$ 263.447
Total		R\$ 804.875	R\$ 808.319	R\$ 812.197	R\$ 819.407	R\$ 820.430	R\$ 821.343	R\$ 822.814	R\$ 835.072
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ 3.444	0%	R\$ 3.878	0%	R\$ 1.023	0%	R\$ 1.471	0%
					1%				1%



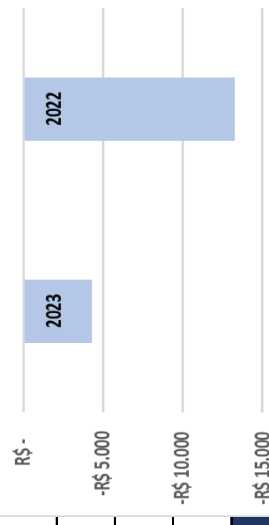
10.3 Patrimônio Líquido Anual Acumulado

10.3.1 Patrimônio Líquido Anual Acumulado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANUAL ACUMULADO				
ORD	EMPRESA	2022	2023	
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 23.761	-R\$ 14.213	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 143	-R\$ 688	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 10.613	R\$ 10.604	
	Total	-R\$ 13.291	-R\$ 4.297	

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANUAL ACUMULADO COMPARATIVO ANUAL				
ORD	EMPRESA	2023	2022	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 14.213	-R\$ 23.761	-40%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-R\$ 688	-R\$ 143	381%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 10.604	R\$ 10.613	0%
	Total	-R\$ 4.297	-R\$ 13.291	-68%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO ANUAL ACUMULADO

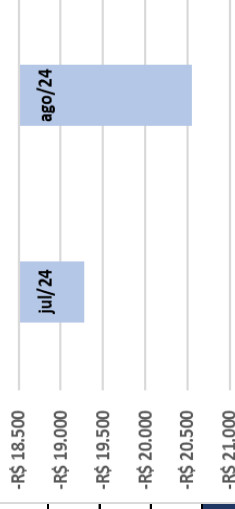


10.3.2 Patrimônio Líquido Mensal Acumulado 2024 (Comparativo Mensal)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO											
ORD	EMPRESA	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	Jun/24	Jul/24	ago/24		
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GC	R\$ 40.878	R\$ 41.404	R\$ 40.458	R\$ 37.910	R\$ 37.314	R\$ 37.481	R\$ 37.088	R\$ 37.876		
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO	R\$ 314	R\$ 3.468	R\$ 4.204	R\$ 7.751	R\$ 7.657	R\$ 7.293	R\$ 7.249	R\$ 6.758		
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 10.595	R\$ 10.591	R\$ 10.575	R\$ 10.567	R\$ 10.562	R\$ 10.561	R\$ 10.559	R\$ 10.559		
	Total	-R\$ 29.968	-R\$ 27.345	-R\$ 25.679	-R\$ 19.591	-R\$ 19.094	-R\$ 19.627	-R\$ 19.280	-R\$ 20.559		
	Varição Mensal - R\$ e %	R\$ 2.623	R\$ 1.666	R\$ 1.666	R\$ 6.088	R\$ 497	-R\$ 533	R\$ 347	-R\$ 1.279		
		0%	0%	0%	-24%	-3%	3%	-2%	7%		

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO				
COMPARATIVO MENSAL				
ORD	EMPRESA	ago/24	Jul/24	Varição - %
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-R\$ 37.876	-R\$ 37.088	2%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 6.758	R\$ 7.249	-7%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ 10.559	R\$ 10.559	0%
	Total	-R\$ 20.559	-R\$ 19.280	7%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL ACUMULADO



11. INDICADORES DE PRODUÇÃO EM 2024 E COMPARATIVO MENSAL

11.1 Volume de Abates em 2024

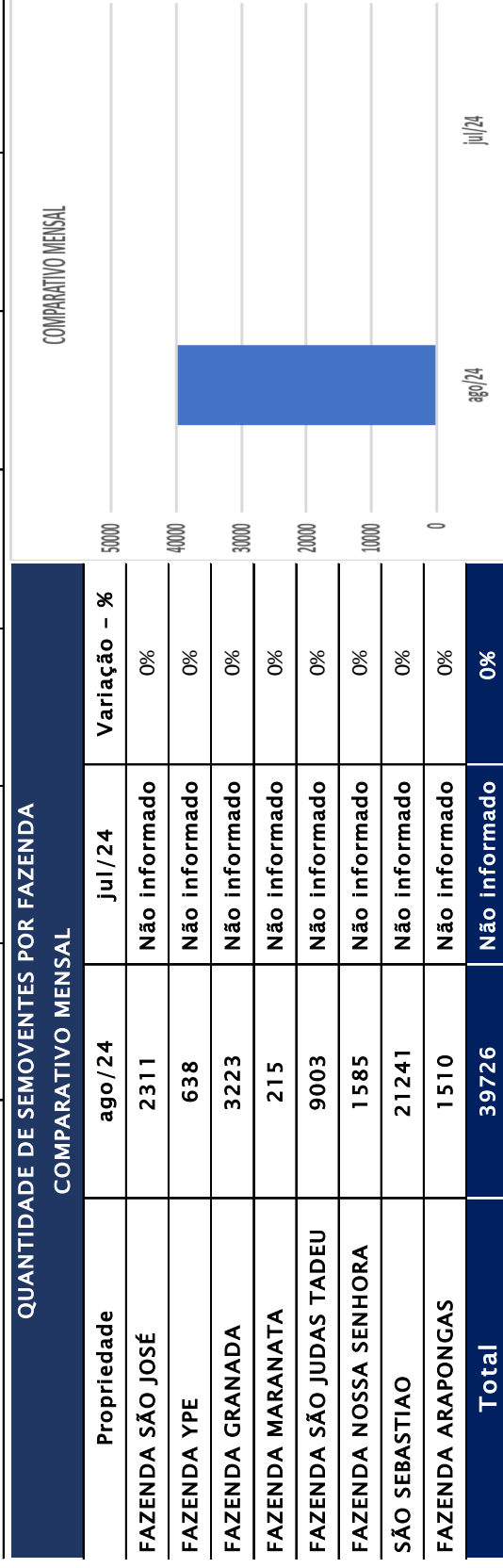
VOLUME DE ABATES										
Tipo	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24		
BOVINOS	1.373	919	1.114	392	250	449	0	0		
Total	1.373	919	1.114	392	250	449	0	0		
Varição Mensal	-	454	195	-	722	142	199	-	449	-
		-33%	21%		-65%	-36%	80%		-100%	0%
Saldo Acumulado		2.292	3.406	3.798	4.048	4.497	4.497	4.497	4.497	4.497

VOLUME DE ABATES COMPARATIVO MENSAL			
Tipo	ago/24	jul/24	Varição - %
BOVINOS	0	0	0%
Total	0	0	0%

COMPARATIVO MENSAL	
	ago/24
1	1
1	1
1	1
0	0
0	0
0	0
0	0
	ago/24
	jul/24

11.2 Quantidade de Semoventes por Fazenda

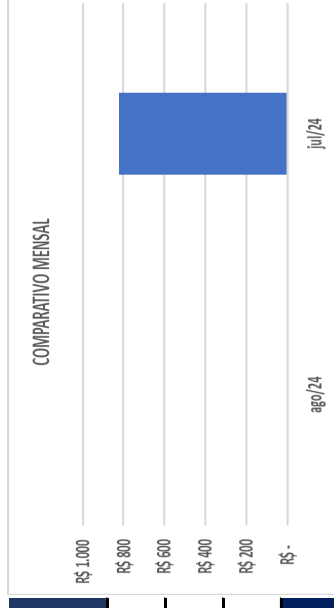
QUANTIDADE DE SEMOVENTES POR FAZENDA									
Propriedade	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	maí/24	jun/24	Jul/24	ago/24	
FAZENDA SÃO JOSÉ	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	2311	
FAZENDA YPE	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	638	
FAZENDA GRANADA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	3223	
FAZENDA MARANATA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	215	
FAZENDA SÃO JUDAS TADEU	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	9003	
FAZENDA NOSSA SENHORA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1585	
SÃO SEBASTIAO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	21241	
FAZENDA ARAPONGAS	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	1510	
Total	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	39726	
Varição Mensal	-	0%	-	0%	-	0%	-	-	0%
Saldo Acumulado	0	0	0	0	0	0	0	0	2.311



11.3 Faturamento com Abates Bovinos

FATURAMENTO COM ABATES BOVINOS											
Origem	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24			
Pasto	R\$ 1.373	R\$ -	R\$ 684	R\$ 818	R\$ 1.075	R\$ 1.089	R\$ 822	R\$ -			
Confinamento	R\$ 4.454	R\$ 3.753	R\$ 3.984	R\$ 859	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -			
Total	R\$ 5.827	R\$ 3.753	R\$ 4.668	R\$ 1.676	R\$ 1.075	R\$ 1.089	R\$ 822	R\$ -			
Varição Mensal		-R\$ 2.074	R\$ 914	-R\$ 2.991	-R\$ 601	R\$ 14	-R\$ 268	-R\$ 822			
		-36%	24%	-64%	-36%	1%	-25%	-100%			
Saldo Acumulado	R\$ 9.580	R\$ 14.248	R\$ 15.924	R\$ 16.999	R\$ 18.089	R\$ 18.911	R\$ 18.911	R\$ 18.911			

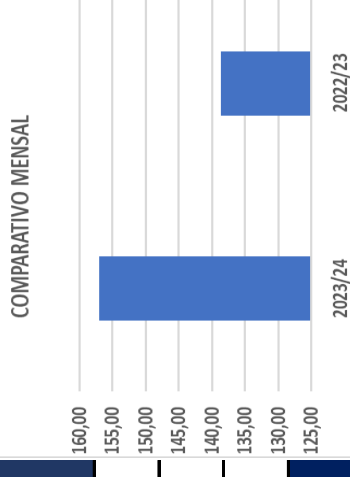
FATURAMENTO COM ABATES BOVINOS			
COMPARATIVO MENSAL			
Origem	ago/24	jul/24	Varição - %
Pasto	R\$ -	R\$ 822	0%
Confinamento	R\$ -	R\$ -	0%
Total	R\$ -	R\$ 822	0%



11.4 Capacidade da Produção Agrícola (Sacas por Hectare)

PRODUÇÃO AGRÍCOLA (SACAS POR HECTARE)				
Tipo	2021/22	2022/23	2023/24	
Milho 2ª Safra	97,00	93,00	110,00	
Soja Sequeiro	62,00	45,60	47,00	
Total	159,00	138,60	157,00	
Varição Mensal				
	-	20		18
		-13%		13%

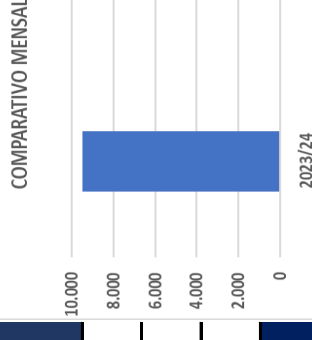
PRODUÇÃO AGRÍCOLA (SACAS POR HECTARE)				
COMPARATIVO MENSAL				
Tipo	2023/24	2022/23	Varição - %	
Milho 2ª Safra	110,00	93,00	18%	
Soja Sequeiro	47,00	45,60	3%	
Total	157,00	138,60	13%	



11.5 Capacidade da Área de Plantio (Hectare)

ÁREA DE PLANTIO (HECTARE)			
Tipo	2021/22	2022/23	2023/24
Milho 2ª Safra	2.000	3.000	2.500
Soja Sequeiro	3.500	6.500	7.000
Total	5.500	9.500	9.500
Varição Mensal			
		4.000	-
		73%	0%

ÁREA DE PLANTIO (HECTARE)			
COMPARATIVO MENSAL			
Tipo	2023/24	2022/23	Varição - %
Milho 2ª Safra	2.500	3.000	-17%
Soja Sequeiro	7.000	6.500	8%
Total	9.500	9.500	0%



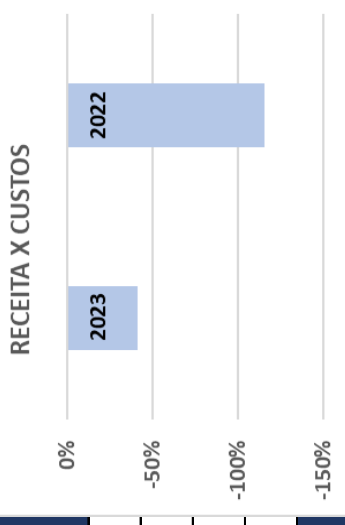
12 INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DO EXERCÍCIO DE 2022 e 2023 (COMPARATIVO ANUAL) E DE 2024 (COMPARATIVO MENSAL) – em milhares de reais

12.1 Receita x Custo

12.1.1 Receita x Custo 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS					
		2022			2023		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 37.891	-R\$ 57.637	-252%	R\$ 37.537	-R\$ 15.148	-140%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 37.167	-R\$ 29.351	-179%	R\$ 15.107	-R\$ 6.528	-143%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	R\$ -	0%
Total		R\$ 75.058	-R\$ 86.988	-116%	R\$ 52.644	-R\$ 21.676	-41%

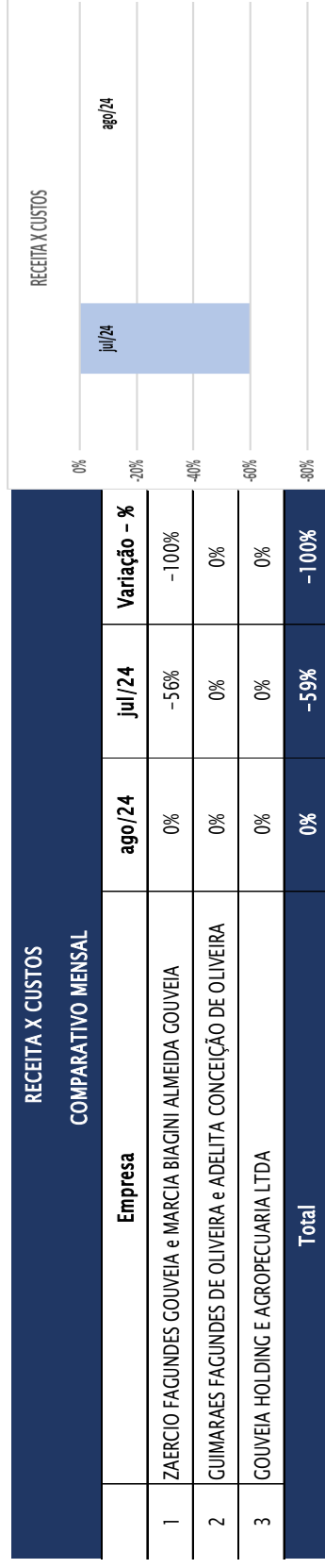
ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO ANUAL			
		2023	2022	Variação - %	
				2023	2022
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-140%	-252%	-44%	
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-143%	-179%	-20%	
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%	0%	0%	
Total		-41%	-116%	-64%	



12.1.2 Receita x Custo 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		jan/24			fev/24			mar/24			abr/24		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 307	-R\$ 1.748	-570%	R\$ 900	-R\$ 1.348	-150%	R\$ 3.275	-R\$ 2.134	-65%	R\$ 4.885	-R\$ 2.133	-44%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.597	-R\$ 359	-13%	R\$ 3.425	-R\$ 363	-11%	R\$ 3.984	-R\$ 235	-6%	R\$ 859	-R\$ 61	-7%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
Total		R\$ 2.904	-R\$ 2.087	-72%	R\$ 4.325	-R\$ 1.711	-40%	R\$ 7.260	-R\$ 2.370	-33%	R\$ 5.744	-R\$ 2.194	-38%

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		mai/24			jun/24			jul/24			ago/24		
		Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%	Receita	Custo	%
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 1.149	-R\$ 522	-45%	R\$ 1.348	-R\$ 1.454	-108%	R\$ 960	-R\$ 534	-56%	R\$ -	-R\$ 4.763	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	-R\$ 81	0%	R\$ -	-R\$ 355	0%	R\$ -	-R\$ 37	0%	R\$ -	-R\$ 490	0%
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%	R\$ -	-R\$ -	0%
Total		R\$ 1.149	-R\$ 603	-53%	R\$ 1.348	-R\$ 1.808	-134%	R\$ 960	-R\$ 571	-59%	R\$ -	-R\$ 5.253	0%



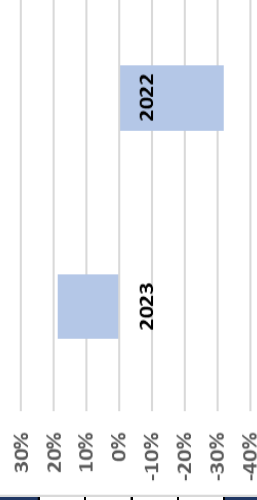
12.2 Receita x Resultado

12.2.1 Receita x Resultado 2022 e 2023 (Comparativo Anual)

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO			2022			2023		
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 37.891	-R\$ 26.635	-170%	R\$ 37.537	R\$ 10.558	-72%			
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 37.167	R\$ 2.730	-93%	R\$ 15.107	R\$ 545	-104%			
3	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-R\$ 85	0%	R\$ -	-R\$ 8	0%			
Total		R\$ 75.058	-R\$ 23.990	-32%	R\$ 52.644	R\$ 10.005	19%			

RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO ANUAL				
Empresa	2023	2022	Varição - %	
1 ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	-72%	-170%	-58%	
2 GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-104%	-93%	12%	
3 GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%	0%	0%	
Total	19%	-32%	-159%	

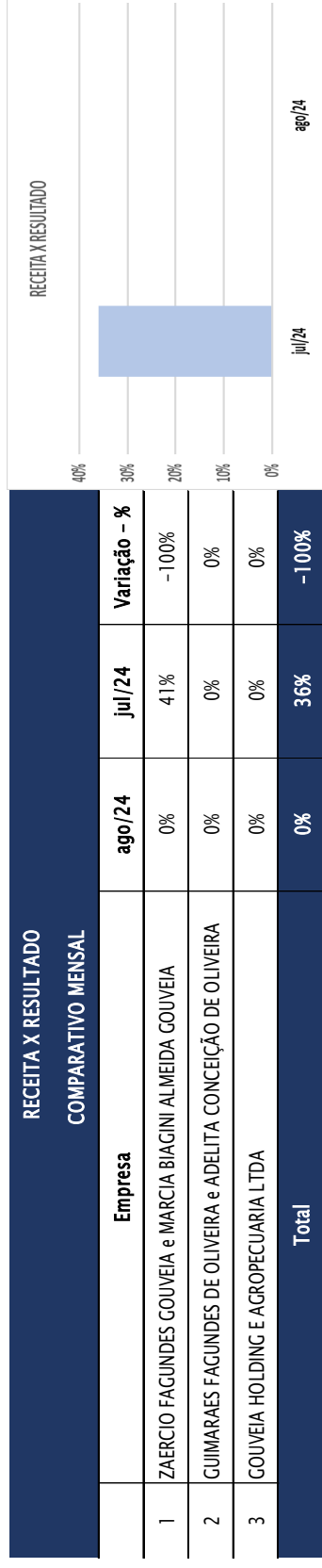
RECEITA X RESULTADO



12.2.2 Receita x Resultado 2024 (Comparativo Mensal)

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO											
		Jan/24			fev/24			mar/24			abr/24		
		Reculta	Resultado	%	Reculta	Resultado	%	Reculta	Resultado	%	Reculta	Resultado	%
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 307	-R\$ 1.526	-498%	R\$ 900	-R\$ 527	-59%	R\$ 3.275	R\$ 947	29%	R\$ 4.885	R\$ 2.548	52%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ 2.597	R\$ 2.199	85%	R\$ 3.423	R\$ 2.939	86%	R\$ 3.984	R\$ 3.695	93%	R\$ 859	R\$ 783	91%
3	GOUEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-R\$ 9	0%	R\$ -	-R\$ 4	0%	R\$ -	-R\$ 17	0%	R\$ -	-R\$ 8	0%

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO											
		ma/24			Jun/24			Jul/24			ago/24		
		Reculta	Resultado	%	Reculta	Resultado	%	Reculta	Resultado	%	Reculta	Resultado	%
1	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	R\$ 1.149	R\$ 596	52%	R\$ 1.348	-R\$ 167	-12%	R\$ 960	R\$ 393	41%	R\$ -	-R\$ 4.788	0%
2	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	R\$ -	-R\$ 94	0%	R\$ -	-R\$ 364	0%	R\$ -	-R\$ 44	0%	R\$ -	-R\$ 491	0%
3	GOUEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	R\$ -	-R\$ 5	0%	R\$ -	-R\$ 1	0%	R\$ -	-R\$ 2	0%	R\$ -	-R\$ 0	0%
Total		R\$ 1.149	R\$ 497	43%	R\$ 1.348	-R\$ 533	-40%	R\$ 960	R\$ 347	36%	R\$ -	-R\$ 5.279	0%



13 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM DEZEMBRO DE 2023 – em milhares de reais

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo GOUVEIA em 2023	R\$ 10.005
2	Faturamento Bruto	R\$ 53.058
3	Receita Líquida	R\$ 52.644
4	Custo	-R\$ 21.676
5	Despesa Operacional	-R\$ 504
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 20.459
7	Provisão de IR e CSLL	R\$ -
8	Relatório de Caixa	R\$ 11
9	Aplicações Financeiras	R\$ 741
10	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ 143.043
11	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 319.437
12	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 268.459
13	Imobilizado Líquido	R\$ 98.800
14	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ 834.789
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ -
16	Prejuízos Acumulados do Grupo GOUVEIA	-R\$ 13.985
17	Ebitda	R\$ -
18	Liquidez Geral	0,91

19	Liquidez Seca	1,14
20	Liquidez Corrente	0,57
21	Endividamento Geral	1,00
22	Solvência Geral	1,00
23	Lucratividade	19%
A	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA	28%
B	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	-4%
C	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA	0%
24	Ativo Acumulado do Grupo GOUVEIA	R\$ 830.492
25	Passivo Acumulado do Grupo GOUVEIA	R\$ 830.492
26	Patrimônio Líquido do Grupo GOUVEIA	-R\$ 4.297
27	Receita x Custo	-41%
28	Receita x Resultado	19%

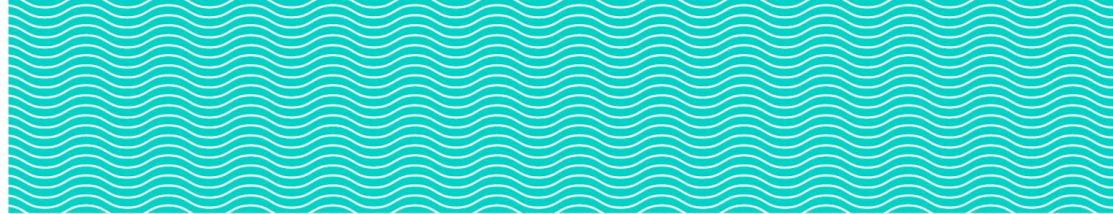
14 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM AGOSTO DE 2024 – em milhares de reais

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo GOUVEIA	-R\$ 5.279
2	Faturamento Bruto	R\$ -
3	Receita Líquida	R\$ -
4	Custo	-R\$ 5.253
5	Despesa Operacional	-R\$ 26
6	Despesa Não Operacional	-R\$ 0
7	Provisão de IR e CSLL	R\$ -
8	Relatório de Caixa	R\$ 13
9	Aplicações Financeiras	R\$ 299
10	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ 147.310
11	Outros Ativos (Circulante)	R\$ 315.286
12	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 272.550
13	Imobilizado Líquido	R\$ 100.214
14	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ 855.632
15	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ -
16	Prejuízos Acumulados do Grupo GOUVEIA	R\$ 2.981
17	Ebitda	R\$ -
18	Liquidez Geral	0,86

19	Liquidez Seca		0,86
20	Liquidez Corrente		0,57
21	Endividamento Geral		1,02
22	Solvência Geral		0,98
23	Lucratividade		0%
A	ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA e MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA		0%
B	GUIMARAES FAGUNDES DE OLIVEIRA e ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA		0%
C	GOUVEIA HOLDING E AGROPECUARIA LTDA		0%
24	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		26
25	Ativo Acumulado do Grupo GOUVEIA	R\$	835.072
26	Passivo Acumulado do Grupo GOUVEIA	R\$	835.072
27	Patrimônio Líquido do Grupo GOUVEIA	-R\$	20.559
28	Passivo Extraconcursal		Não informado
29	Passivo Fiscal Acumulado	R\$	21.091
30	Contingência		Não informado
31	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
32	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios		Não informado
33	Alienação Fiduciária		Não informado
34	Arrendamento Mercantil		Não informado
35	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	R\$	-
36	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	R\$	-

	R\$	-
37	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	
38	Volume da Abates	4.497
39	Quantidade de Semoventes por Fazenda	2.311
40	Faturamento com Abates Bovinos	R\$ 18.911
41	Capacidade da Produção Agrícola (sacas por hectare)	157
42	Área de Plantio (hectare)	9.500
43	Liquidez	0,57
44	Receita x Custo	0%
45	Receita x Resultado	0%

15 CRONOGRAMA PROCESSUAL



Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências para este procedimento:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/2005
14/08/2024	14/08/2024	Pedido de RJ	1	
09/09/2024	09/09/2024	Deferimento do Processamento RJ	41	Art. 52
11/09/2024	11/09/2024	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	41	
12/09/2024	12/09/2024	Termo de Compromisso da Administração Judicial	67	Art. 33
17/09/2024	17/09/2024	Publicação do Edital de Convocação de Credores	87	Art. 52, § 1º
02/10/2024	02/10/2024	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2024		Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial		Art. 53
18/11/2024		Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ e Aviso de Recebimento do PRJ		Art. 7º, § 2º
28/11/2024		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
10/12/2024		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
08/03/2025		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
07/04/2025		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		

Reputa-se relevante destacar, nesta oportunidade, que a contagem de prazo foi realizada em consonância com as disposições estatuídas no art. 189, caput e § 1º, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005 e arts. 220 e 224, § 1º, do CPC.

16 DO PARECER EM RELAÇÃO À ESSENCIALIDADE DOS BENS

Após narrar sobre a história e as razões da crise econômico–financeira que são enfrentadas pelo **GRUPO GOUVEIA**, bem como verberar sobre os alicerces que fundamentam o processamento do mecanismo da recuperação judicial e do preenchimento dos requisitos necessários ao regular exercício do direito do soerguimento, os devedores propugnaram em sua inicial postulatória pela concessão de suspensão de quaisquer medidas constritivas, incluindo a apreensão de bens essenciais, para viabilizar o projeto de reestruturação de suas atividades empresariais.

Nesta pauta norteadora, anexaram listas de bens essenciais em sua exordial, que foram separador em 03 (três) categorias, sendo: n° 1: imóveis rurais; categoria n° 2: safra/grãos e rebanho bovino; e categoria n° 3: maquinários e veículos, a saber:

Quadro 1 – imóveis rurais

Descrição: Área Propriedade	Área Total (hectâreas)	MATRÍCULAS	Cidade	RECORRE JÁND	ATRIÇÃO
FAZENDA SÃO JUDAS TADEU	917,25	0,00, 3.287	STA SAUZ DO NORO - MT	ZACENCO E MARCK	GAO E SOJA
FAZENDA RODEA SEMPRE APARECIDA	980,70	3.076, 3.076, 3.077	STA CELE DO NORO - MT	OLIMARIAS E NORITA	GAO E SOJA
FAZENDA SÃO JOSÉ	815,47	0,074, 3.274	SÃO JOSE DO NORO - MT	ZACENCO E MARCK	GAO E SOJA
FAZENDA ANAPORANAS	2910,84	3.285, 3.286, 3.287	NOVA OLINDA - GO	ZACENCO E MARCK	GAO
FAZENDA RODEA SEMPRE APARECIDA 2	2181,80	883	COLINA - MT	OLIMARIAS E NORITA	ROSEITA AMBROSIAL
FAZENDA FERRÃO LUI M	600,76	16.901, 15.025, 16.058	SÃO FELIX DO NORO - MT	ZACENCO E MARCK	ROSEITA AMBROSIAL
FAZENDAS SÃO SEBASTIAO, CRISTO REI E DR	900,00	8.400, 8.401, 0402, 10.711	STA GRAZ DO NORO - MT	ZACENCO E MARCK	SOJA
FAZENDA MARAMITA	2082,24	10.216, 10.217, 10.218	VILA BOCA - MT	GOUVEIA HOLDING	GAO
FAZENDA CELENTE	1751,38	3.086, 4.811	CANA BRUA DO NORO - MT	GOUVEIA HOLDING	GAO E SOJA
FAZENDA NOVA GRANDE	980,00	6.871, 8.102, 8.103, 8.104, 8.105, 8.106, 8.107	SANTA TEREZINHA - MT	GOUVEIA HOLDING	GAO
FAZENDA IPE	600,00	4.281, 5.282	NOVO SAO JOAOIM - MT	GOUVEIA HOLDING	GAO
FAZENDA VITORIA	1000,00	8.294, 8.295, 8.296	SANTA CRUZ DO BRASO - MT	GOUVEIA HOLDING	SOJA
FAZENDA CRISTO REI 2	2621,80	8.812, 8.813, 8.814, 8.815, 8.816, 8.817, 8.818, 8.819, 8.820, 8.821, 8.822, 8.823, 8.824, 8.825, 8.826, 8.827, 8.828, 8.829, 8.830, 8.831, 8.832, 8.833, 8.834, 8.835, 8.836, 8.837, 8.838, 8.839, 8.840, 8.841, 8.842, 8.843, 8.844, 8.845, 8.846, 8.847, 8.848, 8.849, 8.850, 8.851, 8.852, 8.853, 8.854, 8.855, 8.856, 8.857, 8.858, 8.859, 8.860, 8.861, 8.862, 8.863, 8.864, 8.865, 8.866, 8.867, 8.868, 8.869, 8.870, 8.871, 8.872, 8.873, 8.874, 8.875, 8.876, 8.877, 8.878, 8.879, 8.880, 8.881, 8.882, 8.883, 8.884, 8.885, 8.886, 8.887, 8.888, 8.889, 8.890, 8.891, 8.892, 8.893, 8.894, 8.895, 8.896, 8.897, 8.898, 8.899, 8.900, 8.901, 8.902, 8.903, 8.904, 8.905, 8.906, 8.907, 8.908, 8.909, 8.910, 8.911, 8.912, 8.913, 8.914, 8.915, 8.916, 8.917, 8.918, 8.919, 8.920, 8.921, 8.922, 8.923, 8.924, 8.925, 8.926, 8.927, 8.928, 8.929, 8.930, 8.931, 8.932, 8.933, 8.934, 8.935, 8.936, 8.937, 8.938, 8.939, 8.940, 8.941, 8.942, 8.943, 8.944, 8.945, 8.946, 8.947, 8.948, 8.949, 8.950, 8.951, 8.952, 8.953, 8.954, 8.955, 8.956, 8.957, 8.958, 8.959, 8.960, 8.961, 8.962, 8.963, 8.964, 8.965, 8.966, 8.967, 8.968, 8.969, 8.970, 8.971, 8.972, 8.973, 8.974, 8.975, 8.976, 8.977, 8.978, 8.979, 8.980, 8.981, 8.982, 8.983, 8.984, 8.985, 8.986, 8.987, 8.988, 8.989, 8.990, 8.991, 8.992, 8.993, 8.994, 8.995, 8.996, 8.997, 8.998, 8.999, 9.000	ROSEITA AMBROSIAL	GAO	
Total	42484,84	-	-	-	-



ALUIZIORAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

QUADRO 2 – SAFRA/GRAOS E REBANHO BOVINO			
CREADOR	GARANTIA	FAZENDA / MATRICULA	TIPO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	534 CABEÇAS, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	320 CABEÇAS, NO VALOR DE R\$ 750.000,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3267	GADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1050 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 2.785.860,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GADO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	1035 CABEÇAS	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3273	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	4350 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 12.180.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1294 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 5.046.600,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	2096 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 8.174.400,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1190 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 4.280.816,90	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1927 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 7.515.300,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	499 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.946.100,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077	GADO
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	445 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.246.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075	GADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	3416 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 9.900.182,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075	GADO
SICOOB CREDIADAG	344 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.000.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075	GADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	223 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.152.084,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	119 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 614.789,70	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1498 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 4.610.844,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	454 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.397.412,00	FAZENDA N. SRA. APARECIDA / 3077	GADO

pág. 55

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizoramos.com.br



ALUIZIORAMOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SICOOB CREDIADAG	404 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 1.001.920,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077	GADO
BANCO AMAZONIA S/A	1242 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 4.282.880,40	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	1983 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 5.453.250,00	FAZENDA ARAPONGAS / 3265	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	2957 CABEÇAS, AVALIADOS EM R\$ 10.349.500,00	FAZENDA ARAPONGAS / 3265	GADO
BANCO DO BRASIL S/A	5.531.250,00 KG DE SOJA GRAOS, NO VALOR DE R\$ 12.500.071,87	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	3.000.000 KG, EQUIVALENTE A 50.000 SACAS DE 60KG CADA, DE SOJA A GRANDEL PARA EXPORTAÇÃO	FAZENDA ALIANÇA / 1900	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	3.750.000,00 KG DE SOJA TRANSGENICOS EM GRAOS	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3273	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.300.000 KG, EQUIVALENTE A 105.000 SACAS DE 60KG CADA, DE MILHO EM GRAOS, A GRANDEL, TIPO 2, PARA EXPORTAÇÃO	FAZENDA ALIANÇA / 1900	GRÃO
BANCO DO BRASIL S/A	6.000.000,00 KG DE SOJA TRANSGENICO EM GRAO, NO VALOR R\$ 15.240.000,00	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3273	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240,00 KG, EQUIVALENTE A 113.004 SACAS DE 60KG, CADA UMA, DE SOJA GRANDEL DO TIPO EXPORTAÇÃO	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU / 2987	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240,00 KG EQUIVALENTE A 113.004 SACAS DE 60 KG, CADA UMA, DE SOJA GRANDEL DO TIPO EXPORTAÇÃO	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 3274	GRÃO
AGRO AMAZONIA	1.185.549,33 KG DE SOJA TRANSGENICA, EQUIVALENTE A 1.759,16 SACAS DE 60 KG CADA	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 2978	GRÃO
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240 KG SOJA EM GRAOS, EQUIVALENTE A 112.004 SACAS DE 60 KG	FAZENDA SÃO JOSÉ / 3274	GRÃO
PREMA COMERCIO	36.000 SACAS DE 60 KG DE SOJA, AVALIADOS EM R\$ 3.600.000,00	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 2978	GRÃO
PREMA COMERCIO	140.000 SACAS DE 60 KG DE SOJA, AVALIADAS EM R\$ 10.900.000,00	FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II / 2978	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTE A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTE A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077	GRÃO
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTE A 2.400.000,00 KG	FAZENDA N. SRA. APARECIDA / 3075	GRÃO

pág. 56

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluizoramos.com.br



	KG	3076 E 3077
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077
RURAL BRASIL LTDA	40.000 SACAS DE SOJA DA SAFRA 2024/2025, EQUIVALENTES A 2.400.000,00 KG	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075, 3076 E 3077
AGRO AMAZONIA	1.185.549,33 KG DE SOJA TRASNGENICA, EQUIVALENTE A 19.759,16 SACAS DE 60 KG CADA	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077
AGRO AMAZONIA	3.468.000,33 KG DE SOJA TRASNGENICA, EQUIVALENTE A 57.800,00 SACAS DE 60 KG CADA	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077
BANCO DO BRASIL S/A	11.250.000,00 KG DE SOJA TRASNGENICA, NO VALOR DE R\$ 30.487.500,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3075 E 3077
BANCO DO BRASIL S/A	9.100.000,00 KG DE MILHO TRASNGENICA, NO VALOR DE R\$ 12.649.000,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077
BANCO DO BRASIL S/A	6.162.790,00 KG DE MILHO TRASNGENICA, NO VALOR DE R\$ 6.634.859,00	FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA / 3077
PONTO FORTE COMERCIO	6.780.240 KG SOJA EM GRAOS, EQUIVALENTE A 113.004 SACAS DE 60 KG	FAZENDA SAO JOSE / 3274

Quadro 3.1 – Maquinários					
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI	STATUS	
AUTO PROPELITO CASE	CASE	P350	PRCYP350J DPC00807	QUITADO	
AUTO PROPELITO NEW HOLLAND	NEW HOLLAND	SP3500	PRCYS350C DPC00637	QUITADO	
BAZUCA GRANELEIRA INDUTAR	IANELEIRA INDUTAR	APPOIO 26000		QUITADO	
BAZUCA GRANELEIRA INDUTAR	IANELEIRA INDUTAR	APPOIO 34000		QUITADO	
BAZUCA JAN	JAN	TM100124000A 00		QUITADO	
BAZUCA JAN 35	JAN	JAN 35000		QUITADO	
BAZUCA JAN 40	JAN	JAN 40000		QUITADO	
CARRETA COMBATE INCÊNDIO	MEPEL	10500 L BLM 4 POL		QUITADO	
CARRETA COMBATE INCÊNDIO	MEPEL	6500L		QUITADO	
CARRETA GRANELEIRA	APPOLO	26000		QUITADO	
CARRETA GRANELEIRA	VENCETUD O	GRANOS 33000		QUITADO	
CARRETA GRANELEIRA	VENCETUD O	GRANOS 33000		QUITADO	
CARRETA GRANELEIRA	VENCETUD O	GRANOS 33000		QUITADO	
CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		30 PES 3609		QUITADO	

CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		40 PES3611		QUITADO	
CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		40 PES3612		QUITADO	
CARRETA PARA TRANSPORTE PLATAFORMA		50 PES ARO 10		QUITADO	
CARRETA TANQUE		CARTBB 6500		QUITADO	
CARROCERIA BASCULANTE ROLL ON PLATAFORMA		PA7032		QUITADO	
CARROCERIA BASCULANTE ROLL ON		RC6518F		QUITADO	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 5150	JMFY5150E MJG17222	QUITADO	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 7250	JHFY7250T MJB17986	QUITADO	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 7250	JHFY7250T MJB22714	QUITADO	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	CASE 8250	JHFY8250E MJB18229	PENHOR AO BANCO DO BRASIL	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	AXIAL FLOW 8250		QUITADO	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	CASE	AXIAL FLOW 8250		QUITADO	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	VALTRA	BC8800		PENHOR AO BANCO DO BRASIL	
COLHEITADEIRA DE GRÃOS	VALTRA	BC8800		PENHOR AO BANCO DO BRASIL	
COMPOSTADOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS		CRO 4.0 S/F SB S/ER S'10'19		QUITADO	
DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	MARCHESA N	2014		QUITADO	
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	MPAGRO	LINHA Z Z6.0		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI	
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES	TAURUS	TRUCK INOX		PENHOR AO BANCO DO BRASIL	
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES		15M3 INOX GRUPO 7		QUITADO	
DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES		6M3 INOX GRUPO 3		QUITADO	
EQUIPAMENTO ROLL ON ROLL OFF		XT25		QUITADO	
ESCAVADEIRA	KOMATSU	PC240LC-8 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU	
ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	HYUNDAI	R260LC 98B		QUITADO	
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC240LC-8 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU	
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC240LC-8 2021		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU	

pág. 59

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzioramos.com.br

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC240LC-8 STANDARD 2021	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU	QUITADO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC 2006B	QUITADO	QUITADO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC 240LC8 2017	QUITADO	QUITADO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	KOMATSU	PC 240LC8 2017	QUITADO	QUITADO
ESCAVADEIRA KOMATSU	KOMATSU	PC210-10MO 2021	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU	QUITADO
ESPÁLHADOR DE ESTERCO	KUHN	VERTICAL SPR	QUITADO	QUITADO
ESTEIRA DE BORRACHA	CAMISO	33T23A	QUITADO	QUITADO
FORAGEIRA AUTOPROPULIDA 8300 2017/2017	JOHN DEERE	8300	QUITADO	QUITADO
FORAGEIRA AUTOPROPULIDA 8300 2018/2018	JOHN DEERE	8300	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE	QUITADO
FORAGEIRA AUTOPROPULIDA 8300 2021/2021	JOHN DEERE	8300	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE	QUITADO
FORAGEIRA AUTOPROPULIDA 8500 2022/2022	JOHN DEERE	8500	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE	QUITADO
GERADOR	SÓTREQ	AR201396	QUITADO	QUITADO
GERADOR DIESEL		I21T055418	QUITADO	QUITADO
GERADOR DIESEL CARDENADO		C500K21T0561 74	QUITADO	QUITADO
GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO		41.82KWP	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO SANTANDER	QUITADO
GERADOR SOLAR FOTOVOLTAICO			ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO SANTANDER	QUITADO
GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA	SANTA ISABEL	GAISI 36/30 P400	QUITADO	QUITADO
GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA		22X36 12 CONT REIMOTO	QUITADO	QUITADO
GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA		GAISI 36X30 P	QUITADO	QUITADO
GRADE CIVEMASA	CIVEMASA	CRO 4.0 S1019	QUITADO	QUITADO
GRADE CIVEMASA	CIVEMASA	SAC 36A	QUITADO	QUITADO
GRADE GAISI 22	GASI	GAIS 360 22X34	QUITADO	QUITADO
GRADE GAISI 36	GASI	GAIS 360 36X30	QUITADO	QUITADO
GRADE GAISI 48	GASI	GAIS 48X30	QUITADO	QUITADO
GRADE NIVELADORA	GNASI	108X22	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -	QUITADO

pág. 60

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzioramos.com.br

ARTICULADA					SICREDI
GRADE SANTA IZABEL	TA IZABEL	GNASI 108X22			QUITADO
GRADE TATU	TATU	GASPCR-EHD S-0518			QUITADO
GRADE TATU	TATU	GASPCR-EHD S-0518			QUITADO
MISTURADOR DE SEMENTES	TREVISAN	TMS4000			QUITADO
MISTURADOR RAÇÃO	KUHN	RC280T			QUITADO
MISTURADORA DE RAÇÃO	SILTOMAC	S25.7R ACOPL V29-09			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
MISTURADORA DE SEMENTES	CAMISO	36T23A			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
MOTONIVELADORA	KOMATSU	GD535-5			ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU
ORION H1500 EL	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION H2200	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION H2200	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION H2200	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION H2200	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION T1200	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
ORION T1200	ORION	2021			PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PA CARREGADEIRA		MAX			QUITADO
PA CARREGADEIRA	CAT	938G			QUITADO
PA CARREGADEIRA	KOMATSU	WA200-6 STD			ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU
PA CARREGADEIRA	KOMATSU	WA380-6			ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU
PA CARREGADEIRA	KOMATSU	WA380-6			ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BRADESCO
PA CARREGADEIRA	KOMATSU	WA200-6	KM7WA165P KBB20896		QUITADO
PA CARREGADEIRA	MICHIGAN NEW	L901 NR			QUITADO
PA CARREGADEIRA	HOLLAND	12B			QUITADO
PA CARREGADEIRA (RODAS)	KOMATSU	WA200-5			QUITADO
PA CARREGADEIRA CAT	CAT	CAT 938H			QUITADO
PC KOMATSU	KOMATSU	PC 210LC 2020	KMTPC282T LBB10352		ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA BANCO KOMATSU
PLAINA AGLICOLA DIANTEIRA	BALDAN	PDV			QUITADO
PLAINA AGLICOLA DIANTEIRA	BALDAN	SHB A950 CD			QUITADO

pág. 61

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzioramos.com.br

PLANTADEIRA MOMENTUM	VALTRA	24F MON24FVT	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 24F	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 24F	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 30F	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 30F	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA VALTRA	VALTRA	MOMENTUM 30F	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA	VENCETUD O	PLM20L	QUITADO
PLATAFORMA GTS 40	GTS DO BRASIL	FS40-G2/2022	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA VALTRA 40	VALTRA	121FDVTS40B	QUITADO
PLATAFORMA 40 PÉS	MACDON	FD140 2021	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA CEREAIS 50 PÉS	GTS DO BRASIL	50 PES NH FLEXER	QUITADO
PLATAFORMA CEREAIS 50 PÉS	GTS DO BRASIL	50 PES NH FLEXER	QUITADO
PLATAFORMA CORTE DE MILHO	VENCETUD O	PM 15 LINHAS	QUITADO
PLATAFORMA CORTE DE MILHO	VENCETUD O	PM 26 LINHAS	QUITADO
PLATAFORMA CORTE DE MILHO	VENCETUD O	PM 20 LINHAS	QUITADO
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	40 PES JD FLEXER	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	40 PES JD FLEXER	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	50 PES CNH FLEXER	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	30 PES FLEXER PRIME	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA DE CEREAIS	GTS DO BRASIL	30 PES XP	QUITADO
PLATAFORMA FLEXIVEL		DRAPER 40PES	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA FLEXIVEL		DRAPER 40PES	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
PLATAFORMA P/ FORRAGEIRA 2017/2017	JOHN DEERE	1KM0360GV HH130718	QUITADO
PLATAFORMA P/ FORRAGEIRA 2018/2018	JOHN DEERE	1KM0360GP JJ132820	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE
PLATAFORMA P/ FORRAGEIRA 2022/2022	JOHN DEERE	1KM0375GL MNT39559	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO JOHN DEERE

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzoramos.com.br

pág. 62

PLATAFORMA XDISC 620	BOUWMAN	XDISC 620	QUITADO
PULVERIZADOR AGRÍCOLA AUTOPROPULSIVO	PATRIOT	350 SERV0950	QUITADO
PULVERIZADOR CASE	CASE	NH SP3500	QUITADO
PULVERIZADOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	PATRIOT 350 4730	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICREDI
PULVERIZADOR VALTRA	VALTRA	9AGS0300K KB000469	QUITADO
ROÇADEIRA DE ARRASTO	INRODA	BS 3335H	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TANKER	MAGNU	SP3400	QUITADO
TERRACEADOR	CIVEMASA	35000 INOX	QUITADO
TRATOR	FENDT	TC30E	QUITADO
TRATOR	FENDT	939VARI0 IMP	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO DE LAGE LANDEN
TRATOR	JOHN DEERE	6100J	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TRATOR	MASSEY FERGUSSO N	MF 275	QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSO N	MF 2752	QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSO N	MF 290	QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSO N	MF 2902	QUITADO
TRATOR	MASSEY FERGUSSO N	PERKINS 275	QUITADO
TRATOR	NEW HOLLAND	7630	QUITADO
TRATOR	NEW HOLLAND	T8385	QUITADO
TRATOR	VALMET	685	QUITADO
TRATOR	VALMET	AD60 885	QUITADO
TRATOR	VALTRA	T250	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
TRATOR	VALTRA	T250	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
TRATOR	VALTRA	A114L 4X4	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TRATOR	VALTRA	S374	PENHOR AO BANCO DO BRASIL
TRATOR	VALTRA	T250	PENHOR AO BANCO DO BRASIL

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzoramos.com.br

pág. 63

TRATOR	VALTRA	BH 180 2012	QUITADO
TRATOR	VALTRA	BM 110	QUITADO
TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	D6D 1994	QUITADO
TRATOR DE ESTEIRA	CATERPILLAR	D6D 1995	QUITADO
TRATOR DE ESTEIRA	KOMATSU	D50	QUITADO
TRATOR ESTEIRA	KOMATSU	S50	QUITADO
TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	6165J	QUITADO
TRATOR JOHN DEERE	JOHN DEERE	7225J	QUITADO
TRATOR JOHN DEERE 6180J	JOHN DEERE	6180J	QUITADO
TRATOR JOHN DEERE 8295R	JOHN DEERE	8295R	QUITADO
TRATOR VALTRA A114	VALTRA	A114PQ5A1B	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
TRITURADOR DE GRAOS	SCHERER	TR110	QUITADO
TRITURADORA DE PEDRAS	THOR	2400 AR	QUITADO

Quadro 3.2 - Veículos

PROPRIETÁRIO	DESCRIÇÃO/MODELO/MARCA	PLACA	CHASSI	STATUS
ADELITA C. OLIVEIRA	CARRO TOYOTA COROLA	SCO6	9BRK3AAG2R011	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CROSS XRE 20	B25	99M344023JB781	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CAMINHÃO - M.BENZL	JY114	9BM344023JB781	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CAMINHÃO - VOLVOFH 540 6X4T	QCY4	9BVRG4000KE85	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CAMIONETE - FIAT TORO	RBX8	98822616CMKD75	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	FREEDOM AT9 D4	A91	832	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CAMIONETE - FIAT TORO RANCH	SCIOJ	9882261WPPKE9	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	AT9 4X4	35	1262	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CAMIONETE - TOYOTA HILUX	SC09	8AJBA3CD7N171	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	CDSRV/AFD	D42	8375	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA - YAMAHA XTX	HGN3	9C6KE093080023	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA - HONDA CG 125	757	580	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA - HONDA CG 125	OHA5	9C2JC4110CR586	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	FAN KS	328	908	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	MOTOCICLETA - HONDA/NXR150	OMJ6	9C2KD0550CR60	QUITADO
GUIMARAES F. OLIVEIRA	BROS ES	522	2999	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX	RBZ8	8AJBA3FS2M0300	QUITADO
	SWSRXAFD	F89	739	QUITADO

pág. 64

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzioramos.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

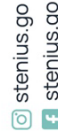
ZAERCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	PRV6	9AD802KXK4462	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>949</td> <td>26</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	949	26	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>029</td> <td>6225</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	029	6225	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>C81</td> <td>6136</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	C81	6136	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE SR/</td> <td>RANDON SR BA</td> <td>RBV3</td> <td>6136</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE SR/	RANDON SR BA	RBV3	6136	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>RANDON SR BA</td> <td>D41</td> <td>6135</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	RANDON SR BA	D41	6135	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON RE DL</td> <td>069</td> <td>6227</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON RE DL	069	6227	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>H33</td> <td>804</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	H33	804	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>RBV3</td> <td>05</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	RBV3	05	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>SCH7</td> <td>6772</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	SCH7	6772	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>E73</td> <td>6772</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	E73	6772	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO BASCULANTE</td> <td>SR/RANDON SR BA</td> <td>F53</td> <td>6771</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO BASCULANTE	SR/RANDON SR BA	F53	6771	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO M. BENZ /ATEGO</td> <td>2426 CL</td> <td>RKT3</td> <td>98M958164MB20</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO M. BENZ /ATEGO	2426 CL	RKT3	98M958164MB20	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO MERCEDES BENZL</td> <td>1316</td> <td>JYX7</td> <td>34530312680363</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO MERCEDES BENZL	1316	JYX7	34530312680363	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO MERCEDES BENZL</td> <td>1317</td> <td>KCE4</td> <td>98M345303GB735</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO MERCEDES BENZL	1317	KCE4	98M345303GB735	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO MERCEDES BENZL</td> <td>1318</td> <td>BYF2</td> <td>98M345303JB819</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO MERCEDES BENZL	1318	BYF2	98M345303JB819	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO PRANCHA SR/ TRIEL</td> <td>POWER 2E CA</td> <td>RCN9</td> <td>9A9SRCT3EMED</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO PRANCHA SR/ TRIEL	POWER 2E CA	RCN9	9A9SRCT3EMED	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RANDON RE DL 2E</td> <td>SR</td> <td>E74</td> <td>W2006</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO R/RANDON RE DL 2E	SR	E74	W2006	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RANDON RE DL 2E</td> <td>500 CA</td> <td>H03</td> <td>6773</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO R/RANDON RE DL 2E	500 CA	H03	6773	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RIESTEELCAR REB</td> <td>500 CA</td> <td>SCF6</td> <td>9ADM0452NPM50</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO R/RIESTEELCAR REB	500 CA	SCF6	9ADM0452NPM50	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO REB/TRUCK GALEGO</td> <td>SR</td> <td>B54</td> <td>9418</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO REB/TRUCK GALEGO	SR	B54	9418	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RIESTEELCAR REB</td> <td>500 CA</td> <td>SC05</td> <td>9CZRC0A051N100</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO R/RIESTEELCAR REB	500 CA	SC05	9CZRC0A051N100	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO REB/TRUCK GALEGO</td> <td>SR</td> <td>ONM3</td> <td>9A9S29DPSE1AH</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO REB/TRUCK GALEGO	SR	ONM3	9A9S29DPSE1AH	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RANDON SR BA</td> <td>SR BA</td> <td>J64</td> <td>9419</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO R/RANDON SR BA	SR BA	J64	9419	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RANDON SR BA</td> <td>RTD2E</td> <td>SCF6</td> <td>9AD80902NPM50</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO R/RANDON SR BA	RTD2E	SCF6	9AD80902NPM50	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO R/RANDON SR CT</td> <td>03E</td> <td>B14</td> <td>9420</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO R/RANDON SR CT	03E	B14	9420	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO</td> <td>SR</td> <td>D25</td> <td>710</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO	SR	D25	710	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>SR/TRUCKGALEGO3EVTAV 3E</td> <td>B81</td> <td>RCF1</td> <td>9A9S3ANSZM1AH</td> <td>QUITADO</td>	SR/TRUCKGALEGO3EVTAV 3E	B81	RCF1	9A9S3ANSZM1AH	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO</td> <td>SR</td> <td>RCF2</td> <td>9A9S3ANSZM1AH</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO	SR	RCF2	9A9S3ANSZM1AH	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO TRACAÇO</td> <td>SR</td> <td>C91</td> <td>8111</td> <td>QUITADO</td>	CAMINHÃO TRACAÇO	SR	C91	8111	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>MERCEDES BENZ AXOR 2540S</td> <td>E56</td> <td>NK43</td> <td>98M95846196693</td> <td>QUITADO</td>	MERCEDES BENZ AXOR 2540S	E56	NK43	98M95846196693	QUITADO
ZAERCIO F. GOUVEIA <td>CAMINHÃO TRACAÇO SCANIA /</td> <td>RCD7</td> <td>E56</td> <td>433</td> <td>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO</td>	CAMINHÃO TRACAÇO SCANIA /	RCD7	E56	433	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO

pág. 65

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.aluzioramos.com.br

Av. Olinda, 960, Park Lozandes,
Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO | CEP 74884-120 | (62) 2020-2475
contato@stenius.com.br | www.stenius.com.br

(62) 99991-7379
(62) 99147-3559



GOUVEIA	R540 A6X4	J55	6687	- BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRACADO SCANIA R 440 A6X4	AWMI 6J31	9BSRB6X400D3820 459	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRACADO VOLVO FH 540 6X4T	OLV4 048	9BVAC40D0CE79 0131	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRACADO VOLVO FH 540 6X4T	RBS8 G38	9BVRG40D0LE87 9275	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO TRACADO VOLVO FH 540 6X4T	RCL3 F93	9BVRG40D5ME89 7422	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X4R	RCG6 A61	93K0R1D0ME1D 0ME173358	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/11.180 DRC 4X2	RCF3 E91	9535V6T80NR012 591	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - SICO08
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2	FLE8 B82	953658244DR345 328	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/24.280 CRM 6X2	FLE8 B91	953658246DR345 170	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/26.280 CRM 6X4	S8Z9 J02	953658254NR044 836	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO VOLKS
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/31.330 CRC 6X4	SCA6 E87	9536Y8266PR038 983	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO VOLKS
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMINHÃO VW/31.330 CRC 6X4	SCA4 J97	9536Y8266PR039 759	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BANCO VOLKS
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE / TOYOTA HILUX CDRSRV44FD	SCC7 F00	8AJBA3CD5N172 0027	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE / TOYOTA HILUX CDRSRV44FD	RIN61 90	8AJBA3CD5R178 3277	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE / TOYOTA HILUX CDRSR44FD	SCD0 J70	8AJBA3CD8P1759 423	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE HILUX CDRS A4FD	RAL0 J23	8AJKA3CD0L3077 555	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE HILUX CSLSTM4FD	CKK7 B95	8AJFA8C80L2009 890	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDLOWM4FD	RAY4 J85	8AJDA3CD5M182 1575	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDRSRV44FD	QTO1 G75	8AJHA3CD4K208 3096	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CDRSRV44FD	RCJ1 B34	8AJBA3CD8M186 9055	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX CS CDRSRV44FD	SC09 D52	8AJBA3CD4N171 7944	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CAMIONETE TOYOTA HILUX RE DL 2E	PQ08 215	8AJDY22G3F7009 340	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRETA R/ RANDON RE DL 2E	RBW3 H43	9ADM0452L1M46 2806	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRETA R/ RANDON RE DL 2E	RBV3 C51	9ADM0452MM1M4 76137	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA FREEDOM 13CD	SCH2 E15	9BD281B9JYX80 945	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO

pág. 66

Al. Ricardo Paranhos, 799, Quadra 243A, Lotes 01/04, Prospère Office Harmony, Sala 522
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74175-020
62 3214.1100 | www.alluzoramos.com.br

ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA ENDURANCE CS	SCG5 E85	9BD281A2DNYX7 3976	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA ENDURANCE CD	RCM3 D94	9BD281B22NYW3 9923	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA ENDURANCE CS	RC86 I11	9BD281A22MYV8 5793	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA ENDURANCE CS	RBX7 162	9BD281A22MYV8 5954	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT STRADA ENDURANCE CD	RCL9 C51	9BD281B22NYW9 8425	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO FIAT/PULSE AUDACE TF200	SC4E 24	9BD363AVKPYZ9 0447	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO TOYOTA COROLA CROSS XRE 20	RB05 I29	9BR3KAAG3N003 0546	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	CARRO TROLLER/ T4 XL T AT	RIF2J 44	94TT41353MH401 036	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BRADESCO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/ NXR160 BROS ESDD	RAS3 F16	9C2KD0810LR086 686	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/ NXR160 BROS ESDD	RAT0 E64	9C2KD0810LR090 526	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN	NKP7 471	9C2JC30708R518 423	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA - HONDA/NXR 125 BROS ES	NFY8 183	9C2JD20205R023 985	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR150 BROS ES	OMN4 806	9C2KD0550CR02 8102	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	QBX9 087	9C2KD080FR0533 00	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	RAS3 F66	9C22KD0810LR08 6603	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	RAQ3 F33	9C2KD0810MR02 2177	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA - YAMAHA / XTZ 125E	NGX0 886	9C6KE093070021 543	QUITADO
ZAÉRCIO F. GOUVEIA	MOTOCICLETA HONDA/NXR160 BROS ESDD	QCV1 C31	9C2KD0810LR011 128	QUITADO

Após sopesadas as razões expostas pelos devedores, este juízo concedeu a pugnada tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens indicados na inicial postulatória e, conseqüentemente, determinou que fossem obstadas todas e quaisquer procedimentos de consolidação das referidas propriedades, tendo advertido, contudo, que a eficácia se estenderá até o exame conclusivo desta AJ (eventos 26 e 41), consoante adiante reportado, *in verbis*:

(...)

DECISÃO

2.1. Do pedido de tutela de urgência para declarar a essencialidade de bens.

Consoante se infere nos autos, o GRUPO GOUVEIA requereu em sua peça vestibular para que, em caráter liminar, seja declarada a essencialidade de todos os bens essenciais relacionados, sobre os quais incidem garantias reais e fiduciárias, especificamente a totalidade dos imóveis rurais (Quadro 1), a totalidade da safra/grãos (abrangendo a totalidade da lavoura no solo, colhida ou armazenada nos silos) e a totalidade do rebanho bovino (Quadro 2), bem como todos os maquinários e veículos apontados na Relação de Ativo Não Circulante (Quadros 3.1 e 3.2), haja vista que são bens fundamentais para o regular desempenho de suas atividades econômicas e empresariais.

A tutela provisória cautelar resguardar o bem ou direito contra a ação do tempo ou, ainda, a conseqüente ineficácia da prestação jurisdicional, adiantando provisoriamente a eficácia da tutela definitiva cautelar e assegurando a futura eficácia da tutela definitiva satisfativa.

A concessão de tutela de urgência, em qualquer medida (cautelar ou satisfativa), impõe a observância dos requisitos descritos no art. 300 do Código de Processo Civil, mostrando-se necessário demonstrar a probabilidade

do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em outras palavras, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito.

O *fumus boni juris* trata-se da plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança. É revelado como um interesse amparado pelo direito objetivo, na forma de um direito subjetivo, do qual o suplicante se considera titular, apresentando os elementos que, *prima facie*, possam formar no julgador uma opinião de credibilidade mediante um conhecimento sumário e superficial.

Quanto ao requisito denominado *periculum in mora*, trata-se de um dano potencial, demonstrado em fundado temor de que, enquanto a parte aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. O perigo de dano refere-se, portanto, ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio.

Nesta matéria específica – recuperação judicial – deve considerar para fins de antecipação de tutela de urgência que, em suma, bens essenciais são aqueles empregados nas atividades da empresa em recuperação judicial, possuindo características próprias para esta finalidade e conformando-se ao conceito de bem de capital preconizado na legislação vigente.

Relevante trazer à baila que o tema se encontra pacificado na jurisprudência, sendo que, em que pese a prevalência da propriedade fiduciária de bem móvel ou imóvel, não se admite a retirada do estabelecimento da sociedade empresária dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, a fim de não somente se promover a preservação, mas também garantir a viabilidade de soerguimento da atividade empresarial, gerando empregos, arrecadando tributos e aferindo condições em que satisfaçam as obrigações assumidas com os credores, sob pena de tornar inviável a reestruturação da pessoa jurídica em crise, redundando em sua provável falência, com prejuízos ainda mais amplos para a sociedade.

Sobre a matéria – *a possibilidade imposição de restrições temporária aos credores, mesmo os que não se sujeitam ao regime da recuperação judicial* –, a propósito, cita-se os seguintes precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: *Agravo de Instrumento n.º 5450469-81.2023.8.09.0125, Relator Ricardo Prata, 7ª*

Câmara Cível, data de publicação: 01/12/2023; e Agravo de Instrumento n.º 54790047520218090000, Relatora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, 1ª Câmara Cível, julgado em 08/03/2022.

No Superior Tribunal de Justiça cita-se os seguintes: *Agravo Interno no Conflito de Competência n.º 187372 SP 2022/0099518-4, Relator Ministro Raul Araújo, data de julgamento: 28/03/2023, data de publicação: Dje 03/04/2023; e Agravo Interno no Conflito de Competência n.º 177181 RJ 2021/0017947-9, data de julgamento: 25/10/2022, data de publicação: Dje 17/11/2022.*

Pois bem, *prima facie*, analisando as alegações autorais e os documentos que a instruem, **resta claro que se encontram presentes no caso em exame os requisitos ensejadores para a concessão da medida liminar.**

Isto porque, de fato, averiguo que os bens indicados na inicial postulatória, compostos essencialmente imóveis, grãos, maquinários, veículos e semoventes cedidos em garantia fiduciária de operações financeiras se apresentam, à primeira vista, como essenciais à manutenção do segmento operacional desenvolvido pelo GRUPO GOUVEIA, notadamente porque se trataria de bens empregados diretamente no seu ramo empresarial – produtores rurais.

Evidenciado, portanto, o *periculum in mora*, já que a realização de buscas e apreensões e/ou constrições de bens empregados diretamente para o desenvolvimento da atividade econômica podem inviabilizar a própria manutenção da atividade empresarial, circunstância que comprometeria a eficácia do processamento da recuperação judicial.

Desta forma, **a concessão da tutela de urgência para reconhecer a essencialidade dos bens indicados na inicial postulatória e, conseqüentemente, a determinação que sejam obstados todos e quaisquer procedimentos de consolidação das referidas propriedades é a medida imperativa.**

(...)

– Evento 26.

(...)

DECISÃO

Trata-se de requerimento para processamento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **ZAERCIO FAGUNDES GOUVEIA, MARCIA BIAGINI ALMEIDA GOUVEIA, GUIMARÃES FAGUNDES DE OLIVEIRA, ADELITA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA** e **GOUVEIA HOLDING E AGROPECUÁRIA LTDA**, todos qualificados nos autos, integrantes de grupo econômico de fato denominado “**GRUPO GOUVEIA**”, com fulcro no artigo 51 da Lei n.º 11.101/2005.

...

c) Convalidando o *decisum* prolatado na movimentação n.º 26, a **suspensão de toda e qualquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e, à luz da tutela de urgência CONCEDIDA**, sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

c.1) Especificamente a propósito da declaração de essencialidade dos bens, DETERMINO que a sua eficácia se estenderá até o exame conclusivo da administração judicial designada, por meio de informações a serem inseridas no 1º (primeiro) relatório mensal, na qual deverá apurar criteriosamente os bens, suas espécies e características e exarar seu opinativo conclusivo com relação à indicação da essencialidade, oportunidade em que a tutela será reanalisada;
(...)
– Evento 41.

Pois bem.

Precipuamente, pela relevância e impacto da matéria que será analisada em linhas iminentes, é indispensável acentuar e destacar a competência deste juízo universal da recuperação judicial para declarar

a essencialidade, dirimir as controvérsias patrimoniais e efetivamente exercer o controle de atos constitutivos que recaiam ou que possam recair sobre os ativos financeiros e operacionais dos devedores, sendo esse o entendimento cediço na majoritária doutrina e jurisprudência sobre o tema em exame, *verbis*:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUSTIÇA LABORAL. ATOS EXECUTÓRIOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. ART. 76 DA LEI N. 11.101/2005. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **Os atos de execução dos créditos individuais e fiscais promovidos contra empresas em recuperação judicial, devem ser autorizados ou realizados pelo juízo do soerguimento até o trânsito em julgado da sentença que encerra a recuperação judicial. 2. A razão de ser da supremacia dessa regra de competência é a concentração, no juízo da recuperação judicial, de todas as decisões que envolvam o patrimônio da recuperanda, inclusive os valores objeto de constrição no juízo trabalhista, ainda que posteriores à recuperação ou mesmo os créditos extrajudiciais, a fim de não comprometer a tentativa de mantê-la em funcionamento. 3. Agravo interno não provido.** (STJ – AgInt no CC: 175296 MG 2020/0263386–1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 30/03/2021, S2 – SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 07/04/2021)

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZATÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO. JUÍZO UNIVERSAL. 1 – Recurso especial interposto em 22/9/2021 e concluso ao gabinete em 16/12/2021. 2 – O propósito recursal consiste em determinar se: a) é do juízo universal da recuperação judicial a competência para controle dos atos de constrição; e b) o crédito constituído anteriormente à incorporação de empresa a grupo empresarial em recuperação judicial deve se submeter ao juízo universal, tendo em vista a prevalência do princípio da preservação da empresa. 3 – Respeitadas as especificidades da recuperação judicial, **é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais. Assim, "na recuperação judicial, a competência de outros**

juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação" (AgRg no CC 132.285/SP, Segunda Seção, DJe de 19/5/2014). (...). 6- Assim, o juízo universal deve ser o único a gerir os atos de constrição e alienação dos bens do grupo de empresas em recuperação. 7- Recurso especial provido. (STJ – REsp: 1972038 RS 2021 /0368525-6, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 29/03/2022, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 01 /04/2022) – Grifamos.

Assim, indene de dúvidas que é o Juízo universal da recuperação judicial o competente para deliberar sobre os ativos das empresas em recuperação judicial, torna-se, por sua vez, salutar contextualizar que o **GRUPO GOUVEIA** é formado por empresa e produtores rurais cuja atividade operacional é segmentada no ramo agrícola e de pecuária.

A propósito do aspecto social, os devedores cuidaram de aportar a seguinte relação nominal completa de colaboradores que possuem, atualmente, contratos vigentes e que possibilitam o vislumbre do impacto de suas atividades empresariais, principalmente, na região:

RELAÇÃO DE EMPREGADOS GERAL

LEYS ROGERIO DE SOUZA DOURADO	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ Nº SENHORA APARECIDA, MT 430, KM 60	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-000	006.979.761-73
ADELSON PEREIRA DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ Nº SENHORA APARECIDA, MT 430, KM 61	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-001	030.908.21-37
MAICON DE SOUSA VINIUTO	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ Nº SENHORA APARECIDA, MT 430, KM 62	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-002	029.854.013-48
EDINEU CANDIDO DE LIMA	R\$	2.500,00	TRABALHISTA	FAZ Nº SENHORA APARECIDA, MT 430, KM 63	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-003	101.656.078-82
RUDEMBERG FREITAS DA SILVA	R\$	2.100,00	TRABALHISTA	FAZ Nº SENHORA APARECIDA, MT 430, KM 64	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-004	015.481.782-17
GILENO DE MELO SIQUEIRA JUNIOR	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ Nº SENHORA APARECIDA, MT 430, KM 65	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-005	042.889.332-50
DIOGO DE MATOS DOS SANTOS	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 60	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-000	046.397.335-69
CENIO MARQUES DA SILVA	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 61	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-001	581.541.161-20
NELSON PEREIRA DA SILVA	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 62	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-002	704.382.181-91
AGUINALDO MEDEIROS VIANA	R\$	2.000,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 63	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-003	039.593.541-50
ANA PAULA SOUSA AGUIAR	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 64	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-004	021.004.151-07
EDINALVA DE SALES	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 65	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-005	398.514.352-87

ISABEL LUZ OLIVEIRA	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 66	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-006	083.462.263-73
MAURICIO FERREIRA DA CRUZ	R\$	1.500,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 67	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-007	050.911.841-04
EDELSON PEREIRA RODRIGUES	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 68	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-008	079.583.783-60
JEFERSON DE BARROS MAZZOCCO	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 69	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-009	045.223.021-77
RAUJAN PEREIRA AGUIAR	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 70	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-010	099.496.881-75
LAURINDO COELHO DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 71	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-011	773.205.491-15
ANTONIO LUIS DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JUDAS TADEU, MT 430 KM 72	SANTA CRUZ DO XINGU-MT	78664-012	378.161.792-00
UILSON JOSE DA SILVA	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JOSÉ, MT 430 KM 57	SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	78663-000	125.591.834-98
JOVELINO DA SILVA MASCARENHAS	R\$	1.412,00	TRABALHISTA	FAZ SÃO JOSÉ, MT 430 KM 58	SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	78663-001	025.103.281-74
JOSE BATISTA DE MORAIS	R\$	3.548,28	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 710	NOVA CRIXAS-GO	76520-000	004.428.571-01
SIDNEY DE CARVALHO	R\$	2.300,00	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 711	NOVA CRIXAS-GO	76520-001	063.853.906-40
RENATO SOUSA CHAVES	R\$	2.300,00	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 712	NOVA CRIXAS-GO	76520-002	959.031.861-49
VALDSON OLIMPIO DE SOUZA	R\$	2.028,89	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 713	NOVA CRIXAS-GO	76520-003	010.006.151-62

JEAN CARLOS BARBOSA DE SOUZA	R\$	2.040,00	TRABALHISTA	FAZENDA ARAPONGAS, GO 164, S/N, KM 714	NOVA CRIXAS-GO	76520-004	066.400.621-35
------------------------------	-----	----------	-------------	---	----------------	-----------	----------------

ZAERCIO
 FAGUNDES
 GOUVEIA:75
 839296600

Assinado de forma
 digital por ZAERCIO
 FAGUNDES
 GOUVEIA:75839296600
 Dados: 2024.08.26
 18:17:23 -03'00'

Nesta conjectura e a par das razões e considerações engendradas pelos devedores em seu requerimento pela declaração de essencialidade, reputa-se, de pronto, oportuno assinalar que a situação posta à baila merece o respaldo da prestação jurisdicional propugnada, primordialmente porque os impactos ocasionados com a possível incursão executória/coercitiva que credores, diante da notícia de processamento da recuperação judicial, podem investir em desfavor do patrimônio das devedoras obstruíam o próprio processamento e a possibilidade de soerguimento da atividade.

Explica-se.

É de sapiência comum que o processo de recuperação judicial, apesar da carga principiológica que circunda a matéria, é interpretada no mercado, principalmente, de capitais, como um “alerta” ante as dificuldades enfrentadas pelos proponentes, fato pelo qual passam a abruptamente investir em esforços e medidas que, na prática, apenas resultam em complicações ao procedimento ou, em casos específicos – *dependendo das medidas energéticas*, na inviabilização do benelácito judicial pretendido.

É de bom alvitre, neste interregno, enfatizar e destacar que o instituto jurídico da recuperação judicial é o mecanismo voltado a reorganização financeira e patrimonial das devedoras que se encontrem em momentânea, porém, superável crise econômico-financeira, proporcionando, assim, um cenário vantajoso e de contrapesos em que consiga promover as devidas e necessárias negociações com os credores acerca do passivo existente, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica, estando esses pilares e balizas norteadoras do processamento do procedimento materializados na redação do art. 47, da LRF, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Evidentemente, portanto, que é no curso do processo de recuperação judicial que a sociedade empresária goza de um cenário em que possa negociar seu passivo com seus credores sem essencialmente se preocupar, na vigência do *stay period*, com a dilapidação de seu patrimônio e, concomitantemente, promover as medidas que corroborem com o soerguimento de sua atividade empresarial.

Nesta interseção, é perceptível que a pretensão almejada encontra respaldo fático para seu deferimento, principalmente porque são nessas primeiras ações/etapas do processamento que se concentram

as primeiras providências adotadas pelos devedores sob a tutela jurisdicional aptas a trilhar a efetividade do instituto.

Perceba que a alternativa tangente seria a sujeição da efetividade deste procedimento ao “acaso” das medidas investidas pelos credores, haja vista que sem essa específica blindagem patrimonial os devedores invariavelmente sofrerão com as medidas coercitivas advindas das práticas abruptas comumente acometidas.

Para além do aspecto material, o aspecto formal (legal) também comporta respaldo capaz de admitir a pretensão almejada, posto que se trata de inegável aplicabilidade dos efeitos oriundos do beneplácito do processamento da recuperação judicial, tal como insculpido no § 4º, do art. 6º, da Lei n.º 11.101/2005, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

- I – suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
- II – suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
- III – proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação,

prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Nesta inteligência, a legislação regente assim disciplina sobre a possibilidade de se reconhecer a existência de bens de capital essenciais a atividade empresarial dos devedores, *verbis*:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Com ênfase na parte final do § 3º, do art. 49, da LRF, percebe-se que se encontra guarnecido e ressaltado no procedimento recuperacional os bens de capitais essenciais à própria atividade empresarial, estando positivado que esses não podem sofrer as medidas coercitivas ou retirados da posse da empresa, sob pena de, na prática, comprometer a eficácia do procedimento.

Nesta subsunção, a hodierna doutrina e jurisprudência também garantem os devedores, em processo de recuperação judicial, o reconhecimento da essencialidade de seus bens, seja aquele utilizado no processo produtivo da empresa, seja aquele primordial e necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário.

A propósito, convém citar os ensinamentos de Santa Cruz sobre a figura dos bens de capital essenciais à atividade empresarial:

(...)

Ocorre que a parte final do art. 49, § 3.º da LRE ressalva os bens de capital essenciais à própria atividade empresarial, determinando que eles não podem ser vendidos ou retirados da posse da empresa recuperanda durante o *stay period* (art. 6.º, § 4.º: 180 dias).

Exemplifico: se uma máquina importante de uma indústria que pediu recuperação judicial for objeto de contrato de alienação fiduciária, o banco credor não pode retirar essa máquina da empresa recuperanda durante o *stay period*, por se tratar de bem de capital essencial à sua atividade produtiva.

(...)

– Direito Empresarial. Santa Cruz, André. 9ª Edição. Volume Único

Convém, ainda, trazer à lume que a conceituação de “bem de capital” encartada no § 3º, do art. 49, da LRF, é comumente conhecida como “bem essencial”, devendo ser o exame para configuração de sua aplicabilidade objetivo, conforme preceitua a jurisprudência do C. STJ, *verbis*:

EMENTA: CONFLITO DE NEGATIVO COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL OFERTADO EM GARANTIA DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO DE PROPRIEDADE DE SÓCIA DA EIRELI. IMÓVEL SEDE DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA VERIFICAR A ESSENCIALIDADE DO BEM. PRECEDENTES DO STJ.1 – Ainda que o crédito perseguido pelo suscitante esteja garantido por alienação fiduciária de Cédula Bancária, portanto, não submetido aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da Lei n. 11.101/05, prevalece no âmbito do Superior Tribunal de Justiça a intelecção de que cabe ao Juízo da Recuperação, a partir do deferimento do benefício legal, decidir acerca da natureza extraconcursal da dívida, podendo inclusive, excepcionar a regra quando verificar que os bens móveis ou imóveis dados em garantia de alienação ou cessão fiduciária são essenciais à preservação da atividade econômica da recuperanda. 2– Considerando-se que o patrimônio da empresária individual confunde-se com o pessoal e corresponde a um só conjunto de bens, cujo domínio pertence à pessoa física, mesmo que sirva à atividade empresarial exercida de forma individual, resta afastado o fundamento da possibilidade da consolidação da propriedade simplesmente pelo fato do imóvel estar registrado em nome da empresária individual. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO IMPROCEDENTE. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Conflito de competência cível 5206921-45.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR WALTER CARLOS LEMES, 1ª Seção Cível, julgado em 15/09/2021, DJe de 15/09/2021)

Neste tocante, trago, por fim, as lições de Bezerra Filho:

“(…) O texto da lei refere-se a “bens de capital essencial a sua atividade empresária”; **qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado às atividades exercidas pela empresa.** Este caráter de essencialidade, em caso de empresa em recuperação, deve permitir um entendimento mais abrangente do que aquele normalmente aplicado. (...)”. (BEZERRA FILHO, Manuel Justino. Lei de recuperação

de empresas e falência: Lei 11.101/2005: comentado artigo por artigo. 13^a ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018. p. 178).

- Grifamos.

Cumpre-nos, à baila da norma, doutrina e jurisprudência acima especificada, destacar que os bens especificamente indicados pelos devedores neste feito, notadamente nos documentos que instruem a inicial postulatória, carregam para o entendimento de que se tratam de bens essenciais ao funcionamento operacional dos devedores, primordialmente porque se tratam de (i) imóveis rurais, (ii) safra/grãos e rebanho bovino e (iii) maquinários e veículos, os quais, como analogia, se tratam da própria “matéria prima” que está/será moldada para resultar em “mercadorias” no negócio agropecuário, ou seja, inteiramente interligados no operacional e na manutenção e preservação da atividade empresarial desenvolvida pelo GRUPO GOUVEIA.

A constatação destes fatores está consubstanciada pelas certidões expedidas pelos CRI apensados aos autos e, principalmente, nas constatações iniciais aferidas por intermédio da perícia designada e realizada, cujas verificações se encontram pormenorizadamente discriminadas no evento 37 dos autos principais da recuperação judicial.

Nesta toada e perspectiva, é importante ratificar que os Tribunais de todo o país têm externado que todos os atos de constrição patrimonial somente são apropriados caso não coloquem em risco a atividade empresarial, justamente porque o instituto da recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos devedores, a fim de, repita-se, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Sobre as diretrizes e as prioridades que a Lei n.º 11.101/2005 busca assegurar, Justino Bezerra ressalta que o atendimento do interesse dos credores nada mais é do que um desdobramento/consequência da manutenção da atividade empresarial em sua plenitude, *in verbis*:

(...)

Por isso mesmo, a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a "manutenção da fonte produtora", ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o "emprego dos trabalhadores". Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os "interesses dos credores". Esta é a ordem de prioridades que a Lei estabeleceu – o exame abrangente da Lei poderá indicar se o objetivo terá condições de ser alcançado. No entanto, a eficiência da Lei para o fim pretendido só se conhecerá com a prática no tempo, pois a avaliação final é feita pelos resultados efetivamente obtidos. Como lembra Jorge Lobo (Revista Forense 379), para a boa aplicação da lei deve haver ponderação de fins e princípios, sempre tendo em vista que a solução do conflito em si será casuística, condicionada pelas alternativas que se apresentem como hábeis para a solução do problema. Deverá o juiz sempre ter em vista, como orientação principiológica, a prioridade que a lei estabeleceu para a "manutenção da fonte produtora", ou seja, recuperação da empresa.

[...] (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada, 5a edição, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2008, pp. 142-143.)

– Grifamos.

Convém, mais uma vez, trazer à baila o magistério de Marcelo Sacramone, *verbis*:

(...)

A preservação da empresa, erigida como objetivo do instituto da recuperação judicial pela Lei n. 11.101/2005, procura romper com esse movimento pendular. A empresa, conceito econômico e que poderia ser transplantado para o sistema jurídico com diferentes perfis, é preponderantemente caracterizada em seu perfil funcional no direito brasileiro como atividade.

Sua preservação é pretendida pela LREF como um modo de se conciliar os diversos interesses afetados com o seu desenvolvimento. Como fonte geradora de bem-estar, a função social da atividade empresarial é justamente se desenvolver e circular riquezas, de modo a permitir a distribuição de dividendos aos sócios, mas também de promover a oferta de bens e serviços aos consumidores, aumentar a concorrência entre os agentes econômicos, gerar a oferta de postos de trabalho e o desenvolvimento econômico nacional.

A LREF, nesse ponto, rompe com a dinâmica das legislações anteriores para considerar a superação da crise econômico-financeira como um modo de satisfação não apenas de interesses de credores e devedores, o que uma solução simplesmente liquidatória já poderia assegurar. Reconhece-se que a preservação da empresa e sua função social assegura também o atendimento dos interesses de terceiros, dos empregados, dos consumidores e de toda a nação.

Mais do que um simples objetivo do instituto, a preservação da empresa reflete os valores sobre os quais toda a Lei Falimentar é erigida. Por sua imposição, orientam-se o intérprete e aplicador diante de eventuais conflitos ou omissões legislativas como fundamento norteador para a superação das lacunas ou aparente contradições.

[...]” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. São Paulo: Editora Saraiva Educação, 2018, pág. 189/190)

– Grifamos.

Portanto, na confluência destes fundamentos, reflexões e considerações alhures expandida em linhas volvidas, bem como em rigoroso cumprimento a determinação desse juízo para que esta Administração Judicial exarasse seu parecer e considerando se tratar de bens indispensáveis a manutenção da sua atividade e de sua fonte produtora, opinamos pela admissão dos requerimentos propugnados pelos devedores, reconhecendo-se a essencialidade dos bens arrolados na inicial postulatória e acima identificados.

17 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES E DE SEUS ADMINISTRADORES DURANTE O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No curso do processamento da recuperação judicial, os sócios e administradores da sociedade empresária permanecem na condução de sua atividade empresarial, bem como os órgãos sociais e conselhos da pessoa jurídica continuam a funcionar de acordo com a disciplina preconizada no estatuto social, assim como os termos do empresário individual, seja de responsabilidade limitada ou ilimitada, sob a fiscalização tanto da administração judicial (art. 22 da Lei n.º 11.101/2005) e como, quando constituído, do Comitê de Credores (art. 27 da LRF).

Todavia, em contrapartida a manutenção do gestor na condução dos trabalhos da atividade empresarial, a legislação vigente estabelece determinadas providências, veda práticas específicas e estabelece penalidades na hipótese de sobrexceder os limites traçados pela norma regulamentadora.

Sobre o tema, Marcelo Sacramone leciona que:

“[...]”

As hipóteses de afastamento são taxativas na Lei. Estabelece o art. 64 que o devedor ou os administradores poderão ser afastados se tiverem sido condenados em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente; houver indícios veementes de terem cometido crime previsto nesta Lei; agir com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores; efetuaram gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial; efetuaram despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital

ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas; descapitalizaram injustificadamente a empresa ou realizaram operações prejudiciais ao seu funcionamento regular; simularam ou omitiram créditos ao apresentar a relação de credores; negaram-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; ou tiverem seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Esse afastamento poderá ocorrer a qualquer momento no processo de recuperação, antes da Assembleia Geral de Credores que deliberará sobre o plano de recuperação, ou durante a fase de fiscalização judicial. Exceto se estabelecido de modo diverso ao plano de recuperação judicial apresentado aos credores, o afastamento poderá até o encerramento do processo de recuperação judicial.

[...]”.

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição – 2024, página 341).

Nesta concepção, a exegese do art. 64 da LRF disciplina que, *in verbis*:

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

- I – houver sido condenado em sentença penal transitada em julgado por crime cometido em recuperação judicial ou falência anteriores ou por crime contra o patrimônio, a economia popular ou a ordem econômica previstos na legislação vigente;
- II – houver indícios veementes de ter cometido crime previsto nesta Lei;
- III – houver agido com dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores;
- IV – houver praticado qualquer das seguintes condutas:
 - a) efetuar gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial;
 - b) efetuar despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas;

c) descapitalizar injustificadamente a empresa ou realizar operações prejudiciais ao seu funcionamento regular;

d) simular ou omitir créditos ao apresentar a relação de que trata o inciso III do **caput** do art. 51 desta Lei, sem relevante razão de direito ou amparo de decisão judicial;

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê; VI – tiver seu afastamento previsto no plano de recuperação judicial.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do **caput** deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

A propósito, Daniel Carnio disciplina o seguinte sobre cada hipótese de afastamento, a saber:

“[...]”

I – Afastamento dos administradores por condenação criminal definitiva.

O administrador deverá ser afastado da gestão da empresa em recuperação quando ocorrer a sua condenação, por sentença penal transitada em julgado por crime cometido no âmbito da recuperação judicial ou falências anteriores; por crime contra o patrimônio (CP, arts. 155 a 180); contra a economia popular (Lei 1.521/1951); ou contra a ordem econômica (Leis 8.137/1990 e 12.529/2011).

A conduta verificada nesses tipos penais é incoerente com o que se espera de um administrador social em situação de fragilidade, como na crise econômico-financeira que a recuperanda busca superar. Todavia, em respeito ao princípio da presunção de inocência, garantida pelo inc. LVII do art. 5º da CF/1988, o afastamento do devedor com base nessa hipótese só pode ocorrer se houver o trânsito em julgado da sentença condenatória (TOMAZETTE, 2019, p. 66).

Marlon Tomazette (2019, p. 272) afirma que, no que tange à condenação por crimes falimentares em processos anteriores, há de se separar duas situações: (i) se a condenação definitiva é anterior ao pedido de recuperação judicial, o processo sequer poderá ter andamento, porquanto a ausência da condenação do devedor, dos administradores e dos

controladores por crime falimentar é requisito para o próprio pedido de recuperação judicial (Lei 11.101/2005, art. 48); (ii) se a condenação definitiva se deu posteriormente ao pedido de recuperação, aí sim haverá o afastamento do devedor ou de seus administradores. Há consequências bem distintas, portanto, a depender especificamente do momento em que se tornou definitiva a condenação do devedor pela prática dos crimes acima mencionados.

II – Afastamento dos administradores pela existência de indícios veementes de crimes falimentares.

Os crimes falimentares estão previstos entre os arts. 168 e 178 da Lei 11.101/2005 e, no contexto da recuperação judicial, a constatação de indícios das condutas tipificadas nesses dispositivos já é motivo suficiente para requerer o afastamento do gestor. Sendo assim, no caso dos crimes falimentares, não há o requisito da condenação, mas, simplesmente, de que os indícios da ocorrência sejam contundentes.

Trata-se, segundo Mamede (2019, p. 196), de provimento acautelatório fundamentado em elementos subjetivos, os quais, quando considerados em conjunto, podem apontar a existência de risco aos interesses dos credores, em razão da presença de indícios veementes da ocorrência desses crimes. Sendo assim, para que ocorra esse afastamento não se exige que o magistrado demonstre que um crime efetivamente foi cometido, mas apenas que tenha a aparência de que tenha ocorrido, ou seja, a verossimilhança da ocorrência de crime.

III – Afastamento dos administradores em virtude de dolo, simulação ou fraude contra os interesses de seus credores.

O dolo é a conduta de levar alguém a praticar um ato que não praticaria normalmente, visando a obter vantagem, geralmente com vista ao enriquecimento sem causa (TARTUCE, 2020, p. 473). A simulação ocorre quando há um desacordo entre a vontade declarada ou manifestada e a vontade interna, ou seja, há uma discrepância entre a verdadeira intenção e a declaração (TARTUCE, 2020, p. 505). Na simulação, as duas partes contratantes estão combinadas e objetivam iludir terceiros. Por fim, a fraude contra credores caracteriza-se quando o devedor age maliciosamente, em estado de insolvência ou na iminência de tomar-se insolvente, para dispor de maneira gratuita ou onerosa do seu patrimônio, afastando a possibilidade de ter que deles se desfazer para satisfazer as obrigações por ele assumidas em momento anterior à transmissão (TARTUCE, 2020, p. 409).

Um mau gestor à frente da empresa dificulta o atingimento dos objetivos do processo recuperacional, em que é necessária uma atitude de cooperação e boa-fé.

Conforme salienta Gladston Mamede (2019, p. 198), para a incidência dessa hipótese de afastamento não é necessária a verificação do resultado desejado, qual seja, um prejuízo aos credores, para que se caracterize a ação e, com ela, a causa legal de destituição do administrador empresarial. Nesse sentido, o efetivo prejuízo dos credores não é hipótese de afastamento da condução negocial, mas sim a ação de má-fé, mesmo que não acarrete resultado algum.

IV, “a” – Afastamento dos administradores em virtude de gastos pessoais excessivos em relação à situação patrimonial.

Da mesma forma que a hipótese anterior, a conduta de gastos excessivos é repreendida porque representa grande risco para o resultado útil do processo de recuperação, pois, ao invés de colaborar para o soerguimento da empresa o administrador da devedora, com essa atitude, agrava a crise.

Para Marlon Tomazette (2020, p. 274), essa hipótese se aplica também à situação do empresário individual, na hipótese de afastamento do próprio devedor. Já no que diz respeito às sociedades empresárias, é necessário fazer uma distinção entre as sociedades de responsabilidade ilimitada e as sociedades de responsabilidade limitada. Quando os administradores também são sócios e possuem responsabilidade ilimitada pelas obrigações sociais, há a possibilidade de afastamento pelos gastos excessivos, na medida em que o patrimônio desses sócios também serve de garantia para os credores. Já nas sociedades de responsabilidade limitada, os bens pessoais dos sócios não respondem pelas obrigações da empresa em crise, de modo que o autor entende ser inaplicável essa hipótese de afastamento a essas sociedades.

Mamede (2019, p. 200–201), por sua vez, afirma que a aplicação do dispositivo em comento merece algumas ressalvas. Primeiro, no caso de sociedades constituídas sob o regime de responsabilidade ilimitada e subsidiária dos sócios pelas obrigações sociais, caso o patrimônio dos sócios ilimitadamente responsáveis seja suficiente para, malgrado a pretensão de recuperação judicial, fazer frente ao passivo da sociedade e impedir a falência, os gastos que fizerem sem atentar para tal garantia de solvabilidade não podem, em hipótese alguma, dar margem à destituição. Mas, no que diz respeito às sociedades em que a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor a ser integralizado em quotas, a

expressão "gastos pessoais manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial" deve considerar apenas os gastos feitos pela sociedade, e, aparentemente, para a sociedade, mas que beneficiem o administrador ou a outrem, segundo seu interesse pessoal. Ou, quando há gastos do sócio ou do administrador que sejam incompatíveis com o seu patrimônio pessoal, caracterizando confusão patrimonial e desvio de ativos. Não se considera, nesta perspectiva, a situação patrimonial da sociedade empresária, mas sim do administrador societário.

IV, "b" – Afastamento dos administradores em virtude de despesas injustifi- cáveis por sua natureza ou vulto.

Nesse caso, para que se possa analisar se a despesa é justificável ou não, faz-se necessário levar em consideração o capital e gênero do negócio.

Enquanto a hipótese anterior tratava de gastos pessoais do administra- dor social, esta hipótese consiste em despesas no âmbito da própria empresa, mas que não se justificam em um cenário de crise, em que o administrador social deve agir de forma mais prudente para assegurar o cumprimento de todas as obrigações.

Nesse sentido, Marlon Tomazette (2020, p. 275) exemplifica: reformas meramente estéticas, sem ganhos no exercício da atividade, não se justificam para uma empresa que se encontra em situação de recuperação judicial.

IV, "c" – Afastamento dos administradores em virtude de descapitalização injustificada.

Na mesma lógica da hipótese anterior, a descapitalização injustificada ocorre quando são realizadas operações prejudiciais ao patrimônio e à continuidade das atividades da recuperanda.

Durante a recuperação judicial, os ativos da empresa devem ser preservados para o cumprimento do plano. Qualquer conduta contrária é considerada gestão temerária, passível de gerar o afastamento dos gestores da empresa em recuperação.

IV, "d" – Afastamento dos administradores por simular ou omitir créditos.

A omissão ou simulação de créditos representa uma incúria ao dever de colaborar com o bom andamento do processo. Ao omitir créditos, o devedor pode estar dissimulando a gravidade da crise e, ao simular a existência, o valor ou a classificação de algum crédito, pode estar beneficiando um credor em detrimento dos demais, seja pelos direitos de voto, pela classe (natureza do crédito) ou qualquer outro aspecto que afronte o tratamento isonômico dos credores.

Para ensejar afastamento do administrador social, é preciso comprovar que a omissão ou a simulação de crédito foi dolosa, de má-fé, ou seja, com a intenção de prejudicar os demais credores.

Quando se trata de erro escusável e de boa-fé, justificado ou comam- paro de decisão judicial, não estará configurada na hipótese.:

V – Afastamento dos administradores em virtude de negativa de prestação de informações.

A negativa de prestação de informações (razoáveis e lícitas) que tenham sido solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê de Credores também é hipótese legal de afastamento do devedor ou de seus administradores sociais da empresa em recuperação, por falta de cumprimento dos deveres de cooperação e transparência, essenciais para o bom desenvolvimento do processo.

[...]”.

(CARNIO. Daniel Costa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. 5ª Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2004. Páginas 360/363).

Consoante alhures já pormenorizado em linhas pretéritas, o mecanismo jurídico deste procedimento recuperacional tem o objetivo precípuo de assegurar à sociedade empresária condições para que promova a negociação com seus credores e meios de manter e soerguer sua atividade empresarial.

Como consectário lógico deste princípio basilar e norteador do instituto jurídico, a legislação regente veda à devedora a realização de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios e acionistas, já que, na esteira deste preceito, os recursos auferidos devem ser inteiramente empregados para este fim.

Eis a norma positiva no art. 6º-A, da Lei n.º 11.101/2005:

Art. 6º-A. É vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

O art. 6º-A da LRF remete à disposição ao art. 168, que disciplina que constitui crime o ato fraudulento de que resulte ou possa resultar em prejuízos aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

A finalidade desta previsão, repita-se, é justamente preservar os ativos do devedor para a satisfação das obrigações perante os credores, sendo vedada, portanto, a distribuição de lucros ou dividendos a sócios e acionistas, até a aprovação do PRJ, consoante, inclusive, o magistério de Sacramone:

“[...]

De acordo com o art. 6º-A, inserido pela Lei 14.112/2020, é vedado ao devedor, até a aprovação do plano de recuperação judicial, distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sujeitando-se o infrator ao disposto no art.168. Trata-se de dispositivo que direciona os esforços do devedor para o soerguimento da sua atividade econômica e a destinação dos eventuais recursos daí resultantes à superação da crise até a aprovação do plano pelos credores – na verdade, a limitação deve se estender até a homologação judicial do plano:

Está correta a percepção do legislador. Não faz sentido que o devedor, remunerado o capital investido na empresa em crise antes de deter o plano de recuperação judicial aprovado pelos seus credores e homologado judicialmente. Porém, essa vedação perdura tão-somente até a homologação do plano de recuperação judicial, sendo possível, portanto, distribuir dividendos durante o processo desde que ultrapassada essa fase, mesmo sem previsão expressa no plano.

Resta claro que não apenas a distribuição formal de dividendos está vedada, mas, também, qualquer forma simulada de se atingir o mesmo fim, como a concessão de mútuo ao sócio e a distribuição de juros sobre o capital próprio. Esse é o espírito que subjaz essa previsão legal.

[...].

(SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Saraiva JUR. 5ª Edição - 2024, página 341).

Desta forma, cômico destas premissas regimentares estatuídas na Lei de Recuperação Judicial, esta administração judicial informa não ter vislumbrado, a partir das informações, dados e documentos até então disponibilizados pelos devedores, e não ter percebido qualquer denúncia por credores e/ou terceiros interessados, sobre as práticas vedadas pela norma vigente, acima relatadas.

18 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial, à luz da Lei n.º 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento (evento 42), da primeira relação de credores e síntese processual (evento 87), estando no aguardo do protocolo do Plano de Recuperação Judicial, para apresentação do Relatório desta Administração Judicial sobre o PRJ (art. 22, inciso II, alínea “h”, da LRF), bem como, por conseguinte, com a vindoura publicação da 2ª Relação de Credores, apresentação e aviso aos credores do recebimento do PRJ, com desencadeamento dos prazos, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público.

Outrossim, conforme já encartado neste reporte em linhas pretéritas, esta Administração Judicial mantém permanente interação com os componentes do **GRUPO GOUVEIA** para o aperfeiçoamento da configuração e alinhamento da dinâmica dos trabalhos, cujo condão essencialmente consiste no auxílio para o regular processamento desta RJ, havendo a necessidade de atendimento integral e tempestivo do fluxo de informações e envio de dados pelas devedoras para o correto e conclusivo desempenho das análises e aferições pertinentes à constatação da predita crise econômica que afirma enfrentar e do seu real estado econômico-financeiro.

Noutra vertente, dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados

indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis de dezembro de 2023 e de agosto de 2024.

Após análise dos dados disponibilizados, apurou-se que o resultado em dezembro de 2023 foi lucro de R\$ 10 mi, superior em relação ao ano anterior (-R\$ 23,9 mi); o faturamento bruto: R\$ 53 mi, inferior em relação ao ano anterior (R\$ 75 mi); os custos: -R\$ 21,6 mi, inferior em relação ao ano anterior (-R\$ 86,9 mi); as despesas operacionais: -R\$ 504 mil, maior que o ano anterior (-R\$ 464 mil); despesas não operacionais: -R\$ 20,4 mi, superior em relação ao ano anterior (-R\$ 11,1 mi); o caixa: R\$ 11 mil, menor que o ano anterior (R\$ 1,8 mi); o ebitda: não informado; a lucratividade de 19%, maior que o ano anterior (-32%); a receita versus custo: -41%, menor em relação ao ano anterior (-116%) e a receita versus resultado: 19%, maior que o ano anterior (-32%). O passivo extraconcursal não informado."

Já o resultado em agosto de 2024 foi prejuízo de -R\$ 5,2 mi, superior em relação ao mês anterior (R\$ 347 mil); o faturamento bruto: R\$ 0, menor que o mês anterior (R\$ 960 mil); os custos: -R\$ 5,2 mi, superior em relação ao mês anterior (-R\$ 571 mil); as despesas operacionais: -R\$ 26 mil, maior que o mês anterior (-R\$ 23 mil); as despesas não operacionais: -R\$ 0, inferior em comparação ao mês anterior (-R\$ 2 mil); o caixa: R\$ 13 mil, maior que o mês anterior (R\$ 12 mil); o ebitda: permanece não informado; a lucratividade de 0%, inferior em relação ao mês anterior (37%); a receita versus custo: 0%, menor que o mês anterior (-59%) e a receita versus resultado: 0%, menor que o mês anterior (36%).

A força direta de trabalho reportada foi de 26 (vinte e seis) funcionários/colaboradores e o passivo extraconcursal alcança, em agosto de 2024, a cifra de R\$ 21.091.

Com relação aos dados de produção de 2024: o volume de abates de 4.497 bovinos; o quantitativo de 2.311 semoventes por fazenda; o faturamento com abates de R\$ 18,9 mi; a capacidade de produção agrícola de 157 sacas por hectare; e a área de plantio de 9.500 hectare.

Nesse contexto, pelo conjunto dos elementos e documentos até então analisados, constatamos a presença de evidência fática de preservação da atividade empresarial, com estímulo à atividade econômica, no ensejo dos objetivos da recuperação judicial preconizada no art. 47, da Lei n.º 11.101.2005, de 9 de fevereiro de 2005.

Diante destas circunstâncias, requer-se:

- 1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial, com base nos dados, documentos e informações até então disponibilizados pelo **GRUPO GOUVEIA**, por meio de apenso incidental, a fim de facilitar o acesso e evitar tumulto no processo principal, conforme já determinado na decisão inicial;
- 2) A intimação das devedoras para, em conclusivo atendimento ao 1º Termo de Diligência encaminhado por esta Administração Judicial e em consonância com as determinações do juízo encartadas junto ao evento 410, que apresentem as informações, dados e documentos requestadas nos itens 3.1.5 e 3.1.10 deste boletim, bem como:

a. “d.3) que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada”

- 3) Ademais, a intimação dos devedores para que apresentem, também por meio de apenso incidental, as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005;
- 4) Outrossim, na confluência dos fundamentos, reflexões e considerações alhures expendidos em linhas volvidas, bem como em rigoroso cumprimento a determinação desse juízo para que esta Administração Judicial exarasse seu parecer e considerando se tratar de bens indispensáveis a manutenção da sua atividade e de sua fonte produtora, opinamos pela admissão dos requerimentos propugnados pelos devedores, reconhecendo-se a essencialidade dos bens arrolados na inicial postulatória; e
- 5) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedores e demais interessados.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO GOUVEIA** (em recuperação judicial) poderão, também, ser obtidas integralmente no sítio eletrônico desta Administração Judicial Judicial (<https://stenius.com.br/grupo-gouveia/>)

ou pelos canais eletrônicos (rjgouveia@stenius.com.br, assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br) ou, ainda, por meio dos telefones e aplicativos WhatsApp (62) 2020-2475 ou (62) 99991-7379 e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, aos credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais, bem como aos leigos, em cumprimento ao que preleciona o art. 22, inciso I, alíneas “k” e “l”, bem como ao disposto no art. 189 do CPC, incidente na espécie por força do art. 189 do citado diploma regimentar.

Temos em que,

Pede deferimento.

Goiânia-GO, data da assinatura digital.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial